



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 59/2008 – São Paulo, segunda-feira, 31 de março de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2111

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0029094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019101-0) VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

...JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na parte relativa ao crédito objeto da apuração do indébito, correspondente ao período de outubro de 1991, incluído o crédito reconhecido pela Fazenda Nacional nos Embargos em apenso. Custas ex lege...

97.0038367-9 - MARIA DE FATIMA PALHARES THEBIT E OUTROS (ADV. SP083974 LICIOLINA MARIA DA SILVA E ADV. SP089843 APARECIDA DE LOURDES GASPAROTTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores MARIA DE FÁTIMA PALHARES THEBIT, EDINALVA LOPES DE ALMEIDA, MARLUCI ZORZELLI, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JORGE DA SILVA ANTONIO E ISRAEL PINTO DE LIMA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADRIANA MUSSI HONORIO E MARCIA CRISTINA ZORZELLI...

98.0002434-4 - FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre os autores FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, PAULO ROBERTO DE MORAES, JOSÉ VAGNER DO NASCIMENTO, MARIA BERNADETE ALVES e BRIGIDA DO PRADO e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores TEREZA DA SILVA FERREIRA e FRANCISCO ROBERTO GONÇALVES LUZ...

98.0032764-9 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS E OUTRO (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (PROCURAD JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o BANCO BMD S/A - em liquidação extrajudicial -, a restituir a quantia adiantada pela autora, com comprovação nos autos, ao câmbio do dia em que se efetivar a devolução, devendo o BANCO CENTRAL DO BRASIL liberar as divisas relativas ao vencimento da fatura comercial, liquidando o contrato de câmbio nº 98/0013095, nos termos do contrato entre as partes. Condenando ainda os réus proporcionalmente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art.21 do Código de Processo Civil, em 10% do valor da causa. Custas ex lege...

2000.61.00.016563-4 - VALMIR GUERRA E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios que serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem para imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença...

2001.61.00.007614-9 - LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122053 SIMONE CRISTINA GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora SONIA REGINA GOULART e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a esta autora. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA e TEREZINHA PAIXÃO NASCIMENTO...

2001.61.00.031131-0 - VICENTE RICARDO DE PAULA (ADV. SP089367 JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

... Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor VICENTE RICARDO DE PAULA e a ré, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito em relação a este autor...

2002.61.00.000867-7 - NEUSA FATMAN VERTU E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOSÉ RIPARI, FERNANDO ANTONIO DA SILVA, ALBERTO PEREIRA NEVES, ROSELY DELFINI NEVES, VERALICE BARROS ESTEVÃO, JOSÉ EVILASIO DE CAMPOS, JOÃO MASSAHIDE OSHIRO e SERGIO ROSSI...

2002.61.00.015898-5 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor CÍCERO PEDRO DA SILVA...

2002.61.00.021024-7 - SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1- Baixo os autos em diligência. 2- INDEFIRO as provas requeridas à fl. 715, porquanto a matéria de mérito é subsumível à dicção do art.330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3- Intime-se a demandante. Transcorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.025706-2 - MARISA GARAVENTA D ALESSANDRI E OUTRO (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARISA GARAVENTA DALESSANDRI e IVAN FABIO DE OLIVEIRA ZURITA...

2004.61.00.004729-1 - ANTONIO FRANCO SOBRINHO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor ANTONIO FRANCO SOBRINHO...

2005.61.00.004571-7 - MARCO ANTONIO LUIS MIRANDA BODINI (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor MARCO ANTONIO LUIS MIRANDA BODINI...

2006.61.00.006630-0 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOÃO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA...

2007.61.00.012108-0 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP110510 TELMA CRISTINA VELHO RIBEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, já qe tempestivos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de que o último parágrafo à fl. 54 tenha a seguinte redação: Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. No mais, persiste a sentença, tal como lançada...

2007.61.00.023298-8 - JOSE LODEIRO DE PINTOS (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027047-3 - CONDOMINIO EDIFICIO FOREST PARK I (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimado (fl. 164) a comprovar o recolhimento das custas iniciais, o autor quedou-se inerte. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.054550-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029094-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria da embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

2003.61.00.005277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059993-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X CICERO SOCORRO LESSA BRITO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 54/63, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial, será recíproca e proporcional distribuída a vera honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

NATURALIZACAO

2008.61.00.004313-8 - LU SEI WEI (ADV. SP210774 DEBORA ALIGIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024141-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000977-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X ESCRITORIO OM DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

...Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição argüida pela embargante, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2007.61.00.027266-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018745-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PATRICIA ORNELAS GOMES DA SILVA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X IRENE CARDINAS PETTA (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA, por sentença. A presente execução nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.030208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090716-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X JOSE BENEDITO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

...Diante do exposto, ACOLHO a preliminar de prescrição argüida pela embargante, e extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2007.61.00.030489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030433-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ERNESTO CONSONI FILHO E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA)

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 12/39 elaborado pela Contadoria da Embargante, o que acolho integralmente. Deixo de condenar os embargados no pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter ocorrido resistência à pretensão. Custas ex lege...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1774

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.028087-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X MARCELO SACIOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que traga aos autos certidão atualizada do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, referente ao bem imóvel objeto de pedido de imissão na posse. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC).Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002588-4 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A E OUTROS (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) Ciência à parte autora dos depósitos judiciais de fls. 378/380, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco)

dias. Consigno, porém, que ao requerer a expedição de alvarás de levantamento, deverá indicar RG, CPF e OAB de seu Advogado. Se em termos, dê-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeçam-se os alvarás de levantamento. Liquidados, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

95.0010346-0 - JOSE SERGIO MIGUEZ CAUZZO (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência à parte autora das alegações de fls. 291/344 da Caixa Econômica Federal-CEF. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação, no arquivo. Intime-se.

95.0010497-0 - RAMIRO ALBA ALBA (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP217843 CAROLINA TRAVASSOS FERNANDES)

Ciência os réus do depósito de fls. 292, referente à verba de sucumbência, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0010632-9 - ILTON RIBEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP051220 MARIA ANGELA BERLOFFA E ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Fls. 197/198: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/autores, para o pagamento do valor de R\$ 31.728,30 (trinta e um mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos, com data de 10/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

95.0012605-2 - MILTON YASSUMIRO NISSI E OUTRO (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 268-270: Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do depósito de fls. 254. Int.

95.0022325-2 - LOURIVAL ROBERTO LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

À vista da certidão do trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor em 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0045544-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042485-1) ENJOCAP MINERACAO COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131952 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X MINERADORA RAF LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP252666 MAURO MIZUTANI)

Fls. 684/704: Tendo em vista que o exeqüente demonstrou regularmente o esgotamento das diligências acerca de bens passíveis de penhora, defiro a quebra do sigilo fiscal e bancário do executado. Dessa forma, oficie-se a DRF, para que forneça a última declaração de imposto de renda do executado, assim como oficie-se o Banco Central do Brasil, para que diligencie junto às instituições financeiras acerca de eventuais contas existentes em nome do executado, determinando, em caso positivo, que sejam encaminhados aos presentes autos os extratos bancários que possibilitem verificar o saldo e as últimas movimentações efetuadas nas contas bancárias pelo executado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

96.0014602-0 - MIRIAM BUSHATSKY E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça o depósito judicial de fls. 266, a título de honorários advocatícios, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

96.0031567-1 - ADEMAR DE SOUZA PIRES E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

98.0007954-8 - ANTONIO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça o depósito judicial de fls. 322, a título de honorários advocatícios, apresentando, se necessário, planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.021268-6 - GELZA BUENO (ADV. SP020679 GELZA BUENO E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.00.001657-2 - RAMON GUSMAO NETO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Dê-se ciência ao autor da manifestação do perito, para que traga os documentos ali solicitados no prazo de dez dias.Após, retornem os autos à perícia.

2005.61.00.901999-5 - NATALINA DE JESUS DALFINA DA LUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.00.012330-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009223-2) JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. SP097052 JOSE RAMOS PEREIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO)

Posto isso , INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Após, tornem conclusos.

2006.61.00.025250-8 - VALDENOURA CANDEIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita e a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.028357-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o vencedor em 05 (cinco) dias, o que de direito. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2008.61.00.005218-8 - REJANE BEATRIZ DE ALMEIDA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Defiro, porém, os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.006149-9 - WOLFGANG LOCH - TECNOLOGIA E MONTAGEM DE ESTAPAMDOS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP236606 MARIANA LEITE DE ALMEIDA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, conforme requerida para determinar a suspensão de exigibilidade do crédito, lançado pela ré, até o final da presente demanda, a fim obstar a inscrição em Dívida Ativa. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.017969-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: HOMOLOGO o acordo informado e extingo o feito, com base no art. 269, III do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.016086-2 - JOSE BELISARIO PEREIRA MONTEIRO DE CASTRO - ESPOLIO (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para que retire os autos em Cartório no prazo de 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.032398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031017-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X GEOBRAS S/A (ADV. SP010911 RAUL GONCALVES TEIXEIRA)

Reconsidero a segunda parte da decisão de fls. 09. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: GEOBRAS S/A, CNPJ nº 61.450.219/0001-87. Após, intime-se o embargado para oferecimento de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2892

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011167-8 - SAID ABDALLA S/A ENG COM/ E AGRICULTURA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

88.0009445-7 - MARCO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA E ADV. SP246350 ERIKA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

91.0008756-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005305-8) SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0672735-2 - MILTON LEONCIO BRAZZACH (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA E ADV. SP152291 ROGERIO BARRICHELLO AFFONSO) X EDISON SILVA TOURINHO (ADV. SP076405 SIDNEY ROLANDO ZANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Preliminarmente, dê-se ciência à parte contrária dos valores apresentados pelo autor. Após, se em termos, expeça-se o Ofício Requisitório de acordo com os cálculos de fls. 73. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

91.0719051-4 - KHERSON PEDRO RIZZO (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP211321 LUCIANO ALVAREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

92.0051012-4 - AGIPLIQUIGAS S/A E OUTRO (ADV. SP023675 JOAO CELEGHIN E ADV. SP222321 KAREN MAEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

92.0060525-7 - CARLO LUTHOLD (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0072313-6 - PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

93.0005060-5 - VALDEMIR AQUILES ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Cumpra-se o despacho de fls. 418. 2. Expeça-se o alvará de levantamento quanto ao depósito de fls. 357.3. Por derradeiro, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

93.0005629-8 - JULIA MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Publique-se o r. despacho de fls. 393, qual seja: Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

1999.61.00.025868-1 - YONE ARAUJO SANTOS E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2001.61.00.008774-3 - JOSE COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se vista ao co-autor José Correa Franco acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica FederalInt.

Expediente Nº 2893

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0910154-3 - LANDIRICO SUEL DE MATOS (ADV. SP143465 ALESSANDRO ROGERIO MEDINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X PATRIA CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP071080 HELENA MARIA DE GODOY MARTINHO E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

87.0038043-1 - PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X JOSE LUIZ BOANOVA E OUTROS (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

93.0004838-4 - HELCIO BALIEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

98.0034505-1 - MILTON DONIZETE DE GODOY E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 24/03/2008).

Expediente Nº 2894

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000069-1 - JORGE YAWATA E OUTROS (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se a Uniao Federal acerca da decisão proferida às fls. 567/568. 2. Fls. 576: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Intime-se o interessado acerca do despacho proferido às fls. 574, cujo teor segue: Tendo em vista o ofício acostado às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0085877-5 - QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Face a conversão de fls. retro, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0093450-1 - JORGE FRANCISCO DE GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP171636A PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 212: Regularize o autor sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, voltem conclusos para apreciação do requerido às fls. 212. Int.

95.0025991-5 - JOSE LUIZ GUEDES DUTRA E OUTROS (ADV. SP088049 ANTONIO PINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Tendo em vista a decisão de fls. 148/151, remetam os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

97.0038785-2 - EMPARSANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Melhor analisando os autos e tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0032535-2 - ARY OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.00.022083-9 - ITD - COM/ E IND/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.00.044358-0 - 7o TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.000290-8 - SHUJI YAGUI - ESPOLIO (REGINA DULCE DE LIMA) (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Tendo em vista as informações prestadas pela contadoria judicial de que a ré efetuou os créditos aplicando o Provimento 26/2001, conforme determinado no julgado, dou por cumprida a obrigação em relação ao autor Shuji Yagui - Espólio. Face a sucumbência recíproca nada a deferir no que tange a verba honorária. Remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.019429-2 - ALZIRA MARIA COLETTI DE MARCO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0712563-1 - HAPPY MEAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista as assertivas lançadas pela União Federal e considerando que os valores foram levantados nos percentuais informados pela contadoria judicial, nada mais a deferir no presente feito, devendo o autor socorrer-se das vias judiciais adequadas. Arquite-se.

Expediente Nº 2895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0024937-0 - PALMAS DE MALLORCA SERVICOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o teor da informação, reconsidero o despacho retro. Expeça-se carta precatória para constatação, reavaliação e designação de leilão.

Expediente Nº 2897

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0032314-6 - TECNOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP006071 WALDYR FERRAZ DE MENDONCA E ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

88.0043326-0 - LAURO BILICKI (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Considerando a consulta supra:Preliminarmente, providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos da Ação Ordinária nº 92.0001026-1, para regular prosseguimento.2. Reconsidero a determinação de fls. 265, cumpra-se o r. despacho de fls. 244/245, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

89.0001735-7 - ANTONIO BONETTO E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

89.0027954-8 - THEREZINHA CAMPANER (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Fls. 233/234: Intime-se a Unio Federal. 1,10 Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

89.0035019-6 - FRIGORIFICO CARDEAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP078412 MARIA CRISTINA SANTIROCCO E ADV. SP091538 LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

90.0038116-9 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CESTARI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.Intimem-se.

91.0662209-7 - VALENTINO ADOLFO ALFREDO IZZO E OUTRO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra:1. Intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias para expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o número correto do CPF conforme consta na Receita Federal.3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.4. Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

91.0671708-0 - PACIFICO ANTONIO STECCA (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Esclareça o autor o pedido de fls. 153/155, haja vista o depósito de fls. 139.Silente, aguarde-se no arquivo.

91.0737417-8 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP099222 MARIA DE LOURDES AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

92.0000271-4 - ONDALIT S/A IND/ E COM/ E AGROPECUARIA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP172634 GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra-se a determinação de fls. 390 expedindo-se os alvarás de levantamento.Após, aguarde-se no arquivo a comunicação do pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido nos autos.

92.0025223-0 - JOSE LUIZ MONTAGNANA (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.
2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.Intimem-se.

92.0063991-7 - BREDAS FER COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Mantenho a decisão de fls. 231 por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se o interessado acerca do ofício acostado às fls. 233/234 para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0076969-1 - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA CIBOS LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos do contador. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.Int.

92.0078280-9 - LUIS ALBERTO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP112326 FELICIO HELITO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intimem-se os co-autores Lair Teresinha Poletti da Silva Neves e Olmar Rodrigues Moura para que apresentem o número correto do CPF, vez que o informado nos autos não confere com o cadastro da Receita Federal, bem como o co-autor Geraldo Sergio Sarro Fresca para que regularize a situação cadastral junto a Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para expedição de ofício requisitório.Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo.Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

95.0034951-5 - SALIM ABDO UEHBE (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 89, expedindo-se ofício requisitório/precatório. 3. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0014283-3 - MIRNA ROCHA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

97.0029809-4 - PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI E ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

97.0040722-5 - MARIA LUCY COSTA DA SILVA (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 156/164: Manifeste-se o autor.Silente, archive-se.

98.0022449-1 - ANTONIO DOS SANTOS FORAMILIO E OUTROS (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 272/273: Dê-se vista ao autor.Após, conclusos.Int.

98.0035052-7 - NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.017965-8 - OSWALDO PLASTER JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.037110-7 - MARTINE FELICIA HELENE BENNARDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 96/104: Manifeste-se o autor. Silente, archive-se.

2004.61.00.023766-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X GOLDGRAPH COM/ DE JOIAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 108, cujo teor segue: 1. Remeta-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo conforme documentos de fls. 103. 2. Após, expeça-se mandado de penhora conforme requerido pela autora às fls. 101/102.

2006.61.00.012816-0 - ARCENIO JOAO DA SILVA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0058859-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0018820-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X MAURO HITOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP034855 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4676

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0222020-2 - RAPHAEL BALDACCI (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, até ulterior notícia de trânsito em julgado no recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora. Int.

00.0658280-0 - IND/ MATARAZZO DO PARANA S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X COCAM CIA/ DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X MERCOCITRICO FERMENTACOES S/A (ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MATARAZZO S/A PRODUTOS TERMOPLASTICOS (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X ALUBETA S/A INSUMOS BASICOS PARA SIDERURGICA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E

PROCURAD GUILHERME CEZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Fls. 579/584: Indeiro o pedido de expedição do ofício precatório/requisitório, tendo em vista que a União Federal interpôs recurso de Agravo de Instrumento, conforme fls. 546/573, em face da decisão de fl. 487. Mantenho os despachos de fls. 535 e 543. Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão a comunicação das decisões proferidas nos agravos de instrumento interpostos.

00.0667906-4 - CAMPARI DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 388/389 e 405/406 como renúncia à execução pela forma do artigo 730 do CPC. A Autora, optando por efetuar a compensação de seu crédito, age por sua conta e risco, não implicando esse procedimento em homologação de valores, nem impedindo que a Ré realize fiscalização sobre o procedimento de compensação, no que se refere a valores, índices de correção, etc. Caso haja discussão futura sobre a compensação realizada, a questão deverá ser tratada em ação própria. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

00.0938669-6 - SVEDALA FACO LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Indeiro por ora o pedido da parte autora de expedição de ofício requisitório complementar, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de n.º 2007.03.00.093214-4.

90.0016422-2 - SALVACAP LTDA (ADV. SP045165 CAIO JULIUS BOLINA E ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 334) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extratos de fls. 297 e 347) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia do pagamento da próxima parcela do precatório. Int.

91.0676498-3 - TEXTIL THOMAS FORTUNATO LTDA E OUTROS (ADV. SP048197 JORGE ARRUDA GUIDOLIN E ADV. SP163902 DIEGO DE BARROS GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls.: 397/401 Trata-se de interposição de agravo de instrumento atacando a decisão de fls. 394 por haver indeferido o pedido de expedição de ofício precatório em nome da sociedade de advogados. A decisão agravada se prestava, tão somente, a manter matéria já decidida por este juízo e determinar a expedição de ofício precatório em nome do patrono da autora. A matéria rediscutida pelo autor em sede de agravo já fora trazida aos autos em meados de 2006 e o pedido de expedição de ofício precatório em nome da sociedade de advogados, indeferido conforme despacho de fls.: 293/294 segundo parágrafo. Intimado da decisão de fls.: 293/294 em 11 de julho de 2006, o autor novamente requereu a expedição em nome da empresa (fls.: 307/329) em 14/09/2006, ou seja, dois meses depois. O pedido foi novamente indeferido e a decisão de fls.: 293, mantida pelos seus próprios fundamentos (fls.: 333). Novo prazo foi concedido para que os patronos informassem o nome do procurador a constar do ofício precatório a ser expedido referente aos honorários advocatícios destacados. O despacho de fls.: 333 foi publicado em 10 de janeiro de 2007 e o patrono do autor por mais uma vez requereu a expedição em nome da sociedade de advogados. Face o descumprimento da determinação em indicar um dos patronos a constar da expedição do ofício precatório em questão, este juízo houve por bem determinar a expedição somente dos valores pertencentes às autoras, excluindo-se a parcela referente ao destacamento de honorários. Todavia, às fls.: 346/347, petição de 19 de julho de 2007, o autor reiterou o pedido de expedição em nome da sociedade de advogados, entretanto, incluiu pedido alternativo em caso de indeferimento da expedição no molde aventado, qual seja, fosse feito em nome do patrono agora indicado. Verifica-se que a decisão de fls. 394, atacada pelo agravo, manteve o mesmo posicionamento deste juízo quanto à expedição em nome da sociedade de advogados e, não obstante, determinou a expedição de ofício precatório dos honorários destacados em nome do patrono então indicado. Portanto, ao recorrer somente neste momento, o autor visa, na prática, beneficiar-se de uma extensão do prazo recursal por não ter apresentado o recurso no momento processual adequado, vez que das decisões de fls.: 293/294 e 333 a parte autora não recorreu, limitando-se apenas a reiterar o pedido de expedição de ofício precatório em nome da Sociedade de Advogados. Isto posto, oficie-se ao relator dos autos do agravo de instrumento, instruindo-se o ofício com cópias das fls.: 285/286, 293/294, 297, 301, 307, 333, 339, 346/347 e 394. Fls.: 364/382 e 388/393 Quanto às informações trazidas pela União Federal, intime-se-a para que providencie a formalização do alegado no prazo de 60 dias, bem como, dê-se ciência dos extratos de depósitos às fls.: 403/405.

91.0702409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687207-7) J S SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS E ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Considerando que o valor penhorado no rosto dos autos excede ao que foi depositado a título de precatório, intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57, de 03 de junho de 1997.6. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Intimem-se.

91.0737001-6 - LAVANDERIA CYSNE LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 193/194) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extrato de fls. 199) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0006766-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738128-0) CASA GEORGES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 220/221) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extratos de fls. 204 e 227) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia do pagamento da próxima parcela do precatório. Int.

92.0027695-4 - SHOPPING CENTER SUL S/C LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 258/259), suspendo o levantamento dos valores depositados para pagamento do precatório expedido nos presentes autos (fls. 199, 238 e 266). 2. Em 10 (dez) dias, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57, de 03 de junho de 1997.3. Decorrido o prazo estabelecido acima e silente a parte interessada quanto ao item 2, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intime-se.

92.0039320-9 - SAO JUDAS TADEU - MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 351/356 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Fls. 346/349 - Atente a União Federal para o fato de que as Cartas Precatórias nº 163/2007 e 162/2007 foram, por cautela, encaminhadas por cópia através de comunicado eletrônico, para em seguida serem remetidas pelo Juízo de Origem ao Setor de Distribuição do Fórum de Execuções Fiscais, onde, após distribuídas, ensejaram a elaboração dos autos de penhora que se encontram encartados às fls. 292 e 323, respectivamente. Indefiro o pedido de conversão em renda formulado pela União Federal em sua petição de fls. 304/317, tendo em vista que os valores penhorados deverão, quando solicitado, serem transferidos à ordem dos Juízos onde tramitam as execuções fiscais, para quitação ou abatimento do montante devido. Após a ciência das partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0042826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027795-0) VIRBAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 189/190) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extratos de fls. 176 e 194) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

92.0071539-7 - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA DIGIRA LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO E PROCURAD MARIA DE FATIMA R. BUENO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista que a requisição para pagamento de execução (precatório) foi apresentada no Tribunal em 16 de março de 2005 e que o advogado da parte autora requereu a juntada aos autos do contrato, destacando do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, somente em 06 de fevereiro de 2007, portanto, após a expedição da requisição e, conseqüentemente, apresentação da mesma no Tribunal, indefiro o pedido de levantamento do advogado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Intime-se a União (PFN) para, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar o andamento atual da providência adotada junto ao Juízo da 1ª Vara Federal de Santo André, conforme noticiado às fls. 262. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

93.0001569-9 - WANDERLEY TORRES E OUTRO (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP046771 REGINALDO PAVARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

93.0007542-0 - ALEM-MAR COML/ E INDL/ S/A (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ante a penhora realizada no rosto dos presentes autos (fls. 163/165) e considerando que o valor depositado até o presente momento (extrato de fls. 169) para pagamento do precatório é inferior ao valor da penhora, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0012862-6 - HELIO MORAES BARROS (ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Diante da discordância das partes com relação ao valor a ser executado, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

2001.61.00.018172-3 - ALVINO FRANCISCO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assiste razão à Caixa Econômica Federal, pois a sentença de fl. 202 extinguiu a execução nos termos do artigo 794, I e II c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da referida sentença. Intimem-se as partes e, após, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.00.013486-5 - JOSE MARCILIO (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 256/260, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Tendo em vista o ínfimo valor apurado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2006.61.00.025137-1 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Fls. 390/394: Intimem-se as partes para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Sr. Perito Judicial. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.016473-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004777-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X SUELY RODELLA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN)

Fl. 21/23 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0146879-0 - AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls 725, uma vez que o valor corresponde a verba honorária. 3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo.4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00), bem como a formalização da penhora no rosto dos autos, conforme fls. 718/720. Intimem-se.

00.0499589-9 - MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 238.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0668312-6 - ABB LTDA (ADV. SP014993 JOAQUIM CARLOS ADOLFO DO AMARAL SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 829.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0741786-1 - SISTEMA TRANSPORTES S/A (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 122.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0749394-0 - INTERPRINT FORMULARIOS LTDA (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV.

SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP063223 LAIS HELENA TEIXEIRA SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 384.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0762646-0 - DROGASIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP040081 AUTO ANTONIO REAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 317.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

89.0032924-3 - DIAMANTINO PENEDO FERREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP014003 LEONEL VICENTE PERRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

1. Quanto ao pedido de fls. 289/290, mantenho as decisões de fls. 262 e 282, por seus próprios fundamentos. Esclareço, outrossim, que referido levantamento deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal.2. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.3. Cumprida a determinação constante do item 2, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 287. 4. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 5. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.6. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.7. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 2, na hipótese do item 5 ou silente a parte interessada quanto ao item 6, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

89.0037270-0 - WILSON HO TE CHANG E OUTROS (ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ E ADV. SP086894 EDUARDO CAVALCANTI ARAUJO DOS REIS E ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 281. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução

Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

89.0037842-2 - SERGIO HUGO SINIGAGLIA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 204. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

90.0014800-6 - FRANCISCO JOSE RIBAS DE OLIVEIRA VARAJAO E OUTRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas para pagamento dos precatórios expedidos, representadas pelos extratos de pagamento de fls. 181 e 182.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire os alvarás de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

91.0654508-4 - WALTER XAVIER BEZERRA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 203. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. Intimem-se.

91.0663644-6 - ROBERTO JOSE BONATO (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA E PROCURAD ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento,

concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 168. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Face o pagamento acima noticiado, resta prejudicada a manifestação de fls. 161/163. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

91.0698735-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667884-0) VEMARA VEICULOS E MAQUINAS ARARAQUARA LTDA (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Cumpram-se os despachos de fls. 217 e 222, por via eletrônica.2. Quanto ao ofício de fls. 226, prestem as informações solicitadas, informando, ainda, os valores atualizados conforme fls. 211.3. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 4. Comprovada a transferências dos valores pela Caixa Econômica Federal, conforme determinado no r. despacho de fls. 207/208 e cumprida a determinação constante do item 3, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas para pagamento do precatório/requisitório expedido, representadas pelos extratos de pagamento de fls. 206 e 228.5. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire os alvarás de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada dos mesmos, remetam-se os presentes autos ao arquivo.6. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

91.0701200-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688974-3) PRAIAS PAULISTAS S/A (ADV. SP097387 JORGE EDUARDO PRADA LEVY E ADV. SP102769 VERA ACHER FELBERG E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 224.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0000990-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727539-0) DELLA COLETTA - USINA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP043923 JOSE MAZOTI NETO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 284.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do

artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0049086-7 - BASILICATA LAURENTI LTDA (ADV. SP190424 FLAVIA LIYEH SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 177.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

98.0031491-1 - ADELINA MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo (s) extrato(s) de pagamento de fls. 224 e 237.3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997.6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, na hipótese do item 4 ou silente a parte interessada quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.Intimem-se.

Expediente Nº 4683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649144-8 - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Considerando os termos do OFÍCIO/PRESI Nº 2005014209, de 28/11/2005, do Conselho da Justiça Federal, arquivado em Secretaria, que visando uniformizar os procedimentos quanto ao processamento de Precatórios, RPVs, depósitos e saques, deliberou que o processamento da Requisição será efetuado independentemente da situação cadastral do CPF/CNPJ do beneficiário, devendo o problema ser resolvido perante a Instituição Bancária à época do levantamento do depósito, determino a expedição de Ofício Requisitório em favor da parte autora. Intimem-se, e oportunamente sobrestem-se estes autos no arquivo.

89.0005912-2 - ABEL RODRIGUES ZILLIG E OUTROS (ADV. SP082749 JOSE HENRIQUE AGUIAR E ADV. SP082999 HAROLDO AGUIAR INOUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0026517-2 - ANGELO GAZZONI NETO E OUTROS (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP058240

BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Expeça-se ofício requisitório para os co-autores que se encontram em situação regular (José Antônio Moraes Rosa e Produtos Pinato Ltda.), bem como o referente aos honorários advocatícios (Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira).2. Com relação ao co-autor Sérgio Pinto da Silva, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 188.3. Após, dê-se vista à União (PFN): i) dos ofícios requisitórios expedidos; ii) para que se manifeste sobre os pedidos de habilitação de fls. 192/198, 205/220 e 221/234; e iii) esclarecer o seu pedido de fls. 249/250, tendo em vista que o credor dos valores depositados para pagamento do precatório (extratos de fls. 242 e 253) diverge do devedor mencionado no demonstrativo de fls. 251 e, se for o caso dos presentes autos, informar o andamento atual da providência adotada, observando, ainda, que os valores depositados superam o valor inscrito na dívida ativa.Int.

90.0034313-5 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Verifico que a procuração juntada à fl. 172 foi assinada por dois diretores, sendo apenas um deles acionista.Nos termos do artigo 18, parágrafo único do contrato social da empresa autora, os procuradores serão constituídos para o exercício de quaisquer atos com poderes outorgados por dois diretores acionistas. Além disso, na petição de fls. 170/171 a parte autora não indicou os dados de seu procurador para expedição do ofício precatório/ requisitório.Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos procuração com poderes especiais para receber e dar quitação assinada por dois diretores acionistas, bem como para que cumpra integralmente o primeiro parágrafo do despacho de fl. 164. Cumpridas as determinações acima, expeça-se o ofício precatório/requisitório. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0023804-0 - SONIA EUGENIA DE FATIMA FIGUEIREDO (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0680901-4 - MARIA DE LOURDES BALTAZAR SECO E OUTRO (ADV. SP043336 SALVADOR FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.No mesmo prazo (10 dias), providencie o patrono do autor RICARDO BALTAZAR SECCO a juntada de procuração outorgada por este, com poderes para dar e receber quitação, visto que na de fl. 05 ele ainda estava sendo representado.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0709526-0 - MOISES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC E ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Fls. 112/113 - Indefiro. A atualização dos requisitórios será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.3. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 5. Após a juntada da via

protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.6. Não atendidas as determinações do item 2, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0042800-2 - AGUSTINHO VENANCIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP077396 TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Verifico que a petição de fl. 241 não informou os dados requeridos à fl. 238, ou seja, o nome e o CPF do procurador, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora informe tais dados. Cumprida a determinação acima, expeça-se. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0073674-2 - JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA STORACE E OUTROS (ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no E. TRF - 3.ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0010848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009190-7) HERKULIZADO PLASTIFICADOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Chamo o feito à ordem, para excluir do cálculo de fls. 136/137 o valor pertinente ao reembolso das custas despendidas na Ação Cautelar (R\$ 40,95), visto que deverão ser executadas naqueles autos, se o caso. Intime-se a autora, e após, expeçam-se os ofícios requisitórios em conformidade com os cálculos de fls. 135/137, excluindo a parcela pertinente às custas da ação cautelar.

94.0021272-0 - ESTEVE IRMAOS S/A E OUTROS (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. No mesmo prazo, providenciem os patronos procurações originais com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que as de fls. 12/18 não possuem tais poderes. 2. Cumpridas as determinações supra, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0015948-3 - ANTONIO GOMES NETO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do

artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no E. TRF - 3.ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.059355-6 - VERA LUCIA CHEHADI FRANCA E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI E ADV. SP093677 NELLY BAROSA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora VERA LUCIA CHEHADI, conforme certidão de fl. 187, e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.007215-6 - MARIA LOBATO MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP236685A MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP183765 THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Fls. 276/286 - Defiro. Expeçam-se os ofícios precatório/requisitórios, exceto para as co-autoras MARIA LOBATO MASCARENHAS e ROZENILA CORREIA LUZ, com o destacamento de honorários advocatícios contratuais (20%) requerida, esclarecendo que tratam-se de precatórios sobre os valores tidos como incontroversos pela ré UNIFESP (fl. 241), visto que os valores referentes a janeiro de 1993 a maio de 1995 dependem de ofício a ser expedido ao Setor de Recursos Humanos, conforme requerido pela parte autora à fl. 160. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, expeçam-se os precatórios incontroversos com o destacamento de honorários advocatícios e após, providencie o patrono os dados (nome completo e número de Registro Funcional) dos autores para que seja oficiado ao Setor de Recursos Humanos da UNIFESP.

Expediente Nº 4687

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0041200-9 - TADEU ANACLETO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA E ADV. SP108482 RONALDO DONATTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0043808-3 - CARLOS EDUARDO CIMA GASPAR E OUTROS (ADV. SP064286 CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0080103-0 - TIOKEM TAMINATO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0092882-0 - ROSILES ALVES VESPOL E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II,

c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0005621-2 - JOSE AUGUSTO ANDOLPHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0006974-8 - PEDRO CARLOS PREBIANCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0032042-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) MOYSES VENTURA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T. MARANHÃO SA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0011529-1 - INACIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0024835-6 - ROBERTO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0035335-4 - AMAURI FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0022187-5 - MARCIO DE ARAUJO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.118795-1 - (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X MARCIA AQUATI DE MOURA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se.

Intime-se.Oportunamente, ao Sedi para que se inclua no pólo ativo GIOCONDA MAGRI DE MOURA, MARISA DE MOURA VIGÁRIO e ROBERTO DE MOURA.

1999.61.00.035220-0 - ADMIR MANGELLI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.043257-0 - CLODOMIRO RODRIGUES DO AMARANTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.017551-6 - MARIA TEREZA ROQUE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0044091-1 - EUGENIO SARAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Condenos Autores ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da ré, arbitrados estes em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pro rata, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0009602-5 - MARLY LADEIRA ARROIO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES E ADV. SP049860 AMELIA MARTA GOMES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.03.99.078878-1 - ADELINA LANDI SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Intimem-se.

1999.61.00.008868-4 - PAULO BEZERRA DE CASTRO E OUTRO (PROCURAD MARCEL WAGNER DE F. DROBISTSCH E PROCURAD MARIA A. FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

1999.61.00.016059-0 - SLAKER IMP/, EXP/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP142054 JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos Finais - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2001.61.00.018052-4 - RODOLFO LINCZENDER NETO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulado pelo autor e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. O autor arcará com os honorários advocatícios, os quais serão pagos diretamente a CEF pela via administrativa, conforme consta na petição de renúncia. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.00.001317-0 - MARCIA CRISTINA FERES (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré UNIFESP a efetuar o pagamento à Autora do adicional de insalubridade no percentual de 20% referente ao período de 24.03.1997 até o início de seu pagamento, determinado pela Portaria n.º 725, de 14 de dezembro de 2000. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação da ré em 19/03/2002 até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, até a data do pagamento. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 21, 1º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2002.61.00.006671-9 - EDILSON LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulado pelos autores e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Os autores arcarão com os honorários advocatícios, os quais serão pagos diretamente a CEF pela via administrativa, conforme consta na petição de renúncia (fls. 185). Custas ex lege. Em face da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.00.025188-0 - FABIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP075376 JOSE MARIA WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. O valor dos honorários deverá ser rateado entre as rés. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.007488-2 - MARCIA REGINA DA COSTA (PROCURAD DEFENSORIA PUBLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X MANOEL VIEIRA DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO HADAILTON VIEIRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.009186-7 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulaod pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em face da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$ 8.635,00 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Esse valor será corrigido desde 09.11.2001 até a data do pagamento, de acordo com a Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano até 10/01/2003, e de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003 até a data do pagamento, consoante Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 15%

(quinze) por cento sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20,3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. PA1,1 P.R.I.

2005.61.00.022686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014995-0) SANTOS BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2006.61.00.002356-8 - JOSE MAURICIO MARQUES DE MELO FILHO (ADV. SP095390 NELSON PEREIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito e pronuncio a prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nesta data, em prol da ré. Fica a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.00.001375-0 - NEUZA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP250974 RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tópicos finais - (...) Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para, confirmando a tutela deferida às fls. 128/134, determinar que a ré proceda ao custeio integral das despesas relativas ao procedimento Gastroplastia -Bypass Y de Roux - Cirurgia Bariátrica, por viodelaparoscopia, código de procedimento AMB 43.02.021-6, realizados na autora no hospital Nipo-Brasileiro. Condene a ré ao reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.005196-9 - JOAQUIM ALBUQUERQUE MARQUES JUNIOR (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 4º do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.006877-5 - CARLOS EDUARDO BOMILCAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a efetuar a atualização da conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, nos seguintes termos: a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao IPC de janeiro/89, sobre os saldos verificados em 1-12-88, a partir de 1-3-89; eb) 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao IPC de abril/90, sobre os saldos verificados em 1-4-90, a partir de 1-5-90. Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês e atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, de forma reflexa, do período subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/89), BTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que substituiu todos os outros Provimentos do mesmo órgão. Sem condenação em honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90. Ressalto que, para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença, não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora, porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Certificado o trânsito em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.009491-9 - JAILTON BESERRA DE PADUA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.011919-9 - ANA CAROLINA HUMBERG SANCHEZ (ADV. MG102595 LUCIANO RIBEIRO ANDRADE E ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI E ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de que seja mantida a exigência do imposto de renda sobre a verba denominada Gratificação Especial, oriunda da rescisão de contrato de trabalho mantido pela autora com a empresa DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em razão da sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da ré, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nesta data.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019543-8 - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, para declarar a decadência do direito da ré para constituir créditos tributários remanescentes ao PIS, no tocante ao período compreendido entre janeiro a março de 1996. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.026904-5 - VALDICE FRANCISCA DE SOUZA ME (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais de sentença - (...) Diante do exposto, dou por resolvido o mérito em virtude do reconhecimento da procedência do pedido de anulação do débito fiscal consubstanciado na Inscrição em Dívida Ativa da União nº. 80 4 03 009621-29, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, II do Código de Processo Civil.Condene a ré ao reembolso das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.P.R.I.

2007.61.00.029664-4 - LUIZ PINHEIRO FARIA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a efetuar a atualização da conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, nos seguintes termos:a) 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao IPC de janeiro/89, para ambos os autores, sobre os saldos verificados em 1-12-88, a partir de 1-3-89;b) 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao IPC de abril/90, somente para o co-Autor LUIZ PINHEIRO FARIA, sobre os saldos verificados em 1-4-90, a partir de 1-5-90. Reconheço a ocorrência de coisa julgada no tocante a essa parte do pedido para a co-Autora SOLANGE BORGES.Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês e atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, de forma reflexa, do período subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN (até janeiro/89), BTN (até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64, de

28/04/2005, da Corregedoria - Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que substituiu todos os outros Provimentos do mesmo órgão. Sem condenação em honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90. Ressalto que, para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença, não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora, porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.83.002354-5 - ANTONIO DE SA RAMOS (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes inseridas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS passe a constar UNIÃO FEDERAL. P.R.I.

Expediente Nº 4697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0004361-0 - ROBERTO MARTIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2003.61.00.005050-9 - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.028403-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.007280-4 - HILARIO ALVES VIEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.016835-2 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.020688-2 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP233727 GISELE CHIMATTI BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.025524-8 - WILSON BORLENGHI (ADV. DF004058 EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.026624-6 - DANIELA CARRILLO (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.005717-0 - MARTA MORENO CHAVES (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.011224-7 - MARIE NAKAGAWA (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.011281-8 - BENEDITO ANTONIO ESTRAMANHO E OUTRO (ADV. SP065496 MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA E ADV. SP172894 FÁBIO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.013688-4 - PRISCILLA DE CARVALHO MOURA E SILVA E OUTRO (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.015536-2 - LOURIVAL FRANCISCO GOMES E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.016158-1 - CYRO PERON E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.017582-8 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.018453-2 - ANTONIO PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.022158-9 - FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.022999-0 - AUTO POSTO CIDADE VARGAS LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.024758-0 - VICENTE DE PAULA RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.025363-3 - ANFAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA PANEAS DE PRESSAO E GAS LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.025409-1 - ALICIO ARANDA (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA E ADV. SP185461 CLÓVIS DE

MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.026935-5 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP186839A ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO E ADV. RJ107271 KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.027924-5 - ANA MARIA FURTADO (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.028833-7 - SEVERINO NUMERIANO LOPES (ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM E ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.030160-3 - MARTIN ERNESTO FRANCO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.030680-7 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.030914-6 - SUPERMERCADO PARANAENSE LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.033419-0 - IMDEPA ROLAMENTOS IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. RS042220 MIGUEL FERNANDO COUTO E ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.034145-5 - ARNALDO ANSELONI E OUTRO (ADV. RS044154 GUSTAVO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP227941 ADRIANE BONILLO DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.034659-3 - GELSON ARMANDO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.001481-3 - LOUTFI E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO E ADV. SP259563 JULIANA MAIA DANIEL E ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.001597-0 - JACIRO FERREIRA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.002146-5 - SILVIA SCHUSTER (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.002662-1 - CARLOS HERMINDO DE JESUS JANELA E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.003502-6 - JOSE LACERDA (ADV. SP188331 ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO E ADV. SP054632 JUSCELINO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.003931-7 - REGINA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.004182-8 - EDUARDO DE MATHEUS (ADV. SP123631 MARCELO GUIMARAES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.004552-4 - RENATO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.006088-4 - ARY BORGES DOS SANTOS -ESPOLIO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

Expediente Nº 4698

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0040963-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0022701-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X NATAL TENESSE E OUTROS (ADV. SP040222 LAURO BARBOSA E ADV. SP082581 ANA LUCIA BARBETTI E ADV. SP103591 LILIAN KAWAOKA MIYAKE)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte Embargada a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte Embargante nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.00.011187-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0010957-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X PEDRO NIGRO (ADV. SP078494 EDUARDO ALCANTARA SPINOLA)

Diante dos cálculos do Sr. Contador de fls. 73/76, fixo o valor da execução em R\$ 17.402,25 (dezesete mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 21.01.2008. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dos cálculos acima referidos, da sentença de fls. 15/17, do acórdão de fls. 36/43; 60; 70, da decisão de fl. 72, da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 71), da presente decisão e seu trânsito em julgado, desapensando-se e arquivando-se estes autos. Int.

2002.61.00.014410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025309-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X LIG PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

(ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Fls. 98/99 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 100/108 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.00.015277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042580-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ROMEU MIGUEL E OUTROS (ADV. SP072105 MIGUEL DANIEL NETO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP110426 FABIO COELHO DE OLIVEIRA)

Fls. 350/367 - Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009884-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027835-2) AURO SATORU TABUSE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Fl. 168 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 169/185 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.014082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030196-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X CLAUDIO JOSE PAMIO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Fls. 61/65 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) embargante(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) embargado(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005024-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028685-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X JOAO BATISTA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC E ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC)

Fls. 45/55 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005026-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039275-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X JOSE LUIZ DOS SANTOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Fls. 37/45 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005029-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009902-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X EDUARDO PAULA CAMPOS (ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO)

Fls. 15/19 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672010-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X LUIZ MORETTI (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP194590 ALCIDES DE NADAI)

Fls. 32/37 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.005033-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059078-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ODAIR ANTUNES DA COSTA (PROCURAD JORGE SA SILVA WAGNER E PROCURAD APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA)

Fls. 26/31 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.009551-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008837-2) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X NELSON RICARDO RUIZ (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO)

Fls. 26/31 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001577-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017417-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X DIOGENES HARACHIDE E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0017417-4, e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.002017-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004461-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X 2o CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS DE MAUA - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E PROCURAD ANTONIO HERANCE FILHO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0004461-0, e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.002020-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026149-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X ROSANGELA DE CAMPOS PERRELLA FRANCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 98.0026149-4, e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

Expediente Nº 4699

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031427-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TELMO GUSTAVO TRIGO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 27.03.2008)

Expediente Nº 4700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.023617-5 - PAULO WERNER STUBER FOGLI (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144 - Indefiro. Providencie o autor a presença de suas testemunhas, independente da expedição de mandado, tendo em vista o exíguo prazo entre a data da audiência (10.04.2008) e a futura apresentação do rol de testemunhas, inviabilizando a prática do ato. Oportunamente, venham os autos conclusos para as anotações referentes a petição de fls. 145/146. Int.

Expediente Nº 4701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.005767-3 - DORIVAL ANSELMO DE LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Da audiência designada para 22/04/2008 às 16:30 hs intime-se pessoalmente o autor, e através do Diário Eletrônico da Justiça

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1872

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

89.0041963-3 - MARIA FATIMA IBRIKS E OUTRO (ADV. SP074707 ANTONIO REIS LIMA PAZ E ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) BAIXA EM DILIGÊNCIA Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C., para o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.004359-7 - MARCOS PERES CANHEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, com as cautelas legais. I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0045779-5 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X JEAN TOMB - ESPOLIO (ADV. SP095491 CHRISTIANE TOMB)

Inicialmente, indefiro o pedido da parte expropriada de fls. 459-460 (item 2), para que a Contadoria colacione aos autos cópia do Provimento COGE n. 64, de 28.04.05, eis tratar-se de ato normativo público, a que a parte pode, inclusive, ter acesso por simples consulta ao site do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 424-426: os saldos das contas de depósito devem permanecer à disposição deste Juízo até nova determinação. Considerando o relato de fls. 446, determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe este Juízo os critérios de correção utilizados nos depósitos efetuados e objeto de parcial levantamento (fls. 422-423), a fim de subsidiar, com exatidão o cálculo, dos valores devidos às partes. Com a resposta da CEF, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação do cálculo de fls. 447, nos seguintes termos: da conta homologada até a data do depósito de fls. 150, que se deu em 13.05.87 (fls. 150/154) e não em 13.03.87, deverão incidir os índices corretamente utilizados às fls. 447; da data do depósito até a data do levantamento efetuado (fls. 423), apliquem-se os índices fornecidos pela CEF. Após, tornem os autos conclusos para apreciação de fls. 457 e 459-460 (item 3). I. C.

00.0910394-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ARLINDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA)

1. Defiro o pedido de levantamento dos honorários provisórios, em favor do Perito Judicial, conquanto o mesmo apresente o seu nº de RG e de inscrição no CPF/MF. 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as formalidades próprias. 3. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls. 281/293), bem como sobre o pedido formulado às fls. 275, item b. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.017908-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PALOMA GALVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP072423 ANTONIO DOS ANJOS MACHADO) Fls. 1117: manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.021253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X VAGNER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 168/182: manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo legal, sob pena de arquivamento.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DAVID GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MICHELLY ANJINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que a CEF notificou extrajudicialmente, conforme determina o artigo 9º, da Lei nº 10.188/2001.Designo audiência de justificação prévia para o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas, nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC.Cite-se a parte requerida para comparecimento.Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu patrono, pela imprensa oficial. Ao Sedi para recadastramento da ação, passando a constar sua efetiva classe, indicada na inicial (fls. 02), ou seja, Reintegração de Posse.Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0938732-3 - SONIA TORRES MAIDA E OUTROS (ADV. SP105918 SONIA TORRES MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

J. Vistas à CEF para manifestação em 5 dias.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.018802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE DE LOURDES ZARPELLAO (ADV. SP115890 LUZIA IVONE BIZARRI)

Vistos. Retifico, de ofício, o erro material contido no r. despacho de fls. 92, para dele fazer constar o que segue: onde se lê manifeste-se a ré (...), leia-se manifeste-se a autora(..), mantendo-se o seu teor, integralmente, quanto ao mais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.032914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M M DAS G ALVES E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MEDIANEIRA DAS GRACAS ALVES E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37-38: comprove a autora, no prazo de 10 (dez), o recolhimento das custas devidas, nos termos da Lei n.º 9289/96, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC.Int.

2007.61.00.033008-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JANAINA RIBEIRO BAPTISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZINHA FAZZUOLI (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

Vistos,Trata-se de ação monitoria movida por Caixa Econômica Federal - CEF em face de Janaina Ribeiro Baptista e Maria Teresinha Fazzuoli, visando ao recebimento da quantia de R\$ 10.327,41 (dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), atualizada até 24/09/2007 e exigível nos termos da cláusula 20ª do Contrato de Abertura de Crédito e Financiamento Estudantil FIES nº 21.1813.185.0003668-77, firmado entre as partes.A co-ré Janaina Ribeiro Baptista não foi encontrada, conforme certificado (fls. 34).Regularmente citada, a co-ré Maria Teresinha Fazzuoli apresentou embargos (fls. 39/46).Esta última vem a Juízo pleitear a expedição de ofício ao SERASA e ao SPC, para que seja retirado o seu nome dos arquivos dos respectivos órgãos, viabilizando o pleno exercício da mercancia pelo seu companheiro, não integrante da lide.A requerente não apresentou documentos comprobatórios da inclusão de seu nome no SERASA e SPC.É a síntese do necessário. Decido.Recente orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre questão envolvendo os juros moratórios e a comissão de permanência recomenda que o impedimento do registro do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, quando este o requer, com base em ajuizamento de ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso e, para tanto, exige a ocorrência necessária e concomitante dos seguintes elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (RECURSO ESPECIAL Nº 527.618 - RS (2003/0035206-6) - Superior Tribunal de Justiça).Verifica-se, no caso em tela, a inoccorrência dos elementos elencados, aos quais reputa-se elevado grau de razoabilidade.Ademais, a inclusão do nome nos órgãos restritivos de crédito deve estar comprovada documentalente, devendo recair o ônus da prova à parte que o alega. Por fim, descabe o pleito que visa, por via de consequência, à satisfação de necessidade de terceiro, não integrante da lide, o qual estaria sendo prejudicado em seu sagrado direito ao exercício do comércio, por manter conta-corrente conjunta com a ré supramencionada, supostamente inscrita no SERASA e/ou SPC, em face de

sua inadimplência. Isto porque a inscrição em órgãos restritivos de crédito deve certificar-se da individualidade do devedor, através de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF). E o documento 3, juntado às fls. 52, demonstra inequivocamente que os conviventes não fazem uso do mesmo número de inscrição no CPF/MF, prática outrora bastante comum entre os casais, e que certamente afetaria a ambos, caso um deles viesse a enfrentar problemas como o ora narrado. Destarte, pelas razões expostas, indefiro o pleito formulado. Publique-se o r. despacho de fls. 35. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.001731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ELTON SCHLATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 48: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0022746-5 - EDUARDO MATHEUS LOPES (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, porque desde a edição da Lei nº 8.898, de 29/07/94, incumbe exclusivamente ao credor, ao requerer a execução da sentença, instruir a petição inicial com o demonstrativo do débito atualizado até a propositura da ação de execução, bem como as peças necessárias à instrução do mandado de citação. Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte interessada requeira o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.020765-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO I (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI)

Fls. 128: defiro a dilação de prazo de 5 (cinco) dias para manifestação nos termos do despacho de fls. 119, conforme requerido pela ré. Int.

2005.61.00.021339-0 - RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS-I (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Digam as partes, no prazo de 5 dias, se concordam com a extinção do feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a anuência das partes, expressa ou tácita, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.024754-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA CANTAREIRA (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP186668 DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 188-189: intime-se a ré-devedora para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.023255-8 - DAGMAR ANTONIA MASTRANDEA E OUTRO (ADV. SP231805 RICARDO BLAJ SERBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 78/82: Recebo a apelação interposta pelos requerentes nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à requerida para contra-razões, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, com as cautelas legais. I. C.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0669647-3 - ATTILIO MATHEUS PRINCE COMODO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Inicialmente, desansem-se estes autos dos do Embargo à Execução n.º 00.0669648-1, por não haver relação de dependência entre as ações.Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 300, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.007454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032829-1) GENI GABRIELA CAPONI (ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Vistos.Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC, para o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas.Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas documentais e orais, desde que tempestivamente requeridas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.028144-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020426-9) ORGANON TECNOLOGIA APLICADA LTDA E OUTROS (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Atenda a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, à determinação de fls. 15.Considerando que não foi apresentada impugnação aos embargos opostos (fls. 15-verso), determino que a embargada, no sucessivo prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo do débito mensal e consequentes correções em face da mora, nos termos do requerido pelos embargantes, às fls. 02-04.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045097-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO CARLOS CAMBAUVA E OUTRO (ADV. SP075558 NELSON MORIO NAKAMURA E ADV. SP075541 CARMINE CAMMARANO)

1. Fls. 387, item 1: defiro. 2. Fls. 387, item 2: tendo em vista desistência noticiada, expeça-se carta precatória para o levantamento da penhora realizada, observadas as formalidades próprias.3. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

00.0045112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GERALDO SABINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 1044-1045: indefiro o pleito para expedição de mandado judicial, nos termos do parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.382/06.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

97.0025123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X C C R CANARIO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 188: defiro, pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 15 dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, cumpra-se o determinado às fls. 186, parte final.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.037388-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE) X SAID MOHAMED SMAILI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de dilação de prazo, IMPRORROGAVEL, por 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra assinalado, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.001788-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIMAR ALVES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de dilação de prazo, IMPRORROGAVEL, por 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra assinalado, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.001729-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VERTE EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMUALDO DE SOUZA VENANCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA CRISTINA NONIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56, 60 e 62/63: dê-se ciência ao exequente.Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006883-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALDEMAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Cuida-se de Execução Diversa proposta pelo Conselho Regional de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI 2ª Região em face de Valdemar Bispo dos Santos, visando a cobrança de anuidades. Consoante entendimento consolidado na jurisprudência, o Juízo competente para processar e julgar a presente ação é o das Execuções Fiscais, confira-se: REMESSA EX OFFICIO. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. ANÁLISE E REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIETÁRIO. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE ANUIDADES. ILEGALIDADE. COBRANÇA QUE DEVE SER FEITA SEGUNDO OS DITAMES DA LEI Nº 6.830/80. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, INCISO XII E ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 7.394/85. 1. Ação mandamental impetrada com o objetivo da análise e registro de alteração de contrato societário junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de São Paulo. Exigência de pagamento de anuidades para que se proceda à análise e ao registro do contrato. Ilegalidade. Violação aos artigos 5º, XII e 170, parágrafo único da Constituição Federal, bem como a Lei nº 7.394/85, que criou os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, não exigindo o pagamento de anuidades para que seja feito a análise e o registro de alteração contratual. 2. A cobrança das anuidades devidas aos conselhos de fiscalização profissional não pode ser utilizada como meio coercitivo, de forma a impedir o registro de alteração do quadro societário, cabendo às autarquias credoras o ajuizamento de ação de execução, nos termos da Lei nº 6.830/80 (Precedentes do STJ - RESP nº 552.894/SE, 1ª TURMA, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 22/03/2004). 3. Remessa oficial improvida. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 283362, Processo: 200461000344390 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA, Data da decisão: 21/02/2008 Documento: TRF300145504, Fonte DJU DATA: 10/03/2008 PÁGINA: 400, Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO) TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. FALTA DE PAGAMENTO DE ANUIDADES. CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL. DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE COBRANÇA POR MEIO DE EXECUÇÃO FISCAL. I - Os Conselhos de Fiscalização Profissional são autarquias especiais e suas anuidades têm natureza de taxa. A cobrança das contribuições em atraso deve ser realizada através de execução fiscal e não por intermédio da coação ilícita que representa o cancelamento do registro do profissional de saúde. II - Recurso especial improvido. (RECURSO ESPECIAL Nº 552.894 - SE (2003/0114059-5, RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - COBRANÇA DE ANUIDADES - LEI 9649/98, ART. 58 E - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Ao instituir e cobrar anuidades de seus membros, os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas agem por delegação do poder público, sendo competente a Justiça Federal para julgar as execuções fiscais por eles ajuizadas. 2. O art. 58 da Lei 9649/98, que atribuiu a tais conselhos caráter privado, teve sua eficácia suspensa pelo STF, em sede de liminar, na ADIN nº 1847-7. Contudo, ainda quando a sua inconstitucionalidade não venha a ser reconhecida nessa ação, subsistirá a competência da Justiça Federal, acima citada, por força do disposto no 8º do mesmo artigo questionado (precedentes do STJ e desta Turma). 4. A execução, na espécie, sujeita-se ao regime da Lei 6.830/80, visto não ser a anuidade decorrente de relação de direito privado, originando-se, ao contrário, de obrigação legalmente estabelecida e relacionada com a atividade delegada, ostentando, portanto, natureza de direito público. 5. Agravo provido. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199801000541916, Processo: 199801000541916 UF: PI Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 28/11/2000 Documento: TRF100114681 Fonte DJU DATA: 13/8/2001 PAGINA: 1089 Relator(a) JUIZ ANTONIO EZEQUIEL) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. CONSELHO REGIONAL.- Agravo de instrumento impugnando decisão de 1º grau que declinou da competência da Justiça Federal em favor de uma das varas cíveis da Justiça Estadual.- As ações de execução propostas pelos conselhos de fiscalização profissional, tanto no que tange às cobranças de interesse da categoria profissional, quanto às cobranças de anuidade, devem ser processadas e julgadas pela Justiça Federal.- Provimento ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução fiscal. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 31267 Processo: 9802389170 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/10/2001 Documento: TRF200081984 Fonte DJU DATA: 20/11/2001 Relator(a) JUIZ PAULO ESPIRITO SANTO) Destarte, declaro a incompetência funcional deste Juízo Cível para processar e julgar o presente feito e determino a sua redistribuição a uma das Varas das Execuções Fiscais da Capital. Dê-se baixa na distribuição. Remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ALEXSANDRA SANTOS NONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a ré como requerido. Após as intimações, tendo em vista o pagamento das custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil, dando-se as correspondentes baixas. I. C.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.010737-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056207-7) DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP097606 VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Recebo a apelação de fls. 111/121, tão só no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público da r. sentença prolatada, bem como do recurso interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões. Após, e nada mais sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

00.0408297-4 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP139453E KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP137302E THAIS PEREIRA E ADV. SP136759E WASHINGTON JOSE ANTONIO FIALHO PAULO) X CROMEL DE OLIVEIRA (ADV. SP146786 MARISA BALBOA REGOS E ADV. SP192827 SIMONE DE TOLEDO BIM E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Preliminarmente, apresente o expropriado minuta de edital para intimação de terceiros, no prazo de 10 dias. Após, expeça-se o respectivo edital, com as alterações que porventura se façam necessárias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.027879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CORNELIA FARABOLINI AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que não foi proferida sentença em relação ao pedido inicial, anulo o ato citatório de fls. 79 e deixo de apreciar o pedido de fls. 60. Tornem os autos conclusos para sentença. I. C.

2005.61.00.008877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X IVANA CANUTO VILAR (ADV. SP202327 ANDRESSA LUCAS GRACIANO)

Dê-se ciência da baixa dos autos, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.012666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X JOHNY PASSOS MARCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: inicialmente, comprove a autora a condição de herdeiros das pessoas indicadas, colacionando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do formal de partilha ou, caso não tenha sido concluído o inventário, certidão de inventariança. Int.

Expediente Nº 1908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004414-3 - SEVERINO GERONCIO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24: defiro à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0008008-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0027056-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP005813 ROBERTO MERCANTE E ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT)

Vistos. Tendo em vista a manifestação do BANCO CENTRAL DO BRASIL de folhas 245 remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Após a publicação do presente despacho, expeça-se mandado de intimação ao Banco Central do Brasil. Com a juntada do mandado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.014247-7 - CASA DE RACOES E DERIVADOS TRES IRMAOS LTDA E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO

ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.004449-0 - MARIO PERPETUA SANTANA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.013029-4 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP221022 FABIANO ABUJADI PUPPI E ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

BAIXA EM DILIGÊNCIA.Tendo em vista o tempo decorrido, oficie-se à autoridade coatora para que esta informe o andamento do recurso administrativo apresentado nos autos do Processo Administrativo Fiscal de nº 11.610.002615/00-28, no prazo de 10 dias.Após, à conclusão.I.C.

2006.61.00.020838-6 - IRENE KSYJANOVSKY E OUTROS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e CONCEDO A ORDEM para que as disposições apontadas na Medida Provisória nº 305/2006 não sejam aplicadas em detrimento das vantagens funcionais já consolidadas no patrimônio jurídico das impetrantes e existentes quando do ato que lhes concedeu os benefícios da aposentadoria e/ou pensionamento.Determino a remessa oficial, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº1.533/51.Sem honorários. Custas na forma da lei.PRIC

2007.61.00.021803-7 - DROGAPIZA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 83-94: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrada para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.034205-8 - VLADIMIR RODRIGUES (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP248805 WALTER LANDIO DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Faculto ao impetrante a emenda da inicial, com a juntada de documentos na forma postulada pelo Ministério Público Federal, às fls. 93-95, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.034384-1 - CIBELE MARQUES FONTANA (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005010-6 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 48-49: no prazo de 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria a patrona da parte impetrante, Dr.ª Juliana Assolari, OAB/SP 156.989, para apor sua assinatura da petição de interposição do recurso de apelação, sob pena de não recebimento e consequente certificação do trânsito em julgado.Int.

2008.61.00.005380-6 - TELLUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 448-456: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.005382-0 - CROMEX S/A (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança, determino a intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional para responder, no prazo legal, ao recurso de apelação interposto pela impetrante, às fls. 1393-1406, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo. O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 1385 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.006266-2 - ADENILSON BRITO FERNANDES (ADV. SP155071 ADENILSON BRITO FERNANDES) X CHEFE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Considerando que a autoridade impetrada é MM. Desembargador Federal, na Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento do presente mandado de segurança, por inteligência do disposto nos artigos 109, VIII, da Constituição Federal e 21, VI, da LC nº 35/79, portanto nos termos dos arts. 114, inciso IV, da CF e 113 do Código de Processo Civil. Destarte, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para sua regular distribuição. I. C.

2008.61.00.006517-1 - SOGEMAR - SOCIEDADE GERAL DE MARCAS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. 1. Expeça-se ofício de notificação à indicada autoridade coatora. 2. Expeça-se mandado de intimação ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006818-4 - SILVANA APARECIDA MARTINS OHOSEKI (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X DIRETOR DO COLEGIO ANALISE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista a evidente incompetência absoluta do Juízo Federal para apreciação da presente lide, versada em face de aluno contra instituição particular de ensino, conforme se depreende dos julgados abaixo, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Confira-se: Conflito de competência. Mandado de segurança. Renovação de matrícula. Ensino médio. 1. Tratando-se de mandado de segurança, a competência é definida, normalmente, em função da autoridade coatora. 2. No presente caso, a autoridade coatora é o diretor de instituição de ensino privada, que condicionou a renovação de matrícula da estudante ao pagamento das mensalidades atrasadas relativas ao ano letivo anterior. Não se trata de simples cobrança de mensalidades atrasadas, configurando o ato coator, na presente hipótese, negativa de acesso ao ensino. Cuida-se de atuação delegada do Poder Público, a quem compete oferecer ensino público ou autorizar o funcionamento de estabelecimentos particulares. Inaplicável, portanto, o teor da Súmula nº 34/STJ. 3. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 17, III, as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada estão compreendidas no Sistema de Ensino dos Estados e do Distrito Federal e não no Sistema Federal de Ensino. Conclui-se que a autoridade coatora, ao negar a renovação de matrícula referente a ensino médio, agiu no exercício de função delegada pelo poder público estadual, sendo o Juízo de Direito do Estado o competente para apreciar o mandado de segurança. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Santos/SP. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 21663, Processo: 199800049312 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO, Data da decisão: 28/06/2000 Documento: STJ000368133, Fonte DJ DATA:04/09/2000 PÁGINA:117 RSTJ VOL.:00143 PÁGINA:201, Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO MÉDIO. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n

9.394/96, art. 17,III, é clara ao definir que as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada estão compreendidas no Sistema de Ensino dos Estados e do Distrito Federal e não no Sistema Federal de Ensino 2. Tendo a autoridade coatora agido no exercício de função delegada pelo Poder Público Estadual, compete à Justiça Comum a apreciação do feito.3. Sentença anulada, ex officio, para determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual.4. Remessa oficial prejudicada.(TRF - PRIMEIRA REGIÃO, REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200138000226700, Processo: 200138000226700 UF: MG Órgão Julgador: QUINTA TURMA, Data da decisão: 21/2/2007 Documento: TRF100244215, Fonte DJ DATA: 22/3/2007 PAGINA: 45, Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS)I.C.

2008.61.00.007150-0 - CAROLINA DOS SANTOS FERRARI (ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e emenda), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora;a.2) comprovando, documentalmente, o ato coator mencionado, eis que os documentos de fls. 10 e 13 não se prestam a este fim.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669469-1 - PITLER MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP143355 ALEXANDRE MONTEIRO FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Reconsidero o despacho de fls. 506.Expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono do Autor indicado às fls. 505.Cumprida a determinação supra, aguarde-se o pagamento da próxima parcela do precatório expedido no arquivo sobrestado.Intime-se, inclusive a União Federal.

00.0674381-1 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 595, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0728519-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705222-7) R E A BRANDLI S/C LTDA (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 309, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0000683-3 - LABORATORIO BIO VET S/A (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Diante do depósito de fls. 289/290, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se,

inclusive a União Federal.

92.0007053-1 - WOODWARD GOVERNOR REGULADORES LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 229/230, em favor da parte autora, mediante indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento da próxima parcela do precatório.Intime-se, inclusive a União Federal, e, após, cumpra-se.

92.0011621-3 - MICHELASSI E CIA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 262/263, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0076423-1 - TORREFACOES NOIVACOLINENSES LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 165, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

93.0002211-3 - INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 390/391, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

96.0016843-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007419-4) GTV IMOVEIS GRUPO TECNICO DE VENDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência do desarquivamento.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 422/424 em favor da patrona da parte autora.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se, inclusive a União Federal e, após, cumpra-se.

97.0051679-2 - JOSEFA SEBASTIANA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Ciência do desarquivamento.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fl. 282 em favor da parte autora, mediante indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0059849-7 - HELENA HESS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquivamento.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 522/523 em favor de HELENA HESS, mediante indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, RG e CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se, inclusive a União Federal, e, após, cumpra-se.

97.0061241-4 - FOBRASA FORNECEDORA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência do desarquivamento.Expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 432/433 em favor do patrono da parte

autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a União Federal e, após, cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.00.036755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0759830-0) JOAO RIBAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de fls. 482, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

Expediente Nº 3017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0526973-3 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 1226/1227, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

00.0649303-3 - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP136963 ALEXANDRE NISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 425/426, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

00.0667509-3 - AGRO INDL/ AMALIA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 812/814, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

89.0017426-6 - MARIA FERNANDA NETO TOMAZ PINTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP098771 SHEYLA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 215/216, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

89.0030977-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027887-8) LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do depósito de fls. 226/227, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

90.0018896-2 - MARIO LOURENCO GUERRERO E OUTROS (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 253/254, em nome do patrono indicado às fls. 258. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a União Federal.

90.0037110-4 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do depósito de fls. 473, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

91.0011375-1 - ACOTUBO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 255, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0013337-1 - VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 202, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0020926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009495-3) SUPERMERCADO UNIAO DE MOGI MIRIM LTDA - ME (ADV. SP105927 HELCIO LUIZ ADORNO E ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento. Diante do depósito noticiado às fls. 154/155, expeça-se alvará de levantamento em nome da patrona do Autor indicado às fls. 135. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0025882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018025-6) RAYMOND ELIA SAID E OUTROS (ADV. SP034027 JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA UF)

Diante do depósito de fls. 407, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0051228-3 - LONGA INDL/ LTDA (ADV. SP095939 ALCIDES ALVES E ADV. SP095939 ALCIDES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Diante do depósito de fls. 259/260, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0061429-9 - CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP004783 UBIRAJARA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do depósito de fls. 285, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0087080-5 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito de fls. 315, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

92.0087128-3 - LOGIT LOGISTICA INFORMATICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 278/279, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

94.0015526-3 - BRITANIA MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Diante do depósito de fls. 217/218, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4130

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904472-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA) X JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X DIRCE IKEDA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO)

Recebo a conclusão. Fl. 176: Defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias para impugnação dos embargos pela embargada Dirce Aparecida Gomes. Após, apresentada a impugnação ou decorrido o prazo para tanto, abra-se conclusão nestes autos e na Reclamação Trabalhista n.º 00.0904472-8, em apenso. Publique-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4348

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.015443-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ROMUALDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 142/143) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que já foram previstos no termo de transação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), onde permanecerão aguardando eventual manifestação da parte interessada na execução forçada, caso haja o descumprimento dos termos do acordo, ou na extinção da execução, se satisfeita a obrigação, Publique-se. REgistre-se. Intimem-se.

2007.61.00.021483-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887

MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X EDEVANIA MARIA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 64/68) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que foram previstos no termo de transação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), onde permanecerão aguardando eventual manifestação da parte interessada na execução forçada, caso haja o descumprimento dos termos do acordo, ou na extinção da execução, se satisfeita a obrigação. publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.001461-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULIANA MUNIZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que a ré não compôs a relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.009829-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X KULDEEP SINGH E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela embargante, porém, no mperito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0021645-0 - MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Maria da Conceição Sampaio dos Santos, Antonio Roberto Vilela, Adão Adriano, Paulo Cassiano de Barros, Carlos Alberto do Rego Vital e Eliane Lima Maciel. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação à co-autora Maria Aparecida dos Santos Franco, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1101547-8 - VERA LUCIA BRAGAGLIA PETRINI E OUTRO (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP109736 ANTONIO CLAUDIO SOARES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento da diferença das custas processuais pelos autores. Condene os autores, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor do réu, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0025429-1 - NESTOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em inspeção. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Nestor Rodrigues, Nelson Melquiades

da Silva, Nelson Antonio de Lima e Nailda Mecias Pereira. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, bem como o cumprimento da obrigação em relação ao co-autor Zilmar Nogueira Martins, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.014881-1 - BENEDITA DE FATIMA GARCIA (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fl. 267) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas na forma da lei. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais em favor da Caixa Econômica Federal, conforme ajustado entre as partes (fl. 267). Após o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2001.61.00.030413-4 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO MOURA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 309/310) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas na forma da lei. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação da autuação do pólo passivo, devendo constar a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, nos termos da decisão de fls. 210/211. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.011079-4 - MARCIA DE PAULA SOARES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 198/199) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas na forma da lei. Tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.025307-6 - SONIA MARIA STOIANOV GIBIN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Fls. 275/276: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº 26/2001, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.018573-7 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, reconhecendo a legalidade da Resolução n.º 42/2001, da Câmara de Comércio Exterior-CAMEX, reputando válida a alíquota de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre a importação de coco ralado proveniente da República Socialista do Vietnã. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com a resolução do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida (fls.122/125). Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em prol da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente deste o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º da Lei federal n.º 6.899/1981).Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.036667-7 - WANTUIL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.009166-1 - BRASIL SAPIENTIA LTDA - BRASA EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.022856-3 - ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a petição de fls. 222 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor atribuído à causa. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias, Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.63.01.007543-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007122-0) LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO E OUTRO (ADV. SP182849 OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento da diferença das custas processuais pelos autores. Sem honorários de advogado, posto que a ré não chegou a integrar a presente relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.024593-0 - ATACADAO DISTRIBUICAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP033903 SERGIO GARCIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP182052 MOACIR AKIRA NILSSON)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela União Federal e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 294/300). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.02.001974-1 - INSTITUICAO MOURA LACERDA (ADV. SP055382 MARCO ANTONIO PALOCCI DE LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pela autora. Condene a autora ao pagamento de honorários de advogado, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000820-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDECI HELIO FLORIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir, tendo em vista a inadequação da via processual escolhida pela autora. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.010129-0 - CONDOMINIO ALTOS DE SANTANA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre as partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, posto que já inclusos nos termos da transação extrajudicial. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.005448-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CALIFORNIA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais pela autora. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.002063-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678886-6) SELENITA MARA BUFREM (ADV. SP033447 SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 91.0678886-6). Condene a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.001099-9 - HIDELY FRATINI (ADV. SP171399 NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - CENTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para manter a exigência das contribuições previdenciárias apuradas para a indenização relativa à contagem recíproca da impetrante no período compreendido entre novembro de 1977 e janeiro de 1981. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.024759-4 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE ARRECADACAO E COBRANCA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Portanto, altero em parte o dispositivo da sentença embargada, para incluir o

seguinte parágrafo: Defiro o levantamento dos depósitos efetuados nos autos (fls. 284/286) pela impetrante, após o trânsito em julgado. Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 310/315). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.002921-0 - ARMANDO CELSO SEGAMARCHI E OUTRO (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos impetrantes, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.003709-6 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA E ADV. SP221022 FABIANO ABUJADI PUPPI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), em razão da desistência manifestada pela impetrada. Em decorrência, CASSO A LIMINAR anteriormente concedida (fls. 339/342). Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004724-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022856-3) ALESSANDRA MARQUES MOLGORA PEREZ (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pela requerente.Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao traslado da presente sentença para os autos de nº 2005.61.00.022856-3 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.032863-3 - ANA CAROLINA CASTRO DA COSTA (ADV. SP191599 MARIA LENILCE DA COSTA DE CASTRO) X NAO CONSTA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade brasileira definitiva de Ana Carolina Castro da Costa (RG nº 43.771.432-9 SSP/SP e CPF/MF nº 306.806.338-80). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, em face da revogação da Lei federal nº 6.825/1980 pela Lei federal nº 8.197/1991. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o registro da opção da requerente pela nacionalidade brasileira definitiva no Cartório de Registro Civil do Primeiro Subdistrito de São Paulo - sÉ (artigo 32, parágrafos 2º e 4º, da Lei federal nº 6.015/1973). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0737037-7 - TOMITO SHIGA E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP081031 MARIA CECILIA VELLA SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo

de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0738890-0 - ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E OUTRO (ADV. SP082936 MARIA CRISTINA CORASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0001999-4 - METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS E ADV. SP064538 SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0018507-0 - ROBERTO EMILIO FARINA (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI E ADV. SP060833 CARMEN LUCIA CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0028162-1 - ODETE GREPPE BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP017129 EDSON VIVIANI E ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Fl. 151 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 10.741/2003, porquanto os co-autores Pompilio Formoso, Santo Zamprognio e Sebastião Pelegrin já atenderam ao critério etário (nascimento: 29/08/1923 - fl. 16, 07/10/1929 - fl. 21 e 01/07/1942 - fl. 29 respectivamente). Anote-se.Int.

92.0046268-5 - WALTER STORCH E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA E ADV. SP135396 CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0069686-4 - MINORU HAMASAKI E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo

de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

93.0018845-3 - JOAO ELOY DE MELO GOMES (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0028658-0 - TRB PHARMA IND. QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0029700-0 - PAULO CESAR BONFATTI (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP120466 ALESSANDRA DE MICHE FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0041753-7 - VALCONFER HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0046954-5 - TEFTRAN IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP113042 MARIO SERGIO SOBREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0051164-9 - PRISCAR METALURGICA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s),

aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

95.0056991-4 - CORACORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0000710-1 - BELMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO E ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0016392-8 - LUIS OTAVIO ROVERATTI E OUTROS (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0021118-3 - MARIA APARECIDA LOMBARDI (ADV. SP059120 FRANCELINA DOS REIS E ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0021243-0 - EXPEDITO DE SOUZA (ADV. SP075405 ODAIR MUNIZ PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

96.0040988-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038793-1) CONFECOES ESPORTIVAS DELLERBA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0002717-1 - CONSTRUTORA ELTON ZACARIAS LTDA (ADV. SP078175 LUIZ FERNANDO MARTINS CASTRO E ADV. SP129263 ANDREA CAMPOS DE ALMEIDA DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0031651-3 - CITE - COML/ E INSTALADORA TECNICA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0048816-0 - ARLIMIR DESPACHANTE S/C LTDA (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

97.0054800-7 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS EMPORIO - ME (PROCURAD ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4401

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000098-0 - ACINDAR DO BRASIL LTDA (ADV. SP122821 AFFONSO SPORTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal n.º 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal n.º 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.002723-6 - DROGARIA FENIX LTDA ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, DEFIRO a concessão da liminar postulada na petição inicial, para determinar à autoridade impetrada (Presidente do Conselho Regional de Farmácia em São Paulo/SP) que proceda à anotação de responsabilidade técnica do Sr. Celso Basini pela impetrante, bem como se abstenha de aplicar qualquer penalidade sob a alegação de ausência de responsável técnico, até ulterior deliberação neste processo. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério

Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.00.004804-5 - DROGA GEN COML/ LTDA - ME (ADV. SP262415 LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar formulado pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.00.004809-4 - COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Officie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.005148-2 - OLIVEIRA BRITO & ANDRADE LTDA ME (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado pela impetrante. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.00.005625-0 - ROBERSON ANTAO DA CRUZ (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar formulado pelo impetrante. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e officie-se.

2008.61.00.006768-4 - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA E ADV. SP250115 CLEBER RENATO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 247/249; 2) A via original da procuração de fl. 27. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.006988-7 - CRISTINA ELISABETH ARNALDO BERALDO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a emenda da petição inicial, retificando seu nome conforme o documento de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000909-7 - JOSE CARLOS GRACA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca da redistribuição dos autos. Fixo a competência para o julgamento da presente demanda nesta 10ª Vara Federal Cível, acompanhando o entendimento veiculado na decisão de fls. 11/12. Providencie o impetrante a emenda da petição inicial, considerando as palavras riscadas à fl. 02, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária no mandado de segurança). Int.

Expediente Nº 4403

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000249-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Justifique a parte autora o pedido de fl. 61, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça à fl. 58, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0060182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056585-4) CLEIDE LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra a parte autora integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, o despacho de fl.160. Int.

96.0011027-1 - GILCA ALVES WAINSTEIN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP115867 CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 296/359: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0012924-1 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A (ADV. SP084736 CLAUDIO VALHERI LOBATO E ADV. SP115743 AGNALDO LIBONATI) X AIRBORNE EXPRESS (ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO E ADV. SP138912 ANA CRISTINA DE FRIAS GAYOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A (ADV. SP101863 CARLOS JOSE PORTELLA)

Fls. 394/400: Defiro a devolução de prazo requerida pela co-ré INFRAERO, posto que os autos foram retirados em carga (fls. 372 e 392) na vigência do prazo comum. Int.

1999.61.00.050627-5 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 144: Defiro, por 10 (dez) dias improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2002.61.00.019599-4 - ADALBERTO MOURA MACEDO (ADV. SP065609 CARLOS EDUARDO PRINCIPE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/GO (PROCURAD DIVINO TERENCE XAVIER)

Diante do teor da certidão de fl. 443, reputo preclusa a oitiva da testemunha Ariston Alves Afonso. Aguarde-se a audiência. Int.

2007.61.00.012182-0 - MIGUEL SANCHES (ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI E ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP203999 TATIANA BACAYCOA)

Cumpra-se a parte autora integralmente o item 3 do despacho de fl. 86, no prazo último de 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se o parágrafo penúltimo do referido despacho. Int.

2008.61.00.000189-2 - ANTONIO OLINTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o extrato de consulta processual de fl. 109, no qual consta que o processo autuado sob o nº 98.0009288-9 foi distribuído à Quinta Turma do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região em 07/02/2008, defiro o prazo último de 10 (dez) dias para o cumprimento despacho de fl. 106. Int.

2008.61.00.003670-5 - ANGELA MARIA DAMAZIO SALES ALVES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da DECISÃO de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, com a exclusão de Nilton Leandro Alves, consoante acima determinado. Intime-se.

2008.61.00.004593-7 - BRASIL BOAT REPOSTOS E ACESSORIOS NAUTICOS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO

SERGIO DA SILVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se

2008.61.00.006561-4 - ELOY CANTERAS MARTINES (ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2004.61.00.015598-1 - JOAO GOMES PEREIRA (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) X ANALIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, com as devidas homenagens. Sem prejuízo, proceda a Secretaria a renumeração dos autos logo após a fl. 47. Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para baixa e redistribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 4408

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0009676-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD DARCI MENDONCA E PROCURAD GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD FAUSTO FERREIRA FRANCO) X IBATE S/A AGRICOLA E PECUARIA (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP035588 CARLOS EDUARDO MONTE ALEGRE TORO)

Fl. 262 - Anote-se. Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 238 e 260, conforme determinado na decisão de fls. 239/240, da qual a União Federal deu-se por ciente (fl. 242), sem manifestar qualquer inconformismo. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748722-3 - GARDNER DENVER NASH BRASIL IND/ E COM/ DE BOMBAS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 407 - Proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 46/2008. Após, expeça-se novo alvará, fazendo constar corretamente a alíquota de 3% (três por cento) de imposto de renda. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0006399-3 - JOSE AECIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP208672 LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 149 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 125, conforme requerido. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0004759-0 - MANOEL MARCELO FERREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 429 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0020941-5 - MARIANICE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 390. Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de fls. 393/394. Int.

97.0049098-0 - FRANCISCO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP146714 ELZA REGINA HEPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fl. 354 - Mantenho a decisão de fl. 352, por seus próprios fundamentos. Expeça-se imediatamente o alvará para levantamento do depósito de fl. 285 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 341/342 (fl. 344). Int.

98.0008060-0 - ANGELINA DE LIMA SOUZA PIRES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0025820-5 - ISAMU SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.010192-2 - JOSE LEITE DAVID FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2993

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.019725-8 - SANTANDER INVESTMENT SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o valor depositado neste processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.028181-3 - USINA SAO MARTINHO S/A (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X AGENTE DO FNDE - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. PROCEDENTE para excluir a multa moratória decorrente do débito denunciado espontaneamente pela impetrante. IMPROCEDENTE quanto à compensação. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.028506-5 - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS UNIDESTSCH LTDA (ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que cumpra o item 4 do despacho de fls. 163. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.031099-4 - LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.038045-5 - SARKIS E CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.001338-4 - MARFRIG LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 84. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.006282-6 - SORAYA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215789 IRACI DIAS SOARES DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA)

[...]Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e DENEGO A SEGURANÇA. A resolução do mérito do pedido dá-se nos termos no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2005.61.00.023735-7 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Comunique-se o Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.006302-9 - IRINEU MARTINEZ RAMOS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido. Determino que não haja incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos sobre o valor do resgate das contribuições de previdência privada (benefício de renda mensal), correspondentes às

contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 01 de agosto de 1990 a 31 de dezembro de 1995. A presente decisão não implica liberação do dever de apresentação de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa ao ano-base aqui tratado. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como não há mais controvérsia quanto à matéria, na hipótese de recurso de apelação, autorizo o levantamento dos depósitos judiciais antes do trânsito em julgado. Pelo mesmo motivo, determino a cessação dos depósitos judiciais e pagamento dos valores diretamente ao interessado. Autorizo que a PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada proceda à compensação, nos próximos pagamentos, do valor depositado a maior (fl. 128). Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Deixo de submeter ao reexame ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 3º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta ação, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se também a advogada da PREVDOW desta sentença. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.009959-0 - SGS DO BRASIL LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP237866 MARCO DULGHEROFF NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA E FAZER CONSTAR DO CORPO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 128/130: NÃO ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO PARA QUE DELE CONSTE COMO AUTORIDADE IMPETRADA O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA - DRP, UMA VEZ QUE NÃO PODE O CONTRIBUINTE SER PREJUDICADO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, MORMENTE A BUSCA DA TUTELA JURISCIIONAL, EM RAZÃO DO DESCONHECIMENTO DE DIVISÕES INTERNAS DA RECEITA FEDERAL, QUE SECONSTITUI INSTRUMENTO DE ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A INDICAÇÃO INEXATA DA AUTORIDADE IMPETRADA NÃO IMPEDIU A DEFESA DO ATO ADMINISTRATIVO. QUANTO AO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DADO À CAUSA, ESTE TAMBÉM NÃO MERECE ACOLHIMENTO, POIS CONFORME SE VERIFICA, O PROVIMENTO JURISDICIONAL OBJETIVADO PELA IMPETRANTE, COM ESTA AÇÃO, CONSISTE EM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NÃO OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% DA EXIGÊNCIA FISCAL NOS CASOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCEDIMENTOS EM QUE HAJA DISCUSSÃO QUANTO AO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. CONSIDERANDO QUE O PEDIDO FORMULADO PELA IMPETRANTE SE BASEIA NA OBTENÇÃO PROVIMENTO DE NATUREZA DECLARATÓRIA, O VALOR POR ELA ATRIBUÍDO A ESTA CAUSA SE APRESENTA CONDIZENTE COM O CONTEÚDO POR ELA VISADO. ADEMAIS, O RITO DO MANDADO DE SEGURANÇA NÃO PERMITE ALARGAMENTO PROBATÓRIO.

2007.61.00.024972-1 - GSV - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP132480 RICARDO FERNANDES PAULA E ADV. SP234952 BRUNA BETOLI BEZERRA E ADV. SP144473 FABIANO FERNANDES PAULA) X CHEFE SECAO LOGIST LICIT CONTRAT ENGENH - GER EXECUT INSS S PAULO LEST (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.027340-1 - VITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 408-409. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.028980-9 - CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Assim, diante da inadequação da via eleita, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 8º da Lei 1533/51 c.c artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.00.030318-1 - ADAO ELI PEREIRA JUNIOR (ADV. SP194990 DANIEL FIGUEIREDO HEIDRICH) X PRESIDENTE DA BANCA EXAM DO CONCURSO PUBLIC TRF3 DA FUND CARLOS CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da extinção do processo, a liminar anteriormente deferida perde seus efeitos. A resolução do mérito do pedido dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030823-3 - FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2007.61.00.032236-9 - PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.033692-7 - ANASTACIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Concedo a segurança para determinar que a autoridade impetrada receba o recurso voluntário interposto pela impetrante; dê regular processamento ao referido recurso, com a suspensão a exigibilidade do crédito tributário, objeto do PA n. 19515.002686/2004-33. Denego a segurança quanto ao pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.000017-6 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir dos impetrantes o registro na OMB e o pagamento de anuidades, como condição ao exercício da profissão de músico. A resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.003109-4 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 324-325. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.003238-4 - PABLO TAVARES (ADV. SP168204 HÉLIO YAZBEK) X DIRETOR ASSOCIACAO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo

legal. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.005626-1 - ALEXANDRE PACIFICO E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.006037-9 - ANA CAROLINE DE MELO CASTRO (ADV. SP264692 CELIA REGINA REGIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.00.006613-8 - JOSE ALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR E ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo: 1) a trazer aos autos mais uma cópia integral da petição inicial instruída com todos os documentos, para contra-fé, nos termos do artigo 6º da Lei 1533/51 e 3º da Lei 4348/64; 2) retificar o valor dado à causa de acordo com o benefício econômico por ele objetivado com esta ação, bem como a recolher as custas complementares. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, bem como intime-se o Representante Legal da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 2994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0019547-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016229-4) SAMUEL ANDRADE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD PAULO SERGIO FEUZ E PROCURAD EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

97.0022969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012101-1) ORLANDO PASQUALI FILHO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, autorizo a CEF a efetuar o levantamento dos depósitos realizados na ação cautelar n. 97.0012101-1. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0046929-0 - METALGRAFICA GIORGI S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

HUMBERTO GOUVEIA)

[...]Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

1999.61.00.025475-4 - ANDRE DE OLIVEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.019115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012717-7) MARIO ROBERTO PINHEIRO CAMARGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.024614-6 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP121410 JOSE EDUARDO TELLINI TOLEDO E ADV. SP176602 ANDRÉ LOPES BÉRARD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.016445-6 - SATIPEL INDL S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.017909-5 - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Acolho os embargos para declarar a sentença de fls. 194-196, substituir o dispositivo e incluir o texto que segue: Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar que não há incidência do imposto de renda na fonte e no ajuste de rendimentos sobre o valor dos benefícios de previdência privada, correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, bem como para determinar a repetição de valores pagos à

título de imposto de renda pessoa física cobrados indevidamente, nos últimos 10 (dez) anos. Condene a ré a restituir o valor indevidamente recolhido aos cofres públicos, observado o prazo prescricional. O cálculo do valor a ser restituído deverá ser realizado na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ação de Repetição de Indébito Tributário, com utilização da taxa SELIC. No mais, mantém-se a sentença. Publique-se, retifique-se, registre-se e intimem-se.

2003.61.00.005272-5 - IBRATEC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP174276 CÍNTIA REGINA DE SANCHEZ E ROBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condene a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivado.

2003.61.00.015545-9 - CLAUDIA RIBEIRO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.023467-0 - ADILSON LIBONE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.022069-9 - ALESSANDRO ANDREATINI NETO E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.00.025730-7 - GEOVAR PASSOS DIAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261041 JOAO BATISTA RIBEIRO FAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua

eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2005.61.00.026554-7 - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI E ADV. SP130024E ERIKA REGINA MARQUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 377/378. Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da União, fixados estes, moderadamente, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista no Provimento COGE n.º 64/2005. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.004808-9 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP239278 ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2007.61.00.011320-3 - MARIA INES CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP129310 WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.015969-0 - THEREZINHA RISSETO SERIS (ADV. SP171172 VALDIR CARVALHO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.016480-6 - MARINA MARQUES MANOEL E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.017444-7 - SATICO ICHIKAWA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.017446-0 - FERENC SZABADI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033325-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X NANCY LUIZA PAGNONCELLI CURY E OUTROS (ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria de fls. 20-22.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.

2006.61.00.009554-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003078-9) LAURA MARGARIDA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 18-21.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desapensem-se e arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0016229-4 - SAMUEL ANDRADE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP054820 ELIZABETH BRUNO SAO PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intmem-se.

Expediente Nº 2995

MANDADO DE SEGURANCA

91.0100422-0 - JULIO AMADEO CORREIA ABRANTES (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intmem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

97.0003874-2 - ASSOCIACAO E RADIO COMUNITARIA CRISTAL (ADV. SP131133 EZIO VESTINA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES DE SAO PAULO (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intmem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

97.0047162-4 - PANEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - POSTO FISCAL DE PINHEIROS EM SAO PAULO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. CONFIRMO a liminar deferida às fls. 33/35.Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional.Deixo de remeter esta sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

98.0011397-5 - TRANSPORTES EMBOABA LTDA (ADV. SP054942 BENEDICTO NAZARENO MOURA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de afastar a incidência contribuição previdenciária sobre abonos de qualquer natureza pagos ao empregado, bem como sobre parcelas indenizatórias pagas ou creditadas a qualquer título, inclusive em rescisão de contrato de trabalho.CONFIRMO a liminar deferida às fls. 47/49.Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional.Deixo de remeter esta sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

98.0045378-4 - CASA ALBANO S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP106351 JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO E ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim específico de autorizar a suspensão do débito automático, em conta corrente da impetrante, das prestações dos parcelamentos mencionados na petição inicial.CONFIRMO a liminar deferida às fls. 40/41.Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça).Deixo de remeter esta sentença ao reexame necessário, com fundamento no disposto no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

98.0050111-8 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PINHEIROS/SP (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD HUMBERTO FERNANDES DE MOURA)
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça).Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2003.61.00.004411-0 - INTERTECK - INTERNACIONAL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162866 MÁRIO ROBERTO DELGATTO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANCA DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4a REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)
[...]Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2003.61.00.030267-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[...]Dessa forma, ressalvado o entendimento pessoal desta Juíza, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o fim de confirmar a liminar deferida às fls. 62/65 e 75/76, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.001420-0 - ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DE BOTUCATU (ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)
[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intime-se.

2007.61.00.011756-7 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante.Converta-se em renda da União o valor depositado.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.056938-4, o teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.023942-9 - MARCIA MARIA DENARI DE ALMEIDA BARROS MENDONCA E OUTRO (ADV. SP255406 CICERO LINO BEZERRA) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.REVOGO a liminar deferida às fls. 213/216.Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 3.ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.100035-8, o teor desta sentença.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da Lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.

2007.61.00.027602-5 - LEANDRO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.

2007.61.00.032002-6 - ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA (ADV. SP227692 MELISSA SCARPELLI GAIDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante.Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2007.61.00.032543-7 - MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar anteriormente deferida às fls. 33-35.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.

2007.61.00.033847-0 - ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO) X DIRETOR DEPARTAMENTO CIENCIAS SOCIAIS APLIC ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.

2008.61.00.000159-4 - EIRON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo

267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em razão do indeferimento da petição inicial, revogo a decisão liminar anteriormente proferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.003326-1 - GFS EQUIPAMENTOS E AUTOMACOES LTDA-EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade impetrada e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.003678-0 - ALBERT TADEU SILVA (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.003997-4 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.004540-8 - SANDRA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de matrícula da impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2008.61.00.004727-2 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU (ADV. SP148900 MARCO AURELIO DO CARMO E ADV. SP137780 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.004819-7 - ANA CARLA MOLITERNO (ADV. SP201553 CLAUDIA ALESSANDRA ZEGLIO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e NEGOU A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.00.005378-8 - LUIZ VICENTE BEZINELLI E OUTROS (ADV. SP054399 LUIZ VICENTE BEZINELLI) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI do mesmo estatuto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.005474-4 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143439 VERUSKA DOS SANTOS FREITAS) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, dispense a notificação da autoridade coatora e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de matrícula do impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intímese.

2008.61.00.005937-7 - CELSO FERREIRA (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, RECONHEÇO a ocorrência da decadência do direito do autor. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 18 da Lei n. 1533/51 c.c artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.006378-2 - ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP235527 ELIAS FERNANDES DOS SANTOS) X DIRETOR DA FACULDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.006759-3 - RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP257048 MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.Intime-se o impetrante a, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins de intimação do representante judicial da autoridade impetrada.Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações no prazo legal.Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1472

MANDADO DE SEGURANCA

93.0037940-2 - ASBERG ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA JUSTICA FEDERAL (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

94.0004564-6 - TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP149243A MARCOS LEANDRO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 318. Int.

95.0034620-6 - JORGE FLACKS (ADV. SP030124 SERGIO DE MAGALHAES FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

96.0008169-7 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 264. Int.

96.0022628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021258-9) PEDRO SILVIO DE OLIVEIRA PINTO

(ADV. SP071020 WILSON INOCENCIO FERREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 173.Int.

97.0035636-1 - LAVORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.015075-4 - PETROQUIMICA UNIAO S/A (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI E ADV. SP086900 JOSE FLAVIO LIBERTUCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.033490-7 - LUCIA BARBOSA PASSOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2a REGIAO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X DIRETOR DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.038103-0 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 380. Int.

2000.61.00.011463-8 - COOPERSERVICE COOP DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DO EST SAO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 419.Int.

2001.61.00.001471-5 - RICARDO AUGUSTO TRINDADE DE ALMEIDA (ADV. SP162332 RENATA NINI) X SUPERVISORA DAS SECRETARIAS DA GRADUACAO DA SANTA CASA DE SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X DIRETOR SECRETARIO DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DA SANTA CASA DE SAO PAULO (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.015017-9 - CARLOS EDUARDO ZAULE DE CARVALHO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.030127-3 - ANA PAULA PAZ (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.032383-9 - CAO A COM/ DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. PE018282 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão no Agravo de Instrumento interposto perante o E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 259.Int.

2001.61.00.032469-8 - REGINO VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Face a decisão de fls. 263, dê-se ciência a União Federal (Fazenda Nacional) do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.005884-0 - SOLUCAO RAPIDA COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006126-6 - ALVARO YOSHINORI HAYASHIDA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006540-5 - AGRO COML/ A K LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.008172-1 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP120780 MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE E ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.012003-9 - FUNDACAO DO SANGUE (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO) X CHEFE DA DIVISAO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DA DELEGACIA REC FED ADM TRIB EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.011795-4 - MAURA DUTRA DE MATOS RACOES - ME E OUTROS (ADV. SP104267 ISABEL LUIZ BOMBARDI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.010550-0 - ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP082648 OTTO CARLOS CERRI E ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.015119-3 - ARGEMIRO PAZIANOTTO FILHO (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.015303-7 - PATRICIA RUBIA CAVALARI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.027788-7 - WILLIAM MINORU KUGA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.032236-4 - LEVI DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.04.012903-4 - BENEDICTO BRAZ GUIMARAES (PROCURAD MARCIO GUIMARAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD PEDRO ERNESTO FABRI)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.001467-4 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135298 JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP176946 LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.005298-5 - SAMIR NAZEM MOURAD (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROZZO E ADV. SP164859 LÚCIA HELENA COLLA GLÓRIA BARONE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018397-6 - MAURICIO FABRETTI (ADV. SP173029 JULIANA DEMARCHI) X PRESIDENTE SUBCOMISSAO EST SAO PAULO 21o CONCURSO PUBLICA PROVIMENTO CARGOS PROCURADOR REPUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020688-5 - SANTO AMARO AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.001228-1 - CAMARGO ARANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP168832 FERNANDO DE OLIVEIRA ARGILÉS E ADV. SP146196 LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.005765-3 - CYTOLAB ITAIM PAULISTA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.006333-1 - TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.007907-7 - ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 209.Int.

2005.61.00.013814-8 - JOSE DIMAS BESSORNIA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.017530-3 - SUELI LEE HU E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP223913 ANA CAROLINA FERACINI GIMENES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.020503-4 - AUBERT ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.023088-0 - GLOBASERV SOLUCOES LTDA (ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.028491-8 - AURO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.029528-0 - FATOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.048834-0 - IRMAOS CASTIGLIONE S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida, para afastar a exigência da contribuição ao PIS com amparo nos Decretos-leis 2445/1988 e 2449/1988 até o início da eficácia jurídica da MP 1.212 (cujas reedições levaram à Lei 9.715/1998). Nesse período de tempo, o PIS deverá ser apurado nos moldes previstos na Lei Complementar 07/1970 (e alterações), sendo que a inconstitucionalidade desses decretos-leis não contamina as supervenientes normas legais a esses mesmos decretos-leis que alteraram a apuração de base de cálculo e recolhimento periódico mensal para a exação combatida.Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ). A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos.O indébito poderá ser compensado pela parte-autora, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos pagamentos indevidos feitos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Essa compensação poderá ser feita com exações vencidas e vincendas pertinentes a contribuições administradas pela Receita Federal, pagas pela parte-autora na qualidade de contribuinte, observando-se que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa. Devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 (com as alterações feitas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, e pelo art. 17 da MP 135, de 30.11.2003, convertida na Lei 10.833, de 29.12.2003), e demais aplicáveis, visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), motivo pelo qual a parte-autora deverá enviar, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta decisão.Cite-se. Intime-se.

2004.61.00.028366-1 - ANTONIO CHIROMATZO (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO)

Verifico que a r. tutela antecipada de fls. 732/742 saiu com o número do processo errado no cabeçalho. Assim para que não haja posterior alegação de nulidade, ratifico o aditamento da r. tutela antecipada proferida às fls. 732/742 e determino que se proceda a retificação no registro de liminar fazendo constar o n.º correto do processo, qual seja 2004.61.00.028366-1, bem como insira no rodapé de fls. 732/742 o n.º correto, riscando-se o número anterior, certificando-se nos autos e no livro de registro de liminar. Deixo de determinar a republicação da liminar, posto que esta ainda não foi encaminhada à impressão oficial. Dê-se ciência às partes da retificação do n.º do processo na r. tutela antecipada. Intime-se.FLS.777/786: Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Concedo o prazo de 05 dias para que a parte autora se manifeste sobre as preliminares. Intime-se.

2005.61.00.007819-0 - MARCOS EDUARDO ANTONIOLI E OUTROS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Reconsidero a decisão de fls. 66, à vista das reiteradas decisões do E.TRF da 3ª Região afastando a competência do Juizado Especial para as demandas que envolvem ampla discussão acerca de critérios de remuneração das prestações e do saldo devedor de contratos vinculados ao SFH, como se nota do CC 8891, DJU d. 08/11/2007, Primeira Seção, Des. Rel. André Nekatschalow: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO CIVIL. SFH. VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO EX OFFICIO. 1. Tratando-se de ampla revisão de contrato vinculado ao SFH, não compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar a causa, mas sim ao Juízo Federal, ainda que a parte tenha atribuído à causa valor inferior, pois este pode ser corrigido ex officio para o efeito de se determinar a competência. 2. Conflito procedente.Determino, outrossim, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, devendo a parte-autora providenciar planilha de evolução do financiamento referente ao contrato objeto da presente ação. Intime-se.

2007.61.00.000309-4 - FLEURY S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O feito começa a se arrastar impropriamente. A parte-autora deixou claro que quer demandar em face da União Federal, razão pela qual assumiu os ônus da ação que intentou. Não cabe a este Juízo escolher em face de quem os contribuintes devem litigar. Uma vez intentado o feito em face da União, cabe a ela contestar com os argumentos que entender pertinentes. Considerando que a União Federal já foi citada às fls. 250/251, reabro o prazo para, querendo efetuar a devida contestação, devendo ser alertada que a mera indicação do INSS será recebido como omissão na contestação (e não como simples ilegitimidade passiva). Evitando indevido prejuízo ao interesse público, diga, afinla, o INSS, se tem interesse no presente feito. Prazo: 10 dias. Com a manifestação do INSS ou no silêncio, vistás à parte-autora para manifestação sobre seu interesse em litigar apenas em face da União, afinal. Int.

2007.61.00.031615-1 - CARLOS ALBERTO MESQUITA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 60 dias. Int.

2007.61.00.031844-5 - ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUETELA ANTECIPADA requerida.Em 05 dias, digam as partes sobre eventuais provas a produzir ou sobre o julgamento antecipada da lide.

2007.61.00.033329-0 - THAIS DE SOUZA MALUF (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 dias. Int.

2007.61.00.034570-9 - CENTRO DE INTERCAMBIO CULTURAL LTDA - CIC (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.No prazo de 15 dias,

digam as partes sobre eventuais provas a serem produzidas ou sobre o julgamento antecipado da lide. Intime-se.

2007.61.00.034572-2 - LEADS EDUCACIONAL S/S LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, indefiro a tutela antecipada requerida. No prazo de 15 dias, digam as partes sobre eventuais provas a serem produzidas ou sobre o julgamento antecipado da lide. Intime-se.

2007.61.00.034826-7 - LEIA APARECIDA ANTUNES BRITO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

2007.61.83.000757-6 - MARIA APPARECIDA VIDAL (ADV. SP184042 CARLOS SÉRGIO ALAVARCE DE MEDEIROS) X MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA - QUARTO COMANDO AEREO REGIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, promova a parte-autora a citação de Jarina Alencar de Aguiar na qualidade de litisconsorte necessário, no prazo de 10, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, único do Código de Processo Civil. Após, à conclusão imediata.

2008.61.00.002373-5 - SEVERINO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Visto ect.. Diatne na natureza do pedido, bem como à vista do teor da contestação, nota-se a necessidade de integração da lide da caixa seguros S.A na qualidade de litisconsorte passivo. Assim, promova a parte-autora a citação de litisconsorte em tela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processocom fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, paragrafo unico, do Código do processo Civil. Intima-se

2008.61.00.003506-3 - MARIA CAMILA BENEDITO (ADV. SP170164 HAMILTON CESAR DE ARAUJO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas perante esta Justiça Federal, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.004998-0 - COML/ DE CALCADOS SUL NATIVA LTDA (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - retificação do valor da causa tendo em vista o benefício econômico pretendido e recolhimento das custas iniciais. Int.

2008.61.00.005366-1 - GERSON BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 02/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que, o benefício econômico pretendido por autor individualmente é inferior ao limite fixado em lei. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.005473-2 - RAFAEL RODRIGUES (ADV. SP229502 LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DONIZETE ROPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Intime-se.

2008.61.00.006101-3 - RUDNEI ANGELO DA PRATO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Determino a emenda inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no art. 284, parágrafo único do Código de processo Civil, devendo a parte-autora providenciar cópia dos autos da execução extrajudicial impugnada.Intime-se.

2008.61.00.006167-0 - FACO COM/ ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, bem como recolha as custas judiciais devidas. 2. Após, cumprida a determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de antecipação de tutela, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. ;3. Após, com a resposta, tornem os autos conclusos para decisão. Int. e Cite-se.

2008.61.00.006212-1 - WEBTRAFFIC INTELIGENCIA EM INTERNET,ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE ON-LINE LTDA (ADV. SP123839 BRUNO YEPES PEREIRA E ADV. SP231888 CRISTIANE AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Considerando a natureza do pedido formulado na presente ação, e tendo em vista que a prestação jurisdicional deve ser uniforme para todos os envolvidos na relação jurídica de direito material, indispensável a instauração, no presente feito, de litisconsórcio necessário entre a parte-autora e sua oponente nos autos do processo administrativo instaurado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.Assim, promova a parte-autora, no prazo de dez dias, a citação da litisconsorte Traffic Assessoria e Comunicações Ltda, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.Após, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.00.006274-1 - ERIK GUTTMANN (ADV. SP096332 DENISE POIANI DELBONI E ADV. SP185186 CLAYTON VINICIUS PEGORARO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.006279-0 - MOYSES ANTONIO POSSATO (ADV. SP067580 VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.006476-2 - JOAO INACIO DE LIMA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (DOE 0/07/2004, p. 123), compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 113 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.00.003679-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028366-1) CONSELHO FEDERAL

DE MEDICINA (ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO) X ANTONIO CHIROMATZO (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE)

Assim sendo, rejeito a presente exceção de incompetência. Inexistindo recurso, tranlade-se cópia desta decisão para os autos principais, despendendo-se e arquivando-se estes com os registros cabíveis. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.005712-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031844-5) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REDES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA)
DISTRIBUA-SE POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 2007.61.00.031844-5. RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. VISTA AO IMPUGNADO PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSOS. INT.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.00.018583-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SAT ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio o perito Cyro Luiz de Oliveira Chinellato. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesistos. Intime-se o perito nomeado a estimativa de honorários para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 3479

ACAO DE USUCAPIAO

91.0660890-6 - ALEXANDRINA ALVES CAPANEMA (ADV. SP042110 RAFAEL LATORRE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.288: Defiro o prazo de cinco dias para requerer o quê de direito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0572171-7 - RODOLFO PANGILIAN DOMINGO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA E ADV. SP146147 CRISTINA DIAS DE MORAES E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

90.0040192-5 - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0002795-2 - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0658686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011955-3) HEF DO BRASIL INDL/ LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tratam-se de embargos de declaração opostos em face da sentença que julgou extinta a execução, nos termos do art.795 do CPC. Aduz a embargante que não foi apreciado o pedido de levantamento de valor depositado administrativamente nos autos. Assite razão a embargante uma vez que a sentença que julgou o mérito autorizou o levantamento do referido depósito diante da procedência do pedido (fls.50). Isto posto, tendo em vista o trânsito em julgado, conheço dos presentes embargos porque são tempestivos e dou-lhes provimento, a fim de que a Secretaria expeça Ofício a Receita Federal para o levantamento do depósito efetuado perante a Receita

Federal, conforme guia de fls.09. Int.

91.0666747-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0020001-8) AMERICO RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP103597 MAURICIO MATTOS FARIA E ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0733238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717852-2) JUND-ROL COM/ E IMPORTACOA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP072982 LUIZ APARECIDO MALVASSORI E ADV. SP224076 MARIA FERNANDA PALVARINI E ADV. SP228991 ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0022186-6 - PAULO MOACIR SEABRA MIRANDA JUNIOR (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) Ciência às partes do desarquívamentos autos.Intime-se a peticionária de 152/153 para que compareça em Secretaria para firmar a petição no prazo de cinco dias. 0,05 Após, se em termos, cite-se o Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

92.0050587-2 - GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL - EXP E IMP LTDA (ADV. SP011893 RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO E ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vista às partes da penhora realizada no rosto destes autos.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo para aguardar os demais pagamentos.Int.

92.0091696-1 - MARIA APARECIDA BERTONCELLO CARVALHEDO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0016937-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014069-8) SCAPOL - COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMETICOS LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP203266 ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0040542-5 - SONIA NAVARRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP082955 ROSE MARY JOAQUIM TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Deixo de receber a petição de fls. 317/318 como embargos de declaração em face da inexistência de indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, nos termos do artigo 536, do Código de Processo Civil.Considerando o depósito já realizado nestes autos em nome do de cujus, nos termos da Resolução 438/05, do Conselho da Justiça Federal, o levantamento deve ser autorizado pelo Juízo do inventário em eventual sobrepartilha, a fim de se evitar danos a interessados, nos termos do artigo 2.022, do Código Civil.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe.Int.

97.0004681-8 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0011554-4 - MARIA EDVALDA SOUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.03.99.075399-0 - MARIA HELOISA RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP038732 RUBENS MACEDO E ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro a expedição do alvará de levantamento eis que o depósito encontra-se a disposição da parte e rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do despacho de fl. 341.Após, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.044435-3 - RUTE DULCE MONTEIRO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.002709-0 - JOAO BATISTA PAN (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.012552-9 - ALCIDES BENTO BEDORE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.022672-3 - CONDOMINIO PORTO DO SOL (ADV. SP176907 LENIR SANTANA DA CUNHA E ADV. SP203875 CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0014069-8 - SCAPOL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS E COSMETICOS LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

92.0089227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032720-2) SCORRO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0018199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014069-8) SCAPOL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS E COSMETICOS LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 944

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0473626-5 - JOEL BATISTA - ESPOLIO (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP055543 HELOISA PASSARELLA COELHO E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO)

FLS. 609 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

CARTA DE ORDEM

2007.61.00.003729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023092-0) MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTRO (ADV. SP161993 CAROLINA DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP155512 VANESSA SOARES BORZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Prossiga-se nos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0039246-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0045635-7) DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA) X MOACYR DE SOUZA POCA (ADV. SP069860 VLADIMIR CASTELUCCI)

JULGO IMPROCEDENTE, os embargos para acolher os cálculos elaborados pela Seção de Calculo e Liquidações, às fls. 79/88, no valor de 15.360,30 (quinze mil trezentos e sessenta a reais e trinta centavos), como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento , acrescida dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Anota-se nos autos da ação ordinária .Prossiga-se na execução, oportunamente.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.10.013272-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0910404-6) DIRCE DELARCO LANDULFO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

JULGO EXTINTA, por sentença , a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso III, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I

MANDADO DE SEGURANCA

00.0910404-6 - JAIR FIGUEIREDO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO PESSOAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

Vistos etc.Chamo o feito à ordem para determinar a remessa dos autos ao SEDI a fim de incluir no pólo ativo os co-impetrantes constantes às fls. 14/15 da petição inicial.Aduzem os impetrantes, às fls. 331, que após a extinção do INANPS, as co-impetrantes IRÁIDES DE ARRUDA MORAES e HELOÍSA APARECIDA CAMPOS DO AMARAL passaram a pertencer ao quadro funcional do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o que foi confirmado pela União Federal às fls. 912.Assim, expeça-se mandado de intimação ao INSS para que se manifeste acerca do cumprimento do v. acórdão de fls. 289, transitado em julgado, bem como para que apresente planilha detalhada dos valores que entende devidos, conforme requerido às fls. 331.Após, abra-se vista a União Federal para que se manifeste sobre a petição de fls. 1982/1983.Int.

90.0010851-9 - TECNOBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do v. acórdão, observada a data constante da certidão de fls. 257, dos autos do Agravo de Instrumento 2006.03.00.037258-4.2. Após, manifeste-se o impetrado sobre a petição de fls. 285/292.Int.

91.0097597-4 - ANTONIO CARLOS QUINTAS MARIANO

Fls. 111: Desarquivem-se. J. Defiro a vista dos autos por 10 dias. Intimem-se.

91.0732802-8 - DUROTEC INDL/ LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP045292P ALAIDE GIMENES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.023092-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP077689 IZILDA LEONOR CAPELETTO E ADV. SP155512 VANESSA SOARES BORZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 470/483: manifeste-se a impetrante. Após, abra-se nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme requerido. Int.

1999.61.00.035693-9 - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO E ADV. SP090972 MARCIA MARIZ DE OLIVEIRA Y MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls.308: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

1999.61.00.040703-0 - LORD SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 927/932: manifeste-se o SENAC. Int.

2000.03.99.040258-5 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP033679 JOSE CARLOS IMBRIANI E ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Primeiramente, providencie a impetrante a juntada de uma contrafé instruída com as cópias dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1533/51. Após, cite-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Int.

2000.61.00.009703-3 - INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - STO AMARO (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.018664-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008100-1) JORSIL ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES E ADV. SP158350 AILTON BERLANDI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.183: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.003793-4 - SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls.353: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2001.61.00.021129-6 - JOAO PAULO PAMPLONA (ADV. PR023037 DANIELLE ANNE PAMPLONA E PROCURAD PEDRO PAULO PAMPLONA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) REPUBLICAÇÃO - Fls. 149: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2002.61.00.020782-0 - PAULO JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP061828 IRINEU FERNANDO DE CASTRO RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 212 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2002.61.83.003512-4 - OTAVIANO ROQUE MARINHEIRO FILHO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 188 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.013424-9 - HECTOR ANTONIO REVES KURY (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 121. Recebo a apelação de fls. 121/130 no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

2003.61.00.017984-1 - GOLDSTAJN E RAYS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163333 ROBERTO GOLDSTAJN) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP013823 ERNANI DE ALMEIDA MACHADO E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA)

Fls. 163 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.008476-0 - MARY SOARES E OUTROS (ADV. SP107108 ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência para determinar às impetrantes que se manifestem acerca da alegada ilegitimidade passiva argüida pela ilustre autoridade impetrada às fls. 85/90, requerendo, se for o caso, o que de direito. Intime(m)-se.

Oportunamente, voltem-me conclusos.

2005.61.00.013546-9 - SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X REPRESENTANTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA)

Fls. 351 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2005.61.00.027458-5 - ARLETE PACHECO E OUTROS (ADV. SP024723 ARLETE PACHECO E ADV. SP147903 EDINE PEREIRA LIMA CONDE) X DIRETOR GERAL DE ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A litispendência pressupõe a propositura anterior de uma mesma lide, sem que tenha transitado em julgado decisão terminativa ou definitiva. Necessária, para tanto, a identidade entre os elementos partes, causa de pedir e pedidos, mediato e imediato. Configura-se entre ação de rito comum, ainda em curso, e mandado de segurança, quando ambos desenvolvem a mesma causa de pedir. Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de litispendência nos presentes autos, considerando o teor da sentença prolatada no processo nº. 2001.61.00.020424-3, e para afastar o risco de decisões conflitantes; esclareça a impetrante o exato teor do pedido lá delineado. Int

2006.61.00.007535-0 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 559 - Vistos, etc. Considerando que não há como precisar através da documentação juntada aos autos que a impetrante realmente detém direito líquido e certo a amparar o pleito formulado, determino que a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP se manifeste conclusivamente, no prazo, de 30(trinta dias), quanto a Solicitação de Revisão de Débitos Consolidados no PAES, apresentada pela Impetrante. Encaminhe-se cópia ao Delegado da Receita Federal em Osasco. Intimem-se.

2006.61.00.011449-5 - ANSELMO VICENTE (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

FLS. 136 - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil para manifestação acerca da petição de fls. 134/135, remetendo-lhe cópia da decisão de fls. 109/111. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.00.020866-0 - UNIMOLDE IND/ E COM/ DE MOLDES LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP-V MARIANA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 453 e 461: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2006.61.00.022687-0 - BV - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (ADV. SP196975 VALÉRIA ZANIN E ADV.

SP168552 FÁTIMA TADEA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/157: ... Tendo em vista que a Autoridade Coatora informou que inexistirá óbice à obtenção da certidão com finalidade de baixa, comprove a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o ato coator consubstanciado na negativa em expedir CND, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual, haja vista que inexistirá necessidade da prolação de sentença de mérito para a obtenção do bem da vida almejado. Intimem-se.

2007.61.00.000729-4 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar à autoridade coatora que expeça a certidão positiva de débito tributário federais, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, desde que os únicos sejam aqueles referidos nesta decisão. Após o trânsito em julgado da sentença, transfiram-se os valores depositados nestes à disposição do 11ª Vara de Execuções Fiscais - Processo nº 2006.61.82.057154-7, em importância suficiente à garantia da inscrição nº 80.2.06.086339-82, expedindo-se alvará para que a Impetrante levante o restante. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.00.006823-4 - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista os agravos retidos interpostos pelo Ministério Público Federal e pela União Federal, em juízo de retratação, na forma autorizada pelo art. 523, parágrafo 2º, do CPC, reconsidero a decisão de fls. 227, para determinar que o valor da causa reflita o valor do benefício econômico almejado pela Impetrante, perfeitamente quantificável no caso em testilha, porquanto a ordem se refere à apreciação dos pedidos de restituição referidos na petição inicial, os quais possuem valor determinado. Dessa forma, apresente a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o novo valor a ser atribuído à causa, resultante da soma de todos os pedidos de restituição apresentados, e recolha a diferença das custas processuais, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo. Após, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.00.022607-1 - BRITISH AIRWAYS PLC (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o atual estágio dos processos administrativos referidos na decisão liminar. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.030011-8 - RIVIERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 350: Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. I-se.

2007.61.00.030660-1 - SUYAN PROBST FREITAS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Observo que, embora a decisão de fls. 23/26 não tenha autorizado o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre férias proporcionais, a petição de fls. 37/38 faz menção a depósito judicial de referidos valores. Entretanto, considerando que, segundo se constata do termo de rescisão de fls. 14, o impetrante não fez jus à referida verba, defiro o levantamento do depósito de fls. 38 em favor do impetrante. Int.

2007.61.00.031565-1 - J C CALAIS COM/ AGROPECUARIO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpram os impetrantes o despacho de fls. 58, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2007.61.00.032663-6 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a substituição da autoridade inicialmente apontada como coatora pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco. Notifique-se, após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Para tanto, apresentem as Impetrantes nova contrafé para a notificação. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI.

2007.61.00.033082-2 - MARIA CELINA DE CARVALHO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos. Manifeste-se a impetrante acerca da alegada ilegitimidade de parte da autoridade impetrada. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2007.61.00.033790-7 - PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Chamo o feito à ordem para determinar à impetrante que regularize a sua apresentação processual em 48 (quarenta e oito) horas, juntando aos autos instrumento de mandato original, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.033961-8 - TANIA APARECIDA CARRERA (ADV. SP025629 EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA E ADV. SP150302 FABIO EMILIO DOS SANTOS MALTA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. A decisão de fls. 25/26 determinou à fonte retentora que procedesse ao depósito do valor do imposto de renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na inicial. Às fls. 70/80, a ex-empregadora informou que os valores retidos por ocasião da rescisão contratual foram recolhidos junto à Receita Federal, juntado cópia da guia DARF. Considerando que a Instrução Normativa nº 600, de 28 de dezembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal, autoriza compensação dos valores indevidamente retidos pela pessoa jurídica no caso de retenção indevida ou a maior no pagamento ou crédito à pessoa física, que é exatamente o caso dos autos, proceda o Banco Itaú S/A ao depósito e à compensação autorizada pela IN/SRF 600/05, na forma prevista em seu art. 8º, independentemente do disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, uma vez que não se trata de restituição de indébito tributário. Cumpra-se. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002449-1 - RELIGIAO DE DEUS (ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 244: mantenho a decisão de fls. 227/230. Ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.00.002701-7 - IVAN DOS SANTOS PAULO (ADV. SP227407 PAULO SERGIO TURAZZA) X CHEFE DO SERVICO REGIONAL DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 121/126 - (...) DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR (...)

2008.61.00.003003-0 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP185512 MARCELO DE AZEVEDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Recebo o agravo retido de fls. 836/851. Vista à impetrante para resposta. Int.

2008.61.00.003209-8 - PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP143275 ROBERTO CASTRO SALAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 79 - Postergo a apreciação do pedido de liminar para após, a vinda das informações pela autoridade impetrada.

2008.61.00.003721-7 - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP226389A ANDREA FERREIRA BEDRAN E ADV. SP249340A IGOR MAULER SANTIAGO E ADV. SP153588E MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONÇA) X PROCURADOR

CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...

2008.61.00.003814-3 - FERNANDO LUIZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DIVISAO GESTAO PESSOAS SECRETARIA RECEITA FEDERAL SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...

2008.61.00.004619-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos etc. Providencie o impetrante a juntada do documento intitulado Relatório para Apoio de Emissão de Certidão, emitido pelo órgão competente da Receita Federal. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.00.005264-4 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA E OUTROS (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 287/289 (...) DEFIRO A LIMINAR (...)

2008.61.00.005779-4 - FARMACAP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. O impetrante ingressou com o mandado de segurança com causa de pedir e pedido idêntico, em face do Delegado da Receita Federal, tendo sido extinto, sem resolução do mérito, por entender aquele Juízo que a autoridade impetrada competente seria o Delegado da Receita Federal de Taboão da Serra. Tendo em vista tratar-se de ação idêntica, com o mesmo pedido, causa de pedir e partes jpa que interposta contra ato de autoridade do mesmo ente federativo, a União, remetam-se os autos à 4ª Vara Federal, em razão da precedente impetração do mandado de segurança nº 2006610002738-2, nos termos do artigo 253 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.00.005817-8 - DROGA BUENO LTDA-ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 40/45 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. (...)

2008.61.00.005953-5 - MARIA DE LOURDES MOREIRA (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8a REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia reprográfica de sua folha de pagamento para o fim de comprovar que faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.00.006168-2 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 75 - Vistos. Afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e aqueles mencionados na informação de fls. 74 por tratarem de objetos distintos. Tendo em vista a ausência de pedido expresso para concessão de medida liminar, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informação no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao MPF. Intime(m)-se. Oficie-se.

2008.61.00.006459-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA (ADV. SP084777 CELSO DALRI) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...

2008.61.00.006816-0 - FELIPE MARTINS OHOSEKI - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP108141 MARINA DA

SILVA MAIA ARAUJO) X DIRETOR DO COLEGIO ANALISE S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. De um exame da petição inicial, verifico que falece a este Juízo competência para apreciar a presente demanda, eis que em seu pólo passivo figura autoridade não abrangida pelo rol exaustivo das pessoas sujeitas à jurisdição da Justiça Federal, elencadas no artigo 109 e seus incisos, da Constituição Federal. Nestes termos, remetam-se os autos ao SEDI para baixa e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com nossas homenagens. Intime(m)-se.

2008.61.00.007222-9 - CENTRO ACADEMICO 22 DE AGOSTO (ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X CONSELHO UNIVERSITARIO - CONSUN - DA PUC-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITORIA DA PUC-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, indefiro desde logo a medida liminar pleiteada, estando esta decisão sujeita à reanálise pelo juízo competente. Remetam-se os autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca da Capital. Intime(m)-se.

2008.61.00.007265-5 - JOVALDO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Providencie o impetrante a juntada das cópias dos documentos que acompanharam a inicial, para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Após, voltem-me conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.037137-0 - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SP - SINSPREV (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL PARA INSTITUICOES FINANCEIRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.134: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6860

ACAO MONITORIA

2006.61.00.020630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP227813 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO E ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X AVELINO MANOEL (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO) X HOSALFARA BRASIL DOS SANTOS MANOEL (ADV. SP040407 ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO)

Intime-se os réus a informarem a existência ou não de acrdto administrativo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0011479-0 - PEDRO DURANTE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes (fls.659/668), no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0055294-2 - CELSO LUIS CAMILO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Informem as partes a decisão do julgamento de Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.075797-4.

98.0050050-2 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA OAB/MG73126)

Não há embasamento legal para o pleito de suspensão do processo em razão da greve dos procuradores. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 338. Arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.008717-5 - JOSE AMORIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.020837-0 - ALVARO NOVAIS ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls. 411) Acolho as alegações da parte autora para restituir-lhe o prazo para a pratica do ato processual. Int.

2005.61.00.021431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA DAS GRACAS AZEVEDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.63/65). Int.

2007.61.00.023525-4 - CARLOS RAMON PANTELEON DIONISIO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.028163-0 - MARIA SHIMBARA LOPES (ADV. SP176418 NADIR CARDOZO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.031666-7 - VICENTE MARIO GRAVINA (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.008879-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010488-2) RUBENS CARRAMASCHI E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se o Sr. causídico VICTOR JEN OU - OAB/SP 241837 a subscrever a petição de fls. 02/05 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0016093-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 60(sessenta) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.024029-7 - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP184080 FABIANA BORGES VILHENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032903-0 - MARCOS ROBERTO FERNANDES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X

GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013953-8 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.63/65), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.014386-4 - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.92/93). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034948-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RICARDO TULIO DEGANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BARTIRA REGINA DEGANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.22/26). Int.

2008.61.00.000063-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se o requerente a retirada dos autos em Secretaria mediante baixa e recibo. Silente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6862

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.005287-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CARLOS ESTEVAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - DEFIRO o levantamento do depósito de fls. 53 em favor da CEF, como requerido. II - Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/04/08 às 16:00 horas, intimando-se os réus pessoalmente para que compareçam perante este Juízo. Int. Expeça-se. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0669202-8 - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ao SEDI para cadastramento do CNPJ da parte autora. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0018508-8 - WANDERLEY DE PIERRI (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES E PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO) (Fls.289) Publique-se. Manifestem-se as partes (fls.291/298), no prazo de 10(dez) dias. Int. (FLS.289) Retornem os autos à Contadoria Judicial para que incida os juros de mora da data da última conta (dez/2005) até o protocolo do RPV no E. TRF da 3ª Região (jun/2006).

1999.61.00.024827-4 - COM/ E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo como requerido às fls.395. Após, diga o autor sobre a manifestação da União Federal-PFN de fls. 393/395.

2005.61.00.017782-8 - ORLANDO BALESTRA NETO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para ANULAR o procedimento de liquidação extrajudicial intentado pela ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face do autor ORLANDO BALESTRA NETO, com a restituição das partes ao status quo ante e anulação de todos os atos posteriores à liquidação e dirigidos à transferência do domínio. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I.

2005.61.00.024464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021206-3) ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137119 ARMANDO FILHO BERCHOL REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.213) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. (Fls.215/244) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2006.61.00.003018-4 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.217) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. (Fls.219/259) Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

2007.61.00.011842-0 - DUGLES SPADA ALVES E OUTROS (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança nº 60.341-0, relacionada na inicial, com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC. P.R.I.

2007.61.00.016180-5 - ANTENOGINES ANTONIO LEMOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.016948-8 - CELIA CARDOSO LINS ALVES BARBOSA (ADV. SP254728 AMARILDO DONIZETE MERLINI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... III - Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.017459-9 - AMILCAR DAL PRETE E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, na conta-poupança nº 027152-3 e janeiro/89, na conta poupança nº 047608-7, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.017478-2 - WILLY MACHADO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionada na inicial, com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.006790-8 - ANGELIM APARECIDO PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...II - Isto posto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para SUSPENDER os efeitos da carta de arrematação/adjudicação eventualmente expedida no leilão ora realizado. Determino, ainda, à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado aos autores, ficando os mutuários autorizados a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações diretamente ao agente financeiro, nos valores que entendem corretos, conforme planilha de fls. 59/79, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e oficie-se à CEF para pronto cumprimento desta decisão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.009068-6 - EPICO DECORACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP125103 JOZELIA CORDEIRO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, cumpra-se a determinação de fls. 408 no endereço indicado às fls. 420. Após, apreciarei o requerido às fls. 423. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0032708-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X MARIA THEREZA DE ARAUJO GUIMARAES (ADV. SP052373 MAURO CARLOS FERRARO E ADV. SP072038 DORIVAL CAETANO DE SOUZA)

Fls. 211: Defiro. Fls. 199: Manifeste-se a executada. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.018675-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X INSIGHT INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JISBAKE DE SOUSA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FOLTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.70/71. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002398-0) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI

DE ALMEIDA) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028485-0 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para DECLARAR a nulidade do despacho n° 1826/97-GAB/SR/DPF/SP, bem como do Auto de Constatação de Infração e Notificação n° 363/2006-SO e da Notificação de Encerramento de Atividades de Segurança Privada Não-Autorizadas n° 012/07, autorizando a atividade rotineira dos Fiscais de Loja da impetrante C& A MODAS LTDA.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.026360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037522-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X NILO REGIS DEPES E OUTROS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013313-0 - MARIO CONTE FILHO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Defiro a devolução do prazo de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

95.0027213-0 - MARIA ELANDIA DIAS DE ANDRADE ALVES E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 344 e 347/359: manifeste-se a parte autora.

97.0040431-5 - ANTONIO SIGNANI (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a Caixa Econômica para pagamento dos honorários advocatícios.

97.0050677-0 - DERNEVALDO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E PROCURAD ROBERTO PINHO GILVAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA)

Fls. 327 - Defiro o prazo de dez dias à CEF, sob as mesmas penas. Decorrido este, manifeste-se o exequente em mesmo prazo. Int.

98.0011009-7 - MARIA TEREZINHA CABRERA GRANDINI (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 298/301: manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

98.0015561-9 - ALVARO BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 258/263 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio ou concorde, arquivem-se. Int.

98.0016336-0 - CLAUDIO JOSE QUEIROZ GUTIERRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Fls. 261/267 - Manifeste-se o autor em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

98.0019163-1 - BEATRIZ ALVES PAIVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Requeira a parte o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.] NO silêncio, ao arquivo.

1999.61.00.034067-1 - AMADEU DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora se pretende dar seguimento à execução de fls. 352/353, visto que a condenação se deu proporcionalmente ao valor da causa. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.009593-0 - SERGIO JAHJAH E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Fls. 356/367 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.031895-5 - MANOEL NATANAEL DA SILVA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1. Fls. 157/158 - Requeira o patrono do autor o que de direito, no prazo de cinco dias.2. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.033347-6 - JOSE AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o depósito noticiado às fls.202/203. Publique-se o despacho de fls.200. Int.
DESPACHO DE FLS. 200: Fls. 191: Concedo o prazo de dez dias para manifestação da CEF acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, bem como para manifestar-se sobre a patição de fls. 198/199. Int.

2001.61.00.005679-5 - GEOVAN FARIAS DE LIRA (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Afasto a hipótese de erro material, visto que os honorários advocatícios foram fixados em valor certo, estando preclusas as vias recursais cabíveis. Intimada a ré, não procedeu ao depósito dos honorários a que fora condenada. Assim, intime-se a ré a proceder no prazo legal ao depósito do montante da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento) conforme preceitua o artigo 475-J, do CPC. Após, manifeste-se o exequente em cinco dias, sob pena de arquivamento. Int.

2001.61.00.006398-2 - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe o índice de atualização utilizado nos cálculos de fls. 185/186.

2001.61.00.006400-7 - JOSEFA TAPIA SALZANO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)
1- Tendo em vista a divergência verificada entre as partes, determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para feita de conta

nos moldes do julgado, no prazo de cinco dias. 2- Após, manifestem-se as partes. Int.

2001.61.00.030069-4 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Fls. 153/158 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.028764-9 - ANTONIO CARLOS CINTRA JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 5137

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.033779-7 - DPM CONTROLES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, substituindo a União federal pela Fazenda Nacional. Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0022680-2 - NAYR ALVES (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDEZ CALDAS MORON) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP069813 EDNALDO NERI DE LIMA E ADV. SP108971 WAGNER VIEIRA ALBERICO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN) E PROCURAD MARGARETH A. LEISTER (A.G.U.) E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 339/341: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0711060-0 - ABEL MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP036351 JOAO ALBERTO AFONSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Oficie-se a CEF, agência 1181-PAB TRF 3ª Região, para transferência do mutuário do RPV para conta indicada às fls. 158/159. Intime-se o BACEN, por mandado, do despacho de fls. 179. Fls: 204/6: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5156

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0012583-4 - EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA (ADV. SP097394 MARIA LUISA RODRIGUES CATALANO E ADV. SP099151 FRANCISCO FELICIO ESCOBAR E ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Nos termos da decisão do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora juntada às fls. 298 : Portanto, o levantamento deve mesmo ser garantido ao contribuinte, parcialmente vencedor na demanda, segundo sua planilha de cálculos e por sua conta e risco, sendo evidente que deve ser ressalvada à Fazenda Pública a exigência de eventuais diferenças. Por todos esses fundamentos, dou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado. Assim, no prazo de 10 dias, apresente o autor a planilha de cálculos referida, dos valores a serem levantados. No mesmo prazo traga o patrono do autor procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3599

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0038561-1 - GILBERTO BONFATTI JUNIOR (ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Fls. 107-108. Acolho os embargos de declaração opostos pela parte exequente.Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo remanescente em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora (PFN).Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0016699-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007730-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X NEIDE MARIA JACINTO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Vistos,Fls. 119-127. Acolho a manifestação da União (PFN). Retornem os autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos nos termos fixados no título exequendo, sobretudo com relação aos juros de mora.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN).Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0033836-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0005949-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CINTIA FRAGOSO (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

98.0039473-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0674318-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X HUMBERTO MANUEL DE MATOS ANDRADE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

REPUBLICUE-SE O DESPACHO DE FL.S 98Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

98.0039754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047572-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CHRISTOPH PAULO WALTER FLEISSIG (ADV. SP067674 EMILIO RODRIGUES DE AGUIAR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero os despachos de fls. 68, 75 e 77, proferidos em manifesto equívoco. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

98.0051144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022787-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ORLANDO NACARATO (ADV. SP074336 VERA LUCIA CASTILHO AUTRAN RIBEIRO)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

1999.61.00.001843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058302-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JURESA INDL/ DE FERRO LTDA (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita

Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.004523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010088-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X LUIZ GONZAGA FERREIRA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA)
Vistos.Fls. 108-112. Acolho a manifestação da União (PFN). Retornem os autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos nos termos fixados no título exequendo, sobretudo com relação aos períodos de propriedade do veículo comprovados nos autos.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN).Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

1999.61.00.015395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002895-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SEME CECILIO (ADV. SP119889 FRANCISCO CARLOS TYROLA)
Chamo o feito à ordem.Retorne os autos ao Contador Judicial para elaboração de nova conta, nos termos fixados no v. acórdão de fls. 70/75 e da decisão de fls. 88.Após, o retorno dos autos, publique-se o presente despacho e dê-se vista à Embargante.Em seguida, não havendo oposição das partes, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

1999.61.00.057969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000996-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ABC BULL S/A - TELEMATIC (ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.015853-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672628-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DEUSDEDITH CADU DOS SANTOS (ADV. SP076661 DEBORA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA E ADV. SP030003 ARNALDO TALEISNIK)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo.Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora.A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações.Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.039989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005890-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SERGIO JULIEN (ADV. SP054073 STELLA DIVA JUC MEANDA)
Vistos.Fls. 156-170. Acolho a manifestação da União (PFN). Retornem os autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos nos termos fixados no título exequendo, sobretudo com relação aos índices de correção monetária.Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN).Em seguida, expeça-se o

ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2000.61.00.044401-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0712992-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MASAYUKI TANAKA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.019579-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003794-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X JOSE ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido em favor dos exequêntes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, determino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2001.61.00.022795-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005520-3) PROJETA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)
Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor do exequente. Outrossim, proceda-se ao cálculo nos termos do contratado, ou, na hipótese de omissão do título exequendo, determino ao contador que observe o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Embargante. Por fim, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.00.027212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076479-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA) X VANER STRUPENI E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)
Vistos. Retornem os autos ao Contador Judicial para esclarecer se os cálculos foram realizados nos termos fixados no título exequendo, sobretudo com relação ao termo inicial da SELIC. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequêntes, que deverão cumprir a parte final do despacho retro e dê-se nova vista dos autos à parte devedora (PFN). Em seguida, expeça-se o ofício requisitório complementar dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJF nº 438/2005.Int.

2006.61.00.020913-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031768-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X LUCYANNA MARCONDES COELHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP042144 LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para a apuração do montante devido, nos termos fixados no título executório (fls. 93), devendo apresentar cálculos em separado para cada uma das contas de poupança. Após, publique-se o presente despacho para que as partes se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo Embargante. Int

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007914-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X USINARTE - IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Vistos Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença (fls. 150/152) e/ou v. acórdão exequendo (fls. 256/261), ressalvando-se a apresentação da impugnação de fls. 12/44 com as guias DARFs originais relativas ao recolhimento do Finsocial. Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno I - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30. Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data. Após, publique-se o presente despacho para que o exequente (embargado) apresente manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias. Por fim, dê-se vista dos autos à União Federal - PFN (embargante) para que apresente os cálculos dos valores que entende devidos. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0015232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006621-3) APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X ARLINDO LEARDINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI) X NARCHI REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 678/684:1 - Reconsidero o item II do despacho de fl. 674, tendo em vista a fase que se encontra o processo. 2 - Proceda a Secretaria às anotações necessárias. 3 - Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos, de imediato, para prolação da sentença.

2002.61.00.023875-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X XAMA VM EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP192018 DANIELLE RAMOS) X EXPEDIDO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em despacho. Petição de fls. 90/92: Ante à impossibilidade de acordo informada pela autora, venham-me conclusos para sentença, na forma do art. 330, I, do CPC Int.

2003.61.00.005322-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INFOLOJA COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2003.61.00.031523-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027480-1) UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE

BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2005.61.00.003812-9 - MANOELA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP225425 ELIAS ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 446/449:Dê-se ciência à autora.Após, venham-me conclusos para sentença, na forma do art. 330, I, do CPCInt.

2006.61.00.003411-6 - JOSEFA SEVERINA SILVA (ADV. SP132740 IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA BARBARA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS)

FL. 223: Vistos etc.Com fulcro no art. 330, I do CPC, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.004525-4 - FERNANDO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Tendo em vista a informação de fls. 123/179, de que o imóvel, objeto do financiamento que se discute nestes autos, foi adjudicado pela ré em 18/07/2005 (conforme docs. de fls. 185/210), ou seja, anteriormente à propositura desta ação (em 02/03/2006), e verificada in casu a hipótese prevista no art. 330, I do Código de Processo Civil, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

2006.61.00.020458-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X WELLINGTON TABOSA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE SILVA RITINTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Tendo em vista a certidão de fl. 84, bem como verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, II, do CPC, tendo sido certificada à fl. 81 a não apresentação de contestação; venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.00.026009-8 - OLIVAR FAGUNDES DOS SANTOS (ADV. SP173632 IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.001967-3 - MG FARMA MERCANTIL LTDA - EPP (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos, em despacho.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.00.002204-0 - ECOLAB QUIMICA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Petições de fls. 423/429 e 432/800:Ante aos documentos juntados às fls. 432/800, entendo que o feito encontra-se devidamente instruído. Venham-me conclusos para prolação de sentença, com fulcro no art. 330, I do CPC, Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.017986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015289-0) FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP211923 GILBERTO GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. Junte-se cópia a estes autos da sentença proferida na Ação de Exibição de Documentos em apenso. Após, desapensem-se os autos para que a Medida Cautelar possa ser remetida ao Tribunal competente. Na sequência, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos, na forma do art. 330, I, CPC.

2007.61.00.018301-1 - AGNES TERESINHA CAPRARA (ADV. SP092392 SERGIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.020867-6 - DANIEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos, em despacho. Junte-se cópia a estes autos da sentença proferida na Ação de Exibição de Documentos em apenso, bem como dos documentos que lá foram exibidos. Após, desapensem-se os autos para que a Medida Cautelar possa ser remetida ao Tribunal competente. Na sequência, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos, na forma do art. 330, I, CPC.

2007.61.00.024925-3 - SERGIO TORRE SALUM E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. Junte-se cópia a estes autos da sentença proferida na Ação de Exibição de Documentos em apenso, bem como dos documentos que lá foram exibidos. Após, desapensem-se os autos para que a Medida Cautelar possa ser remetida ao Tribunal competente. Na sequência, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos, na forma do art. 330, I, CPC.

2007.61.00.027179-9 - GALATHAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 109: Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.027410-7 - CAMILLA CRISTINA DE PIERI (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.028972-0 - FERNANDO YOKOGAWA (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.029489-1 - LOJAS RENNER S/A (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR E ADV. RS055377 MICHEL ZAVAGNA GRALHA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.029827-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012185-6) LIGIA KAZUE OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, em despacho. Junte-se cópia a estes autos da sentença proferida na Ação de Exibição de Documentos em apenso, bem como dos documentos que lá foram exibidos. Após, desapensem-se os autos para que a Medida Cautelar possa ser remetida ao Tribunal competente. Na sequência, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos, na forma do art. 330, I, CPC.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.026471-0 - RAABE MANOEL PEREIRA ARANTES E OUTROS (ADV. SP128454 WALDIR ESTEVAM MARIA E ADV. SP176295 ITAMAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 112: Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0051658-1 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP139003 ROGERIO GADIOLI LA GUARDIA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4ª REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2001.61.00.005219-4 - MARIA TEREZA FETH E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 288/313: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (recebida via fax) Fls. 316/342: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.001987-0 - SERRANA LOGISTICA LTDA (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 314/328: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.007925-8 - ISOBATA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. RJ075993 FELICISSIMO DE MELO LINDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.025210-6 - CARLOS ALBERTO GRILLO E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.030312-6 - BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Fls. 191/194: Interposta tempestivamente, recebo a apelação da Ré em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para resposta. Int.

2004.61.00.031148-6 - ROBERTO ANNUNCIACAO E OUTRO (ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 196/222: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2005.63.01.277496-3 - HELDER RODRIGUES ANUNCIADO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.005548-0 - DM - IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP191715 ANDRÉ BARBOSA ANGULO) X AGENCIA

NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 84/92: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.034685-4 - SIND/ NACIONAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA - SELURB (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Fls. 96/115: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 116/150: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária. Fls. 151/163: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.002120-9 - ALEXANDRE KUMPINSKI E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA E ADV. SP248332 ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO E ADV. SP248967 AMANDA NETO SIMÕES E ADV. SP248440 BRUNO ASSONI E ADV. SP252740 ANDREA FERREIRA FONSECA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)
J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.032579-6 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NORBERTO CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X CLAUDECY DE LIMA PALMA CABOBIANCO (ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES)
Fls. 165/189: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0061860-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)
J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.025802-9 - HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA E ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR GERAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 211/225: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. REcebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. - Fls. 226/239: Vista ao MPF. J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2004.61.00.013817-0 - AQUARIUM PET SHOP LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR)
Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2004.61.00.023748-1 - ZARDO COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)
Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012185-6 - LIGIA KAZUE OSHIDA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.015422-9 - JOSE ROBERTO ALBIGNENTE (ADV. SP227688 MARY MARCY FELIPPE CUZZIOL E ADV. SP224069 MARISE DE SOUZA ALMEIDA NOSÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.017196-3 - SERGIO TORRE SALUM E OUTRO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2294

ACAO MONITORIA

2003.61.00.001545-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000665-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X JESUS FERREIRA DOS REIS (ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS)

Desapensem-se da ação ordinária n. 2002.61.00.000665-6, estes autos, a fim de remeter aqueles ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Forneça a parte ré, em 10 dias, as cópia necessárias para expedição do mandado de penhora (fls. 134/140, 143 e 146/147). Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0000214-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 475, verifiquei que não decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.101579-9, interposto pelo INCRA em face da decisão de fl. 440 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho fls. 476: Em face da informação, expeça-se ofício precatório conforme determinado na decisão de fls. 440. Após, aguarde-se em arquivo. Int.

89.0017408-8 - ARLINDO FRANCISCO RAINHO (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 294/295, verifiquei que não decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092247-3, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 271 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho fls. 296: Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 278, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio da conta 1181.005.502882300 até o cumprimento do item anterior e determinação deste juízo. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

89.0042559-5 - ELIAS JORGE DE MELLO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

I N F O R M A Ç Ã O Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual à fl. 264/265, verifiquei que não houve trânsito da decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.091075-6, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 221 que determinou a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Diante do exposto, consulto como proceder. Despacho fls. 266: Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito às fls. 262, mediante apresentação de

garantia fidejussória, no prazo de 05 dias. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando o bloqueio da conta 1181.005.502981554 até o cumprimento do item anterior e determinação deste juízo. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

92.0001824-6 - AGOSTINHO GORJAO COTRIM E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502979118 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

92.0031302-7 - PAULO GUILHERME VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Reconsidero o despacho de fl. 192. Tendo em vista se tratar de uma obrigação de pagar apresentem os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada de liquidação, inclusive com rateio das verbas sucumbênciais, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0038457-9 - WERTER DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0041433-8 - JOSE ROBERTO SARAIVA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Comprove a Sra. Vivian Hossne de Godoy ser a inventariante do espólio de José Roberto Saraiva de Godoy ou providencie a habilitação de todos os herdeiros, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil, no prazo de 15(quinze) dias. 2- Considerando o trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048370-2 (fls. 265/270) e a Resolução 438/2005 que determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.502515529, 1181.005.502515537, 1181.005.502515545 e 1181.005.502515510 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0066801-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050568-6) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Intime-se a parte autora para pagar o valor de 1.974,56 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para agosto de 2007, apresentado pela União Federal (fls. 151/152), no prazo de 15 (quinze) dias. O valor deverá ser atualizado até a data do pagamento. Intime-se.

92.0068108-5 - ILDA LONGO CACHEFO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Thelma Bassit Cunha, devendo constar Thelma Cattini Bassit. Após, expeçam-se ofícios requisitórios, em favor de Thelma Cattini Bassit e Rubens Carlos Correa, observado o rateio de fl. 244. Defiro o prazo de 10 dias, para que os autores João Brisolia Lagos e Leo Comércio de Bebidas Ltda regularizem seus nomes. Promova-se vista à União Federal. Silente, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intime-se.

95.0009431-2 - FATIMA HUSSEIN MAKKI E OUTROS (ADV. SP077585 SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI E ADV. SP053668 AUTARIS ALMACHAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pela ré em relação ao autor REGINALDO GALLI DE SOUZA, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0042841-5 - JOAO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0003542-3 - RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do desarquivamento dos autos ao Dr. Ricardo Innocenti, OAB/SP 36.381, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intimem-se.

97.0044551-8 - MARIA ISABEL GONZALES ESTRADA E OUTROS (ADV. SP119535 SALVADOR MARIO DI BERNARDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Apresentem os autores os valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0056731-1 - DOLORES MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

98.0004322-5 - DURVAL ORMENESSE - ESPOLIO (THEREZINHA DE JESUS RAMOS ORMENESSE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

98.0015251-2 - SEBASTIAO RAIMUNDO PENA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Forneça o autor SEBASTIÃO RAIMUNDO PENA os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada em relação a este autor, no prazo de 15(quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.03.99.018075-4 - ELZA DE SOUZA SAVIOLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.015102-3 - ALICE YUKO FUKUDA MORII E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.61.00.019326-1 - OSORIO HENRIQUE FURLAN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP051948 WILSON BENTO E ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.054616-9 - FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.058491-2 - SABROE DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO

FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração da razão social das empresas autoras. Após aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Com a juntada da decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto apreciem-se os pedidos de conversão em renda e de execução de honorários advocatícios requeridos pela União Federal. Intimem-se.

2000.61.00.008122-0 - HAROLDO PALLEY E OUTROS (ADV. SP129141 SOLANGE LEAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Determino ao autor HAROLD PALLEY que junte aos autos os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação a este autor no prazo de 15(quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.013889-8 - ROBERTO DUTRA PATRICIO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.013926-0 - VARO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD CRISTINA ALVARENGA FREIRE ANDRADE)

Indefiro o pedido da União Federal (PGFN) de penhora do faturamento mensal da empresa executada, tendo em vista a decisão de fls. 1153/1154 que extinguiu a execução em razão dos honorários advocatícios serem inferiores a R\$ 1.000,00. Defiro o pedido de retificação do pólo passivo dos presentes autos. Rementam-se os autos ao SEDI para que inclua no pólo passivo da presente demanda à União Federal onde constava o Instituto Nacional do Seguro Social. Indefiro o pedido de expedição de ofício Delegacia da Receita Federal e ao DETRAN requerido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e pelo Serviço Social do Comércio - SESC tendo em vista que é dever dos exequentes diligenciar no sentido de localizar bens do executado. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.026672-4 - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Apresente a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha contendo os depósitos efetuados, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais, os valores históricos e os valores atualizados que deverão ser levantados pela autora e convertidos em renda pela União Federal Intimem-se.

2000.61.00.050602-4 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP098774 TANIA PULEGHINI DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP227743 CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO E ADV. SP058925 NELSON SHINOBU SAKUMA E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo Banco do Brasil S/A para se manifestar sobre o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2002.61.00.015775-0 - JOAO NEVES PEREIRA (ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE E ADV. SP255724 ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.018848-5 - A CARVALHO & FILHO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP193783 URUBATAN DE ALMEIDA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Converta-se em renda da União Federal o depósito de fl. 403. Efetuada a conversão, promova-se vista à exequente e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.020738-1 - GERCINO CASSULA DE OLIVEIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.023227-2 - HITOSHI INOUE (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.029424-1 - ANTONIO CLEUDO TOSIN LOPES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.002948-7 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP176111B RAQUEL DIAS DE SOUZA E ADV. SP059214 MIGUEL BALAZS NETO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 301, pois a sentença de fls. 279/282 confirmou a decisão de antecipação de tutela de fls. 107/108. Desta forma, recebo a apelação da ré no efeito devolutivo. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.020165-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068108-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X ILDA LONGO CACHEFO E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, em favor de Wilson Luis de Sousa Foz. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

2004.61.00.033747-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020403-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X CMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0049623-7 - DRESSANO & CASAROTO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Autora ajuizou ação objetivando a declaração de inexistência de obrigação de recolher as contribuições ao Programa de Integração Social - PIS, nos moldes em que é exigido pela Lei-Complementar nº 7/70 e Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, por entender que tais diplomas legais se acham eivados do vício de ilegalidade e inconstitucionalidade. Efetuou os depósitos nos autos em garantia

dos valores em discussão. A ação foi julgada parcialmente procedente, tendo a decisão final determinado que as modificações previstas pelos Decretos-Lei acima mencionados não são aplicáveis à contribuição, prevalecendo o disposto na Lei-Complementar nº 7/70. Os depósitos realizados pelos Autores tinham por finalidade a suspensão da exigibilidade do tributo e se referiam à integralidade do depósito questionado, ou seja, ao débito calculado pelas regras impostas pelos Decretos-Lei nº 2.445/88 e 2.449/88. O Fisco Federal não estava impedido de autuar o demandante em decorrência de eventual diferença existente nos depósitos efetuados. Se se quedou inerte, deixando de verificar os valores depositados nos autos, não pode agora utilizar este feito - que pela sua natureza meramente declaratória não comporta execução, salvo no que toca à sucumbência para a realização do acerto fiscal. Considerando-se que o tributo em questão é recolhido pelo sistema de lançamento por homologação, não cabe ao Fisco se opor à pretensão nestes autos. Aqui, compete à Autora, em face do objeto da demanda e dos termos da decisão por ela obtida, levantar os depósitos realizados, sem prejuízo de autuação fiscal pela diferença que, administrativamente, o Fisco Federal entenda devido. Promova-se vista à União Federal. Decorrido o prazo de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, conforme requerimento de fls. 152/154, convertendo-se em renda da União Federal o saldo remanescente na conta CEF nº 00114785-7 (fls. 17, 18 e 30). Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2978

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.001691-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT E PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

1) Considerando-se o caráter sigiloso do documento, juntado por cópia, às fls.1.297/1.300 e tendo em vista que o seu conteúdo não tem relação direta com o objeto destes autos, desentranhe-o, arquivando-o em pasta própria no Gabinete desta 22ª Vara Cível. 2) Revogo a decretação do Segredo de Justiça com as anotações de praxe no sistema processual. 3) Após o decurso do prazo, retornem os autos ao arquivo.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.023089-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ)

... entendo que estão presentes os requisitos que autorizam o recebimento da petição inicial da ação de improbidade administrativa, razão pela qual faço o juízo positivo de admissibilidade da petição inicial e recebo a petição inicial, determinando o prosseguimento do feito. Cite-se os réus (art. 17, 9º, Lei 8.429/92). Intime-se.

Expediente Nº 3004

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084469-3 - ANA MARIA GODOI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANA MARIA GODOI e APARECIDA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 513. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

93.0004874-0 - ANTONIO EDWARD FERNANDES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALICE AKEMI YOSCHINO ROSINHA; ANDRÉ LUIS CAMPOS SILVEIRA; APARECIDA HARUMI AKITA; AUGUSTO JOSÉ FELGUEIRAS e ADILSON MIGALLI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

95.0020991-8 - PAULINO BORGES PEREIRA (ADV. SP083501 CARMEN CECILIA GASPAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

95.0026366-1 - LAURINDO PASCON (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor LAURINDO PASCON, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 252. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

96.0037020-6 - ADONEL FERREIRA LEMOS E OUTROS (PROCURAD LILIAN M.FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ODONEL FERREIRA LEMOS e CERILO SMOSINSK, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 417/418. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

97.0018378-5 - VERA LUCIA CAPITANIO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

97.0056803-2 - AGILDO LASARO VIEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) ... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AURURA MENDES SILVA; DENILSON DOS SANTOS; ISAIAS ROSSINI; JOÃO FERREIRA DA SILVA; JOSÉ SAQUELE FILHO e SÉRGIO BRÁULIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada às folhas 392 poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Quanto àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0047768-3 - SETIMO ZAMBIANCO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

1999.03.99.008639-7 - CARLOS ALBERTO SA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CARLOS ALBERTO SÁ FERREIRA; DAVID ALMEIDA DAMASCENO; JOÃO FLORÊNCIO DOS REIS FILHOS; JOSÉ CARLOS VIAL; NILSA ALVES DE SOUZA; OTONIVAL LIMA DE OLIVEIRA; ROBERTO CARLOS HARSCHÉ e SALVADOR ROCHA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.052926-0 - VERLUZIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autores VERLÚZIA DA SILVA e ADIMIR DE PAULA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 169/171. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.053316-0 - JOAO BATISTA PALERMO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor JOÃO BATISTA PALERMO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 181/185. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.03.99.116764-2 - APOLONIO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APOLONIO PEREIRA DE BRITO; ANTÔNIO DE ANDRADE; ANATALÍCIO RIBEIRO DE NOVAIS e ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, juntada às folhas 386/387. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.005798-5 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA; MIGUÉL DOMINGUES DIAS e ROSELY CASALE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 297. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.041933-0 - JOSE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111979 MARLI BARBOSA DA LUZ E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ MARIA DA SILVA; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA; RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA e ZAQUEU PINTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às folhas

156/163. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

1999.61.00.053702-8 - EDEMAR SANTOS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor EDEMAR SANTOS DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo. Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.26/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermedio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.041573-7 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor JOSÉ CARLOS DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado às folhas 148. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.042654-1 - ITALO LAUDISIO E OUTROS (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ITALO LAUDÍSIO; JOSÉ MARIA VIEIRA RAMOS; JOSÉ CARLOS MOSCARDI e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado às folhas 209/213. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.043887-7 - ITER ROGERIO RODRIGUES KUSTER E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA DE SOUZA GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ITER ROGÉRIO RODRIGUES KUSTER; EURICO RIBEIRO LUCAS; JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO NETO; BELINE APARECIDO DO NASCIMENTO; ADÃO ROMÃO RODRIGUES; NAIR DOS SANTOS; MARIA ONEIDA DE ALMEIDA MORAES e ORISVALDO PEREIRA DE ANDRADE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermedio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.048001-8 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA E ADV. SP118958 JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores AUGUSTO PESSOA DA SILVA; PEDRO FAUSTINO e PAULO SÉRGIO DE SOUZA, dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito

com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada especialmente em relação àqueles autores que firmaram o Termo de Adesão, face ao disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.03.99.050694-9 - ANTONIO DA SILVA MOURA (PROCURAD VERA L.RAUCCI/MARYON A.DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD SALETE VENDRAMIM LAURETO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.027680-8 - CELSON UMBELINO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor CELSON UMBELINO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 87/93. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2000.61.00.049808-8 - JOVELINA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.03.99.000520-5 - GEI POTI AMORIM FRANCA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2001.03.99.030345-9 - MAURICIO FELIX DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP128249 ALESSANDRO APARECIDO SIVIERO E ADV. SP089172 HELENA GONCALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA SANTOS; EZEQUIAS TAVARES DA SILVA; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; SILVANA PEREIRA DA SILVA e OSVALDO MASSNORI KANO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor Do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntada às folhas 484/490. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2002.61.00.018646-4 - JOAO LUIZ SANTANA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.004192-2 - PAULO SERGIO BERTI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2003.61.00.023198-0 - TEODORO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.035663-5 - ANTONIO VIRGINIO DOS SANTOS - ESPOLIO(MARIA HELENA TRISTAO DOS SANTOS) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2003.61.00.036523-5 - LUIZ ANTONIO CRECENCIO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor LUIZ ANTÔNIO CRECENCIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada em face do disposto na Lei 9.469/97 (art. 6º, parágrafo segundo). Nos termos do referido dispositivo legal, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/01, o acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial (...), implicará sempre na responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Assim, embora a homologação dos termos de adesão não extinga o direito do advogado aos honorários que lhe são devidos, quer por força de contrato, quer por força de sentença judicial, transfere a responsabilidade do pagamento à parte que o contratou. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 3005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005416-3 - JOSE CARLOS ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 402: requiera a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

93.0014418-9 - JOSE HENRIQUE MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO E ADV. SP079465 LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1- Preliminarmente manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, juntados às folhas 375/389. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos para decidir quanto ao item 03 do despacho proferido às folhas 368.3- Int.

97.0011525-9 - GERALDO ANTONIO FAIAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0013225-0 - PAULO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0027555-8 - ANTONIO CARLOS CARRERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0003904-0 - ALZENIRA COSTA DO VALE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO

ESTEVEES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0025372-6 - ANTONIO DANTAS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0026862-6 - WALTER APARECIDO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 254. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0050079-0 - MAURO LOBIANO PARRA E OUTROS (ADV. SP037628 AYLTON CESAR GRIZI OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Compulsando estes autos, verifico que às fls. 213 encontra-se juntado o Termo de Adesão referente ao autor Antoninho Roberto Matheus. Portanto, assiste razão à ré Caixa Econômica Federal em seu Embargo de Declaração de fl. 268, o qual acolho.

Manifestem-se os autores acerca da satisfação da obrigação no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

1999.03.99.016008-1 - ADELINO DALMAS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.107741-0 - JOAO GALAN FILHO E OUTROS (ADV. SP144996B ROSANGELA VASCONCELOS PAES CANDEIAS E ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.107943-1 - MARIA FARIAS DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 313/379. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.021414-8 - LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.013539-0 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA LANA (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Cumpra integralmente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer na qual foi condenada, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 461, parágrafo IV, do Código de Processo Civil. 2- Int.

2000.03.99.031087-3 - PAULO SILVIO GRIMALDI (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.004310-3 - ROBERTO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.004356-5 - MARIA HELENA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.005723-0 - MARTA ALVES E OUTRO (ADV. SP136573 ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, e folhas 200. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.007115-9 - PAULO DEL DUCCA (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 267, inciso I, folhas 64/65, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 2- Int.

2000.61.00.013941-6 - MARIA DE LOURDES LIRA NOGUEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 145: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.000150-2 - MOACIR DE LIMA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 223/225: não resta dúvidas que a condenação em honorários advocatícios se deu em razão do valor dado à causa, conforme sentença de folhas 92/96, não modificada, neste particular, em sede de apelação. 2- Porém, em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, folhas 223/225, bem como requeira o que de direito, folhas 183. 3- Int.

2001.61.00.030410-9 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

2002.61.00.026889-4 - MARIA APARECIDA ARAUJO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.009362-4 - SEBASTIAO ELEUTERIO DA ROCHA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após,

ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.031455-0 - LUCIANO DE ABREU RANGEL (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.007876-7 - HELIO FERREIRA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.017481-1 - GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2005.61.00.027353-2 - BISALIEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0021206-0 - DURVAL ANTONIALLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerida às fls.224, devendo o requerente retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0015452-8 - ORLANDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

97.0030147-8 - MIGUEL NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0035100-9 - JOSE CALDEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0047086-5 - NOEMIA DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0048038-0 - ARI ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0055144-0 - ROBERTO CHIERATTI E OUTROS (ADV. SP114676 MARISA CASALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0061528-6 - IRNA ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO E ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.007546-6 - ALDERI DE SENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.017868-1 - NEUSA GOUVEIA SILVA E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.092363-5 - MANACES FRANCA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.092453-6 - JOAO CESAR DE FREITAS (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 280,282 - Manifeste-se a ré sobre eventual interesse no levantamento do depósito de R\$ 9,99.Aguarde-se a juntada da cópia do alvará liquidado.Após, se nada mais for requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.00.020457-0 - ADEMILDES MARIA PAVIGLIONE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Revogo o despacho de fl. 356, vez que a quantia de R\$ 486,04 constante na guia de depósito de fls. 317, via da Justiça (na fl. 258 outra via do depositante), já foi levantada pelo alvará 180/18ª/2004 (fl. 275), tendo sido juntada cópia do alvará liquidado na fl. 312.Requeiram as partes o que de direito. Int.

1999.61.00.021959-6 - ADEILTON SIMOES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.035286-7 - REGIANE BUCHINI ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.013208-9 - CARLOS INGEGNO (ADV. SP107119 CARLOS INGEGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 288: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.039503-9 - ABIDIAS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 323/335. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.054492-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA S. ARANHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.028806-6 - ZELINDA VIEIRA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP177744 ADRIANA VIEIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2005.61.00.013066-6 - EDISON GOSUEN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2367

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2005.61.00.901778-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI E ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD DANIELLE MACEDO PEIXOTO)

Intimem-se as partes para apresentarem memoriais em 20 dias.Após, ao M.P.F., e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.002215-1 - IND/ E COM/ DE PECAS FRIGORIFICAS STELKA LTDA EPP (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO

DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se à autoridade impetrada para que, no prazo de 10 dias, informe a este Juízo a real situação do impetrante quanto a sua opção pelo SIMPLES. Oportunamente, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.00.017284-7 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 dias, sobre as informações do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo às fls. 154/210. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.019068-0 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SC012275 MARCOS ANTONIO PERAZZOLI E ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP063205 SILVIA EDUARDA RIBEIRO COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista formulado pela impetrante a fls. 1503. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.023939-5 - YKK DO BRASIL LTDA (ADV. SC005218 SILVIO LUIZ DE COSTA E ADV. SP245956A MARCOS ANTONIO PERAZZOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista formulado pela impetrante a fls. 661. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.019258-9 - MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP234100 MARIA AMELIA JANNARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 465/466, a impetrante peticionou sustentando haver a autoridade impetrada descumprido os termos da liminar deferida nestes autos, que autorizou o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas do parcelamento objeto de rescisão, ao incluir os débitos n.ºs 60.298.285-5 e 60.315.253-8 no CADIN. Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, sobre as alegações supracitadas, devendo promover a imediata exclusão dos débitos aludidos do CADIN ou justificar as razões de sua conduta, sob o risco de incidir nas penas da lei. Oficie-se encaminhando cópia dos comprovantes de depósito judicial apresentados pela impetrante até a presente data. Intime-se.

2007.61.00.026092-3 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A E OUTROS (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja cópia encontra-se às fls. 6340/6342, dando provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031181-5 - TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X ANALISTA JUNIOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Ao SEDI para inclusão na Caixa Econômica Federal no pólo passivo. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031820-2 - DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002918-0 - TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E

ADV. SP240589 ELIZABETH MARTOS ZANETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão para liminar de 28-02-2008 - Fls. 307/311: (...) Ante o exposto, concedo em parte a liminar pleiteada, suspendendo, nos moldes do artigo 151, inciso IV, do CTN, a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos a título de auxílio-acidente. Notifique-se e oficie-se. Intime-se. Conclusão para liminar de 12-03-2008 - reconsideração - Fls. 324/325: (...) Diante do exposto, acolho as razões manifestadas pela União Federal, devendo o dispositivo da decisão proferida às fls. 307/311 ser retificado para consignar o indeferimento do pedido de liminar.

2008.61.00.003824-6 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se novo mandado de intimação ao Procurador da Fazenda Nacional, no endereço constante de fls. 76.

2008.61.00.005181-0 - SOLISERVICE-SP REPRESENTACOES E SERVICOS EM SISTEMAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para o fim de autorizar a Impetrante a excluir o ISS da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS em relação aos fatos geradores posteriores à impetração do presente mandado de segurança, bem como para suspender a exigibilidade de tais créditos tributários, nos termos do art. 151, IV, do Código Tributário Nacional, devendo a autoridade impetrada, ainda, abster-se em relação à adoção de medidas constritivas tendentes a reaver referidos valores. Notifique-se e oficie-se. Com as informações, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.006063-0 - SOMOV S/A (ADV. SP111131 LUIZ FERNANDO PUGLIESI ALVES DE LIMA E ADV. SP147670 LUCIENE BONADIA MARTINES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para a inclusão no pólo passivo do Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo. Aguarde-se as informações das autoridades impetradas. Após ao MPF e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006089-6 - DL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Outrossim, na hipótese da impetrante fazer jus à certidão positiva, deverão as autoridades impetradas justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição. Notifique-se e oficie-se. Em seguida, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.006796-9 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão de 24-03-2008 (fls. 205): Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a designação de Juiz para oficiar na presente demanda. Intime-se. (...) Conclusão de 27-03-2008 (fls. 207): Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, indicando o ato que outorgou poderes de representação aos subscritores da procuração de fls. 16, bem como emende a petição inicial para atribuir o correto valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido (correção dos créditos de IPI pela taxa SELIC). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.006925-5 - LANCHONETE 97 LTDA - EPP (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ E ADV. SP099182 SERGIO LUIS DE MORAIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a impetrante o recolhimento das custas processuais, bem como providencie a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e do mandado de intimação do respectivo representante judicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.006931-0 - RAUL LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à análise do pedido de transferência protocolizado pelos impetrantes sob o nº 10880.003628/95-79, referente ao imóvel cadastrado sob o RIP nº 6213.0004673-21. Oficie-se e notifique-se. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.007103-1 - FABIO VICTOR (ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. Notifique-se e oficie-se. Intime-se

2008.61.00.007160-2 - TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP153963 CARLOS ALBERTO DEL PAPA ROSSI) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 128 como emenda à inicial. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de uma cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.007248-5 - MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP194561 MARCELO VICENTE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a integração na lide do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Em tempo, promova a juntada de três cópias integrais dos autos para instrução dos ofícios de notificação das autoridades impetradas e do mandado de intimação do respectivo representante judicial. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Expediente Nº 2368

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.016995-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X KELI CRISTINA ANUNCIACAO (ADV. SP143391 BRASILINA ALVES MATIAS)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026256-1 - RICARDO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Providencie a CEF a retirada do alvará de levantamento expedido. Esclareçam as partes em favor de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. 295, visto tratar-se de honorários periciais, em face da extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.043104-4 - MITICO YONEZAKI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios depositados nestes autos (fl. 260), observando-se as informações de fl. 273. Com o retorno deste, devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA CANCELAMENTO.

2002.61.00.008533-7 - HELVECIO DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105

MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2004.61.00.001841-2 - LUIZ ALVARO POLESÍ - ESPOLIO (HYGIA DO ROSARIO DE SIQUEIRA ROSSETTO POLESÍ) (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2007.61.00.011383-5 - ALBERTINA CUNHA BORGES (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.010357-5 - EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL E OUTROS (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2004.61.00.017612-1 - VALDIR MARQUES (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X VALDIR MARQUES

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041099-5 - MIGUEL DE SOUZA MARQUES (ADV. SP128300 PAULO FOMIN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE E/OU ADVOGADO, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2002.61.00.014103-1 - MARIA TEREZINHA MACHADO GUIMARAES (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2002.61.00.028378-0 - CLAUDIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE E/OU ADVOGADO, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2003.61.00.016681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016587-8) ADILSON DONIZETTI MOURA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DO IMPETRANTE E/OU ADVOGADO, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.012754-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035720-8) DANIEL ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP082323E ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2002.61.00.013053-7 - FERNANDO FUMES PARAJO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM FAVOR DA PARTE AUTORA E/OU ADVOGADO (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA PELO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 626

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028404-5 - MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, às rés pro rata, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013339-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRALDA MEDRADO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl.66. Assim sendo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem honorários. P. R. I.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.035228-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MONICA HITOMI NAGAHISA (ADV. SP222819 CARLOS MARIANO DE PAULA CAMPOS)

Por essas razões, da composição da Comissão de Permanência, para o efeito de cálculo da dívida, deve ser excluída a TAXA DE RENTABILIDADE.Iso posto, acolho em parte os embargos oferecidos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de condenar a embargante MONICA HITOMI NAGAHISA ao pagamento da importância de R\$ 411,71 e R\$ 1.923,30, cujos valores devem ser atualizados mensalmente, a partir de 19/10/2003 e 25/10/2003 respectivamente, mediante a

aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização), excluída a taxa de rentabilidade. A atualização deve obedecer esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento. Dos cálculos deverão continuar excluídos as parcelas não cobradas (juros de mora e multa contratual). Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0043176-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039986-1) MAURO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP028309 MAURO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP101180 EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P.R.I.

1999.61.00.041502-6 - KARIN HAMMEL (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação em continuação, para o dia 24/04/2007, às 10:00h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do (s) mutuário (s) e/ou de eventual (is) ocupante (s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio (s) mutuário (s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do (s) atual (is) ocupante (s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) A INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

1999.61.00.059221-0 - WALDIR PEREIRA PALACIOS E OUTRO (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a transferência do valor depositado às fls. 264, conforme requerido pelo Bacen à fl. 272. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2001.61.00.020401-2 - MULTIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2001.61.00.025188-9 - FERREIRA E TURA S/C LTDA (ADV. SP105397 ZILDA TAVARES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068186 SANDRA REGINA MALMEGRIM STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão somente para que o inadimplemento das contas de julho e agosto de 2001 não enseje o corte no fornecimento de energia elétrica da autora. Custas ex lege. Recíproca a sucumbência, compensem-se os honorários. Decisão sujeita a reexame necessário. Desentranhe-se a petição de fls. 170/201, tendo em vista tratar-se de parte estranha ao feito. P.R.I.

2001.61.00.032259-8 - FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP028794 RENATO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para determinar a anulação dos créditos tributários de IPI e Imposto de Importação, relacionados nos autos dos Processos Administrativos nºs 10814.004603/90-19, 10814.004986/90-79, 10814.006863/90-08, 10814.006868/90-13,

10880.043884/90-30, 10814.001808/91-95, 10814.007287/92-98 e 10814.007915/92-07. Condene a ré em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, consoante disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.00.022503-2 - CESAR HERRERO GARCIA E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação, conforme requerido à fl. 456/457, salientando que os autores renunciam ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que as partes se compuseram administrativamente. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. P. R. I.

2003.61.00.012283-1 - MARIA LUIZA GIANNECCHINI (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa, com relação a autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2003.61.00.013958-2 - JOSE EGIDIO PERNA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Como se vê, o direito do credor hipotecário de fazer uso da execução extrajudicial decorre de lei, não havendo necessidade de inclusão de norma expressa no contrato firmado. Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente os pedidos. Custas ex lege. Condene os autores, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido pelo Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2003.61.00.015424-8 - ROSANA MARIA BONANO TEIXEIRA (ADV. SP082067 DENISE MARIANA CRISCUOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da autora, dos depósitos efetuados à fl. 89, conforme requerido à fl. 96. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.028453-3 - W&A CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTABIL, FISCAL, AUDITORIA, REVISAO E PERICIAS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, acolho em parte os presentes embargos de declaração para que a fundamentação acima esposada faça parte da sentença embargada, bem como que o dispositivo passe a ter a seguinte redação: Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação para afastar a aplicação da Lei nº 10.426/02, fruto da conversão da Medida Provisória nº 16, de 27.12.2001, e determinar que a multa aplicada por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF 1999 seja recalculada nos moldes da sistemática anterior. Considerando que a autora sucumbiu de maior parte da ação, mantenho a condenação em custas e honorários advocatícios estabelecida anteriormente. No mais, permanece tal como lançada a sentença embargada. P.R.I.

2004.61.00.006664-9 - ANTONIO DO CARMO NEVES SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP053835 ANTONIO MORSE TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto: 1. extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante o reconhecimento da ilegitimidade do Banco Bamerindus, de forma que condene a parte autora em custas e honorários no montante de 5 % (cinco) por cento do valor atribuído à causa; 2. extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo

procedente a ação apenas para declarar quitado o financiamento para fins imobiliário concedido aos autores e ainda para obstar que a CEF exija dos autores qualquer valor a título de pagamento ou indenização em razão de existência de saldo residual do referido financiamento. Em conseqüência, o agente financeiro deverá liberar, sem ônus para os mutuários, a hipoteca dada em garantia do aludido financiamento. Custas ex lege. Condeno a CEF, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido pelo Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2004.61.00.011372-0 - CICERO RODRIGUES BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP208443 THIAGO DAVIS BOMFIM DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Posto isso, resolvendo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a demanda. Condeno os autores a custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, aos réus pro rata. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.033642-2 - LISTIK NEUROCIRURGIA NEUROLOGIA NEUROLOGIA INFANTIL E ELETRENCEFALOGRAFIA DIGITAL LTDA (PROCURAD ELIANA ABREU OAB/SP 214,040) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.001376-5 - KATIA DE LOURDES MIZIARA RIBEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X EDILSON MILTON ROCHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

1. À vista do disposto na Resolução nº 288/2006, do Conselho de Justiça Federal, designo audiência de conciliação em continuação para o dia 24/04/2007, às 11:00h. Tendo em vista que as partes saíram intimadas da audiência anterior, publique-se este despacho independentemente de intimação pessoal. Int.

2005.61.00.009536-8 - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Comunique-se ao Exma. Senhora Doutora Desembargadora Relatora do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. P.R.I.C.

2006.61.00.022907-9 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE KICKBOXING (ADV. SP169714B OSCAR CAMARGO COSTA FILHO E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por esses fundamentos, que adoto, tenho que a ação não pode prosperar. Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I.

2007.61.00.004787-5 - TV JOVEM BRASIL LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, convertam em renda da União os depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, arquivando-os observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.006244-0 - TEREZINHA YONEKO KATAYAMA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV.

SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator dos agravos de instrumento, a prolação desta sentença. Condene a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja exequibilidade fica suspensa, com relação a autora, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

ACAO POPULAR

2004.61.00.016679-6 - DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO (ADV. MT009012 FERNANDO OLIVEIRA MACHADO E ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SP218515 MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 430, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.009769-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X VALTER MACHADO LUZ (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO) X VERONA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO)

Tendo em vista a divergência de laudos apresentados pelas partes, determino a realização de prova pericial por perito conhecido desta secretaria. Nomeio perito judicial José Roberto Furtado de Almeida (Rua Guarjurus, 340, apto 31, CEP: 02045-070, Tel. 69782241), devendo o mesmo ser intimado para apresentar sua estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.014261-1 - PABLO RICARDO DE OLIVEIRA MORBIS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Face à informação supra, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, com urgência.

2006.61.00.017686-5 - MARIO MASETTI JUNIOR (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.005666-9 - ELIZETE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Além do que os próprios impetrantes notificaram que estão providenciando o parcelamento da dívida junto ao órgão arrecadador e então solicitarão a expedição da Certidão de Aforamento pelas novas normas relativas à Administração Patrimonial da União (fl. 74). Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da presente ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018651-6 - CEGELEC LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário interposto no Processo Administrativo relativo à NFLD n. 37.046.470-2, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, desde que atendidos os demais requisitos. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.O.

2007.61.00.020009-4 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA SEAGA - SERVICO DE APOIO AO GABINETE DO MINISTERIO FAZENDA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

2007.61.00.020868-8 - ADELAIDE VITORIO DE ARAUJO-ME (ADV. SP116230 MARIA ELISABETE LAGE CARREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)

Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA a fim de desobrigar a impetrante de se inscrever no CRMV e de manter médico veterinário como responsável técnico.Custas ex lege.Sem honorários nos termos da Súmula 512 do STJ.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.021480-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haveria, ainda, a meu ver, uma discutível discriminação entre os recorrentes quanto a tributos administrados pela SRF e os recorrentes quanto a tributos administrados pelo INSS. Os primeiros podem recorrer mediante a apresentação de ARROLAMENTO DE BENS, nos termos do art. 33, 2.º do Decreto 70.235, de 06 de março de 1972, com a redação dada pela Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, enquanto os segundos só teria seus recursos admitidos mediante o depósito prévio de 30% do valor discutido. Trata-se de tratamento incompreensível, máxime nesses tempos de unificação de órgãos de administração e arrecadação de tributos.Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário interposto no Processo Administrativo relativo às NFLD n. 37.011.289-0, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522/2002, desde que atendidos os demais requisitos.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Comunique-se ao Relator do Agravo a prolação desta sentença.P.R.I.O.

2007.61.00.022152-8 - MARDENY MILESI (ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA E ADV. SP200882 MARIANA MANZIONE SAPIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I.

2007.61.00.022304-5 - WALTER RIBEIRO CHAVES (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No entanto, o documento juntado pela autoridade impetrada à fl. 79 demonstra que a recusa no fornecimento da respectiva certidão não é injustificável, uma vez que o processo encontra-se pendente de apresentação de documentos indispensáveis pela impetrante.Assim, considerando que a impetrante tem o dever de cumprir todas as exigências contidas na lei supra citada, não faz jus à expedição da certidão conforme requerido. Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custa ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.P.R.I.

2007.61.00.024106-0 - TACHIKO UYEMURA (ADV. SP084159 MASSAYOSHI TAKAKI E ADV. SP188594 ROBERTA TAKAKI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a impetrante a inclusão da PFN no pólo passivo, devendo trazer contra-fé para a notificação da autoridade.Cumprido, oficie-se.Com as informações, dê-se vista ao MPF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029960-8 - ANDRE MICHELETTO LAURINO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre os valores que lhes são pagos em razão do exercício da atividade de médico-residente. Comunique-se ao excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento a prolação desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. Fl. 89: J. Expeça-se ofício.

2007.61.00.030062-3 - CONSTRUTORA HUDSON LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que esse meu entendimento não foi abalado pelos demais elementos dos autos, tenho que não há qualquer irregularidade na cobrança da exação em comento. Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I.

2007.61.00.030859-2 - SUPER TIRE COML/, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO E ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por não comprovar a situação fático-jurídica alegada na inicial, tenho que a impetrante deixou de demonstrar de plano -- como exige a ação mandamental -- a própria existência do ato que inquina de ilegal ou abusivo, razão porque tenho-a por carecedora de ação, por ausência de interesse processual em relação a esse específico tipo de ação (mandamental), que, como visto, ampara tão somente DIREITO LÍQUIDO E CERTO, que é aquele que apresenta as características supra aludidas. Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, por considerar a impetrante CARECEDORA DE AÇÃO, extingo o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do mesmo Código. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I. C.

2007.61.00.031957-7 - NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre a prestação de serviços de telecomunicações, na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Para a compensação, que poderá ser efetuada entre quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, independentemente da natureza, espécie ou destinação, os valores indevidamente recolhidos serão corrigidos pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários. Observado o limite imposto pela Lei Complementar 118/05, a presente decisão somente será executada após o trânsito em julgado, a teor do art. 170-A do CTN. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Decisão sujeita a reexame necessário. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. P. R. I. O.

2007.61.07.009233-0 - SEBASTIAO JOSE DE BRITO BIRIGUI - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Em sendo esse o caso da impetrante, que é simples comerciante varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - que não têm, portanto, como atividade básica nenhuma daquelas de que tratam os art. 1 da Lei 6839/80 - não há base legal para que delas se exija o registro no CRMV ou que mantenha médico veterinário como responsável técnico. Isso posto, concedo a segurança para anular a autuação n.º 1320/2007 e a multa dela decorrente imposta ao impetrante, bem como para desobrigá-lo de se inscrever no CRMV e de manter médico veterinário como responsável técnico. Decisão sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Sem honorários. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.021459-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUZIMAR GONCALVES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 36, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de

Processo Civil. Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0039986-1 - MAURO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA E ADV. SP028309 MAURO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP010562 RAPHAEL SPINA NETTO)

Isso posto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Os honorários serão fixados nos autos da ação ordinária em apenso n.º 89.0043176-5.P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1475

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.016705-2 - UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso especial, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento.Int.

2003.61.00.003756-6 - MERCADINHO AGA-TE LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.00.008263-8 - REDE NACIONAL DE DROGARIAS S/A (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.00.022657-0 - FREIOS FARJ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.00.010918-1 - ENGENHO E ARTE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Diante da interposição de agravo de instrumento em face do despacho que não admitiu o recurso extraordinário, aguarde-se, no arquivo sobrestado, o julgamento do referido agravo de instrumento. Int.

2004.61.00.012323-2 - BYTECOM FANNER BRASIL IMPORTACAO LTDA (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.00.027477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026341-8) COMPUGRAF SERVICOS LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.006902-3 - AJUBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.014088-0 - COLEGIO PASSO SEGURO S/S LTDA (ADV. SP172374 ALVARO CONSIGLIO CARRASCO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCCHESI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.024951-7 - DROGARIA MEDICVIP LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.025839-7 - DROGARIA E PERFUMARIA REZENDE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.029315-4 - SHOP-FISH COM/ DE AQUARIOS MARINHOS E TROPICAIS LTDA (ADV. SP175627 FABIO RAZOPPI) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.029812-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006187-5) MINUSA TRATORPECAS LTDA (ADV. SP177835 ROBSON PEDRON MATOS E ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.007171-0 - MICHELLE KELLY AMBROSIO (ADV. SP211915 ELIZETH ALVIN DE SOUZA MELLO) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP184073 ELAINE ADRIANA CASTILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.004551-9 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, cassando expressamente a liminar anteriormente concedida. (...)

2007.61.00.022263-6 - CARGO MODAL TRANSPORTE,LOCACAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X CHEFE POSTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.027470-3 - SIRLAN ROBERTO ANDRADE PRADO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027696-7 - DAVID MUCIANO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.029684-0 - MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.030296-6 - ROSANA ARAUJO BERTUZZI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.031013-6 - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.032279-5 - SILVANA BIANCO DEL BARRIO (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.033157-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. RJ091262 MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2007.61.00.034692-1 - ROGERIO FRATONI SERAFIM (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.002510-0 - JOSE REGINALDO RONCONI MOURA DOS ANJOS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da manifestação do impetrante às fls. 119/120, determino a inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo no pólo passivo do presente feito. Oficie-se, ainda, a referida autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, apreciarei o pedido de liminar. Int.

2008.61.00.004012-5 - BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Cumpra, ainda, o impetrante, o despacho de fls. 332, trazendo outra cópia da petição inicial e dos documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos da Lei 10.910/04, tendo em vista que somente foi apresentada uma contrafé juntamente com a petição inicial, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.006329-0 - PEDRO EDUARDO VERLOET FEU ROSA (ADV. ES013575 PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO MONITOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Preliminarmente, recolha, o impetrante, as custas processuais faltantes, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tendo em vista que não houve pedido de liminar, expeça-se ofício à autoridade impetrada para que preste as informações devidas, no prazo legal. Com a vinda das informações, remetam-se os autos ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.006475-0 - ALEXANDRE AUGUSTO DE AGUIRRE RIZZO (ADV. SP206683 EDUARDO SILVEIRA MAJARÃO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR... Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

2008.61.00.006612-6 - PERIM COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR E ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize, a impetrante, sua representação processual, trazendo documento que comprove que a Sra. Marcia Alexandra de Oliveira e o Sr. Carlos Eduardo Ribeiro de Oliveira possuem poderes para representar em Juízo. Traga, ainda, outra cópia da petição inicial, procuração e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.006731-3 - HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A LIMINAR... Regularize a impetrante a inicial, substituindo os documentos juntados por cópia autenticada ou apresentando declaração de sua autenticidade nos termos do Provimento nº 64 da CGJF da 3ª Região, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se a autoridade impetrada....

2008.61.00.007271-0 - MARCELO MARIANO GONCALVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR....

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.006395-2 - RUBENS CLAUDIO GIUZIO (ADV. SP051965 GERALDA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente acerca da redistribuição do feito. Preliminarmente, recolha, o requerente, as custas processuais devidas, em guia DARF, nos termos da Tabela de Custas do Provimento 64 da COGE, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033394-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRAULIO CESAR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA FREIRE LARA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/43: Indefiro a expedição de ofício, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens dos requeridos, visto que existem outras providências que devem ser adotadas pela requerente. Assim, requeira a EMGEA o que de direito, no prazo,

improrrogável, de 20 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2007.61.00.033435-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CLODOALDO MACIEL DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliente, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.006295-3 - CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se, a CEF, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.014301-0 - ITAQUA METAL IND/ E COM/ LTDA - EPP (ADV. SP159052 FLAVIO CESAR GUIMARÃES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 161. Em sendo requerido o levantamento do referido valor, expeça-se alvará de levantamento, devendo ser informado o nome, OAB e CPF da pessoa que deverá constar no alvará de levantamento. Após a expedição, intime-se a parte autora para retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com o retorno do mesmo líquido, tornem os autos conclusos. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2113

EXECUCAO PENAL

2005.61.81.001301-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS OTAVIO PINTO MOTA (ADV. SP077986 ANIVARU GALO E ADV. SP108096 WILSON JOSE SANTANA E ADV. SP205695 JOSE ALBERTO BATISTA E ADV. SP239373 DANIELLE BERTOLINI SANTANA BATISTA E ADV. SP080671 SILVIO DE JESUS E ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO)

Acolho a promoção ministerial de fls. 187/189 e indefiro o requerimento formulado pela defesa à fl. 184. Intime-se o réu para que junte aos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de fls. 153/172, devidamente autenticados, já que a defesa apesar de intimada não atendeu o quanto determinado por este Juízo à fl. 179.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 634

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001287-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO PUPKIN PITTA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X HELENA PUPKIN PITTA (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X RONALDO PUPKIN PITTA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO)

Publicação do despacho de fl. 695: Fls. 670/684: Trata-se de pedido do acusado MARCELO PUPKIN PITTA, a fim de que lhe seja

concedida autorização para viagem ao exterior em razão de sua atividade profissional, a qual deverá ser empreendida nos dias 19 a 25 de abril de 2008. Em sua manifestação de fl. 693, o Ministério Público Federal opinou pela concessão da autorização requerida, pelo período pleiteado, condicionando-se a que o acusado apresente previamente cópias das passagens de ida e volta, bem como informe o local em que poderá ser localizado. Acolhendo a manifestação do Parquet Federal, DEFIRO o requerido pelo acusado, autorizando sua viagem a Chengdu - República Popular da China, nos dias 19 a 25 de abril, devendo apresentar antecipadamente a este Juízo as cópias das passagens de ida e volta, informando, também, o local de sua localização no exterior. Em consequência, fica liberado provisoriamente o seu passaporte nº CO-704904, que se encontra acautelado na Secretaria deste Juízo, o qual poderá ser retirado mediante compromisso de que, imediatamente após o seu retorno, seja feito o respectivo depósito neste Juízo. Expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal comunicando a autorização da viagem por parte deste Juízo, encaminhando-se cópia desta decisão. Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Leticia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1373

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.003862-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEVERINO SANTOS DE FARIAS (ADV. SP104959 SIOMARA ENTINI) Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. São Paulo, 06 de março de 2008.

2003.61.81.002092-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO CARLOS GIARDINO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X ALEXANDRE NICOLAU GIARDINO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE)

Isto posto, aplicando a Lei nº 9.983/00 mesmo em relação às competências anteriores à sua vigência, com fundamento nos artigos 5º, XL, da Constituição Federal e 2º, parágrafo único, do Código Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO ANTONIO CARLOS GIARDINO, RG nº 1.602.678/SSP/SP, e ALEXANDRE NICOLAU GIARDINO, RG nº 2.576.173/SSP/SP, cada qual, à pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de prestação deserviço à comunidade ou a entidade filantrópica ou assistencial e delimitação de fim de semana e ao pagamento de 116 (cento e dezesseis) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, c/c o art. 71, caput, do mesmo Código. Poderão apelar em liberdade. Condeno-os nas custas. Transitada esta em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C. São Paulo, 29 de fevereiro de 2007. Toru Yamamoto Juiz Federal

2003.61.81.009842-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ENEIDE ESCABIA ROMANO (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL)

Isto posto, com fundamento nos artigos 383 do CPP, 5º, XL, da Constituição Federal e 2º, parágrafo único, do Código Penal, dou aos fatos definição jurídica diversa da que constou da denúncia, JULGO-a PROCEDENTE em parte e CONDENO ENEIDE ESCÁBIA ROMANO, RG nº 2.810.432/SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais, preferencialmente em instituição oficial de ensino ou creche, e ao pagamento de 48 (quarenta e oito) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, c/c o art. 71, caput, do mesmo Código, relativamente às competências posteriores a dezembro de 1997 até o 13º salário de 2001, ABSOLVENDO-a, porém, da imputação em relação às competências anteriores àquele marco temporal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-a nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual da ré. P.R.I.C. São Paulo, 05 de março de 2008. Toru Yamamoto Juiz Federal

2004.61.81.005582-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP189401 ANTONIO DIRAMAR MESSIAS)

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOSÉ PINHEIRO DASILVA, RG nº 37.327.089-6, CPF nº

311.754.438-79, relativamente ao crime, em tese, pelo qual estava sendo processado nestes autos, fazendo-ocorrer fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos do Código Penal e no artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 26 de fevereiro de 2008. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 1404

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005127-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR RIBEIRO (PROCURAD ARCIDES DE DAVID (SC9821))

Sentença de fls. 743/761:(...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu JAIR RIBEIRO (filho de Osvaldo Scandiel Ribeiro e Zélia Capeleto Ribeiro, RG nº 4.104.174 SSP/PR), pela prática do crime capitulado no art. 168-A, parágrafo 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 2 anos e 4 meses e 24 dias de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.C. São Paulo, 17 de março de 2008.

Expediente Nº 1405

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001657-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO MARCUCCI (ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES E ADV. SP192343 UILSON OLIVEIRA DE SÁ E ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI E ADV. SP141604 JOAO FERREIRA NETO E ADV. SP160875 ALEX BATISTA DE CARVALHO) X ANTONIO MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP192343 UILSON OLIVEIRA DE SÁ) X AURO GORENTIZAVAIG (ADV. SP249933 CARLOS CESAR SIMÕES E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI) X RICARDO SCHWARTZMANN X CAIO GORENTZVAIG (ADV. SP249933 CARLOS CESAR SIMÕES E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI)

Fls. 822:Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Osasco/SP, objetivando a inquirição da testemunha de acusação Jonas César Lima Costa, no prazo de 40 (quarenta) dias, no endereço de fl. 820, item 1. Expeça-se carta precatória à Comarca de Barueri/SP, objetivando a inquirição da testemunha de acusação Sílvio Marinho Álvares, no prazo de 40 (quarenta) dias, no endereço mencionado à fl. 801 verso. Intimem-se MPF e defesa da expedição das cartas precatórias supramencionadas, a teor do artigo 222 do CPP. Homologo a desistência da testemunha de acusação Carlos Eduardo Buccos Silveira, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 820. Em relação às testemunhas João José Pereira e Francisco Orlando Esteves, deixo de apreciar o pedido ministerial, uma vez que as referidas testemunhas já foram ouvidas às fls. 809 e 810.

Expediente Nº 1406

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.005767-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO TALARICO (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Sentença de fls. 651/655:(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO APARECIDO TALARICO (RG nº 5.115.593-X), quanto ao delito descrito no artigo 168-A, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, com fundamento no parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei federal nº 10.684/03 e art. 61 do Código de Processo Penal. Libere-se a pauta de audiências. P.R.I.C. São Paulo, 18 de março de 2008.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3314

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002311-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X PATRICIA NELI ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)
Fls. 1285. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal e isento o réu Eduardo Rocha das custas processuais, nos termos dos artigos 4º e 12 da Lei 1060/50. Tendo em vista o arbitramento de honorários das defensoras dativas (fls. 1264), a expedição de guia de recolhimento em desfavor de Eduardo Rocha (fls. 1269/1270) e a inscrição do mesmo no rol dos culpados (fls. 1274), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a absolvição de Regina Helena de Miranda, Roseli Silvestre Donato, Solange Aparecida Espalao Ferreira e Patrícia Neli Rocha, bem como para que conste a condenação de Eduardo Rocha.

2002.61.06.003383-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALTIVO BENETTI (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA)
Tópico final da sentença de fls. 597/604:...julgo PROCEDENTE a imputação inicial para CONDENAR o acusado ALTIVO BENETTI, ..., à pena corporal, individual e definitiva, de 02 (dois) anos de reclusão, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, acrescida do pagamento de 10 (dez) dias-multa, pelo cometimento do delito do inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.137/90. Após o transito em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para análise de eventual advento do prazo prescricional. Custas na forma da Lei (CPP, art. 804). P.R.I.C.

2003.61.81.007496-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X APARECIDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226412 ADENILSON FERNANDES)
Tópico final da sentença de fls. 410/420:...julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim de: a) CONDENAR o réu APARECIDO CLEMENTINO DA SILVA à pena corporal de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, pela prática de dois delitos tipificados no art. 70, da Lei nº 4.117/62, nos termos do art. 71, do Código Penal; e b) CONDENAR a ré ANA REGINA DE MATTOS à pena corporal de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, que fica, pelo mesmo prazo, substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública e por uma pena de prestação pecuniária a entidade com destinação social, pela prática de dois delitos tipificados no art. 70 da Lei nº 4117/62, nos termos do art. 71 do Código Penal. Transitada esta decisão em julgado, lancem-se o nome dos acusados no rol dos culpados. Custas pelos réus (CPP, art. 804). P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.81.007548-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.007086-7) CIGATUR VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença de fls. 64/66:...DEFIRO o pedido formulado por CIGATUR VIAGENS E TURISMO LTDA., expedido-se ofício ao Departamento de Polícia Federal, com cópia dos documentos que instruíram o pedido, para liberação do veículo descrito em fls. 11. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I.O.

2008.61.81.001506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, em seus regulares efeitos. Publique-se a sentença de fls. 28/35, bem como abra-se vista à defesa para apresentação de contra-razões ao referido recurso. Sentença de fls. 28/35:...deiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, devendo-se oficiar ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo, chaves e documentos respectivos à requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo...

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 543

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.09.005351-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP178634 MAURÍCIO RODRIGUEZ DA SILVA)

Tendo em vista a certidão supra, designo o DIA 14 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para a audiência de interrogatório do acusado Mascos Barbosa de Almeida Oliveira Martins, o qual deverá ser citado por edital, com prazo de quinze dias, em todos os endereços constantes dos autos.(.....). Intime-se o defensor (...)

2004.61.05.015106-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO AUGUSTO DELLA COLLETA S. C. GAIA (ADV. SP254219 ADRIANA SCARPONI SANTANA E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP224687 BRUNO DE ALMEIDA ROCHA E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI E ADV. SP107606 LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA E ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS)

Tendo em vista a manifestação da Procuradora da República à fl. 243 verso, fica prejudicado o pedido de oitiva da testemunha de defesa Juraci Zamariolli Junior residente nos Estados Unidos já que não há interesse específico deste Juízo na referida diligência. Intime-se a defesa a se manifestar, no prazo de 03 dias, quanto a substituição da referida testemunha. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2006.61.24.001708-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADINALDO AMADEU SOBRINHO (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO)

DESPACHO DE FL. 370: Chamo o feito à conclusão. Regularmente intimado (fls. 165 e 311), o réu deixou de comparecer em audiência designada na 1ª Vara Federal de Jales/SP, aos 25 de outubro de 2007 e em audiência designada na Comarca de Urânia/SP, aos 20 de setembro de 2007, razão pela qual declaro-o revel. Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 340.(...) - EXPEDIDA CARTA PRECATORIA Nº 80/08 PARA SUBSEÇÃO DE JALES/SP

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.010618-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP159202 DEBORA VISCONTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HANGAR SANTA FÉ S/A., alega que os bens não foram restituídos integralmente os bens apreendidos em seu estabelecimento durante o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão n.º 86/2007, ressaltando que falta a devolução dos que estariam descritos nos itens 05/06, 10/11 e 28/29. O órgão ministerial manifestou-se favoravelmente ao pedido. É o relatório. Decido. Da análise do material encaminhado pela Polícia Federal a este Juízo referente à OPERAÇÃO FARRAPOS, constatou-se a existência de diversos livros que estão lacrados sob o n.º 0050193, que correspondem ao item 05/07 do Auto de Apreensão. Tendo em vista que referidos livros não possuem interesse à instrução penal, DETERMINO a sua restituição à requerente. Deverá a Secretaria antes da devolução, proceder à abertura do lacre e conferir os livros, certificando-se e lavrando-se Termo de Entrega. Com relação aos 02 (dois) arquivos de acrílicos, contendo um total de 47 (quarenta e sete) disquetes e os 02 (dois) computadores (itens 10, 28 e 29 do Auto de Apreensão), verifico que foram encaminhados pela Autoridade Policial ao SETEC/NUCRIM/SR/DPF/SP para a realização de

perícia (cf. itens 31, 32 e 33, à fl. 1397 dos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7). Portanto, a devolução deste material deverá aguardar a conclusão dos trabalhos técnicos. Oficie-se ao NUCRIM solicitando informações sobre o andamento da perícia nos equipamentos e mídias acima citados. Intime-se. São Paulo, 27 de março de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

2007.61.81.013680-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.009332-3) JET PILOT DO BRASIL LTDA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JET PILOT DO BRASIL LTDA. requer a restituição dos equipamentos de informática que foram apreendidos em seu estabelecimento (itens 66, 67, 68, 69 e 70), bem ainda dos demais bens que estariam sob a guarda da Polícia Federal. Requer, outrossim, o desbloqueio das contas mantidas nos bancos Santander e Unibanco, que não teria sido objeto da decisão exarada às fls. 168/179 (fls. 203/205). O Ministério Público Federal não se opôs ao pedido (fl. 206). É o relatório. Decido. Verifica-se do Apenso 06, Volume 01, dos Autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7 que os equipamentos de informática que foram apreendidos na sede da Requerente e relacionados nos itens 66, 67, 68, 69 e 70 do Auto de Apreensão - Equipe ECHO, foram encaminhados pela Autoridade Policial ao SETEC/NUCRIM/SR/DPF/SP para a realização de perícia (cf. itens 58, 59, 60 e 61 da fl. 1398 dos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7, e fls. 20/21 do Apenso 06, Volume 01). Portanto, a devolução deste material deverá aguardar a conclusão dos trabalhos técnicos. Com relação aos demais bens que estariam na Polícia Federal, a Requerente não apontou quais são eles, impossibilitando, assim, a análise do pedido. OFICIE-SE ao NUCRIM solicitando informações sobre o andamento das perícias nos equipamentos de informática relacionados nos itens acima citados. No tocante ao desbloqueio das contas bancárias mantidas pela requerente nos bancos Santander e Unibanco, verifico que ao proferir a sentença lançada às fls. 168/179, por um lapso, no item 2, da parte dispositiva deixou de constar as referidas contas. Assim, adotando os fundamentos da r. sentença acostada às fls. 168/179 DETERMINO o desbloqueio das seguintes contas: (...) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS às instituições financeiras comunicando o teor desta decisão. Intime-se. São Paulo, 27 de março de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

INQUERITO POLICIAL

98.0104912-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAKON FOMENTO MERCANTIL LTDA X BORIS GRUC (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI) X ELOA GALPERN GRUC
DESPACHO DE FL. 531: Fls. 528/530: Intimem-se o peticionário e seu representante a retirar os documentos e a CPU apreendida no prazo de 20 (vinte) dias. Após, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 505/506. São Paulo, data supra

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4270

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0103276-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X DORIVAL ALMEIDA RUIZ (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X ADALTO BELCHIOR CAPISTRANO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCIO SOUZA GARCIA-OAB/SP 200.246)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 524/532: Isto posto, com relação ao delito do art. 2º, I, da Lei 8.137/90, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª figura, combinado com o artigo 109, inciso V, do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados DORIVAL ALMEIDA RUIZ e ADALTO BELCHIOR CAPISTRANO, qualificados nos autos, em face da prescrição. Ainda, reconheço a nulidade absoluta do ato de recebimento da denúncia quanto ao crime do art. 1º da Lei 8.137/90, aqui expressamente declarado, bem como de todos os demais atos processuais desde então praticados, devendo-se encaminhar os autos ao SEDI para retorno à classe processual que eles detinham antes do recebimento da denúncia. Após o trânsito em julgado da presente sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos quanto ao delito do art. 2º, I, da Lei 8.137/90. Quanto ao crime do art. 1º da Lei 8.137/90, dê-se vista ao MPF para requerer eventual arquivamento ou, se assim entender, apresentar nova denúncia. P.R.I.C.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1232

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001581-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALOR (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

1. Fls. 920: Recebo a apelação interposta pela defesa da acusada Regina Helena de Miranda, que também manifestou o desejo de recorrer.2. Defiro o requerido pelo defensor da acusada, facultando-lhe a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo estatuído no artigo 600, do Código de Processo Penal.3. Intime-se. São Paulo, 27 de março de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA).

2002.61.81.001741-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X DOMINGOS DO SOCORRO OLIVEIRA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

FLS. 497:518 ...Posto isso:1 - JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e CONDENO Domingos do Socorro Oliveira, R.G. n.º 4.486.240 SSP/SP e CPF n.º 223.212.768-00, por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c. c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, sete meses e sete dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de treze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2 - O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, sete meses e sete dias de reclusão impostas a Domingos por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de cinco salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para os acusados, a fim de não onerá-lo mais ainda financeiramente, em face das dificuldades financeiras alegadas.A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4 - O sentenciado arcará com as custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96).5 - Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão para o pagamento.6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) o nome do réu será lançado no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP) e c) officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.8 - Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada.9 - Anote-se a f. 145.10 - Intimem-se. Fls. 524/526: ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto:1 - DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado DOMINGOS DO SOCORRO OLIVEIRA (RG 4.486.240 -SSP/SP), em relação ao período delitivo compreendido entre as competências de março de 1993 e junho de 1994, em razão da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o fato com fundamento nos arts. 107, IV (primeira figura); 110, 1.º; 119; 109, IV, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.2 - Permanece íntegra a condenação em relação aos períodos delitivos compreendidos a partir da competência correspondente a julho de 1994, não alcançados pela prescrição. 3 - Publique-se.4 - Em se tratando de decisão interlocutória mista, registre-se.5 - Intimem-se.6 - Após o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de praxe. Fls.540: Prossiga-se no cumprimento das sentenças proferidas às ff. 497/518 e ff. 524/526, intimando-se o defensor constituído (f. 125). São Paulo, 27 de março de 2008.

2005.61.81.006091-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G. B. DE ABREU E SILVA) X JULIANA BONFIM DE ANDRADE (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO)

1. Fls. 316/317 e 326: Recebo a apelação interposta pela acusada e seu defensor.2. Intime-se a defesa a apresentar as razões recursais, no prazo legal.3. Com a juntada da peça, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para as contra-razões de apelação. São Paulo, 27 de março de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO

Expediente Nº 906

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.007894-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO ALVES (ADV. SP042786 ARNALDO ALVES)

FLS. 248: Fls. 244/246, dê-se vista à defesa, facultando-se o aditamento às alegações finais, no prazo de 3 (três) dias. (...).

Expediente Nº 907

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.002265-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP117397 JORGE LUIZ BATISTA PINTO E ADV. SP121571 JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES E ADV. SP241048 LEANDRO TELLES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 149:(...) Considerando o tempo decorrido e, tendo em vista a documentação apresentada após a manifestação de fls. 70/73, esclareça a embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na produção de prova testemunhal, delimitando, se o caso, fatos que serão objeto de tal prova e indicando o rol de testemunhas. (...)

Expediente Nº 908

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.004965-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS SUPPLY (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI)

Manifeste-se a defesa do réu, no prazo de 3 (três) dias, sobre a testemunha José Carlos Lira dos Santos, não localizada (fls. 632), sob pena de preclusão. Saliente, ainda, que se tal testemunha for apenas para atestar os antecedentes do réu, é desnecessário ouvi-la, podendo ser apresentado atestado por escrito, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Com a manifestação do defensor, ou decorrido in albis o prazo legal (CPP, art. 405), tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 909

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002915-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DE ABREU (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CHARLES CAPELLA DE ABREU (ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

Fls. 892/895: (...) Assim sendo, defiro o pedido de suspensão do processo em razão do parcelamento, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.684/2003, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com os réus (A. Abreu Comercial e Construtora Ltda., CNPJ nº 50.026.517/0001-28) estiver incluída no regime de parcelamento. Observo, todavia, que durante o período de suspensão deste processo não corre qualquer prazo prescricional, na esteira do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos precedentes acima mencionados. Sem prejuízo do acima disposto, oficie-se, semestralmente, à Procuradoria da Fazenda Nacional, requisitando informação sobre a situação das obrigações assumidas no parcelamento do débito nº 80200011287-69 (desmembrado nas inscrições nºs 80200016618-66, 80200016619-47, 80200016621-61, 80200016622-42, 80200016623-23, 80200016624-04 e 80200016629-19), instruindo-se com cópia de fls. 816/817.2. Ante o teor da decisão supra, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 2 de abril de 2008 (fls. 804/805). Dê-se baixa na pauta. 3. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Osmar da Costa (fls. 891, item 3). Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.81.004931-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARIA JOSE FERNANDES VARINO (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X JOAO GERALDO DOS SANTOS VARINO (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X MARCIA VALERIA FERNANDES VARINO (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES)

Fls. 148/282 e 284: Indefiro os pedidos. Em consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pude constatar que nos

autos da ação ordinária proposta pela pessoa jurídica Marimar Indústria Comércio Importação e Exportação de R.P.G. Ltda. (Processo nº 2007.61.004293-2), foi indeferida a antecipação de tutela, observando, ainda, o Juízo Cível, que eventuais depósitos que tenham sido ou venham a ser realizados, foram ou serão, por conta e risco da parte autora, em nada vinculando a autarquia previdenciária. Observo, ainda, que referida decisão foi mantida em sede de agravo de instrumento (autos nº 2007.03.00.087098-9). Desta forma, não há causa que justifique a suspensão desta ação penal. Aguarde-se o interrogatório designado. Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1830

ACAO DE DEPOSITO

00.0425374-4 - MIGUELAO IND/ PLASTICO METALURGICA LTDA (ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

(...) Condeno a Exeçüente-embargada no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. É que, embora a substituição da CDA seja uma faculdade do Exeçüente, entretanto, somente após o ajuizamento dos Embargos é que sobreveio a decisão administrativa reconhecendo a procedência do pedido do contribuinte e retificando a Certidão de Dívida Ativa e, por conseguinte, substituindo-a, razão pela qual deve a embargada ressarcir os honorários advocatícios à Embargante. Traslade-se cópias desta sentença para os autos da Execução fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.057807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0506437-6) ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

(...) Por essa razão, dou provimento aos embargos declaratórios, para sanar a contradição apontada, modificando parcialmente o julgado para integrar a sentença, substituindo o texto de fls. 112, parágrafo sexto, terceira linha (além de superar 30% do valor da reavaliação), que resta assim redigido: além de alcançar 30% do valor da reavaliação. Mantenho, no mais, a sentença. P.R.I., retifique-se e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.045584-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513042-9) INDALO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA M DOS SANTOS PERIM)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas e em honorários advocatícios ao Embargado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após, traslade-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.045585-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0004274-9) RENOVADORA DE PNEUS O K LTDA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

(...) Ante o exposto, nos termos do supracitado artigo 694, do CPC, declaro perfeita a arrematação e JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, por se tratar de causa de pequeno valor. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de entrega do bem arrematado. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.045587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002002-0) HAUSTEN INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas despesas e em honorários advocatícios ao Embargado, os quais fixo em R\$ 400,00, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após, desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0538010-6) SERCON ENG/ DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de processo Civil. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0508834-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500447-8) COSTA RAMOS ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com base legal no artigo 20, 4º, do supracitado codex. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.001016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0538430-6) BRENNO ROSSI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.044521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0509118-6) POLY VAC S/A IND/ E COM/ DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.005047-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.015827-7) LUAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP130827 MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA)

(...) Assim, não reconheço a omissão e contradição sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.067287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040887-3) MARSUL COM/ E DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ENIO ARAUJO MATOS)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenando a Embargante nas despesas e em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa. Oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056650-8) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056235-7) DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049073-5) DAY-HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.045114-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.008387-4) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.049477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051547-5) COINTREAU DO BRASIL LICOES LTDA (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.057801-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526070-2) WORK DAY RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.042351-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.014082-0) JARDIM ESCOLA VISC DE SABUGOSA COLEGIO SPINOSA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP028903 CLOVIS ANTONIO MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de processo Civil. Junte-se cópia da publicação da decisão proferida em sede recursal. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.045581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459667-6) GILBERTO PAGLIARINI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133245 RONALDO FREIRE MARIM) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.82.058762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019594-6) ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP177003 ALEX BARBOSA GRANDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, reconheço litispêndencia e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a Embargante nas despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Inexistindo causa suspensiva da exigibilidade do crédito exequendo, prossiga-se na execução. Observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060618-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024988-4) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057471-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X LETRA PRIMA IDIOMAS LTDA (ADV. SP182540 MARISA MARGARETE DASCENZI)

(...) Diante da concordância da embargada, a lide restou solucionada, razão pela qual JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, declarando correto o cálculo apresentado a fls. 04, de 1.367,86 (atualizado em 11/2005). Condono a embargada em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópias para os autos dos Embargos à Execução, desapensando-os. Expeça-se Ofício de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011241-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057621-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA MORENO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante na CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.012538-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043734-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante na CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056061-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP093137 RICARDO PEZZUOL)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037214-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006072-0) CARVOARIA SAO JOSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante na CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, bem como cópia de fls. 08 daqueles autos para os embargos. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037708-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042394-0) FAMESAN METAIS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, bem como cópia de fl. 07 daqueles autos para os embargos. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038351-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.004402-6) DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP074076 LAERCIO LOPES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038393-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056280-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para, reconhecendo a imunidade tributária recíproca, excluir do montante exequendo o valor referente ao Imposto Predial Territorial Urbano, prosseguindo-se a execução pelo valor restante, se houver. Condene a Embargada nas custas, despesas e em honorários advocatícios, que ora fixo em 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.042479-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019011-0) TMS MICROSISTEMAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, motivo porque extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, bem como traga para estes autos cópia de fls. 36/43 da execução. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.043411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017658-7) FARTEKABOS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. (ADV. SP133821 JOSE JAIME DO VALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.044669-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026897-4) RODOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE

ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro nulas as CDA's nº 80.2.05.017040-33, 80.6.05.023752-70 e 80.7.05.007407-33 e, conseqüentemente, a execução fiscal nº 2005.61.82.026897-4. Condeno a Embargada em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário, por aplicação do disposto no artigo 475, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.045496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028206-5) METALURGICA MORENO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, bem como cópia de fls. 2 daqueles autos para os embargos. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.047286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024145-2) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os Embargos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa. P.R.I.

2006.61.82.048912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0522288-8) AMORIM & COELHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, há de ser reconhecida a renúncia do direito sobre que se funda a ação e declaro extinto os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluso na CDA. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023651-8) LUCIANA PEREIRA GOMES PINTO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Assim, não reconheço as omissões sustentadas, razão pela qual nego provimento aos embargos declaratórios. Observadas as formalidades legais, archive-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.051248-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023696-8) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante na CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.003742-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051862-0) AQUARELA CENTER PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial

porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluso no débito a ser pago. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.037200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040890-1) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desampense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.037994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015926-4) BOM PASTOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Dessa forma, inexistindo no caso ao menos garantia parcial da execução, REJEITO OS EMBARGOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil c.c. os artigos 1º e 16, 1º, ambos da Lei n.º 6.830/80. Sem custas, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.289/96. Desampense-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057464-0) WILLIAN TAKAO OKAMOTO (ADV. SP148588 IRENITA APOLONIA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.045589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054410-0) GALDINO ANDRADE GOES (ADV. SP084943 EVALDO ROGERIO FETT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Pelo exposto, indefiro a inicial de Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, já que não se formalizou a relação jurídica processual. Desampense-se, trasladando cópia desta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se, após as comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 785

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.82.023923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0538622-6) FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X JURIPRINT TIPOGRAFIA E PAPELARIA LTDA - ME (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA)

Diante do exposto e por tudo mais que consta, julgo improcedente o pedido do Embargante JURIPRINT TIPOGRAFIA E PAPELARIA LTDA -ME deduzido em face da UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e JAIR RODRIGUES CAPELI, o que faço com arrimo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, restando MANTIDA A ADJUDICAÇÃO efetivada nos autos em apenso. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Prossiga-se com a execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0552379-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522233-5) ASSOCIACAO DE MEDICOS DE SAO

PAULO (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

98.0559917-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0550777-5) TGM IND/ ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ao pagamento das despesas processuais, dentre as quais os valores referentes aos honorários periciais, devidamente corrigidos. No mais, mantendo o teor da sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.030189-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0539218-0) FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a decadência dos valores superiores aos constituídos pelo contribuinte em DCTF, relacionados a fls. 167 sob a rubrica diferença a ser lançada R\$; e b) determinar que o cálculo do crédito tributário constituído em DCTF relativo ao PIS exigido nos períodos descritos na CDA seja refeito de acordo com a forma prevista no parágrafo único, do art. 6o, da Lei Complementar 7/70, ou seja, com obediência ao prazo semestral entre a apuração da base de cálculo do PIS e o mês em que considerado ocorrido o fato gerador e devida essa contribuição, sem a incidência da correção monetária nesse interregno. Mantenho os demais termos da aludida CDA, declarando subsistente, de outra parte, a penhora havida nos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, determino à União a substituição da CDA que instruiu os autos conexionsados, adequando-a ao teor do julgado. Condeno a Embargada no pagamento à Embargante da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença resultante do excesso de execução, a ser apurado em fase executiva, devendo ser calculados e atualizados tanto o valor inaugural do crédito como o valor acertado do crédito, para a mesma data do cálculo do excesso de execução. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

1999.61.82.040477-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553969-5) ESPORTE CLUBE SIRIO (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP124635 MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.064565-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0575677-5) VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer a extinção parcial do crédito tributário inscrito em dívida ativa sob número 80.3.96.003067-62, mediante pagamento comprovado a fls. 60/65; e b) reduzir o percentual da multa moratória imposta para 20% (vinte por cento), a teor do disposto no artigo 61, 2º da Lei n.º 9430, de 27.12.1996. Prossiga-se na execução pelo saldo remanescente. Para tanto, a exequente deverá apresentar novo cálculo de atualização do débito nos autos da execução fiscal, aliás como já procedeu a fls. 84/91. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Na parte na qual foi vencida a FAZENDA NACIONAL, condeno-a no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475, II, CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.000543-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0561140-0) COLORADO AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP168537 CINTIA CRISTINA GUERREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº

98.0561140-0.Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.015720-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010171-8) SIMETAL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.82.009522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001607-0) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP101407 ANA LUCIA C FREIRE PIRES DE O DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração, para ACOLHÊ-LOS e excluir do dispositivo da sentença de fls. 37/40 o seguinte parágrafo:Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, inc. II, do CPC.No mais, mantenho o teor da r. sentença embargada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.051005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.82.051006-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.82.008894-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552944-4) ADILSON FORTUNA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo das execuções fiscais n.º 98.0552944-4 e 98.0552884-7..Condeno a parte embargada no pagamento da verba honorária à parte embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil..Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996.. Sentença sujeita ao reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil..Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.82.020339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001853-0) PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores à 40% (quarenta por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, porquanto essas verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, portanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização do débito já com a redução determinada. Em razão da mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá, além dos já fixados nos autos da execução, por honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito remanescente. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Autarquia Federal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil c/c art. 10 da Lei 9.469, de 10.07.97. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.82.061943-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034642-9) PNEUS CALIFORNIA LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores à 50% (cinquenta por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, porquanto essas verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, portanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização do débito já com a redução determinada. Em razão da mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá, além dos já fixados nos autos da execução, por honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito remanescente. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Autarquia Federal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil c/c art. 10 da Lei 9.469, de 10.07.97. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Cumpra-se o disposto no artigo 183 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.000400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000877-9) SOTRATTEL SOCIEDADE DE TRATAMENTO TERMICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante SOTRATTEL SOCIEDADE DE TRATAMENTO TÉRMICO LTDA. (MASSA FALIDA), em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal conexcionada. Prossiga-se na execução, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.011850-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000877-9) ARTUR NIKOLAUS OGURZOW (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

CONVERTO EM DILIGÊNCIA. Fl. 62: Publique-se, com urgência. DESPACHO DE FL. 62: Dê-se vista ao Embargante da impugnação e documentos a ela acostados, bem como para que especifique e justifique as provas que pretende produzir, formulando, no caso de perícia, os quesitos, para que se possa aquilatar da pertinência da mesma, pena de preclusão. Int.

2004.61.82.011851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000877-9) OLGA OGURZOW - ESPOLIO (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

Converto o julgamento em diligência. É nulo o processo, caso não ofertada possibilidade de sucessão da parte falecida, no curso da demanda (RT 508/202). Manifeste-se o INSS, acerca da certidão de fl. 90.

2004.61.82.061032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044608-4) SAMUEL YOSHIO BUYO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal n.º 1999.61.82.044608-4. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas alterações. Condene a parte embargada no pagamento da verba honorária à parte embargante, que fixo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ex vi do disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, tendo em vista que o quantum debeatur está estimado em R\$ 21.706,42 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), em referência a janeiro de 2008. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.004657-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031555-4) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Prossiga-se com as execuções fiscais, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.015982-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006717-6) HIDROPLAS S/A (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei n.º 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.015985-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048234-9) COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) determinar que o cálculo do crédito tributário constituído em DCTF relativo ao PIS exigido nos períodos descritos na CDA, anteriores à vigência da Medida Provisória n.º 1.212/95, seja feito de acordo com a forma prevista no parágrafo único, do art. 60, da Lei Complementar 7/70, ou seja, com obediência ao prazo semestral entre a apuração da base de cálculo do PIS e o mês em que considerado ocorrido o fato gerador e devida essa contribuição, sem a incidência da correção monetária nesse interregno; e b) reduzir o percentual da multa moratória imposta para 20% (vinte por cento), a teor do disposto no artigo 61, 2º da Lei n.º 9430, de 27.12.1996. Mantenho os demais termos da aludida CDA, declarando subsistente, de outra parte, a penhora havida nos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, determino à União a substituição da CDA que instruiu os autos conexos, adequando-a ao teor do julgado. Condene a Embargada no pagamento à Embargante da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença resultante do excesso de execução, a ser apurado em fase executiva, devendo ser calculados e atualizados tanto o valor inaugural do crédito como o valor acertado do crédito, para a mesma data do cálculo do excesso de execução. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

2005.61.82.034520-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643887-3) JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP131160 ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C.P. DE NORONHA PICADO)
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.035203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558895-3) SEMILTEX IND/ E COM/ DE ELASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante SEMILTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ELÁSTICOS LTDA. - MASSA FALIDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal conexcionada. Prossiga-se na execução, desamparando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.038507-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047060-8) GALVANOPLASTIA SAPUCAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.038508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023722-5) VULBRAP VULCANIZACAO BRASILEIRA DE PNEUS LTDA - E.P.P (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.042389-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524425-1) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a redução, do montante devido pela embargante, das parcelas referentes à multa moratória superiores à 40% (quarenta por cento) do valor original do débito corrigido, sendo mantidas integralmente as demais parcelas da Certidão de Dívida Ativa em cobrança. Prossiga-se a execução, porquanto essas verbas encontram-se destacadas na Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, portanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização do débito já com a redução determinada. Em razão da mínima sucumbência da embargada, a embargante responderá, além dos já fixados nos autos da execução, por honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor do débito remanescente. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Autarquia Federal, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, II do Código de Processo Civil c/c art. 10 da Lei 9.469, de 10.07.97. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.047145-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005698-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.047477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064660-0) RAMO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Isto posto, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos, para fazer constar na fundamentação da r. sentença de fls. 96/98 a análise da preliminar argüida. No mais, mantendo o teor da sentença embargada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.047478-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062157-3) MYCROPACK IND/ DE EMBALAGENS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Isto posto, conheço parcialmente dos Embargos de Declaração opostos, para fazer constar na fundamentação da r. sentença de fls. 52/54 a análise da preliminar argüida. No mais, mantendo o teor da sentença embargada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.056259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043901-6) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, declaro a incompetência deste Juízo Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo para o conhecimento e julgamento das questões suscitadas concernentes aos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob números 80.5.04.009130-03, 80.5.04.010587-51, 80.5.04.010594-80, 80.5.04.010634-02, 80.5.04.010666-90 e 80.5.04.010667-70, relativos às multas impostas por infração à legislação trabalhista.Determino a remessa dos autos da execução fiscal n.º 2004.61.82.061295-4, acompanhados de cópia integral dos presentes autos de embargos à execução fiscal, à Justiça do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 113, caput e 2º do Código de Processo Civil. Em relação aos pedidos remanescentes, julgo improcedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69.Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996).Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais nº 2004.61.82.043901-6 e 2004.61.82.053377-0. Transitada em julgado, arquite-se, com as comunicações necessárias.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.057371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643887-3) JOSE OLIVEIRA DA PAIXAO (ADV. SP131160 ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extintos os presentes embargos à execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e V, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.060997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057692-9) ONIAS GRUPO EMPRESARIAL ADMINISTRACAO E VENDA (ADV. SP11532 JOSE MIGUEL MARTINES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos da execução fiscal nº 98.0561140-0.Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96.Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.061000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014297-4) MELHOR BOCADO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º, 1º da Lei n.º 9.718/98; e b) determinar que o cálculo dos créditos tributários constituídos em DCTF, relativos ao PIS e ao COFINS, exigidos nos períodos descritos nas CDAs que

instruíram os autos das execuções fiscais n.º 2004.61.82.014297-4 e 2004.61.82.029299-6, seja refeito, sem a aplicação do disposto no artigo 3º, 1º da Lei n.º 9.718/98, fazendo a COFINS e o PIS incidir somente sobre o faturamento da parte embargante. Mantenho os demais termos das aludidas CDAs, declarando subsistente, de outra parte, a penhora havida nos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, determino à União a substituição das CDAs que instruíram os autos conexions, adequando-as ao teor do julgado. Condeno a Embargada no pagamento à Embargante da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença resultante do excesso de execução, a ser apurado em fase executiva, devendo ser calculados e atualizados tanto o valor inaugural do crédito como o valor acertado do crédito, para a mesma data do cálculo do excesso de execução. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

2006.61.82.002907-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004656-4) GOV EST DE SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isto posto, resolvo e mérito e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela embargante GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Incabível a condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.002910-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570972-6) ELIE HAMOUI (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à pretensão de exclusão do pólo passivo da execução fiscal conexions, formulada por EMIE HAMOUI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Em relação aos pedidos remanescentes, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tornar insubsistente a constrição levada a efeito sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 18.732 junto ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, por constituir bem de família. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários, devendo cada uma das partes arcar com as despesas de seus procuradores. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo n.º 97.0570972-6. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cancelamento da constrição judicial, nos autos do processo executivo. Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475 do Código de Processo Civil). Com ou sem recurso voluntário, os autos deverão ser encaminhados ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.017606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051446-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, 3º do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Incabível a condenação em custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal apenas, anotando-se a situação de inexigibilidade do crédito tributário, a teor da sentença judicial proferida nos autos da ação ordinária n.º 2004.61.00.009954-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.031701-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553925-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ DE MALHAS E MEIAS PEROLA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante IND. E COM. DE MALHAS E MEIAS PÉROLA LTDA. (MASSA FALIDA), em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal conexcionada. Prossiga-se na execução, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.041376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534154-0) JORDAMM IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante JORDAMM IND. E COM. LTDA. - MASSA FALIDA, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Prossiga-se na execução fiscal sem a exigência da multa fiscal. Para tanto, deve a parte embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução da parcela cuja cobrança restou obstada. Apurado o valor correto, autorizo o levantamento da penhora no rosto dos autos do Processo Falimentar, no valor correspondente à multa aplicada. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.041419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022382-0) MAXI ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º, 1º da Lei n.º 9.718/98; e b) determinar que o cálculo dos créditos tributários constituídos em DCTF, relativos ao PIS e ao COFINS, exigidos nos períodos descritos nas CDAs que instruíram os autos da execução fiscal n.º 2006.61.82.022382-0, sejam refeitos, sem a aplicação do disposto no artigo 3º, 1º da Lei n.º 9.718/98, fazendo a COFINS e o PIS incidir somente sobre o faturamento da embargante, até o início de vigência das Leis n.º 10.637/02 e 10.833/03. Mantenho os demais termos da aludida CDA, declarando subsistente, de outra parte, o depósito havido nos autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, determino à União a substituição da CDA que instruiu os autos conexcionados, adequando-a ao teor do julgado. Condeno a Embargada ao pagamento à Embargante da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença resultante do excesso de execução, a ser apurado em fase executiva, devendo ser calculados e atualizados tanto o valor inaugural do crédito como o valor acertado do crédito, para a mesma data do cálculo do excesso de execução. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

2006.61.82.043493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.009811-4) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, desde a propositura da ação. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.82.046046-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034073-0) HARRY PERLMAN (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para delimitar a responsabilidade de HARRY PERLMAN aos débitos executados, cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a 13.06.1994. Mantenho os demais termos da aludida CDA, declarando subsistente, de outra

parte, a penhora havida nos autos da execução fiscal. Mesmo considerando a sucumbência mínima da parte embargada, deixo de condenar a embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

2006.61.82.048569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039336-3) JAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, a fim de anular parcialmente o título executivo que aparelha os autos da execução fiscal n.º 2004.61.82.039336-3, o qual deverá conter apenas a cobrança das anuidades referentes aos exercícios de 1999 e 2000. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Na forma do art. 20, 4, do CPC, atentando à natureza da demanda e ao trabalho desenvolvido pelos profissionais, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa e condeno o embargante a pagar ao procurador da parte embargada o valor de 1/3 e a parte embargada ao procurador do embargante o equivalente a 2/3 de tal importância, restando, compensadas, desde já, as referidas verbas (art. 21 do CPC). Fica facultado à parte embargante, entretanto, a execução daquilo que sobejar o valor compensado, isto é, 1/3. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude do valor da execução (art. 475, 2o, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.008380-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052768-4) BRASAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS E PECAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante BRASAR IND. E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - MASSA FALIDA, em face da FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução, apenas em relação à Massa Falida, bem como para que se proceda à contagem dos juros de mora somente até a data da quebra, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações da massa falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal conexcionada. Prossiga-se na execução, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.014437-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052631-0) EMOTEC CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios tendo em vista que a cobrança do encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei n.º 8.844/94, com a redação da Lei 9.964/2000, substitui a verba honorária devida. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.82.003688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0518893-3) SERGIO DUTRA VIANNA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP145183 CARLA LIO FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nestes Embargos de Terceiro, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel de propriedade do embargante, objeto da matrícula n.º 58.314, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, constricto nos autos de execução fiscal n.º 94.0518893-3. Condeno a Embargada no pagamento aos Embargantes da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente desde a propositura desta ação. Não há custas processuais. Traslade-se

cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 94.0518893-3. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para levantamento da constrição, no respectivo registro imobiliário.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I, do CPC. Não havendo recurso no prazo legal, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

88.0030818-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S/A (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR) X JORGE RULASSARIAN X MARIO ALGRANTI

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

94.0504752-3 - FAZENDA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI (PROCURAD IVONETE G GAZZI MENDES) X CIA/ FIACAO E TECIDOS SAO BENTO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente às fls. 155/158, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Fl.s. 105/106 - Aguarde-se a distribuição dos embargos à execução que foram remetidos ao TRF. Após, expeça-se ofício.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

96.0518712-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO EDIFICIO ASTOR (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0529372-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X EBANO INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0531320-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EUGENIO CORREA PONTEDEIRO NETO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0550663-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145731 CLAUDIA LIGIA MARINI) X SISTEMA ATUAL DE RADIOFUSAO LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0558750-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X TILU SC LTDA E OUTROS (ADV. SP017903 LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE MELLO)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso

I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

97.0584632-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PHISALTA PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP170579 ALESSANDRA PINHEIRO DO REGO SOARES E ADV. SP166921 RAQUEL CRISTINA FUKABORI VELLO)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0584682-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIVEL VIDROS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP015326 ANUAR ZARZUR)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0512008-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELLUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.002101-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X FILON CONFECÇOES LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.003974-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AMERICANBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL E ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

1999.61.82.030323-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA (ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.055452-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBERTO HAZAN COHEN CIA/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a)

exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. .Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I

1999.61.82.071646-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EMERSON ALBERTIN

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.058154-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X COPEL COM/ E IND/ DE PLASTICOS E ESPUMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. .Custas na forma da lei...P.R.I.

2000.61.82.058957-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO LUIZ GEVAERD

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.066317-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA DROGA J K LTDA E OUTROS

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.013255-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELOISA HELENA MARQUES

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.016258-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X S.E.C. DO BRASIL LTDA

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. .Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.020419-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAPIRAPUAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP023362 JOSE PINTO DA SILVA)

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. .Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.041649-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M GONCALVES PUBLICIDADE LTDA
O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042608-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042750-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALCADOS BEHISNELIAN LTDA
Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.044581-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMPAVIX COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA. (ADV. ES005875 CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL)
REPUBLICAÇÃO Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.047603-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SETEBAH IND COM IMPORTACAO EXP E REPRESENTACAO LTDA

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053477-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARNO SA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.056089-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMD SOUTH AMERICA LTDA

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.057489-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GEGRAF IND/ GRAFICA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o

depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.060643-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARQUIMEDES CANDIDO DE FARIAS FILHO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.062281-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS HENRIQUE GARCIA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.012845-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. .Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I

2005.61.82.035466-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FCI ARQUITETURA E GERENCIAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP158046 ADRIANA ALVES ROSSI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.036962-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO CARLETTI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.037400-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VALERIA GAZAFI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.038529-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS UMBERTO OLIVEIRA BORGES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.049063-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE PEREIRA SOBRINHO

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.049180-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUPLEX EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA EPP

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.056060-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ZULMIRA SILVA ZANZINI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058247-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.004243-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X KATIA MARIA TAKEUTI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.004472-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X HILDA CRISTINA RODRIGUES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.006334-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTACTA PRESTADORA DE SERVICOS S/C.LTDA.

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.006860-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MED ROMA DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver,

ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.011147-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RUHTRA LOCACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.014255-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RUHTRA LOCACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016797-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EFRAIN IMOV ADM E VEND S/C LTDA
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.024698-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA (ADV. SP228386 MARIA BERNADETE GOMES)
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.026900-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CETRO COMERCIAL LTDA.-EPP
O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033912-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIANA QUEIROZ AMERICANO
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034117-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PASCHOAL DAMICO
Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034245-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURADOR RICARDO CAMPOS) X ROBERTO MEMORIA SIQUEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034361-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROSIVAL DAVI DOS SANTOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035083-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035167-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207694 MARCELO DE MATTOS FIORONI) X ADRIANO AUGUSTO NUNES PEREIRA DA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036028-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR DE SOUZA MODESTO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036293-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TERESA CRISTINA ROPERTO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.036324-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO FIORE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.047679-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EVANDRO LUIZ RONDINO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.050004-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.052507-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.053718-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FAN LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.053720-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIANA VIEIRA BRAND

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.056419-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGALENE LTDA - ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.057522-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLARICE DE MORAES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2007.61.82.001465-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REGINALDO FREITAS DA CUNHA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na

distribuição.PRI.

2007.61.82.004613-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TERCEIRA ONDA INDUSTRIA ECOMERCIO DE CONFECOES LTDA ME

O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exeqüente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.011307-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ANA MARIA BRAGA LIMA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. PRI.

2007.61.82.014649-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA FUNARO DAMASCENO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.015370-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.017290-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA CHRISTINA FIGUEIREDO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.017319-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERONICA IAVAZZO

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024778-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO WANDERLEY NADIM

Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas nos termos da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025023-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO ACCORSI PARDI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025278-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE FERREIRA DEVELEY

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025595-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO NETO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025626-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DAVID GARCIA LEMES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025656-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENISE DA SILVA ARAUJO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029520-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MIGUEL PRADA GALVAO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029622-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO CESAR DE LIMA GONDIM

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029710-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO ALMEIDA SHIMIZU

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na

distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029890-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO COSTA LINARES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030033-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALDO RAMOS DA SILVA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030305-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALTER TADEU RODRIGUES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2007.61.82.032361-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIO MAKOTO NAGAMI

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.035799-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ALBERTO DE FREITAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036308-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X EDUARDO APARECIDO DE CAMPOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036610-5 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X CAMILA DO NASCIMENTO NOBREGA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.036816-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO NASCIMENTO TULHA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.039415-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.039431-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PLANET-GIRLS COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP186671 FERNANDA MENDES BONINI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2007.61.82.047833-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X RODRIGO CAPELATO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil..Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.PRI.

2007.61.82.048138-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP181875 JOÃO JOACI RICARTE FILHO) X MENTA & MELLOW COML/ LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas nos termos da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1042

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.091049-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLEMENCE AZAR LEIGHTON (ADV. SP058931 RENATA LAPASTINA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002 61 82 048952-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Promova-se vista.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.82.097800-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOASAFRA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124274 CELSO CASTANHEIRA GATTAZ) X FAUSTO SOLANO PEREIRA E OUTRO

1. Determino a reunião do presente feito ao de nº 2000.61.82.095327-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da

Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. 2. Remetam-se estes autos à SEDI, a fim de que seja incluído no pólo passivo da execução fiscal em apenso os co-responsáveis Fausto Solano Pereira e Paulo Roberto Ramos Junior. 3. A vista da petição e documentos de fls. 133/162 destes autos e 118/147 dos autos em apenso que indicam que o co-executado Flavio Costa Girão não residia no endereço constante no mandado de citação, não merece prosperar a alegação do exequente de ocultação. Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração na qual conste seu endereço atual. Após, voltem-me conclusos estes autos para análise da petição de fls. 58/100. Int.

2000.61.82.098325-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCHMALFUSS E CIA LTDA (ADV. RS043623 GERSON PEREIRA PEPE)

Tendo em vista que a executada aderiu ao parcelamento da dívida, conforme noticiado pela própria exequente às fls. 105 e que, posteriormente, foi excluída por inadimplência, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, esclareça se os valores recolhidos foram imputados ao débito objeto desta execução - e nesse caso, apresente o novo valor da dívida - ou a débitos estranhos ao presente feito. Manifeste-se a exequente, no mesmo prazo, sobre o pedido de substituição de penhora, bem como a petição e documentos de fls. 208/276. A vista das alegações e documentação juntada pela executada, por cautela, cobre-se do Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 198, independente de cumprimento, devendo os leilões agendados serem sustados.

2001.61.82.023453-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GIA GUIZZARDI IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP031645 ALEXANDRE AHMED) X ALEXANDRE JOSE GONCALVES GUIZZARD

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002 61 82 018553-8, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da execução 2002 61 82 018553-8 dos sócios Alexandre José Gonçalves Guizzard e Afonso Daniel Gonçalves Guizzardi. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.82.023811-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MUNINVEST ASSESSORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP157681 FLAVIA ROSSETTI)

1. Indefiro, por ora, o pedido de indisponibilidade de bens do executado, bem como a aplicação de multa e determino a penhora do veículo indicado às fls. 203 no endereço fornecido pela executada às fls. 199. Expeça-se Carta Precatória. 2. Fls. 204: Indefiro o pedido de suspensão desta execução fiscal por falta de amparo legal. No entanto, concedo ao co-executado o prazo de 15 dias para que indique bens à penhora, conforme requerido.

2002.61.82.001754-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP168278 FABIANA ROSA) X ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X CLIFFORD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X REGIANE LOPES PEREZ E OUTROS

...Posto isso, defiro parcialmente o pedido da co-executada para reconhecer a decadência dos créditos tributários executados datados de 1993, 1994 e 1995, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais débitos. Intime-se o exequente para que proceda à substituição da C.D.A. Após, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 364.

2002.61.82.004446-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LAMIPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP180878 MONICA SCIASCIA MAGALHÃES BRESSAN)

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2002 61 82 007270-7 e 2003 61 82 007773-4, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista.

2002.61.82.052308-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SONCE CRIACOES CONFECÇOES E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP103760 FRANCISCO SEVERINO DUARTE)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2002.61.82.053376-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RODOVIA PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS)

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 80/81, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

2002.61.82.061928-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ORGANIZACAO MENACHE DE HOTEIS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP172033 CARLOS AUGUSTO DE MELLO ARAUJO) X SIMAO ERLICHMAN

Fls. 160/161: Indefiro, pois não houve trânsito em julgado. Dê-se ciência à exequente da sentença proferida. Int.

2003.61.82.010381-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2003.61.82.018606-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PRICEWATERHOUSECOOPERS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.82.032791-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CARBU CLEAN DESCARBONIZANTES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X PEDRO BERRETTINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228383 MARCELO JOSE DE CARVALHO)

Mantenho a decisão de fls. 168 por seus próprios fundamentos. Int.

2003.61.82.040105-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMPORTADORA DE MAQUINAS UNICOM LTDA (ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI E ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2003.61.82.047273-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASTIGLIONE & CIA LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2003.61.82.053188-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BORMAN REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP110984 ELMIRA SOARES XAVIER) X EDNA DE BRITO LEDO

Mantenho a decisão de fls. 134/136 pois constata-se a fls. 60 que Borman Prestadora de Serviços Ltda. é a nova denominação de Borman Representações Ltda., ou seja, trata-se da mesma empresa. Int.

2003.61.82.053786-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISCART COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP155925 RICARDO COSTA RIBEIRO DOS SANTOS)

Concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2003.61.82.066681-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA TORRES CASTELLON S/C LTDA (ADV. SP147107 CLAUDIO SCHWARTZ)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.013016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 029500-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei

6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Manifeste-se a exequente. Promova-se vista.

2004.61.82.016717-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBRES TABACOS LTDA ME (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X HARDY DE RANIERI E OUTRO

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.82.016965-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 024132-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Em face da intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro os pedidos de penhora sobre os bens oferecidos. Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 02/07/2004, fls. 15 (nos autos em apenso a citação se deu em 25/08/2004), e a nomeação se deu em 30/01/2008, fls. 59, rejeitar seu pedido é medida que se impõe. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora já expedido. Int.

2004.61.82.026615-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERST CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP035157 JOSE NASSIF NETO)

Em face do primeiro depósito efetuado, suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, promova-se nova vista à exequente para que verifique se os valores estão sendo recolhidos corretamente. Int.

2004.61.82.030930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE FRUTAS CAPUCHO LTDA (ADV. SP018074 SERGIO GOMES DA SILVA)

Em face da informação da exequente de que o parcelamento foi rescindido, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

2004.61.82.039811-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K-FURO REPORTAGENS JORNALISTICA S C LTDAM E (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD)

Concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Int.

2004.61.82.048354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FSP S A METALURGICA E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 388/389 por seus próprios fundamentos. Int.

2004.61.82.054465-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR)

I - Reconsidero a decisão de fls. 181. II - Considerando que decorreu o prazo requerido pela exequente, promova-se nova vista. Int.

2004.61.82.055298-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO)

Mantenho a decisão de fls. 263/264 por seus próprios fundamentos. Int.

2004.61.82.058361-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOUZA RAMOS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2005 61 82 018939-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Cumpra-se a decisão de fls. 139. Int.

2004.61.82.059011-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FERRAZ BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP129780 ANIZIO ALVES BORGES)

A exequente foi intimada da sentença em 10/09/2007 tendo apresentado o recurso em 28/09/07, conforme se verifica a fls. 205.

Assim, constata-se que a apelação foi interposta dentro do prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do tipo de parte (executados), fazendo constar o tipo 97 (Executado - Execução Fiscal Extinta). Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.82.013576-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L M C A COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP211662 ROBERTA GOMES FERREIRA) X MARIA CRISTINA DE ARRUDA MARTIN (ADV. SP211662 ROBERTA GOMES FERREIRA)

Fls. 163/164: Indefero, pois não ocorreu o trânsito em julgado. Dê-se ciência à exequente da sentença proferida. Int.

2005.61.82.024964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS)

Trata-se de embargos de declaração, opostos pela executada, contra a decisão de fls. 188/189, sob o argumento de omissão. Com razão a ora embargante. A decisão de fls. julgou prejudicado o pedido da executada, de suspensão da exigibilidade do crédito, com fundamento de que a questão já teria sido decidida pelo TRF 3ª Região. Da análise dos autos, a fls. 169/174, nota-se que a decisão no agravo de instrumento apenas confirmou a despacho de fls. 123/124, que suspendeu o curso da execução fiscal e não a exigibilidade do crédito. Por esse motivo, passo à análise: Indefero o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito requerido pela executada, pois consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. A não suspensão da exigibilidade do crédito tributário no presente processo, apesar de injusta, é legal. Para assim decidir, sigo decisões predominantes do E. TRF 3ª Região, exaradas em face de meu entendimento anterior e reformadas por força dos vitoriosos agravos de instrumento manejados pelos exequentes, como se depreende dos seguintes julgados: ...A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza. Nesse sentido, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas se dá quando da presença de uma das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre em virtude da alegação de pagamento em sede de exceção de pré-executividade, conforme entendimento da 6ª Turma deste Tribunal.... (AG nº 2007.03.00.047882-2, Rel. Des. Federal Lazarano Neto, 6ª Turma, data da decisão: 18/05/2007). -.-... A decisão impugnada teve por fundamento na demora da Fazenda em se manifestar conclusivamente acerca das questões aduzidas pela executada no que tange à alegação de pagamento e parcelamento dos débitos executados. Do exame da documentação acostada aos autos, verifico que os pedidos de revisão, fundamentados em pagamento (fls. 70/71), bem como o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito com fulcro em parcelamento se consubstanciam em providências adotadas pela executada após o ajuizamento do executivo fiscal. Dessa forma, ante a inexistência de causas que mitiguem os pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade das CDAs, que embasaram o executivo fiscal no momento de sua propositura, ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da decisão agravada. Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo e determino o regular prosseguimento do feito.... (AG nº 2007.03.00.047883-4, Rel. Des. Federal Alda Basto, 4ª Turma, data da decisão: 18/06/2007). -.- Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Alegação de pagamento. Exceção de pré-executividade. Suspensão da exigibilidade do crédito. Inocorrência das hipóteses previstas no art. 151, do CTN. I - A alegação de pagamento, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão. II - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional. III - Precedentes desta Corte. IV - Agravo de instrumento provido. (AG nº 2006.03.00.057216-0, Rel. Des. Federal Regina Costa, 6ª Turma, data do julgamento: 28/03/2007, DJ 07/05/2007). -.-... De fato, diante da propositura da execução fiscal, a suspensão, seja da exigibilidade do crédito tributário ou da liquidez e da certeza do título executivo, somente pode ser alcançada em situações específicas, legal ou jurisprudencialmente delineadas, assim, por exemplo, em caso de embargos com garantia da dívida (Súmula 38, TFR), mas não de forma indiscriminada. Desse modo, ainda que a Fazenda Nacional não se manifeste sobre a defesa do devedor no prazo fixado, a suspensão da execução - enquanto fenômeno processual -, não acarreta o efeito material de afetar a exigibilidade do crédito tributário, dotado de liquidez e certeza, sem que estejam presentes as condições legais próprias para tal efeito jurídico. Na espécie, o Juízo a quo, diante apenas da falta de manifestação da exequente a pedido formulado pelo devedor contra a execução fiscal, extraiu causa jurídica para afastar a exigibilidade do crédito tributário, permitindo, inclusive, a expedição de certidão de regularidade fiscal, o que se revela prematuro, mesmo porque não houve sequer decisão judicial, indicativa da iliquidez e da incerteza do título executivo.... (AG nº 2006.03.00.093280-2, Rel. Des. Federal Carlos Muta, 3ª Turma, data da decisão: 29/09/2006).... Todavia, a apresentação de petição por parte da executada, por si só, não possui o condão de suspender a

exigibilidade do crédito tributário. Com efeito, a hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário...(AG nº 2007.03.00.034303-5, Rel. Des. Federal Mairan Maia, 6ª Turma, data da decisão: 26/04/2007).Se a parte deseja obter a suspensão da exigibilidade do crédito, deve garantir a execução fiscal ou ingressar com ação própria junto a juízo competente.Pelo exposto e devidamente analisado o pedido da executada, cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 188/189.Int.

2005.61.82.049885-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO RODRIGUES MANZANO (ADV. SP214135 LARISSA MARISE)

Concedo ao executado o prazo suplementar de 05 dias.Int.

2005.61.82.051341-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA (ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA)

Observa-se na presente demanda uma situação específica, pois este juízo, diante da documentação juntada pela executada, suspendeu a exigibilidade do crédito (fls. 108/109). A exequente ingressou com agravo de instrumento contra essa decisão, o qual o E. TRF 3ª Região concedeu efeito suspensivo (fls. 113/115). A executada, a fim de suspender o processo executório, ofertou carta de fiança (fls. 153) para obter CND. A fls. 160 foi dada a decisão no sentido de suspender a exigibilidade do crédito. A Fazenda Nacional, em sua petição de fls. 168, requer o prosseguimento do feito com base em decisão administrativa que propôs a manutenção do débito. Isto posto, decido. 1- Este juízo determinou o depósito da carta de fiança, tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução. Nota-se que o executado apresentou Carta de Fiança interpretando, equivocadamente, a suspensão do feito. Diante da razoável confusão, reabro-lhe o prazo para oferecimento de embargos. 2- Determino que a exequente informe a este Juízo, em 30 dias, o andamento do processo administrativo que apura a compensação tributária. Int.

2005.61.82.054827-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO SEPE & CIA LTDA. (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR)

Primeiramente, converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 141.Após, dê-se vista à exequente para que apresente o valor atualizado do débito.Com a apresentação dos valores, expeça-se novo mandado de penhora sobre bens suficientes para a satisfação do débito, reabrindo-se o prazo para oposição de embargos.Int.

2005.61.82.055385-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PANCAST EDITORA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD E OUTRO (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X JO O MAUR CIO ALVES

...Posto isso, reconheço a decadência dos créditos tributários executados datados do ano de 1995, 1996 e 1997, devendo a execução fiscal prosseguir quanto aos demais débitos. Intime-se o exequente para que proceda à substituição da C.D.A.

2006.61.82.005209-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTE RODOCAP LTDA E OUTROS (ADV. SP184236 ULISSES TADEU PAIXÃO BRANCO) X VIRGINIA TEIXEIRA DUMONT

Prejudicado o pedido de fls. 91/95 pois não consta nos autos ordem de bloqueio judicial.Manifeste-se a exequente sobre o retorno da carta precatória. Promova-se vista.Int.

2006.61.82.030140-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAN COUNTRY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP179186 RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo executado contra a decisão de fls. 103/110, sob o argumento de omissão. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que o executado pretende por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que considera desfavorável. Anoto que o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE. EMBARGOS IMPROVIDOS.1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão.2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão invectivado, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante.3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração.4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração

não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo.5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida.6. Embargos conhecidos, mas improvidos.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA:16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS) Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 103/110.

2006.61.82.033453-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RITAS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOTOES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Tendo em vista o cancelamento das CDAs nºs 80 2 06 033774-22, 80 3 06 001315-51 e 80 6 06 052203-84 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições.Manifeste-se a exequente sobre as CDAs remanescentes. Promova-se nova vista.Int.

2006.61.82.039906-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LESON-LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA S/A E OUTROS (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X MANOEL MARIO TAQUES BITTENCOURT E OUTRO

Primeiramente, cite-se a empresa, via oficial de justiça, no endereço indicado a fls. 54. Expeça-se carta precatória. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.042547-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X PI EDITORA LTDA E OUTRO (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X MARCIA GRANDE DA SILVA

Mantenho a decisão de fls. 68/69 por seus próprios fundamentos.Int.

2006.61.82.055873-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X THERMEC ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada contra a decisão de fls. 164, sob o argumento de omissão.Com razão, o ora embargante.A decisão de fls. 164, foi omissa quanto à alegação de decadência pela executada.Por esse motivo, passo à análise: . Afirma a executada a fls. 12/126 que não houve constituição do crédito a partir de auto de infração e ausência de notificação, juntou cópia dos processos administrativos.Os documentos juntados aos autos não são suficientes para ilidir a presunção de certeza e liquidez da CDA.As alegações da executada demandam dilação probatória o que é impossível em sede de execução fiscal. Portanto, considerando que a apreciação da decadência está condicionada à análise da CDA e a insurgência da executada de que não houve auto de infração e notificação no âmbito administrativo, não há como analisar a decadência, tendo em vista a possibilidade de decisão injusta para uma das partes.Diante do exposto, cumpra-se o determinado a fls. 164, penúltimo parágrafo. Int.

2007.61.82.005492-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALCIDES JORGE COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES)

Mantenho a decisão de fls. 398/400 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.82.034615-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A.M.GALERIA COMERCIAL LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 16/25. Promova-se vista. Diante da documentação juntada, defiro, por medida de cautela, o recolhimento do mandado de fls. 14, independentemente de cumprimento. Int.

2007.61.82.045757-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PTI-POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 049617-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Promova-se vista.Após, voltem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008752-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026607-9) AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.032874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046025-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.043992-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032784-2) SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA JAPONESA E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

... Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de processo Civil, não conheço dos embargos de declaração.iNT.

2005.61.82.057937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023151-3) A M CORREA & CIA/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.058799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031914-0) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060351-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048637-0) MARCELO BARBOSA FRANCA (ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará o embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045135-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

...Posto isso, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em honorários, pois não houve citação nos presentes autos.... P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.003317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034422-0) PLANOS TECNICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP174019 PAULO OTTO LEMOS MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com os artigos 1.048 e 1.049, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e na verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.032223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018743-7) RAUL HENRIQUE SROUR (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a exceção de incompetência. Arcará a excipiente com as custas processuais. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.018661-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAPANEMA INTERNATIONAL TELEFONIA CELULAR LTDA. E OUTROS (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X AGEU DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP158935 GIOVANA MEIRE POLARINI E ADV. SP238846 LAIANY DOS SANTOS PINTO) X ZILAH DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X CELLSTAR INTERNACIONAL CORPORATION S/A

1- Fls. 781/783: Mantenho a decisão de fls. 764/770 pelos seus próprios fundamentos. 2- Considerando o erro material no penúltimo parágrafo a fls. 767, onde consta como sócio Kevin Michael Altit, retifico o referido parágrafo para constar como sócio Jorge Fernando Koury Lopes. 3- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa CELLSTAR INTERNACIONAL CORPORATION S/A (fls. 378). Após, voltem conclusos imediatamente.

2002.61.82.010069-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LESTE VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP124815 VALDIR MARTINS) X ROBERTO MARQUES VALENTE E OUTRO (ADV. SP158755 ANA SUELI PIRES CAVALCANTE) X LAERCIO ELIZEU DE SOUZA

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente, a ser dividido na proporção de 50% para cada um dos procuradores petionários.

2002.61.82.010658-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CAVALARI & MILANI LTDA E OUTRO (ADV. SP143396 CATIA DE OLIVEIRA CARREGOSA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.006310-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAVANA GIGARS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2004.61.82.019026-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J PINHEIRO EQUIPAMENTOS

PNEUMATICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA) X JOAO DA SILVA PINHEIRO ... Posto isso, declaro a decadência dos créditos datados de fevereiro a novembro/1994 e a prescrição do crédito datado de 31/03/1995 e conseqüentemente, extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.82.045135-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, declaro extinta a presente execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, c.c artigo 1º da Lei nº 6830/80. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento a favor da executada da quantia de fls. 59....P.R.I.

2006.61.82.003540-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES NEW MAX LIMITADA (ADV. SP027228 MENDEL ROSENTHAL)

A exequente requer a extinção da execução fiscal pelo cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa (fls. 115/120) A planilha que instrui a petição da exequente não informa a época da quitação do débito. Por isso, verifico pelas alegações e pelos documentos juntados pelo executado que o débito foi quitado antes do ajuizamento da execução fiscal. Portanto, considerando que a Fazenda Pública demandou por dívida já paga, sua condenação no ônus da sucumbência é medida que se impõe. Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado corrigido monetariamente com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.026215-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTEIO ASSESSORIA E SERVICOS AUXILIARES S/C LTDA (ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP112584 ROCHELLE SIQUEIRA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição da CDA n.º. 80 6 05 055421-26, e o pagamento da dívida inscrita sob n.º 80 2 05 059525-63, conforme noticiado às fls. 59/63, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1044

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.017234-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CARLOS ALBERTO SOARES AMORA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA (ADV. SP050319 SERGIO VIEIRA FERRAZ)

A decisão interlocutória de fls. 251/258 limitou-se apreciar o mérito da exceção de pré-executividade apresentada por Carlos Alberto Soares Amora, reservando para momento oportuno a análise do alegado às fls. 158/163, quando da juntada de documentos (fls. 258, penúltimo parágrafo). Entretanto, para que terceiros interessados não aleguem cerceamento de defesa, defiro a devolução do prazo, embora não vislumbre o interesse recursal. Int.

2006.61.82.026577-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO MORA LTDA (ADV. SP074786 RITA DE CASSIA ALVES DE M R PORTO)

Indefiro a sustação do leilão pois as alegações da parte, às vésperas da sua realização, não podem prejudicar toda atividade processual. As informações sobre recolhimento de valores são prestadas pela Autoridade Administrativa (União) o que vincula a extinção/suspensão da execução ao pedido da exequente. Por exigência legal, que impera nos processos judiciais modernos, especialmente nos executivos fiscais, cabe ao juízo ouvir a exequente como medida de cautela. Contudo, para evitar danos irreparáveis à parte executada, determino que no caso de eventual arrematação, a entrega de bens e conversão em renda dos valores à União somente se efetivarão após a manifestação da exequente sobre as alegações da executada e posterior decisão judicial. Após a realização dos leilões, dê-se vista à exequente.

10ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 7

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000045-4 - FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Mantenho a suspensão do feito pelo prazo de 12 meses. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1914

EXECUCAO FISCAL

2004.61.07.001545-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X DECIO TETSUO GANIKO E OUTRO (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda o levantamento de eventual penhora. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do executado, das quantias representadas pelas guias 59 e 61. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1668

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0800530-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800529-5) CELSO TONHEIRO DA SILVA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.185/186: Primeiramente, forneça o embargante contrafé.Após, cite-se a embargada, ora executada, para opor embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.No silêncio, cumpram-se os ítems I e II do supracitado artigo.

2004.61.07.006889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002638-0) ATECNICA ASSESSORIA TECNICA A EMPRESAS LTDA (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação do Embargado, FAZENDA NACIONAL, fls. 80/103, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2004.61.07.006889-1).

2006.61.07.007987-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.009060-4) POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA (ADV. SP183282 ALESSANDRO VIETRI E ADV. SP153384 FÁBIO DA COSTA AZEVEDO E ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor da fundamentação. Condeno a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente corrigido. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.07.006869-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804225-9) JOSE AUGUSTO OTOBONI (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação do Embargado, FAZENDA NACIONAL, fls. 41/53, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2007.61.07.006869-7).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.07.012144-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000706-8) VIENA ESTOFADOS ARACATUBA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. Fl. 100: Expeça-se, COM URGÊNCIA, alvará de levantamento quanto a quantia depositada à fl. 94. Cientifique-se a pessoa jurídica embargante. Intime-se o responsável indicado para retirada, procedendo-se à entrega mediante recibo. Decorridos 60(sessenta) dias e não havendo a retirada do Alvará pelo credor, archive-se-o em pasta própria e remetam-se os autos ao arquivo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.07.009708-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.002044-0) F C S TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, REJEITO o pedido consubstanciado na presente exceção, conforme teor disposto na fundamentação. Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. Caso reste irrecorrida esta decisão, desapensem-se ambos os autos e archive-se o presente processo, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0803291-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X LAURO DE CAMARGO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO)

Fls.273/289: Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

1999.61.07.006217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES)

Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se a Exequente, COM URGÊNCIA, observando a petição e documentos de fls.240/245, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, Após, voltem conclusos COM URGÊNCIA.

2004.61.07.008760-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP019585 DOMINGOS MARTIN ANDORFATO E ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito, com a garantia da execução fiscal, após o que poderá a executada oferecer os competentes embargos à execução para discussão das questões de fato e de direito meritórias. Intime(m)-se.

2006.61.07.000133-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X HOSPITEC ARACATUBA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO (ADV. SP084277 APARECIDO AZEVEDO GORDO)

Posto isso, rejeito o incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do presente feito, com expedição de mandado de penhora. Intime(m)-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.07.011178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.008760-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (ADV. SP260511 FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA E ADV. SP019585 DOMINGOS MARTIN ANDORFATO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se o impugnado para manifestação no prazo de 5(CINCO) dias. Após, venham conclusos para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4518

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.009634-9 - CLAUDIA ADRIANA STRIPARI RODRIGUES (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 30/06/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.001095-3 - FLORA RITA TRINDADE (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 30/06/2008, às 09h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.005634-5 - EDIVAIR ROSA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 16/06/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.008043-8 - SEBASTIANA PINHEIRO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 14/07/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.008733-0 - RENATO OSMAR CASSIOLA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 30/06/2008, às 08h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.008734-2 - GLAUCIA OLIVEIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP237706 THIAGO CESAR MALDONADO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 30/06/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.008749-4 - LEONILDA FATIMA MORAES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 14/07/2008, às 09h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.009780-3 - APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP249519 EVANDRO DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 14/07/2008, às 10h00, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

2007.61.08.009963-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 16/06/2008, às 09h30min, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3767

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.002795-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ORDALIA CELIA REGONI SALVADOR (ADV. SP074743 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Tópico final da sentença de fls.142/143:(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada Ordália Célia Regoni Salvador, nos termos do art. 89, 5 da Lei n 9.099/95.Publi- que-se. Registre-se. Intime-se.Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

Expediente Nº 3768

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.006213-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANDRE LUIZ GARRIDO DE TOLEDO (ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM E ADV. SP143286 ADRIANO SAVIO GONFIANTINI E ADV. SP210260 THAIS BERNARDES MAGANHINI)

Dispositivo da sentença de fls.177/184:(...)Em face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, e condeno o réu André Luiz Garrido de Toledo, brasileiro, divorciado, autônomo, filho de Edison Luiz de Toledo e de Sagramor Maria Garrido de Toledo, com RG n.º 10.347.948-X - SSP/SP e CPF/MF n.º 464.370.619-87, à pena de 1 (um) ano de reclusão. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, a serem

reguladas pelo Juízo da Execução, e terem a mesma duração da pena privativa de liberdade (um ano).Tendo sido imposta pena restritiva de direito, o acusado poderá apelar em liberdade.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Expediente Nº 3770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.008419-0 - NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP018576 NEWTON COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para:1- anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes;2- autorizar a utilização do saldo de FGTS da parte autora para o pagamento das prestações em atraso, desde que seja optante do FGTS há mais de três anos e o valor bloqueado abranja, no mínimo, doze prestações mensais e, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação.Deixo de condenar em honorários, dada a sucumbência mínima da parte ré e, incabíveis em relação à parte autora, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348-RS).Custas na forma da lei.

2003.61.08.008909-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007616-8) CARLOS ROBERTO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) (...) Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes.Deixo de condenar em honorários, dada a sucumbência mínima da parte ré e, incabíveis em relação à parte autora, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348-RS).Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.08.009731-7 - ALEXANDRE MARTINS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, conheço dos embargos porque tempestivos, e acolho-os, ante a contradição verificada, para substituir o dispositivo da sentença de fl. 117 pelo seguinte: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.

2003.61.08.009981-8 - APARECIDO ALVES PENA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, conheço dos embargos oferecidos às fls. 168/170, porque tempestivos, e a eles dou provimento, ante a contradição verificada, para substituir o dispositivo da sentença de fl. 132 pelo seguinte: Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.

2003.61.08.011259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.009184-4) VILMA CUSTODIO (ADV. SP144708 SANDOVAL APARECIDO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(...) Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes.Deixo de condenar em honorários, dada a sucumbência mínima da parte ré e, incabíveis em relação à parte autora, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348-RS).Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.08.012551-9 - VERA LUCIA PINHAO E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência do índice de correção monetária sobre a conta do FGTS deste autor, no percentual de 42,72% em janeiro de 1.989. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, a contar da data em que devido, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002. Para o efeito de

aplicação deste artigo, deverá ser considerado o entendimento do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, sob coordenação científica do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do STJ, que entendeu ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, 1º, CTN, afastando a aplicação da Selic. Honorários em favor da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2004.61.08.000187-2 - MARIO SERGIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a antecipação da tutela concedida às fls. 76-83. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.001912-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.001911-6) PEDRO NOBRE E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

PA 1,10 (...) Isso posto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tais valores serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.08.006119-4 - JOSE ANTONIO FLORENCIO OLIVEIRA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS)

2004.61.08.008021-8 - JOSE ROBERTO POSTIGO E OUTRO (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isto posto, homologo o acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e condeno a parte autora ao pagamento das despesas de execução extrajudicial, no valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), sem a incidência de juros e corrigido monetariamente a partir do trânsito em julgado da ação. Sem honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte autora deverá pagar à CEF o montante acima em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

2005.61.08.002439-6 - REGINA APARECIDA GIMENES PRADO (ADV. SP197688 EMERSON GUSTAVO MAININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência dos índices de correção monetária sobre as contas do FGTS destes autores, nos percentuais de 42,72% em janeiro de 1.989 e 44,80% em abril de 1.990. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, a contar da data em que devido, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002. Para o efeito de aplicação deste artigo, deverá ser considerado o entendimento do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, sob coordenação científica do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do STJ, que entendeu ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, 1º, CTN, afastando a aplicação da Selic. Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.

2005.61.08.010113-5 - ANA PAULA DA SILVA CORREA (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido, e revogo a decisão antecipatória de fls. 34/36. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, atendendo ao pedido de fls. 10, item 7. Com isso, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Custas ex lege. Transita em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se às anotações de estilo.

2006.61.08.004361-9 - APPARECIDA RODRIGUES TOSI (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...) Isso posto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00080906-3. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.08.005100-8 - TARLENE ROBERTA RIBEIRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) anular a execução extrajudicial do contrato, bem como, todos os atos desta decorrentes. b) declarar o direito da parte autora de escolher a seguradora que melhor lhe convier, desde que atendidos os requisitos para a contratação de seguro habitacional (hoje estabelecidos pela Circular SUSEP n. 111/99). Deixo de condenar em honorários, dada a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.

2006.61.08.008315-0 - VERA LUCIA ROSA DE OLIVEIRA SEVERIO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido para: 1. condenar o INSS a pagar, em favor da autora, o benefício de auxílio-doença, desde 19.03.2001 (data do requerimento - fls. 26), até 26.10.2007 (véspera da data dos esclarecimentos ao laudo pericial - fls. 153/154), descontadas as parcelas já pagas, cujo montante devido deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação; 2. converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 27.10.2007 (data dos esclarecimentos ao laudo pericial - fls. 153/154), bem como condenar o INSS a pagar à autora as diferenças ainda não pagas, desde a data da conversão, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do CPC). Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.

2006.61.08.010815-8 - AIRES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar em honorários, em virtude do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2006.61.08.011081-5 - JOAO BATISTA FABRON E OUTRO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06% e a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72% nas contas-poupança n.º (0290) 13.00068315-9 e (0290) 13 00003183-6 e a

diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00003183-6 em nome dos titulares, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege.

2007.61.08.003116-6 - LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

(...) Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar em honorários, em virtude do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2007.61.08.003926-8 - CLAUDIO SILVESTRI (ADV. SP203427 MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72% e a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13.00027815-7, em nome do autor, descontando-se o percentual de variação das LFTs. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.08.004352-1 - GILCIRA GARNICA (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0328) 13 00000053-7, não podendo o valor daí resultante, para a data de elaboração dos cálculos apresentados, ser superior a R\$ 56.559,38 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege.

2007.61.08.005215-7 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP243472 GIOVANNA GANDARA GAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0241) 13 100000024 e (0241) 13 76640-8. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.005327-7 - ANA MARIA MARTINELLO SANCHES E OUTRO (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar a autora a diferença de correção monetária devida no mês de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, nas contas-poupança n.º (0290) 13 00006934-5 e (0290) 13 00069796-6. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Em razão da sucumbência mínima, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege.

2007.61.08.005386-1 - TEREZA RITA BARBOSA SOUZA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor da autora, o pagamento do benefício de auxílio-doença, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde 13.12.2006 (data do requerimento - fls. 61/62), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários ao perito do Juízo, os quais fixo em R\$ 234,80, nos termos da Resolução n. 558/07, do CJF. Custas ex lege.

2007.61.08.006150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005238-8) ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, %, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0286) 13 00024948-1 em nome da autora. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Sucumbente, em maior grau, a autora, deveria suportar os honorários advocatícios. Todavia, ante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, restam aqueles indevidos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.007587-0 - SERGIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido do autor Sérgio Gonçalves da Costa, e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência do índice de correção monetária sobre a conta do FGTS deste autor, nos percentuais de 42,72% em janeiro de 1.989 e 44,80% em abril de 1.990. As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, no percentual de 6% ao ano, a contar da data em que devido, até 11.01.2003, a partir de quando serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002. Para o efeito de aplicação deste artigo, deverá ser considerado o entendimento do Enunciado n.º 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, sob coordenação científica do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, do STJ, que entendeu ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, 1º, CTN, afastando a aplicação da Selic. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.08.007937-0 - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0290) 13 00003274-3 não podendo o valor daí resultante, na data da propositura da ação, ser superior a R\$ 72.762,00 (Setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais), sob pena de julgamento ultra petita. As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de

abril de 1990.Sem honorários, ante a sucumbência recíproca.Custas ex lege.

2007.61.08.008114-5 - MARIO AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo improcedente o pedido deduzido.Condeno a parte autora em honorários, que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos reais).Custas ex lege.

2007.61.08.008115-7 - ANTONIO TACCONI NETO (ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Isso posto, julgo improcedente o pedido deduzido.Condeno a parte autora em honorários, que fixo em R\$ 200,00 (Duzentos reais).Custas ex lege.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.000225-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL CAMBURIU (ADV. SP105773 ETIENNE BIM BAHIA E ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...) Posto isso, julgo o feito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários de acordo com o último parágrafo de fl. 149.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.08.008464-6 - ADONIAS SOUSA DE ANDRADE (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005238-8 - ZELIA AMANCIO GARCIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.08.001911-6 - PEDRO NOBRE (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Posto isso, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem honorários, ante a perda superveniente do interesse de agir.Custas como de lei.Desapense-se o presente feito dos autos principais.Com o trânsito em julgado, ao arquivo, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.

RESTAURACAO DE AUTOS

2006.61.08.008305-8 - ANTONIO ALVES CARDOSO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

(...) Diante dos documentos apresentados HOMOLOGO a presente restauração, nos termos do artigo 203 e parágrafo primeiro, do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para a reclassificação da presente ação.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.007323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007745-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X APARECIDA MARIA MARASATO RUIZ (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

(...) Posto isto, julgo o processo, nos termos do artigo 269, II, CPC, reduzindo o valor do débito para R\$ 26.699,34 (vinte e seis mil,

seiscentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), devendo, em razão deste, prosseguir a execução. Custas ex lege. Condene o embargado a pagar honorários advocatícios no importe de 10% do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de legais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3633

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.05.001347-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X NELSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA)

Apresente a defesa as razões de apelação no prazo legal.

Expediente Nº 3634

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.003904-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE MIRANDA BOTELHO) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP180509 ALEXANDRE AUGUSTO CABIANCA PACHECO E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JOSE ESCODRO NETTO (ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO E ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS)

Fls. 637: Intime-se a Defesa a efetuar o depósito de diligência junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 05 dias. Fls. 634: Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. (Defesa do réu Giuseppe - providenciar depósito da diligência na 2ª Vara Criminal de Indaiatuba/SP - carta precatória controle nº229/2008)

Expediente Nº 3635

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011726-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA LUZIA DA SILVA ALVES (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X ALINE FABIANA MEIYER SANTOS (ADV. SP121559 ADILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Em razão do instituto da preclusão temporal, tendo em vista a certidão de fls. 95, não admito como prova testemunhal os depoimentos colhidos às fls. 142, 144 e 146, testemunhas arroladas pela ré Aline, portanto, desentranhem-se esses depoimentos. Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, solicitem-se a folha de antecedentes e certidão do que constar.

Expediente Nº 3636

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.011196-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO VIEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO SOBRAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GALILEUS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189339 ROBERTO CARLOS MODESTO) X ROBERTO JULIO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA REGINA RODRIGUES CAZONI (ADV. SP138596 LUIS MARIO SACCHI) X LUCIA DE GODOY NEVES (ADV. SP103908 MARIA JOSE DE JESUS MARTINS)

...intime-se o defensor do réu Galileus Ferreira de Oliveira a apresentar a defesa prévia no prazo legal.

Expediente Nº 3637

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.03.99.035444-7 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP061674 EUVALDO CHAIB FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO CREMASCO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES)
Arquivem-se.

Expediente Nº 3638

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.006956-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PAULO DE GOIS IRMAO (ADV. SP082534 RUI DE CAMPOS PINTO) X EVERSON HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP082534 RUI DE CAMPOS PINTO) X ALAN MARQUES DA SILVA (ADV. SP082534 RUI DE CAMPOS PINTO)
Intime-se a defesa para fins do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 3639

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.013637-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Para a oitiva deprecada da testemunha Nelson Socia, arrolada pela defesa, designo o dia 26 de junho de 2008, às 14h10.

Expediente Nº 3640

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012104-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO MARZOLA JUNIOR (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Para a oitiva deprecada da testemunha Vera Maria dos Santos, arrolada pela acusação, designo o dia 14 de maio de 2008, às 15h00.

Expediente Nº 3641

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012046-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X EVANDRO JOSE CARDOZO COSTA (ADV. SP191570 VLAMIR JOSÉ MAZARO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Para a oitiva deprecada da testemunha Nelson Lourenção Teixeira, arrolada pela acusação, designo o dia 14 de maio de 2008, às 15h40.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4018

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.007080-7 - JOSE CLAUDIO FRANCHON (ADV. SP182912 GIULIANA APARECIDA SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.001757-3 - ANGELICA ANA BONIFACIO (ADV. SP243021 LUCIANA MARIA BORTOLIN PARRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Observo que, em razão da incompetência absoluta deste juízo, os pedidos de tutela antecipada e de dilação de prazo contido à f. 37 serão analisados pelo juízo do Juizado Especial Federal. Intime-se.

Expediente Nº 4019

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001619-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.05.002558-2 - CAMILA BOSSI CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP161112 EDILSON JOSÉ MAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isso posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito; por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Campinas. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015587-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERALDO COSTA RIBEIRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 45, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando analogicamente o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários em face da ausência de contrariedade. A exequente fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4222

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAX LEANDRO CANIL E OUTRO

Tendo em vista a sentença de fls. 45/46, resta prejudicado o pedido de fls. 64/75, devendo a secretaria providenciar a imediata expedição de alvará de levantamento dos valores depositados. Ressalto, porém, que nada obsta a parte interessada a via administrativa para solução da lide. Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após,

encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2007.61.05.010861-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE GILVAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.003668-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NELSON TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP223081 HELLEN RENATA BARATELLA)

As partes chegaram ao seguinte acordo: Reestruturação da dívida, no valor de R\$ 13.107,00, já inclusos o principal, correção monetária, juros com exceção dos valores referentes às custas judiciais e os honorários advocatícios, a ser pago da seguinte forma: no dia 07 de abril de 2008, pagamento de custas e honorários no valor de R\$1.017,37; pagamento em 36 parcelas no valor de R\$365,00 com vencimento da primeira prestação no dia 15/04/2008 e o vencimento das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. O réu compromete-se a comparecer na agência do contrato - Shopping Jaraguá Brasil - para assinar o termo de renegociação. Fica estipulada cláusula penal, no valor de 15% do débito, para o caso de descumprimento do acordo aqui celebrado. A parte autora renuncia ao direito sobre o qual se fundam esta e outras ações que versem a relação jurídica em exame, bem como a quaisquer outros direitos referentes ao contrato referido, exceto os que decorrerem dos termos desta conciliação, e compromete-se a não mais litigar acerca das questões que originaram esta ação e das que aqui foram debatidas e acertadas. As partes dão-se por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, o(a) MM. Juiz(íza) Federal passou a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findO.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0601965-2 - AGRA IND/ E CERAMICA LTDA (PROCURAD MARICI CAMARGO CARDOSO E ADV. SP163762 VALERIA CORDTS JONAS NITSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Trata-se de execução de sentença na qual a autora foi condenada em honorários advocatícios. A autora/executada noticiou o depósito do valor do débito, às fls. 363/365. Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desbloqueio das contas bancárias da autora, bem como o levantamento da penhora realizada às fls. 334, expedindo-se o necessário. Quanto ao depósito realizado pela executada, esclareçam os exequentes se toda a quantia deverá ser recolhida, mediante GRU, no código 110060/00001/13905-0, considerando que se trata de litisconsortes. Com os esclarecimentos, promova a Secretaria a transferência, oficiando-se à CEF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.05.005153-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 184, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2001.03.99.056965-4 - GILBERTO SOLDERA E OUTRO (ADV. SP114954 JOSIAS FUSSI VELOSO E ADV. SP062994B ALTAIR VELOSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Trata-se de execução de sentença promovida pela exequente para cobrança de seu crédito relativo aos honorários advocatícios. A executada noticiou o pagamento do débito, às fls. 296/297. Pela petição de fl. 308, a exequente requer a extinção do feito. Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794,

inciso III do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.059714-5 - GERMANO DA SILVA GOES E OUTROS (ADV. SP108720B NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA ELISABETE HERMANSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) FLS. 362/388: vista ao autor.(despacho de fl. 359).

2003.61.05.011652-8 - VIPETRA DO BRASIL - ONDA BEAUTE PERFUMARIAS LTDA (ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2004.61.05.015270-7 - JOSE LUIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.004351-0 - JOAO BATISTA JULIAO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor em seu efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2005.61.05.006689-3 - CESAR FRANCISCO BRUSCO CAMPINAS - EPP (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GIULIANA MARIA D. PINHEIRO LENZA)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.007652-7 - RAMMIL INDL/ LTDA (ADV. SP149513 CRISTIANO ANEAS E ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) Tendo em vista a certidão de fls. 184, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2005.61.05.009151-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.007667-9) ALPINI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.013221-0 - MARCIA TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.010094-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007529-1) CARLOS EDUARDO FAHL (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.010346-8 - CLINICA RADIOLOGICA PINHALENSE S/C LTDA (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.010493-0 - DANIEL CRUZ (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011427-2 - EDELICIO JOAO BARBIN (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.012087-9 - ZACHARIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.012517-8 - VALDEMIR GOZZI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013360-6 - GILBERTO DONIZETI MENDES DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.013361-8 - GERALDO GONCALVES DIAS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.002650-8 - HELOISA HELENA NOVAES PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.006990-8 - CELIO LEONARDO MANAIA E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 41: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.011194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008871-0) FELICIO FELIPE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.001001-3 - GUILHERME FELIPE RODRIGUES DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Conforme se depreende dos autos, em cumprimento à determinação judicial de fl. 31, o autor juntou o documento de fl. 37, no qual o instituto previdenciário o comunica que a 14ª Junta de Recursos deu provimento ao seu recurso. Naquela oportunidade o autor também foi cientificado que a seção de revisão de direitos do INSS dirigiu recurso à Câmara de Julgamento do CRPS, contra a decisão da 14ª JRPS. No referido comunicado restou consignado que o processo administrativo permaneceria na Divisão de Benefícios até 08/12/2007 e que o autor dispunha do prazo de 30 dias, para apresentação de contra-razões, as quais poderiam ser encaminhadas pelo correio ou entregues naquela divisão. (...) O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio necessidade e adequação do provimento postulado, ausentes no presente feito, na medida em que não procede a afirmação de que o réu se nega a implantar o benefício, já que o mesmo ainda se encontra em discussão na esfera administrativa, de tal modo que o autor, neste momento, não obterá o provimento jurisdicional pretendido ao manejar a presente ação de conhecimento. Assim, reconheço a carência de ação, por falta de interesse processual e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010499-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA

. Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito sumário, na qual a autora objetiva o recebimento da quantia de R\$696,61, decorrente de diferença de pagamento de tarifa de armazenagem e capatazia, não saldada pela ré, em virtude de verificação de que o valor declarado dos bens era de R\$23.176,23 (fl. 40) e não de R\$15.547,46 (fl. 33), como inicialmente informado. Juntou os documentos de fls. 23/47. A autora comprovou haver notificado a ré para pagamento da diferença apurada (fls. 43/46). Citada e intimada (fl. 64) a ré não compareceu à audiência designada, tampouco apresentou contestação. Assim, ante a ausência da ré, não tendo sido apresentada contestação, declaro a revelia de BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA, reputando verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 277, 2º c.c. art. 269, I do Código de Processo Civil, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$749,22 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), apurada em 31/03/2008, a qual deverá ser atualizada, monetariamente, na forma do Provimento 64 de 28 de abril de 2005 da Corregedoria-Geral, alterado pelo Provimento 78, de 27 de abril de 2007, na data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Arbitro os honorários advocatícios em R\$100,00, nos termos do art. 20, 4º do C.P.C. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0600539-3 - POLIMEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição e do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.05.002948-0 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS GERMANIA LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a certidão de fls. 143, intime-se o impetrante para recolher R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, na Caixa Econômica Federal, utilizando o código 5762 da Receita para preenchimento da guia DARF, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. No mesmo prazo deverá a impetrante recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.004728-7 - ADERE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.012000-8 - LASARO DA SILVA FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, julgando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, e determino à autoridade impetrada que aprecie o pedido de revisão administrativa, formulado pelo impetrante, para o que fixo o prazo de cinquenta dias, sendo trinta para a recomposição do PA, iniciados a partir da entrega, pelo impetrante, dos documentos solicitados, e outros vinte para a análise propriamente dita. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.012065-3 - CRBS S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada à fl. 862/863 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, promova a secretaria o desentranhamento das cartas de fiança bancária, nos termos do Provimento nº 64/2005. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.012773-8 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.013458-5 - ISMAEL JOSE BESERA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.014030-5 - SANDRA REGINA BORGES LOURENCO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação dos pedidos formulados, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.014539-0 - TRB PHARMA IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o cálculo de fls. 1351, intime-se o impetrante recolher R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. No mesmo prazo deverá a impetrante recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.015409-2 - OLIVEIRA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação dos pedidos formulados, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.000538-8 - EMEPE IND/ GRAFICA E COM/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121: Mantenho a decisão de fls. 88/90 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.001011-6 - ALIBRA INGREDIENTES LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP162441 CÉLIO ANTONIO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, não tendo sido comprovada a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO A LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001209-5 - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO, CAL E FERRO PEDREIRA LTDA (ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como é cediço, mister se faz a presença de dois requisitos para a concessão da liminar, a saber: *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Nesta fase de cognição sumária, não vislumbro a presença do *fumus boni juris*, em razão da ausência de relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial. Consoante informações prestadas pela autoridade impetrada, os débitos indicados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, uma vez que não fazem parte do montante consolidado no PAEX. Posto isso, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.002238-6 - ELZA BONFA BONELLI (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora a impetrante afirme que foi realizada justificação administrativa, para comprovação do período de 06/95 a 06/98, referente à Comercial Ferrinho Ltda, depreende-se que há controvérsia fática a ser dirimida, fatos que necessitam ser devidamente averiguados e comprovados. Sendo assim, conforme se verá, a impetrante elegeu a via inadequada para a obtenção do provimento almejado. Como é cediço, presta-se o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. Destarte,

verifico que a ação mandamental não é o instrumento apto ao deslinde da demanda. Fica ressalvada, porém, a possibilidade de a impetrante intentar nova ação, elegendo a via adequada ao provimento jurisdicional que almeja obter. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1533/51 c.c. artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.002272-6 - MARLI ROWEDDER DE OLIVEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pela impetrante, realizando os atos necessários ao seu prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.002410-3 - MARIA APPARECIDA RODRIGUES PANIZZA (ADV. SP256598 RICARDO PANIZZA DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes, os requisitos legais constantes do artigo 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada realize o procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 144.979.032-9, realizando todos os atos necessários, no prazo de 20 dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Requistem-se as informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.002747-5 - ILTA MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29 e 32/34: Prevenção inexistente, dado que os pedidos são diversos. Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 07. Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se a impetrante a comprovar a fase atual do recurso interposto. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá a patrona da impetrante autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.002904-6 - BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP155367 SUZANA COMELATO E ADV. SP232216 IVAN NASCIMBEM JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/95: Prevenção inexistente pois os pedidos são diversos. Nesta fase de cognição sumária, verifico a ausência dos pressupostos necessários à concessão do pedido. As hipóteses imunizantes devem receber tratamento restritivo, de tal modo que a contribuição em questão não é alcançada pela imunidade prevista no art. 149, 2º, I, da Constituição. A regra imunitória refere-se expressamente a receitas decorrentes de exportação, enquanto a pretensão envolve a contribuição incidente sobre o lucro. O art. 149, 2º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela EC 33/2001, estabelece que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput daquele artigo não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação. As contribuições sociais desoneradas pelo referido dispositivo constitucional, que terão excluídas de suas bases de cálculo as receitas decorrentes de exportação, são somente aquelas cujo fato gerador seja a obtenção de receita, o que não é o caso da CSSL, que tem como fato gerador o lucro da empresa. A respeito, o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200571110001827 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 31/10/2006 Documento: TRF400136883 DJU DATA: 22/11/2006 PÁGINA: 401 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EC 33/2001. ART. 149, 2.º, INC. I, DA CF/88. RECEITAS DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO. CSSL. IMUNIDADE. A imunidade sobre as receitas decorrentes de exportação, prevista no art. 149, 2º, I, da CF/88, introduzida pela EC 33/2001, não alcança a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL, porquanto receita e lucro são tributados distintamente. Isto posto, INDEFIRO o pedido. Intime-se a impetrante a adequar o valor da causa, considerando o benefício econômico pretendido, assim como a recolher as custas processuais complementares, em 10 dias. Cumprida a determinação, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. Fl. 32, item 112: Defiro. Anote-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.007667-9 - ALPINI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.007529-1 - CARLOS EDUARDO FAHL (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP216592 MARCIA DELLOVA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo requerente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2953

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600004-7 - ANTONIA DE FATIMA GREGATTO E OUTROS (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

92.0600457-3 - ANTONIO SERGIO FONTOLAN E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP115782 DIOGENES FRIAS DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de vistas, pelo prazo legal.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

92.0600738-6 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a justificativa manifestada às fls. 590/593 defiro, excepcionalmente, a expedição de Alvará de Levantamento em nome do escritório de advocacia ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o número 61.074.555/0001-72.Int.

92.0600899-4 - MACCAFERRI GABIOES DO BRASIL LTDA (PROCURAD MARCELO VIDA DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista os pagamentos efetuados às fls. 319/320 decorrentes da sucumbência e considerando, ainda, que não houve impugnação por parte dos exequentes, julgo EXTINTO o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC que aplico subsidiariamente, nos termos do art. 475-R do CPC.Após, arquivem-se os autos.Int.

92.0602314-4 - CASA BELA FLORES E PLANTAS LTDA E OUTROS (PROCURAD ABELARDO PINTO LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a informação e documentos de fls. 414/416, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0603299-2 - BAUMER ORTOPEDIA LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP200161 CRISTIANO PUPO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a certidão e documentos de fls. 317/320, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0604573-3 - FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Despacho de fls. 536: Petições de fls. 530/532 e 533/535: Mantenho a decisão de fls. 526 por seus próprios fundamentos.Decorrido o

prazo, arquivem-se os autos.Int.Despacho de fls. 539: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 30 (trinta) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 536.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0604719-1 - CELSUS COM/ E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Dê-se vista ao i. advogado do Autor acerca das informações da JUCESP de fls. 275/284, afim de que regularize a situação da empresa em face da alteração da denominação social, devendo ainda regularizar sua representação social, juntando contrato social de alteração da denominação, bem como nova procuração devidamente regularizada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0600445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0601429-3) ALTA DISTRIBUIDORA DE AVES LTDA (ADV. SP053694 AURELIO EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP124702 DENISE DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista as petições de fls. 329 e 331, officie-se a CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos em renda da União, através do código 2849.Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011367-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600047-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X JOSE VANDERLEI TAVELLA E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA E ADV. SP243408 CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à UNIÃO para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1486

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006349-9 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, determino o retorno dos autos ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível de Campinas/SP

Expediente Nº 1487

EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.012487-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA (ADV. SP216652 PEDRO PAULO FRANCA VILLA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora do bem descrito no auto de penhora que compõe a fl. 21 dos autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1427

ACAO MONITORIA

2004.61.05.009409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Fl. 135: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que a autora decida sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.05.003452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X APARECIDA MARIA MARCIANO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)

Fl.224: Defiro.Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de nº 165/2007, devendo a mesma ser instruída com as guias de fls. 204/208.Int.CERTIDAO DE FL. 227:: Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2005.61.05.013766-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIO MACEDO SALGADO X DAMARES RODRIGUES NUCCI

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X KARINA KEMPER DOS SANTOS (ADV. SP197383 GLAUBER FERRARI OLIVEIRA) X MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO X RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

Fls. 137/139: Defiro. Expeça-se Carta Precatória para citação de MARCELO DE GUSMÃO RIBEIRO e RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, na forma da lei, nos endereços informados pela autora.Sem prejuízo, traga a CEF procuração do outorgante do substabelecimento de fl. 139.Int.

2007.61.05.005403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS
Promova a autora retirada do Aditamento nº 042/2008 à Carta Precatória nº 016/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.011012-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL

Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devidamente qualificada na inicial, em face da ré PETRONILA DEL CARMEN LAGOS ZAGAL, objetivando lograr determinação judicial no sentido de que o requerido proceda ao pagamento do montante de R\$ 16.447,34 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado e acrescido dos encargos contratuais, ao fundamento do inadimplemento de Contrato(s) firmado(s) entre as partes.Sustenta a autora que firmou contrato com a ré para liberação do crédito, o qual não foi pago a tempo e modo pactuados.No mérito pretende a citação da ré para pagar o montante apontado na exordial, sob pena de execução forçada.Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 04/13.Embora regularmente citada, a ré deixou de se manifestar, conforme certificado à fl. 43.Vieram os autos conclusos.Por sua vez, nos termos do art. 1.102c houve, com a não-apresentação dos embargos, a conversão automática dos documentos que instruíram a inicial da ação monitoria em título executivo judicial, razão pela qual determino o prosseguimento do processo, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA

Fl. 125: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 05 (cinco) dias, para que a autora comprove a distribuição da carta Precatória.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.054283-1 - EDINA IENE ZAMPA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista o pedido de fl. 880, digam os autores sobre a petição de fl. 864.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0601675-7 - MARIO ORLANDO POMPEI E OUTRO (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP208928 TALITA CARVIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Requeira o exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Mário Orlando Pompei e Executado CEF.Int.

1999.03.99.007665-3 - JOSUE RIBEIRO DE SA E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CLEA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP167021 PAULO ANDRE PELLEGRINO) X IARA SEMPREBONI SCAPIN E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpram os autores, exceto Clélia Rocha Aguiar Dantas de Matos o r. despacho de fl. 517, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio venham os autos à conclusão para sentença. Postergo por ora, a apreciação da petição de fl. 540/555. Int.

2003.61.05.011219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES E OUTRO

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, para a pesquisa de bens da ré, conforme requerido pelo autor às fls. 199/200. Fls. 208/210: Postergo, por ora, a apreciação do petitório. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2003.61.05.012200-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA E OUTRO (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X LIVRARIA E EDITORA RURAL LTDA E OUTRO X ISILDINHA DE FATIMA TRAUSSULA GOMES

Expeça-se mandado de substituição de penhora, pelo bem indicado às fls. 211/212, procedendo sua avaliação. Após, intime-se a representante legal Sra. Isildinha de Fátima Traussula e seu cônjuge da penhora efetuada. Int.

2004.61.05.006921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X BENEVIDES RICOMINI DALCIN E OUTRO (ADV. SP128719 DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN)

Fls. 182/184: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor, para o cumprimento da Carta Precatória de nº 012/2008. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, informe o autor acerca do cumprimento da Carta Precatória. Int.

2004.61.05.012759-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X AIRTON FERNANDO DO PRADO E OUTROS

Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 129/133, da 24ª CIRETRAN. Publique-se o r. despacho de fl. 124. Int. DESPACHO DE FL. 124: FL. 122: Defiro. Oficie-se à 24ª CIRETRAN requisitando informações, sobre as datas de transferências dos veículos indicados às fls. 105/109, de 25/08/2003 até a presente data. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.012800-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RODRIGO LUCENTE CAMPOS E OUTRO

Fl. 157: Prejudicado o pedido de prazo de 30 (trinta) dias, para a viabilização da memória de cálculos pelo banco, tendo em vista o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, concedidos ao autor no r. despacho de fl. 151, disponibilizado no diário eletrônico da Justiça em 20 de fevereiro de 2008, para providências úteis. Publique-se o r. despacho de fl. 156. Int. DESPACHO DE FL. 156: Fls. 154/155: Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.05.014814-5 - FRANCK BEVILACQUA ARECO E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

CERTIDÃO DE FL. 192: Após sua manifestação (cálculos da CEF às fls. 162/191), digam os autores.

2004.61.05.016161-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074166 SOLANGE DANIEL DE SOUZA E ADV. SP172443 CAMILA MOREIRA)

Esclareça a exequente o pedido de fl. 160, tendo em vista as informações trazidas às fls. 156/158. Publique-se despacho de fl. 159. Int. DESPACHO DE FL. 159: Fl. 156/158: Diga a CEF no prazo 10 (dez) dias. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2005.61.05.008282-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEILTON CARDOSO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229296 SANDRA REGINA SILVA)

Fl. 70: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, para que a autora traga aos autos valor atualizado do débito com a aplicação dos 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J. Int.

2005.61.05.012863-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VALTER APARECIDO DE GODOY E OUTROS

Tendo em vista que o prazo concedido decorreu, cumpra a autora o 2º tópico do despacho de fl. 103 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.014692-0 - NELSON JOSE NEJM E OUTRO (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2007.61.05.005208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SERGIO GONCALVES E OUTRO X APARECIDA DONIZETTI DARIO GONCALVES E OUTRO

Tendo em vista pedido de fls. 87/89, expeça-se Carta Precatória para cumprimento no endereço indicado. Int. CERTIDÃO DE FL. 92: Promova a parte retirada da Carta Precatória 036/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.05.000750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista que o recurso de apelação nos autos de embargos à execução foram recebidos no efeito devolutivo, desapensem estes autos da ação de embargos nº 2003.61.05.011037-0, prosseguimento com seu prosseguimento normal, requerendo a exequente o que de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1483

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.010037-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X Nanci APARECIDA RICCI PIRACICABA - ME

Defiro a citação da Empresa Nanci Aparecida Ricci Piracicaba, por edital, conforme requerido às fls. 207/209 dos autos. Expeça-se o Edital de citação, observadas as formalidades legais e o disposto no artigo 232 do CPC, fixando-se o prazo de dilação de 30 (trinta) dias, a teor do inciso IV do mencionado artigo. Intime-se a parte autora a providenciar a retirada do Edital, para atendimento do disposto no inciso III do artigo 232 do CPC, respeitando-se os prazos nele estabelecidos, bem como a comprovar a efetiva publicação, nos termos do 1º do mesmo artigo. Intimem-se.

Expediente Nº 338

ACAO MONITORIA

2006.61.05.005028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GISELA MARIA ELIAS BOLONHINI ME E OUTRO (ADV. SP223308 CARLOS CÉSAR PENTEADO ALVES)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.008630-0 - ARMANDO FADIGATTI (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2001.03.99.014052-2 - MAURICEIA APARECIDA GRIZOTTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

A execução da sentença já foi extinta em relação a todos os autores (fls. 240/241), exceto em relação ao autor Marcionílio José da Silva, posto não ter a CEF encontrado vínculos oriundos de outros bancos (fls. 217) em seu nome. Através dos extratos de fls. 266/270 e 307/312, restou comprovado que o depósito na conta fundiária do autor foi, de fato, efetuado com atraso. Dessa forma a diferença dos expurgos decorrente de referido depósito deve ser cobrado de seu ex-empregador, uma vez que não pode a CEF ser responsabilizada por correções de valores não existentes na conta à época dos expurgos. Por fim, em face dos documentos de fls. 323/328, 334/338 e 340/342, expeça-se ofício à Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (endereço às fls. 74), a fim de que, no prazo de 15 dias, informe a este Juízo se, na data da demissão do autor Marcionílio José da Silva houve levantamento ou não de seu FGTS e, em caso negativo, sejam enviadas cópias das guias de recolhimentos (GRs) e Relação de Empregados (RE), conforme solicitado pelo Banco Depositário às fls. 342. Expeça-se ofício, também, ao Condomínio Edifício Cannes (endereço às fls. 694) para que envie a este Juízo, no prazo de 15 dias, as guias de recolhimentos (GRs) e Relação de Empregados (RE), conforme solicitado às fls. 324. Int.

2001.61.05.010539-0 - MARTA CRISTINA ELOIS MAGRINI (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP194051 NEI VIEIRA PRADO FILHO)

Intime-se o subscritor da petição retro do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retorne os autos ao arquivo.

2002.61.05.005230-3 - VALMIR APARECIDO SCATAMBULO E OUTRO (ADV. SP117981 ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista a desistência tácita dos autores em prosseguir na execução da sentença (fl. 417), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.05.010240-9 - CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 294/295: Defiro. Primeiramente, dê-se vista a CEF dos documentos juntados às fls. 279/288, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra, deverá a CEF juntar aos autos os extratos referentes ao mês de março/1989, conforme já determinado no despacho de fls. 272. Int.

2005.61.05.000725-6 - CLAUDICELIA DE JESUS BARBOSA MORAIS E OUTRO (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os autos encontram-se conclusos ao relator do TRF há mais de um ano, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 64/66, remetendo-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Federal de Campinas. Oficie-se ao Relator comunicando-o acerca desta

decisão.Int.

2005.61.05.005645-0 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO DE BARROS (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. vista às partes.

2005.61.05.013844-2 - JOAO BAPTISTA DE AZEVEDO MEIRELLES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante da informação supra, solicite-se à Central de Mandados a devolução do Mandado de Averbação expedido, independentemente de cumprimento, e expeça-se Carta Precatória de Averbação para a Comarca de Mococa. Int.

2006.61.05.011307-3 - FERNANDO DE AZEVEDO PIMENTEL (ADV. SP190143 ALEXANDRE CARRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos elaborados pela CEF às fls. 106/122. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor depositado na conta fundiária. Com a concordância, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, requeira o autor o que de direito, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2007.61.05.004733-0 - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 150/151: Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro o pedido de produção de prova pericial. Ante o exposto, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.006386-4 - YOSHIKAZU YAMANOUCHI E OUTRO (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Verifico, da análise dos autos, que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, considerando que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do artigo 3.º, 3.º, da Lei n.º 10.259/01, intimem-se os autores a esclarecerem a propositura da ação nesta Justiça, bem indicando os valores das diferenças que pretendem receber, no prazo de 10 (dez). Decorrido o prazo ora concedido, sem manifestação, remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal, com baixa incompetência. Int.

2007.61.05.007110-1 - MARCELA LUIZA MANTOVANI DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tendo em vista que o recurso interposto pela ré versa somente sobre a condenação em litigância de má fé, e que os valores discutidos nos autos encontram-se transitados em julgado, inclusive tendo sido depositados pela ré conforme guias de fls. 185 e 186, recebo a apelação de fls. 112/143 no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Ciência ao autor dos depósitos de fls. 185 e 186. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei n.º 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.007235-0 - SIDNEY JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

O valor devido será apurado em liquidação de sentença, no caso de eventual procedência do pedido. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.009408-3 - ANTONIA LORENCETI THOME (ADV. SP199819 JOSUÉ PAULA DE MATTOS E ADV. SP143219E GUSTAVO HENRIQUE LEON DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Alerto aos senhores

procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.011913-4 - CLAUDIA ADAN DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA E ADV. SP213966 PAULO ZABEU DE NOGUEIRA SOUSA) X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO X SERASA S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se a autora, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.54/55, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0037093-5 - LARA LUCIA RAMPA E OUTRO (ADV. SP051112 SANDRA MONTEIRO DONEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line.Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Int.

2000.61.05.001947-9 - MARIA CLEIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025333 THEREZINHA KROISS FERIGATO E ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line.Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Int.

2001.61.00.017273-4 - ELINO FORNOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região em São Paulo - SP.Intime-se o autor a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira o réu o que de direito, nos termos do art . 475-J , trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2003.61.05.003762-8 - JOSE VALENTIM CARLOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Em razão da informação de fls. 165,homologo os cálculos de liquidação,de fls. 146/151.Sendo assim, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.05.005952-1 - EMERSON IMPERATO E OUTRO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região em São Paulo - SP.Diga o réu (autor) se tem interesse no cumprimento espontâneo do julgado, trazendo seus cálculos ao autor, se o caso, em 10 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao autor para requerer o que de seu interesse.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2006.61.05.008711-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SUELI APARECIDA DE CAMPOS E OUTRO

Em face da não localização de bens e de ativos financeiros em nome do devedor até o momento, defiro à exequente o prazo de 5 dias

para indicá-los.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) XPA 1,10 Verifico que a parte exequente não concordou com os valores apresentados pela CEF as fls. 101/128.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 136/137, no que tange a apresentação de novos cálculos, devendo a parte autora, ora exequente, requerer o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo demonstrativo do débito, conforme art. 614, inciso II do Código de Processo Civil, inclusive com cópia para efetivação do ato, em cumprimento a determinação de fls. 130. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.002394-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANGELO JOAO BONFA E OUTRO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR) Expeça-se carta precatória de desocupação do imóvel, conforme já determinado no despacho de fls. 170.Verifico, entretanto, que a carta precatória anteriormente expedida não foi cumprida em razão da ausência de recolhimento da taxa judiciária devida.Ante o exposto, primeiramente deverá a CEF a instruir a carta precatória com as guias e documentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento da determinação supra remetam-se a carta precatória de desocupação, respectivas guias e documentos ao juízo deprecado.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2000.61.05.007020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X INDUESTAMPOS USINAGEM DE ESTAMPOS LTDA E OUTRO X JOSE ANTONIO GOBATO - ESPOLIO (ADV. SP185434 SILENE TONELLI) X ATAIR ANTONIO PELISSONI (ADV. SP125890 RICARDO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP163712 ELIAS MANOEL DOS SANTOS)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar o espólio de José Antonio Gobato, conforme determinado em audiência (fls. 350). Verifico que os co-executados Induestampos e Carlos Hilário não foram encontrados nos endereços informados pela exequente (fls. 355/358) e que seus advogados renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado às fls. 288/292. Entretanto, do AR de fls. 290, recebido pelo próprio executado Carlos Hilário, depreende-se que o mesmo reside em outro endereço. Assim, intime-se-o pessoalmente, no endereço de fls. 290, a constituir novo procurador, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos processuais independentemente de sua intimação. Intime-se-o, também, a, no mesmo prazo, manifestar seu interesse em eventual acordo neste feito, uma vez que não compareceu à audiência designada anteriormente. Fls. 360/370: defiro os benefícios da justiça gratuita à inventariante Maria de Fátima Oliveira Gobatto. Defiro o prazo de 10 dias para juntada a estes autos de certidão de objeto e pé e da declaração de inventariante dos autos do inventário do co-executado José Antonio Gobatto. Fls. 373/375: Defiro à CEF o prazo de 30 dias para juntada do processo de falência em face da executada Induestampos. Tendo em vista que a Carta Precatória para averbação da penhora foi devolvida sem cumprimento em face do não recolhimento da taxa judiciária no Juízo Estadual pela CEF (fls. 294/297), a fim de se evitar atos desnecessários, intime-se a CEF a instruir a Precatória neste Juízo e, após, expeça-se nova carta precatória para averbação do registro da penhora referente aos imóveis de matrícula nº 42.204 e 68.817. Por fim, determino seja a nota promissória de fls. 22 desentranhada dos autos e substituída por cópia, devendo a original ser acondicionada em envelope lacrado e guardada no cofre desta secretaria.Int.

2007.61.05.014185-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA EPP X MARIO VIEIRA DE MORAES FILHO X SILVANA MINGONE Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 28 e 29vº.Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.008980-0 - INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Em face da interposição de Agravo de Instrumento das decisões que denegaram seguimentos ao Recurso Especial e Extraordinário, prolatadas às fls. 272/274, junto aos Colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, conforme certificado às fls. 278, determino a permanência dos autos em Secretaria, pelo prazo de 120 dias. Intimem-se.

2007.61.05.008678-5 - ETB-ENERGIA TOTAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP239221 MURILO MENEGHETTI NASSIF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região após o decurso do prazo para apresentação de contra-razões. Int.

2008.61.05.002188-6 - SERGIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fl. 17 por se tratarem de pedidos distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 6 (seis) anos (fls. 02), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2008.61.05.002277-5 - CARLOS GREGORIO DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como os benefícios da Lei nº 10.741/2003 em seu artigo 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 1 (um) ano (fls. 03), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011758-2) APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Em face do ofício de fls. 186, oficie-se a CEF, com cópia de fls. 169/172, informando-lhe que as providências solicitadas pelo Banco Central do Brasil através do expediente DIADI/BLOQ-2008/522 (fls. 160 e 173) já foram tomadas pela CEF através do ofício 187/08 do PAB Justiça Federal de Campinas (fls. 169). Aguarde-se resposta do ofício de fls. 178/2008, pelo Banco do Brasil. Publique-se o despacho de fls. 167. Int. Desp. fls. 167: Da análise dos autos, verifico que o ofício de fls. 160 foi equivocadamente endereçado ao Banco Central do Brasil. Assim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, conforme determinado às fls. 158, para que os valores depositados nestes autos sejam transferidos aos autos nº 2007.61.05.008831-9. Comprovada a transferência, desentranhem-se os depósitos de fls. 97, 124 e 127, a fim de que sejam juntados aos autos supra referidos. Após, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.000991-6 - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/222: Mantenho a decisão agravada de fls. 195/197, por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente Nº 339

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.05.001365-7 - DEBORA PATRICIA QUINHOLI (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS

(ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do Art. 284 do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa, suspensos, entretanto, devido à assistência judiciária. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.009968-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KAREN DITSCHNEINER E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA)

Pelo MM. Juiz foi dito: Ante a informação da autora, extingo o processo sem conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados e com as custas, de acordo com a composição que fizeram. Defiro as publicações em nome do advogado substabelecido. Anote-se. Intimem-se os réus.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.000007-4 - BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar a Ré a recalcular a dívida do autor nos seguintes termos: a.1 - Tomar como base para o cálculo das prestações, o valor da primeira prestação para o acréscimo da TR (somada mensalmente), excluindo o juro de 1% ao mês, pois já se encontra embutido no cálculo da primeira prestação pelo sistema Price; a.2 - Aplicar, nas prestações pagas em atraso, somente a comissão de permanência, excluindo os juros de mora, TR e multa, na forma da fundamentação. Devolver à autora os valores pagos indevidamente corrigidos pelos critérios da Tabela de Condenatória em Geral nos termos do Provimento 64/2005 da ECGJF da 3ª Região e Resolução 561/2007 - CJF, utilizando o valor apurado para abatimento da dívida. a.3 - devolver à autora a tarifa de serviço e de seguro de crédito cobrado na data da assinatura do contrato, devidamente corrigido pelos critérios da referida tabela, pois a ela, este último não beneficiaria. O valor apurado deve ser utilizado para abatimento da dívida. b) Julgar improcedente o pedido de declaração abusiva da taxa de juros. c) Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e com as custas processuais na proporção de 50%, devendo a ré reembolsar à autora a sua parte. d) Condene a Ré, CEF, a pagar honorários advocatícios em favor da Caixa Seguradora S/A no percentual de 5% sobre o valor da causa, corrigido pelos critérios acima já referidos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº. 2001.61.05.000006-2. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.003071-0 - TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008858-9 - ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP179987A GREYCIELLE DE FÁTIMA PERES AMARAL E ADV. SP182905 FABIANO VANTUILDES RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, dando-lhe parcial provimento, para alterar o dispositivo da sentença embargada, especificamente em seu item a, em vista da existência da omissão e erro material referidos, nos termos abaixo, ficando, portanto mantida no seu restante, conforme prolatada. a) Condenar a Eletrobrás e a União, esta última solidariamente, a corrigir os créditos da autora constituído no período de 1988 a 1995, fls. 36, não convertidos em ações, acrescidos de juros, tudo na forma da fundamentação, até à data da efetiva conversão destes em ações na forma prevista no art. 3º, do Decreto-Lei nº. 1.512/76 e no art. 4º da Lei nº. 7.181/83. P.R.I.

2003.61.05.004526-1 - JOAO ALVARO DA SILVA FILHO (ADV. SP128404 IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sendo assim, acolho o laudo pericial apresentado às fls. 191/193, e nos termos do art. 395, do Código de Processo Civil, declaro a falsidade do documento apresentado pela ré às fls. 36, conseqüentemente julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a pagá-lo a quantia de R\$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) em 31/08/2000, devidamente atualizada pelo critério de remuneração dos saldos das contas do FGTS até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406, do Código Civil. Condeno ainda a Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculados até a presente data, precedentes STJ. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P. R. I.

2003.61.05.013786-6 - ANTONIO CARLOS MOTA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP194489 GISELE GLERAN BOCCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.05.001364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001365-7) COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X MARIA CLODONICE LOUZADA QUINHOLI E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos da ação de usucapião em apenso nº 2005.61.05.001365-7 para estes autos. Tendo em vista a ausência de manifestação da autora em relação ao despacho de fls. 184, intime-se-a pessoalmente a, no prazo de 05 dias, manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como desistência tácita ao andamento desta ação. Assim, decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

2005.61.05.007846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006581-5) VILMA IGNES LOPES DA SILVA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP137086E LUIZ ROBERTO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e IV c/c art. 295, III, ambos do CPC. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.010432-1 - F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade parcial do art. 3º, 1º, da Lei n. 9.718/98, na parte que estendeu a base de cálculo das contribuições em causa a todas as receitas dos contribuintes, indiscriminadamente, e para declarar que a autora tem direito a compensar com tributos administrados pela Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei n. 9.430/96, os valores recolhidos a título de COFINS sobre receitas que não sejam provenientes da venda de mercadorias ou da venda de mercadorias e serviços, nem da prestação de serviços, no período de 24/5/2002 até 31/01/2004, ante o disposto no art. 93, I, da Lei n. 10.833/2003. Quanto ao PIS, tem a autora o mesmo direito à restituição ou à compensação no período de 24/5/2002 até 30/11/2002, ante o disposto no art. 68, II, da Lei n. 10.637/2002, que resulta da conversão da Medida Provisória n. 66/2002, publicada em 30/8/2002. Os créditos que forem apurados para a autora deverão ser atualizados pela taxa SELIC, conforme o disposto no art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95. Assim, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos e suportará metade das custas processuais, ante a sucumbência recíproca. Sentença sujeita à remessa oficial. P.R.I.

2006.61.05.013248-1 - JAMIL APARECIDO CHIARINOTTI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Sendo assim, diante da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, declaro EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, a

teor do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil - CPC.Custas pelos autores. Os honorários advocatícios serão pagos conforme acordado extrajudicialmente (fls. 268). Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.006212-4 - SIVENSE VEICULOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inconstitucionalidade parcial do art. 3º, 1º, da Lei n. 9.718/98, na parte que estendeu a base de cálculo das contribuições em causa a todas as receitas dos contribuintes, indiscriminadamente, e para declarar que a autora tem direito à restituição ou, se preferir, à compensação com tributos administrados pela Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei n. 9.430/96, dos valores recolhidos a título de COFINS sobre receitas que não sejam provenientes da venda de mercadorias ou da venda de mercadorias e serviços, nem da prestação de serviços, no período de 24/5/2002 até 31/01/2004, ante o disposto no art. 93, I, da Lei n. 10.833/2003. Quanto ao PIS, tem a autora o mesmo direito à restituição ou à compensação no período de 24/5/2002 até 30/11/2002, ante o disposto no art. 68, II, da Lei n. 10.637/2002, que resulta da conversão da Medida Provisória n. 66/2002, publicada em 30/8/2002. Os créditos que forem apurados para a autora deverão ser atualizados pela taxa SELIC, conforme o disposto no art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95.Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com os honorários de seus patronos e suportará metade das custas processuais, ante a sucumbência recíproca. Sentença sujeita à remessa oficial.P.R.I.

2007.61.05.011551-7 - FAVARO COM/ DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 284 e artigo 267, I do CPC. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos, ante a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

ACAO POPULAR

2005.61.05.010371-3 - MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP119661 INACIO ALVES BARBOSA) X EURICO CRUZ NETO (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X DESIA ESTEVAM BARROS E SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS CANDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO)

Diante do exposto julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI, CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, (art. 10º da Lei nº 4.717/65) e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 para cada um dos réus. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (artigo 19 da Lei nº 4.717/65). P.R.I. Vistas ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0600568-5 - BENEDITO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.27.002890-3 - BAR E RESTAURANTE ORSINI LTDA ME (ADV. SP078482 LAZARO DO CARMO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAO DA BOA VISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO SECCIONAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e IV do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, ar-quivem-se os autos, com baixa-findo.Vista ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011456-2 - BURIGOTTO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, convencido da inexistência do direito líquido e certo, acolho o parecer Ministerial, julgo improcedente o pedido,

resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a impetrante nas custas já despendidas. P. R. I.O. Vistas ao MPF.

2007.61.05.012548-1 - CEA - CONSTRUCAO, ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS Assim, convencido da inexistência do direito líquido e certo, denego a segurança, julgo improcedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a impetrante nas custas já despendidas. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P. R. I.O. Vistas ao MPF.

2007.61.05.012761-1 - PERSIO ROBSON NUNES (ADV. SP147356 PERSIO ROBSON NUNES) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS EM INDAIATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, acolho, em parte, o parecer Ministerial, concedo a segurança para assegurar ao impetrante, o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias do agendamento, contados da data do agendamento, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal, nos termos do art. 7º da Lei 7347/85.

2007.61.05.013485-8 - RAVAGE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo em vista que a exigibilidade dos créditos se encontravam suspensos antes mesmo da propositura do presente mandamuns (29/10/2007), julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se desta sentença a eminente Relatora do Agravo de fls 265/66. Dê-se vista ao MPF.

2008.61.05.000521-2 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP194484 CAMILA PEIXOTO OLIVETTI REGINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.000006-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.000007-4) BULIZANI OLIVEIRA E CIA/ LTDA (ADV. SP162448 ENÉIAS DE ASSIS ROSA FERREIRA E ADV. SP165037 NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ratifico os atos da decisão de fls. 42/43. Tendo em vista o teor da sentença prolatada nos autos principais (nº. 2001.61.05.000006-2), que reconheceu a procedência parcial do pedido, julgo procedente o pedido cautelar da presente ação. Confirmo a liminar de fls. 42/43 ratificada nesta oportunidade e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar à ré, em definitivo, que retire o nome da requerente dos registros dos cadastros de proteção ao crédito, em relação ao contrato acostado às fls. 20/25. Condeno a ré ao reembolso das custas processuais recolhidas pela autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº. 2001.61.05.000006-2. Os bens caucionados deverão ser levantados com o trânsito em julgado desta sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.006581-5 - VILMA IGNES LOPES DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP137086 LUIZ ROBERTO SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Diante do exposto, em face do não cumprimento das condições impostas na decisão que deferiu a liminar, verifico inexistir um dos requisitos do mérito cautelar, o *fumus boni iuris*. Assim, revogo a decisão liminar e julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III combinado com os artigos 807, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas ou

honorários, ante a gratuidade da Justiça. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1510

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.13.000299-8 - ADRIANA APARECIDA CHERIONI (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 138: 1. Ciência à autora sobre a contestação apresentada no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, o perito médico Dr. César Osman Nassim (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 5 dias. 4. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Ficam as partes, desde já, cientes da perícia designada para o dia 22/04/2008, às 13:00 horas, no consultório do perito supra nomeado, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2006.61.13.000196-2 - MARIA RODRIGUES LEMOS (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 113: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 DE ABRIL DE 2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401915-6 - ANTONIO BRUNO DA SILVA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), conforme valores apurados à fl. 148, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

97.1400388-1 - DAVID DE MELLO FILHO (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da requerente, Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho - OAB/SP 205.939, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

1999.03.99.005826-2 - SELMA PAVANELO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 196:..., intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.087264-0 - RAQUEL INOCENCIA SAAD REIGADA (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Expeça-se requisição de pagamento (RPV), quanto aos honorários advocatícios apurados no cálculo de fl. 296, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

1999.03.99.097462-0 - DELZI MARCELINO MARQUES (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do ofício de fl. 296, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o número do CPF da autora para 985.182.166-72. Após, expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.03.99.008358-3 - JOSE SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do número do CPF de Lauana Rodrigues da Silva, conforme documento de fl. 307. A seguir, remetam-se os autos à contadoria para discriminar os valores devidos aos herdeiros habilitados (fls. 230 e 284), sendo 50% ao viúvo e o restante dividido entre os filhos da autora falecida. A cota devida ao filho Milton Soares da Silva deverá ser dividida entre seus herdeiros habilitados à fl. 284. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.002021-8 - VALDIR GRANEIRO - INCAPAZ (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados nas decisões de fls. 53 e 64, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (11/01/2002 - fl. 62 e 12/11/2002 - fl. 73). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.03.99.047155-5 - ILAIR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081220 EUNICE MESSIAS CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), observando-se os valores apurados no cálculo de fl. 223, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.000573-1 - ANTONIO LUIZ LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido a cada herdeiro habilitado (fl. 180), observando a proporção de 50% ao viúvo e o restante dividido em partes iguais entre os filhos. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.002616-7 - ANA CLAUDIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001050-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos à contadoria para discriminar o valor devido a cada um dos herdeiros habilitados à fl. 168, em partes iguais. Após, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após o protocolo no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.13.002297-3 - TARCIANE METLER MONTEIRO-MENOR (VALDETE DO CARMO METLER MONTEIRO) E OUTROS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da requerente, Drª. Leliana Fritz Siqueira Veronez - OAB/SP 111.059 e Drª Maria Bernadete Saldanha Lopes - OAB/SP 86.369, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2005.61.13.003773-3 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora, constando Maria Aparecida de Souza, conforme documento de fl. 08. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.001389-5 - LEONARDO FALEIROS GARCIA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LEONARDO FALEIROS GARCIA

Fls. 221-224: Pretende o patrono da autora que os honorários contratuais lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pela constituínte. Com fundamento no art. 5º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado. Requisite-se para o patrono do autor o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pelo constituínte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. Remetam-se os autos à contadoria para apurar o valor devido a cada herdeiro habilitado, destacando-se do valor

de cada um, individualmente, o percentual de 30 %. Após, nos termos do que dispõem as Resoluções n.ºs. 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e 154, de 19/09/2006, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeçam-se ofícios requisitórios (RPV). Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.13.002846-5 - MARIA ESPEDITA DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA ESPEDITA DE SOUZA

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, fazendo constar Maria Espedita de Souza, conforme documentos de fl. 11. Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (08/10/2002 - fl. 105). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.002073-2 - CARLOS ROBERTO DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NILZA HELENA DE PAULA

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. ..., intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria.

2003.61.13.000706-9 - MARIA DE LOURDES MASSARO BATISTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES MASSARO BATISTA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001580-0 - MAURO YAMANE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURO YAMANE

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002509-0 - ORCILIO LIMA DE SOUSA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORCILIO LIMA DE SOUSA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, conforme decisão de fls. 69/70, no valor de R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (20/04/2005 - fl. 87). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.000247-0 - SANTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SANTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1402158-4 - CELESTINA DE PAULA ARQUEMAN (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 205: defiro o desentranhamento, desde que substituído por cópias, que fica a cargo do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

98.1402572-0 - IRACEMA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Apresente a autora cópia de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de expedição de ofício requisitório. Com a vinda do documento, remetam-se os autos ao SEDI para o devido cadastramento do número da autora, bem como, para que seja retirado o termo incapaz e retificado o nome de seu novo curador de conformidade com o instrumento público de fls. 303. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.097208-7 - HELIO MARQUES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Apresente a autora cópia de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de expedição de ofício requisitório. Com a vinda do documento, remetam-se os autos ao SEDI para o devido cadastramento do número da autora, bem como, para que seja retirado o termo incapaz e retificado o nome de seu novo curador de conformidade com o instrumento público de fls. 303. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.000458-0 - SONELI ALVES DA SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico que o co-autor Adriano da Silva Reis veio a óbito em 05 de março de 2004, época em que contava com 12 anos de idade. Conforme certidão de óbito acostada à fl. 182, sua única herdeira necessária é a mãe, uma vez que não deixou descendentes e seu pai é falecido. Dessa forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, habilito a co-autora Soneli Alves da Silva Reis como sucessora do seu falecido filho Adriano da Silva Reis, salientando que àquela caberão os valores devidos a este. Remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF dos co-autores Fábio da Silva Reis e Larissa da Silva Reis (fls. 178 e 191) no sistema processual eletrônico; exclusão da informação incapaz após o nome dos referidos autores, de modo que o cadastro dos nomes no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). Após, à Contadoria do Juízo para que, considerando os valores apurados à fl. 173, sejam discriminadas as quantias devidas a cada autor, devendo ser acrescidos à parte pertencente à Sra. Soneli Alves da Silva Reis, os valores que caberiam ao filho falecido (co-autor Adriano da Silva Reis). Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em

que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

1999.61.13.002736-1 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista o cumprimento do julgado, e não havendo o que se executar, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observando-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004043-2 - MARIA DE FATIMA LEMOS CASTILHO E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se o co-autor Diego Lemos Castilho para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF do co-autor Diego Lemos Castilho no sistema processual eletrônico; exclusão da informação incapaz após o nome dos co-autores Douglas Lemos Castilho e Diego Lemos Castilho, de modo que o cadastro do nome das partes no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001512-0 - VICENTE DE PAULO DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais (fls. 159) lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituente. Com fundamento no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o

pedido formulado às fls. 157/158. Requisite-se para o patrono do autor, o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pela constituinte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, cumpra a secretaria o item 3 do despacho de fls. 143. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000206-3 - LUIZ MAURO ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 142: concedo vista dos autos ao autor, fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002937-8 - JOSEPHA SANGUINO DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003820-3 - ROBERTO JUSTINO TEODORO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, regularize a ilustre advogada Dra. Gabriela Cintra Pereira - OAB/SP 238.081, sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000020-4 - ADOLFO OLIOSI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100002 NADYR MARIA SALLES SEGURO E ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 537: concedo vista dos autos ao autor, fora de secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Int.

2002.61.13.000381-3 - BENEDICTA SELMA DAWIS FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora BENEDICTA SELMA DAWIS FERREIRA, falecida em 13/08/2004, conforme consta da certidão de óbito de fls. 182. Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 196). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 180/194, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: MARIA SÔNIA FERREIRA (filha), solteira; SEBASTIÃO DONIZETE FERREIRA (filho), divorciado; SOLANGE DE FÁTIMA FERREIRA (filha), solteira; JOSÉ WAGNER FERREIRA (filho), casado com NEUSA APARECIDA DE PAULA FERREIRA. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como, para alteração de classe para 97- execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para discriminação dos valores devidos a cada herdeiro habilitado. Após, considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Tendo em vista que no presente caso não fica configurada a hipótese de litisconsórcio ativo, uma vez que se trata de substituição processual dos sucessores da autora falecida, não se aplica o disposto no art. 4º, caput, da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à autora falecida deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do credor, aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. cumpra-se. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001394-6 - ANA BORGES DOS SANTOS DAMASCENIS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.003058-0 - CARLA ALEXANDRA GONCALVES PORTELADA (ADV. SP210625 ESMERALDA DE OLIVEIRA RATIS E ADV. SP204230 AMARA FAUSTINO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003144-8 - OROZIMBO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora OROZIMBO DA SILVA, falecido em 28/09/2006, conforme consta da certidão de óbito de fls. 155. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 175). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 154 a 173, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: APARECIDA BASÍLIO DA SILVA (cônjuge); ANTÔNIO PATROCÍNIO DA SILVA (filho), casado com ALDENOURA RODRIGUES SILVA PATROCÍNIO; ALTAIR SILVA (filho), solteiro; ADRIANA RITA DA SILVA (filha), solteira. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar os nomes dos herdeiros habilitados, bem como, para alteração de classe para 97- execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para discriminação dos valores devidos a cada herdeiro habilitado, referente aos cálculos de fls. 143/145. Em seguida, expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos herdeiros, conforme determinação de fls. 151. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003301-9 - MARIA DAS DORES PINHEIRO MACEDO E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Constato que há erro nos cálculos de liquidação apresentados pela autora (fl. 158), uma vez que incluído valor relativo a honorários periciais sem que houvesse arbitramento de referida verba nos presentes autos. Assim, corrijo de ofício os cálculos, para excluir da conta tal importância - R\$240,00, ficando o montante devido assim constituído: - R\$ 8.686,51 (total dos herdeiros); - R\$ 868,65 (honorários advocatícios); - R\$ 9.555,16 (valor total). Intime-se a herdeira Maria Aparecida Alves Macedo para regularização de seu CPF, tendo em vista que a grafia do nome encontra-se abreviada (Maria Ap. Alves Macedo - fl. 148). Cumprida a determinação acima, expeça-se ofício requisitório, consoante determinado à fl. 165. Int.

2003.61.13.003660-4 - IVONE GONCALVES BORGES (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 174/175: Intime-se a autora para esclarecer a divergência entre o nome constante da inicial e o constante do Cadastro de Pessoas Físicas -CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.003293-0 - TERESINHA DE MATOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003895-6 - AYMAR PEREIRA (ADV. SP150142 ISABELA RIBEIRO DE FIGUEIREDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA)

1. Manifeste-se o credor sobre o depósito efetuado às fls. 140, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em havendo concordância, expeça-se o competente alvará de levantamento. 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004406-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000577-3 - WALDESSE PIRAGI DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001106-2 - DALETE DE SOUSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão e não havendo nada a executar, dê-se ciência as partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001466-0 - MARIA NEUZA RIBEIRO MIGUEL (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Esgotado nestes autos o ofício jurisdicional, retornem os autos ao arquivo. Eventual piora no quadro clínico da autora é fato superveniente que poderá ser reclamado em via própria. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.000082-2 - JOSE DONIZETE DE ANDRADE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Intime-se o(a) autor(a), bem como seu procurador, a levantarem as guias de depósito acostadas aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Registre-se que o saque das quantias depositadas deverá ocorrer diretamente na instituição bancária (PAB - C.E.F.), mediante apresentação do C.P.F. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ).

4. Após, conclusos para extinção.5. Intimem-se.

2007.61.13.001664-7 - GERALDO CECILIO RAMOS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/119: indefiro o pedido do autor de expedição de ofício ao Juizado Especial Federal de São Paulo, uma vez que este Juízo somente intervirá em caso de recusa, devidamente comprovada nos autos, por parte do detentor dos documentos.Int.

2007.61.13.002005-5 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/61: defiro.Intime-se o executado para pagamento da quantia devida, discriminada na planilha de fls. 61, equivalente a R\$ 209,60 (posicionada para 17/01/2008), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista a credora - CEF - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC).Cumpra-se e Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.003287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004324-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE REINALDO DAVID E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Recebo a apelação do instituto embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto este, em relação à parte incontroversa.Dê-se vista à parte contrária - embargados para contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003357-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003104-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X VILMA FERRARO GRANERO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON)

Recebo a apelação do instituto embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto este, em relação à parte incontroversa.Dê-se vista à parte contrária - embargado(a) para contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.13.001338-0 - SONIA DA PENHA LUIS - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SONIA DA PENHA LUIS - INCAPAZ

1. Providencie a autora procuração por instrumento público, por tratar-se de pessoa interditada, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Adimplido o item supra, ao SEDI para exclusão no sistema informatizado processual do termo incapaz referente ao nome da autora, para fins de expedição de ofício requisitório.3. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 716

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.002369-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDETE DEL POENTE SILVA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Fls. 356 e 361: intime-se a denunciada Claudete Del Poente Silva para que comprove, documentalmente, as dificuldades argüidas junto à entidade beneficiária para o efetivo cumprimento das condições impostas em audiência (fls. 245/246). Instrua-se o devido instrumento com cópia da manifestação ministerial (fl. 361).

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.004225-2 - MORLAN S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

1999.61.13.001548-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FERRAREZZI LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO E ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. Oficie-se.

2001.61.13.001268-8 - MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. Oficie-se.

2001.61.13.004037-4 - HIGINO LUIZ FERREIRA FILHO (ADV. SP112189 RODARTE RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.02.010459-7 - MASTER CONSULTORIA E PLANEJAMENTO FINANCEIRO S/C LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.13.000504-1 - CLINICA DE OFTALMOLOGIA E PEDIATRIA BITTAR E MANFREDI S/C LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.13.001450-0 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante (fls. 331/348) em seu efeito devolutivo. Vista aos impetrado, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2007.61.13.001597-7 - COSTA MORAIS CIA LTDA (ADV. SP100223 CARLOS BATISTA BALTAZAR) X PROCURADOR DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado (fls. 99/110) em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante, pelo prazo legal, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.

2007.61.13.002246-5 - SUNICE IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO PARCIALMENTE o pedido da impetrante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedendo-lhe ordem para que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança ou aplique qualquer penalidade pela exclusão dos valores recolhidos a título de ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS, podendo a impetrante compensar os respectivos créditos gerados a partir do ajuizamento desta ação com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos em razão da Súmula n. 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se desta decisão o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na pessoa do Exmo. DD. Relator do agravo de

instrumento noticiado.

2008.61.13.000428-5 - NAMIR MADALENO RODRIGUES (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILLE DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Cite-se o INSS. Após, conclusos. Int.

2008.61.13.000429-7 - JOAO ABADIO SEABRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILLE DONADELI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. Cite-se o INSS. Após, conclusos. Int.

2008.61.13.000463-7 - ANDRSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social autenticada, no qual conste o nome do sócio que tem poderes para outorgar procuração. Cumpra-se, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.61.13.000476-5 - ADILSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ante a incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos à E. Justiça do Trabalho em Franca, com as nossas homenagens.

2008.61.13.000478-9 - ADILSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, ante a incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos à E. Justiça do Trabalho em Franca, com as nossas homenagens.

2008.61.13.000484-4 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Outrossim, emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos planilha discriminativa do montante de créditos gerados e a se pretender compensação, devendo ser este o valor da causa, inclusive, se necessário adequá-lo, recolhendo-se as custas complementares. Cumpra-se, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.61.13.000485-6 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos planilha discriminativa dos valores que originaram o valor da causa, inclusive, se necessário adequá-lo, retificando-o e recolhendo-se as custas complementares. Cumpra-se sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.13.003712-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS)

1. Ante o informado na petição de fl. 298, intime-se o causídico do averiguado para manifestar-se nos termos do artigo 82, da Lei 9.099/95. 2. No tocante ao pedido de fl. 295, após o trânsito em julgado, devolva-se os instrumentos apreendidos, pois sua posse e utilização não constituem, de per si, crime, consoante do art. 91, II, a, do Código Penal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.02.009042-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X LUIZ CARLOS FACURY (ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

Intime-se o averiguado, bem como seu defensor, a fim de que se cumpra a cota ministerial exarada à fl. 163. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Expediente Nº 725

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000523-0 - ANDERSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP

Diante do exposto, ante a incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos à E. Justiça do Trabalho em Franca, com as nossas homenagens.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETA*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.000563-0 - WALDOMIRO MONTEIRO DE JESUS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 38/45. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo INSS de fl. 37 e designo para o dia 29/04/2008, às 14:30 horas audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. Apresente a parte autora comprovante de indeferimento administrativo do benefício postulado judicialmente. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.003468-0 - JACQUELINE APARECIDA MEALHA PEREIRA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de fl. 50, porquanto a escusa deve ser apresentada na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 146 do CPC. Ademais, verifico dos autos que o perito aceitou o encargo (fl. 41), retirou o feito em carga em dez/2007 (fl. 48), permaneceu com ele por mais de 02 meses, não se justificando sua recusa, agora, em cumprir com obrigação antes aceita. O perito é, por definição legal, auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte uma vez aceito o encargo, TEM O DEVER LEGAL de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146

do CPC). Se, sem motivo legítimo, deixar de cumprir tal dever, cabe ao Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Pelo exposto, determino a intimação do perito para fiel cumprimento da nomeação, designando o dia 15 de abril de 2008, às 09:30 horas para a realização do exame. Pelo tempo decorrido e para se evitar novos prejuízos, determino seja o laudo pericial entregue no protocolo em até 10 dias da data da realização do exame, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis acima indicadas, sem prejuízo de outras correlatas a desídia no cumprimento da função pública.Com urgência, expeça-se mandado para intimação do periciando ao comparecimento na sala de perícias deste Juízo, sito na Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Conste do instrumento que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir referentes ao caso sub judice.0,10 Int.

2007.61.19.007666-1 - VANESSA FIRMINO GONZAGA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito a ordem.Verifico dos autos que o perito aceitou o encargo (fl.40), não se justificando sua recusa, agora, em cumprir com a obrigação. O perito é, por definição legal, auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte uma vez aceito o encargo, TEM O DEVER LEGAL de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC). Se, sem motivo legítimo, deixar de cumprir tal dever, cabe ao Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Pelo exposto, determino a intimação do perito para fiel cumprimento da nomeação, designando o dia 22 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização do exame. Pelo tempo decorrido e para se evitar novos prejuízos, determino seja o laudo pericial entregue no protocolo em até 10 dias da data da realização do exame, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis acima indicadas, sem prejuízo de outras correlatas a desídia no cumprimento da função pública.Com urgência, expeça-se mandado para intimação do periciando na sala de perícias deste Juízo, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Conste do instrumento que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir referentes ao caso sub judice. Int.

2007.61.19.007756-2 - ERLANDO LIMA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de fl.124, porquanto a escusa deve ser apresentada na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 146 do CPC.Ademais, verifico dos autos que o perito retirou o feito em carga em dez/2007 (fl.111), permanecendo com ele por mais de 02 meses, não se justificando sua recusa, agora, em cumprir com obrigação presumidamente aceita.O perito é, por definição legal, auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, uma vez aceito o encargo, TEM O DEVER LEGAL de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC). Se, sem motivo legítimo, deixar de cumprir tal dever, cabe ao Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Pelo exposto, determino a intimação do perito para fiel cumprimento da nomeação, designando o dia 22 de abril de 2008, às 09:00 horas para a realização do exame. Pelo tempo decorrido e para se evitar novos prejuízos, determino seja o laudo pericial entregue no protocolo em até 10 dias da data da realização do exame, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis acima indicadas, sem prejuízo de outras correlatas a desídia no cumprimento da função pública.Com urgência, expeça-se mandado para intimação do periciando ao comparecimento na sala de perícias deste Juízo, sito na Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Conste do instrumento que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir referentes ao caso sub judice.0,10 Int.

2007.61.19.007778-1 - JANIO BATISTA RAMOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de fl.67, porquanto a escusa deve ser apresentada na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 146 do CPC.Ademais, verifico dos autos que o perito aceitou o encargo (fl.25), retirou o feito em carga em dez/2007 (fl.51), permaneceu com ele por mais de 02 meses, não se justificando sua recusa, agora, em cumprir com obrigação antes aceita. O perito é, por definição legal, auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte uma vez aceito o encargo, TEM O DEVER LEGAL de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC). Se, sem motivo legítimo, deixar de cumprir tal dever, cabe ao Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Pelo exposto, determino a intimação do perito para fiel cumprimento da

nomeação, designando o dia 15 de abril de 2008, às 10:00 horas para a realização do exame. Pelo tempo decorrido e para se evitar novos prejuízos, determino seja o laudo pericial entregue no protocolo em até 10 dias da data da realização do exame, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis acima indicadas, sem prejuízo de outras correlatas a desídia no cumprimento da função pública. Com urgência, expeça-se mandado para intimação do periciando ao comparecimento na sala de perícias deste Juízo, sito na Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Conste do instrumento que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir referentes ao caso sub judice.0,10 Int.

2007.61.19.007889-0 - ARISTIDES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Indefiro o pedido de fl.77, porquanto a escusa deve ser apresentada na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 146 do CPC. Ademais, verifico dos autos que o perito aceitou o encargo (fl.49), retirou o feito em carga em dez/2007 (fl.64), permaneceu com ele por mais de 02 meses, não se justificando sua recusa, agora, em cumprir com obrigação antes aceita. O perito é, por definição legal, auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte uma vez aceito o encargo, TEM O DEVER LEGAL de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC). Se, sem motivo legítimo, deixar de cumprir tal dever, cabe ao Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Pelo exposto, determino a intimação do perito para fiel cumprimento da nomeação, designando o dia 15 de abril de 2008, às 09:30 horas para a realização do exame. Pelo tempo decorrido e para se evitar novos prejuízos, determino seja o laudo pericial entregue no protocolo em até 10 dias da data da realização do exame, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis acima indicadas, sem prejuízo de outras correlatas a desídia no cumprimento da função pública. Com urgência, expeça-se mandado para intimação do periciando ao comparecimento na sala de perícias deste Juízo, sito na Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Conste do instrumento que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir referentes ao caso sub judice.0,10 Int.

2007.61.19.008129-2 - VALDEMIR DE PAULA JUNIOR (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Indefiro o pedido de fl.59, porquanto a escusa deve ser apresentada na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 146 do CPC. Ademais, verifico dos autos que o perito aceitou o encargo (fl.36), retirou o feito em carga em dez/2007 (fl.45), permaneceu com ele por mais de 02 meses, não se justificando sua recusa, agora, em cumprir com obrigação antes aceita. O perito é, por definição legal, auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte uma vez aceito o encargo, TEM O DEVER LEGAL de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC). Se, sem motivo legítimo, deixar de cumprir tal dever, cabe ao Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Pelo exposto, determino a intimação do perito para fiel cumprimento da nomeação, designando o dia 22 de abril de 2008, às 9:30 horas para a realização do exame. Pelo tempo decorrido e para se evitar novos prejuízos, determino seja o laudo pericial entregue no protocolo em até 10 dias da data da realização do exame, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis acima indicadas, sem prejuízo de outras correlatas a desídia no cumprimento da função pública. Com urgência, expeça-se mandado para intimação do periciando ao comparecimento na sala de perícias deste Juízo, sito na Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Conste do instrumento que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir referentes ao caso sub judice.0,10 Int.

Expediente Nº 6399

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.001741-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIANE LOUISETTE VICENTE
Chamo o feito à ordem., Analisando outra vez os autos percebo que as deliberações de fls. 493 e 500, 3º parágrafo não foram encetadas, razão pela qual de- termino que sejam exteriorizadas. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.

2003.61.19.004246-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIANO ASSUNCAO PEREIRA E OUTROS

Expediente acostado às fls. 350 (...) Foi designado o dia 28 de abril de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de interrogatório - na Terceira Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

2005.61.19.001843-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE JEIMER VACA PEREZ (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA)

Chamo o feito à conclusão. Fl. 369, Analisando melhor a questão das custas processuais, determino seja o sentenciado intimado na pessoa do seu defensor constituído para que providencie o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do nome do réu na Dívida Ativa da União. Passado o prazo, no silêncio, determino a Secretaria providenciar o devido expediente para inscrição do réu na Dívida Ativa, assim torno prejudicado o despacho de fl. 371. Ultimadas as diligências devidas em face da r. sentença proferida nestes autos, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

2006.61.19.008325-9 - JUSTICA PUBLICA X ISIDORO PUPPO (ADV. SP079458 JOAO CARLOS PANNOCCHIA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP.

EXECUCAO PENAL

2006.61.19.006050-8 - JUSTICA PUBLICA X LILIAN APARECIDA DA COSTA ALBUQUERQUE (ADV. SP028003 SONIA LUCIA DE OLIVEIRA)

TIPO: E - Penal extintiva de punibilidade ou suspensão condicional da pena Livro 4 Reg. 113/2008 Folha(s) 11 Em virtude do exposto e, sobretudo, ante os elementos constantes nos autos, demonstrativos quanto ao integral cumprimento da pena pela executada, DECRETO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, no tocante a Lilian Aparecida da Costa Albuquerque, devidamente qualificada alhures neste feito, com base nos artigos 82 do Código Penal e 66, III da Lei de Execuções Criminais e, por consequência, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, remetendo ao sedi para baixa. Informe o IIRGD e a Polícia Federal. Intimem-se as partes. Publique-se e Registre-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000572-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008738-5) JORGE RICHARD DIAZ TOLEDO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista o exaurimento do escopo deste feito, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 193 do provimento COGE-64/2005 e com as cautelas de estilo.

Expediente Nº 6400

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.007059-5 - ANTONIO CARLOS BEIRAM (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN E ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X MIRIAM CRISTINA BEIRAM (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA E ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS

Ante o exposto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que receba e processe a defesa administrativa apresentada pelos impetrantes em face da NFLD nº 35.334.836-8, confirmando a liminar de fls. 220/222, Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Sentença sujeita a reexame obrigatório. P.R.I.O.

2007.61.19.000732-8 - VALDINEIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP197106 KATIA SIMONE DE ARAUJO MOURA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG (ADV. SP166008 CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB E ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, a teor das disposições contidas no art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.008881-0 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para reconhecer à impetrante de não se submeter ao recolhimento da COFINS, na sistemática da base de cálculo disposta pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9.718/98, bem como o direito à compensação, após o trânsito em julgado e observada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da

ação (atingindo, portanto, as parcelas pagas anteriormente a 06/11/2002), das quantias comprovadamente recolhidas e indevidamente pagas a este título, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal até o limite em que se compensem, devendo o Impetrante sujeitar-se aos comandos estatuídos na Lei Complementar nº 70/91 em relação ao conceito de faturamento, no período de vigência da Lei 9.718/98. Deverá a autoridade arrecadadora se abster da prática de quaisquer autuações com base no conceito de faturamento disposto pelo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98. Contudo, continuará a ser objeto de fiscalização o correto recolhimento da COFINS de acordo com o conceito de faturamento estatuído na Lei Complementar nº 70/91. Quanto à correção monetária e aos juros moratórios, deverá ser aplicada a taxa SELIC nos moldes já explicitados. Não há condenação ao pagamento de verba honorária (Súmula 512 do C. STF). Custas ex lege. Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos, oportunamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Comunique-se o Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator do agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104358-8.P.R.I.O.

2008.61.19.000159-8 - PLANEM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para reconhecer à impetrante de não se submeter ao recolhimento do PIS e da COFINS, na sistemática da base de cálculo disposta pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9.718/98, bem como o direito à compensação, após o trânsito em julgado e observada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da ação, das quantias comprovadamente recolhidas e indevidamente pagas a este título, com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal até o limite em que se compensem, devendo o Impetrante sujeitar-se aos comandos estatuídos nas Leis Complementares nº 07/70 e 70/91 em relação ao conceito de faturamento, no período de vigência da Lei 9.718/98. Deverá a autoridade arrecadadora se abster da prática de quaisquer autuações com base no conceito de faturamento disposto pelo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98. Contudo, continuará a ser objeto de fiscalização o correto recolhimento do PIS e da COFINS de acordo com o conceito de faturamento estatuído nas Leis Complementares nº 07/70 e 70/91. Quanto à correção monetária e aos juros moratórios, deverá ser aplicada a taxa SELIC nos moldes já explicitados. Não há condenação ao pagamento de verba honorária (Súmula 512 do C. STF). Custas ex lege. Sentença sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição. Subam os autos, oportunamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.002185-8 - MOPI REPRESENTACOES E SERVICOS EM SAUDE E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

Esclareça a impetrante o pólo passivo do presente feito, uma vez que a competência para julgar mandado de segurança é definida pela categoria da autoridade coatora e sua sede funcional. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.19.002190-1 - MAURICIO LAERTE BRUNELI (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Constatado que houve indicação errônea da autoridade impetrada, por parte do Impetrante, uma vez que indicou a Caixa Econômica Federal, desta forma, concedo o prazo de 10(dez) para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5241

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003762-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP143996 LUIS RODOLFO CORTEZ E ADV. SP222697 ADRIANA SOUZA DOS REIS E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Oficie-se à Vara das Exceções Penais informando que a guia expedida é provisória e não Definitiva, como consta à folha 700. Intime-se a defesa da certidão lançada à folha 706 verso.

2002.61.19.000424-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO WILL (ADV.

SP153869 ALEXANDRE MENDES PINTO)

Fl. 373: Atenda-se. Cumpra-se o despacho proferido à fl. 370 dos autos. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal

2002.61.19.004004-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIO HENRIQUE VIEIRA (PROCURAD LAZARO PONTES RODRIGUES OABMG 40903) X JONAS OLIVEIRA DELFINO (PROCURAD FLAVIO LUIZ REIS OAB/MG 84.572)

Chanmo o feito a ordem. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.19.005675-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ALBERTO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5416

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0101095-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SIDNEI TADEU FIOROTTI (ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X FRANCESCO LA MARCA (ADV. SP224413 ATILIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR) X MARCELO ANTONIO NACARATO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X LUCIANA NACARATO DE DOMENICO (ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

1999.03.99.010986-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CARLOS ALBERTO ALMEIDA BRAZ (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.19.004263-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA Y KANO) X LUIZ FERNANDO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP122534 IVO AUGUSTO DA SILVA) X JOSE LEAL LEITE (ADV. SP176880 JOSÉ DE ALENCAR MARTINS FILHO) X NORBERTO DONIZETI FARIA (ADV. SP104623 MARIO FRANCISCO RENESTO) X AMIR RODRIGUES GALVAO (ADV. SP186593 RENATO GARCIA) X PAULO DA COSTA HANTKE (ADV. SP047492 SERGIO MANTOVANI E ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X ROSEMEIRE PIRES DO COUTO (ADV. SP191349 ELAINE CRISTINA DE SOUZA CAMPREGHER)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.19.004901-5 - JUSTICA PUBLICA X SIARA LOURENCIO GREGORIO (ADV. GO019612 ANA KARLA MATIAS DE ANDRADE) X JOSE DAMI CARDOSO (ADV. GO017577 GELIEL GOULART SILVA)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos dos artigo 499 do CPP.

2003.61.19.008436-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO AUGUSTO SOUSA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ E ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X ZULMIRA DOS SANTOS SOUSA

Homologo o pedido de desistência formulado pela defesa do acusado à fl. 218. Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP, no que tange a testemunha Daniel dos Santos Rodrigues.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.004638-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI)

Tendo em vista a informação de folha 284, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, comunicando o ocorrido.

Intime-se o Defensor Constituído à folha 165, para que apresente os memoriais.

Expediente Nº 5418

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002396-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA*A) X ELIANA FAROVOLA BOAVENTURA (ADV. SP199077 OTAVIO GOMES JERÔNIMO)

Intime-se a defesa da acusada para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5419

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.003744-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ABILIO DOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X EDUARDO GERALDE JUNIOR (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 5420

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.025745-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MARIA DE LOURDES PEREIRA BOTELHO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.19.003921-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP136683 LUIS ANTONIO OLIVEIRA) X KAZUAKI YAMAMOTO E OUTRO (ADV. SP148551 MARCELO VALENTE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa da acusada Claudia Aparecida de Oliveira para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.

2004.61.19.002959-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EVANDERSON MAZINI (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.

Expediente Nº 5422

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.003921-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CATARINA KING IUEN MING (ADV. DF015541 WAGNER BERTOLINI MUSSALEM E ADV. DF017206 NAYRA MENDES ROSSI) X WONG ZHI ZHENG (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X ZHENG XIAO YUN (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Fls. 338/341: Acompanhamento o alvitre ministerial de fl. 343. Não há falar-se em falta de justa causa da ação penal, que se aferiu com o recebimento da denúncia. Logo, deverá ser o pedido endereçado à instância própria. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5426

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.004216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA)

Tendo em vista a informação de retro, publique-se o despacho de folha 291 novamente. FLS. 291: INTIME-SE A DEFESA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO TERMO DE FOLHA 287.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. LAERCIO DA SILVA JUNIORDiretor de Secretaria

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.032834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003045-4) EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE ACO LTDA (ADV. SP027114 JOAO LUIZ LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acordão e certidao de trânsito em julgado, desapensando-se.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, sem manifestacao, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.5. Intimem-se.

2001.61.19.003724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024796-5) ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

I - Traslade cópia de f. 85, 114/121 e 129 para os autos principais.II - Intime as partesIII - Arquivem-se.

2004.61.19.004505-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008191-1) WIELAND METALURGICA LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Em face da sucumbência, CONDENO a embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor total do crédito em execução. Sem custas.

2004.61.19.004521-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024120-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OSWALDO SALUTE (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP056727 HUMBERTO SANTANA E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS. Prossiga-se na execução, observando-se que há de prevalecer o cálculo de fls. 22/24, destes autos, no valor de R\$ 2.717,87 (dois mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), atualizado para junho de 2002. Em face da sucumbência parcial, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sem custas. (...)

2005.61.19.004775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.005412-2) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL O PEQUENO PRINCIPE LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 92/94: Indefiro o pedido de fls.94, já que a produção de prova documental e perícia contábil não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Em face do tempo decorrido, abra-se vista à União Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se conclusivamente sobre o débito exequendo, informando, no mesmo prazo, o andamento do pedido de revisão apresentado pela embargante. Com o retorno dos autos, venham conclusos. Int.

2005.61.19.004779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001703-0) MAX COLOR ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2005.61.19.005049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000266-4) MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP079327 JOSE LUIS BESERRA CIPRIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são

devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.005894-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014037-0) ZITO PEREIRA IND/ COM/ PECAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 64/72: Indefiro o pedido de fls. 72, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.19.006014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015665-0) ZITO PEREIRA IND/ E COM/ PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 67/75: Indefiro o pedido de fls 75, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Manifeste-se a embargada de forma conclusiva sobre o débito exequendo, tendo em vista informação de pagamentos já efetuados pela embargante quando da adesão ao REFIS. Intime-se.

2005.61.19.006086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003654-2) BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Fls. 66/69: Indefiro o pedido de fls. 69, já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006583-5) ALGEMIRO MANIQUE BARRETO & CIA LTDA (ADV. SC018612 ALDIR NELSO SONAGLIO JUNIOR E ADV. SC019158 ANDRE MACHADO COELHO E ADV. SC017754 LILIAN DE FARIAS BENEDET) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios aos patronos da embargada, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da execução fiscal.

2006.61.19.000294-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017224-2) CAMPONESA MERCHANDYSING IMP/ E EXP/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

2006.61.19.001037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000272-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP148092 EDMILSON POLIDORO PINTO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2006.61.19.001387-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001559-2) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal.

2006.61.19.003187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005389-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA)

Fls. 120/125: Indefiro o pedido de fls. 125, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.19.003818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007613-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CRYSPHEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2006.61.19.004347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002822-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2006.61.19.005168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027273-0) TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

TÓPICO FINAL DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2006.61.19.006956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003789-7) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para a mesma finalidade. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2006.61.19.006958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006231-0) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para a mesma finalidade. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

2006.61.19.008344-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008342-9) TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, já que não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outra prova. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.009446-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003719-8) SERVICRET LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica. Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução. A Lei n.º 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução. A exeqüente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução. A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal. A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal. Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.006278-1 - ARTES GRAFICAS E EDITORA SESIL LTDA E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 3. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 4. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias. 5. Intimem-se.

2007.61.19.002791-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006681-6) COMUNIDADE CRISTA EM GUARULHOS (ADV. SP102881 RENATO RODRIGUES FERREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DE FLS.: ... É cediço que os embargos à execução fiscal devem ser interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Observa-se que o embargante foi regularmente intimado da penhora em 08 de março de 2007, acarretando o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução na data de 09 de abril de 2007. Tendo os presentes embargos sido protocolizados na data de 13 de abril de 2007, mister o reconhecimento de sua intempestividade. Posto isso, não conheço dos presentes embargos à execução.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.19.001126-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002081-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

... Assim, em face das incompatibilidades dos procedimentos, inviável a reunião dos mesmos, sendo injustificável qualquer tentativa de modificação de competência. Portanto, sem maiores delongas, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, por absoluta ausência de amparo legal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. ...

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000912-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMOLA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.008221-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X EVALDO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP117503 SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ E ADV. SP119660 EVANY FRANCELINO)

Tendo em vista as petições protocolizadas às fls. 73/74 e 76/78, resta prejudicado o último item do despacho de fls. 67.Fls. 73/74 - Anote-se no sistema processual. Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido.Int.

2000.61.19.009409-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X WEND TRANSPORTES E SERVICOS LTDA X PAULO CESAR NOGUEIRA LEI (ADV. SP197411 JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI) X LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA (ADV. SP120683 MARIA ALZENE NOGUEIRA)

Fls. 122/130 e 138/139: Apesar dos relevantes argumentos apresentados pela exequente, tenho que o bloqueio da conta corrente ou conta poupança do co-executado PAULO CESAR NOGUEIRA LEI não deve subsistir, pois referida conta, além de seu utilizada para o recebimento de proventos de aposentadoria (fls. 130), não demonstra ser destinatária de recursos de outra natureza. Desta forma, conforme posicionamento jurisprudencial majoritário, impõe-se o desbloqueio da conta e recursos decorrentes de proventos de aposentadoria.Oficie-se para desbloqueio ou proceda-se através do BACENJUD, observando-se que a presente ordem diz respeito UNICA e EXCLUSIVAMENTE à conta 0051868-9, agência 0476 do Banco Bradesco S/A.Fls. 143/153. O requerimento do co-executado LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA não reúne condições para acolhimento, pois ausente a necessária plausibilidade.O co-executado claramente admite que os recursos bloqueados, não obstante sob titularidade de suas filhas menores, foram fornecidos pelo próprio co-executado.Assim, demonstrado que o verdadeiro responsável patrimonial dos recursos é o co-executado, os mesmos deverão ser destinados à quitação dos débitos imputados ao co-executado, principalmente aqueles com tratamento diferenciado, como as dívidas fiscais.Desta forma, mantenho o bloqueio determinado pela decisão de fls. 116, por seus próprios fundamentos.Prossiga-se. Intime-se. Ciência à exequente.

2000.61.19.015078-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.021543-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLAVIO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP184959 EDUARDO MARCELO BOER)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 90/92: ... Pelo exposto, sem delongas, INDEFIRO o pedido de fls. 65/67 e reiterado às fls. 81/83. Manifeste-se a exequente quanto à regularidade do parcelamento, bem como sobre as petições da executada de fls. 65/67 e 81/83. Int.

2002.61.19.001355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VALKRAFT APARELHOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO E ADV. SP075566 VERA LUCIA DOS SANTOS MENEZES)

I - Requeira a EXECUTADA o que de direito em 10 (dez) dias.II - No silêncio, arquivem-se.

2002.61.19.005694-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARLETE CAVALCANTI MENDES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.007572-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SANTOS MELO LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 752

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.010455-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010452-2) TURBLAST INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP027008 PRICILA SATIE FUJITA E ADV. SP097450 SONIA CRISTINA HERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)
I - Traslade cópia de f. 279/283, 303/304 e 307 para os autos principais; II - Intime as partes III - Arquivem-se.

2000.61.19.025211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001431-4) NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (MASSA FALIDA) (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP163571 CRISTINA MACIEL RANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)
Converto o julgamento em diligência. Em razão da falência da embargante, intime-se o síndico da massa falida para que esclareça, em 10 (dez) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito, considerando o ajuizamento posterior dos embargos 2007.61.19.006018-5. Em seguida, novamente conclusos.

2003.61.19.004862-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018417-7) BRASIMPAR IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 53/56: Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.007819-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013657-2) GRAZZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 125/129 e f. 139 para os autos principais; II - Arquivem-se; III - Intime as partes.

2005.61.19.004845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010248-3) LUQUITA IND/ E COM/ DE ACRILICOS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 168/176: Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006129-9) MIYAKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP079327 JOSE LUIS BESERRA CIPRIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal.

2005.61.19.005281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010226-4) MILAN COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 80/81: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.005667-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007603-5) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

2005.61.19.005806-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012663-3) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 50/61: Indefiro o pedido de fls. 61, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006296-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006387-5) TRIACO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA E ADV. SP194032 LUZIA NEVES DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

2005.61.19.007619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007540-7) MESSA MESSA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.002786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007679-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

2006.61.19.003243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004371-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fls. 59/69: Indefiro o pedido de fls. 69, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. .pa 1,10 Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença..pa 1,10 Int.

2006.61.19.003265-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021551-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fls. 57/67: Indefiro o pedido de fls.67, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.19.003946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000283-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOMAQ EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Fls. 69/79: Indefiro o pedido de fls. 79, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.19.004822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003661-0) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Fls. 61/69: Indefiro o pedido de fls 69, já que a vinda aos autos do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.19.005468-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003560-1) THEK-CRYL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP195508 CLEVISON NERES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo, para a mesma finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

2006.61.19.006700-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006367-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ASIA LTDA E OUTROS (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROGERIO APARECIDO RUY)

O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.006869-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001374-0) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 62/72: Indefiro o pedido de fls.72, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.19.006960-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004033-1) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 51/61: Indefiro o pedido de fls. 61, já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.19.009445-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007608-4) SERVICRET LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Fls. 72/77: Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação das DCTF's correspondentes ao período do débito exequindo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003766-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003765-5) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 47/49, 56, 79/83, 106, 112/113 para os autos principais;II - Desapense-se;III - Arquive-se por SOBRESTAMENTO até final decisão do Agravo n.º: 2007.03.00.021270-6;IV - Intime as partes.

2007.61.19.006018-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001431-4) NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS - MASSA FALIDA (ADV. SP024966 JOSE CARLOS MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.19.001040-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003180-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Assim, em face das incompatibilidades dos procedimentos, inviável a reunião dos mesmos, sendo injustificável qualquer tentativa de modificação de competência. Portanto, sem maiores delongas, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, por absoluta ausência de amparo legal.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.003397-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO LTDA (PROCURAD SERGIO AUGUSTO MALTA E PROCURAD SERGIO AUGUSTO MALTA JUNIOR)

1. Considerando o informado pela exequente (fls.164), defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução.2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2000.61.19.014637-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.018352-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF SUZAGRAN LTDA ME X ZACARIAS BARBOSA GRANJEIRO E OUTRO

Fls. 56/58: Indefiro, por ora, o pedido de fls. Intime-se o exequente a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, valor atualizado do débito exequendo. Sem prejuízo, remetam os autos ao SEDI para retificação do endereço dos co-executados, conforme petição de fls. 59.Com o retorno dos autos e cumprida a determinação acima, expeçam-se cartas precatórias para citação, penhora e avaliação de bens e intimação dos co-executados, nos endereços fornecidos a fls. 59, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Int.

2000.61.19.026714-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NOEL PEREIRA DAMACENA (ADV. SP102208 SERGIO LUIZ MARTINEZ)

Em face da certidão de fls. 50-verso, proceda-se em nova publicação do despacho de fls. 50. DESPACHO (fl. 50): 1. Fls. 47 - Defiro. 2. Intime-se o executado para atender os itens: a) apresentar certidão de matrícula atualizada referente o imóvel oferecido em garantia; b) b) apresentar Certidões, expedidas pela Municipalidade de Paranapanema, quanto ao valor venal e tributos incidentes sobre o imóvel, de maneira a atender-se ao disposto no artigo 656, VI e parágrafo único, do CPC; c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV e parágrafo único, do CPC

2000.61.19.027363-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PIO XII LTDA E OUTROS

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2003.61.19.008729-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS

1. Face a certidão retro, intime-se o exequente para que manifeste-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.008733-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MAYER MIERS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

1. Face a certidão retro, intime-se o exequente para que manifeste-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.008748-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO CESAR MARIOTTO

1. Face a certidão retro, intime-se o exequente para que manifeste-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.008767-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIA ALICE TORRES NOVAIS

1. Face a certidão retro, intime-se o exequente para que manifeste-se de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.004361-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MEGHA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP180515 GIOVANNI PEDUTO JÚNIOR E ADV. SP211965 TAÍS DA SILVA MORAES)

1. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução, nos termos do art.792 do CPC., tendo em vista o acordo noticiado. 2. Suste-se o leilão designado, recolhendo-se o mandado ou carta, se for o caso. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição e observadas as formalidades legais. 4. Determino que os autos permaneçam no arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada, a quem incumbe o controle da regularidade no pagamento e eventual requerimento de desarquivamento para prosseguimento da execução, no caso de descumprimento do parcelamento. 5. Intime-se.

2004.61.19.005443-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X POSTO DE SERVIÇOS CACIQUE LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 210/217. Prossiga-se o feito, quanto às CDA's 80 2 99 092218-65, 80 6 99 128186-12, 80 6 99 201836-63 e 80 6 04 018737-38, com a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinários e veículos.

2004.61.19.006316-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DOLIVAL JURCOVICH

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006539-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA GLICERIO

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006760-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AGRIMALDO NUNES DE ALMEIDA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006772-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.006774-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA BEATRIZ DA SILVA

1. Ciência a exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2004.61.19.007679-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LAND ROVER DO BRASIL LTDA (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.003180-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Assim, não acolho o pedido de suspensão da presente execução fiscal. Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, INDEFIRO o incidente de prejudicialidade externa apresentado pela executada. Prossiga-se na execução, expedindo-se o mandado de livre penhora.

2005.61.19.005200-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUZANA LOPES DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2006.61.19.008734-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LINIERS IND MECANICA LTDA (ADV.

1. Defiro a petição inicial. 2. Face a manifestação espontânea da executada, dou a mesma por citada. 3. Manifeste-se a exequente sobre o bem ofertado a penhora. 4. Deverá a executada regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópias do contrato social bem como das alterações havidas. Prazo: 10(dez) dias. 5. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1387

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADONALDO LEONIR GONCALVES

Em resumo: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo ADONALDO LEONIR GONÇALVES, brasileiro, natural de Paranaíta/MT, nascido em 02.06.1988, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do passaporte da República Federativa do Brasil nº CV 803452, portador do RG nº 9.624.331-6-SSP/PR, filho de Lenir Gonçalves, residente na Rua das Dálias, 20, Jardim Santa Mônica, Foz do Iguaçu/PR, a cumprir a pena privativa de liberdade de 8 anos, 7 meses e 18 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína, no regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 11.464/2007, ficando recomendado no estabelecimento em que se encontra custodiado; bem como para CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 980 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Perdimento de bens. Nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o aparelho celular, o numerário nacional e estrangeiro apreendidos com o réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 20). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito por defensor dativo, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhido; 2) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado; 3) Oficie-se à autoridade policial para que envie a este Juízo a passagem aérea apreendida com o réu, cuja cópia encontra-se à fl. 32. Providências após o trânsito em julgado: 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 94), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD; 2) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 93), referentes ao numerário nacional apreendido com o réu, em prol da SENAD; 3) Oficie-se à autoridade policial para que proceda a entrega do aparelho celular apreendido com o réu, em prol da SENAD; 4) Oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central e à CEF para que disponibilizem o numerário lá depositado, bem como, envie a esse órgão o bilhete aéreo a ser enviado pela autoridade policial, conforme item 3, das providências antes do trânsito em julgado, para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pelo réu. E ainda, para que retire o aparelho celular apreendido com o réu, o qual se encontra acautelado com a autoridade policial; 5) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação. E ainda, comunique-se ao TRE; 6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. Publique-se, intemem-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.19.008337-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO JAVIER REY MANEIRO

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo HUGO JAVIER REY MANEIRO, uruguaio, passaporte nº C021687 da República Oriental del Uruguai, agricultor, filho de Hugo Javier Rey e de Carmem Maneiro, nascido em 13.08.1964, residente em Alameda s/n, Tusequi, Santa Cruz de La Sierra/Bolívia, a cumprir a pena privativa de liberdade de em 7 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime

inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 800 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação. Perdimento de bens. Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea e o numerário estrangeiro apreendidos com o réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 24/26). Guia de recolhimento provisório. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito pela Defensoria Pública da União, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se ao Consulado do Uruguai comunicando acerca da presente sentença. 3) Oficie-se à autoridade policial, para que envie a este Juízo a passagem aérea apreendida com o acusado, conforme termo de apreensão de folhas 24/26. 4) Providencie a Secretaria o cumprimento do item 3 de folha 81. 5) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma. 6) Oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado procedimento de expulsão do réu do território nacional, conforme análise desse órgão. Providências após o trânsito em julgado. 1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 99), referente ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD. 2) Oficie-se à SENAD para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, deverá ser encaminhada a passagem aérea, a ser enviada pela autoridade policial, conforme consta do item 3 das Providências Antes do Trânsito em Julgado, bem como, comunique-se acerca das deliberações do item 1. 3) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL), bem como comunique-se ao Ministério da Justiça. 4) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1388

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004045-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EUNICE DANTAS CARVALHO) X ROGERIO DE ALCANTARA X SERGIO PEREIRA NUNES (ADV. SP156150 MAURO SANTOS PEREZ E ADV. SP082756 MARCIA CAZELLI PEREZ) X OSVALDO MANOEL (ADV. SP082756 MARCIA CAZELLI PEREZ E ADV. SP156150 MAURO SANTOS PEREZ) X PATEL SUNIL KUMAR

O acusado SÉRGIO PEREIRA NUNES constituiu novo defensor nos autos à fl. 1571, que requer vista dos autos fora de cartório para estudo. Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No entanto, verifico que o defensor possui OAB de GO e não está cadastrado no Sistema Processual desta Subseção Judiciária. Diante do exposto, solicite a secretaria o endereço eletrônico do nobre causídico, a fim de que seja intimado através de correio eletrônico, devendo comunicar a este Juízo qualquer alteração do referido endereço, tudo devidamente certificado nos autos, nos termos do artigo 370 e seus parágrafos do Código de Processo Penal. P.I.C.

2003.61.19.000601-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIEL GONZALEZ VIDAL (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

1. Trata-se de réu solto, com defensor constituído nos autos, sendo que o nobre causídico foi devidamente intimado da Sentença de fls. 424/437, razão pela qual não há necessidade da intimação pessoal do réu. Diante do exposto, e tendo em vista que o defensor do sentenciado não apresentou recurso, certifique a secretaria o trânsito em julgado para a defesa. 2. Cumpra-se a Sentença de fls. 424/437. 3. Intime-se o sentenciado ao pagamento das custas processuais, por edital. No silêncio, oficie-se a Procuradoria da Fazenda, para inclusão na dívida ativa. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.I.C.

2003.61.19.007910-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X MUSIBAU OYEWALE AKANNI (ADV. SP144497 CESAR COSMO RIBEIRO)

1. Abra-se vista ao MPF a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 873/874. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 860, item 2. 3. No que tange ao pedido de devolução dos passaportes apreendidos em poder do sentenciado, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que

os passaportes foram encaminhado à DELEMIG, para instruir eventual processo de expulsão contra o sentenciado. Assim sendo, expeça-se ofício à DELEMIG a fim de que proceda a entrega dos referidos passaportes ao Consulado da Nigéria, órgão responsável pela emissão e devida utilização dos documentos. P.I.C.

Expediente Nº 1389

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004008-1 - JOAO PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Defiro a dilação de prazo requerida pela parte exequente, tão somente pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.003877-8 - CLAUDIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP204402 CARLOS EDUARDO QUEIROZ MARQUES E ADV. SP206807 JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA)
Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 163, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 09:40 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 129/130.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006988-0 - ANTONIO RENATO CONSTANTINO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 77, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 09 de maio de 2008, às 11:40 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 68/70.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.19.007599-4 - NAIR FELIX TERNI (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205990 FABIANA MELLO MULATO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP080138 PAULO SERGIO PAES E ADV. SP121961 ANA PAULA ROLIM ROSA)
Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 250, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 10:40 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 216/217.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008379-0 - IVONILDES COSTA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 129, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, com endereço na Rua Álvares Afonso, nº 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, Tel. 3823-7060. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 12:20 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 103/105.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.008501-3 - JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão.Tendo em vista a petição de fls. 95, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70066, conhecido nesta Secretaria. Diante da nomeação de novo perito, designo o dia 11 de abril de 2008, às 11:20 horas para a realização da perícia médica.Fica mantida, no mais, a decisão de fls. 86/88.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.19.009442-7 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte executada, tão somente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1390

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000468-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADWAN ZAAITAR (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Designo o dia 18/04/2008, às 11:30 horas, para a audiência de cientificação de sentença. Expeça-se a Secretaria o necessário.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal

Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 861

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.002159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001830-6) DORCELINA SGRO (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado por Dorcelina Sgro, com fundamento no artigo 5º, LXVI, da Constituição Federal, e nos artigos 310, parágrafo único, e 323, I, ambos do Código de Processo Penal. Alega, em síntese, que é primária, com residência fixa no país e que não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva. O Ministério Público Federal manifestou-se à fl. 10, pelo indeferimento do pedido. É o relato do necessário. Decido. A requerente foi autuada em flagrante delito no dia 10 de março de 2008, por suposta infração aos artigos 299 e 334, ambos do Código Penal (Comunicado de prisão nº. 2008.61.19.001830-6 - PL 21-0199/08 - DPF/AIN/SP). Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade individual é a regra, enquanto a prisão cautelar constitui exceção. O réu, a princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 312). Por outro lado, a prisão em flagrante inverte a presunção legal que passa a militar contra o autuado, carecendo comprovar, por meios idôneos, que possui ocupação lícita, residência fixa e bons antecedentes, para fazer jus ao benefício da liberdade provisória. Assim, o pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança, deve ser instruído também com prova de ocupação lícita, residência fixa, com certidões negativas criminais (justiça federal e comum), dado que a prisão em flagrante inverte a presunção legal (TRF 1ª. Região, RCCR 200041000023508/RO, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ 15.03.2002, p. 98). A prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, pelos Institutos de Identificação Nacional e Estadual, bem como pela INTERPOL e pelo Consulado de Itália, conforme observado na manifestação ministerial. No caso em tela, a defesa não se desincumbiu de instruir o pedido com as certidões necessárias para comprovar a primariedade da requerente. Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Dorcelina Sgro, sem prejuízo de sua reiteração, após a juntada das certidões de antecedentes necessárias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.002228-2 - LUCIA PACHECO DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI

E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3374

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.004812-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X CASA DE CARNES CENTRAL DE MARILIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082900 RUY MACHADO TAPIAS E ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Fls. 118 : Defiro a prorrogação de prazo por 15 dias.Intime(m)-se.

Expediente Nº 3375

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004447-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Declaro encerrada a instrução criminal.Intimem-se as partes para, querendo, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na referida fase de instrução, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3376

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.007202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece.Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exeqüente, a quem deve ser dado vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado.Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exeqüente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1500

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.002133-9 - MARCOS AURELIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP151335E LIGIA VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Intimem-se as partes de que a perícia deferida nestes autos terá início no dia 08/04/2008, às 09 horas. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X EMERSON LUIS LOPES E OUTRO (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SILVIO CESAR MADUREIRA (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X JOSE MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X JESUS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES) X CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES) X ORLANDO FELIPE CHIARARIA (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA LEME DE GODOY (ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE E ADV. SP235557 GUSTAVO NEVES FORTE) X CRISTINA HELENA TURATTI LEITE (ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES) X DOUGLAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO E ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JOAO VICENTE CAMACHO FERRAIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X ARINEU ZOCANTE (ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS E ADV. SP096230 MICHEL JOSE NICOLAU MUSSI E ADV. SP106686 JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN E ADV. PR012547 JOSE TEODORO ALVES E ADV. SP164022 GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES E ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP196071 MARCOS CLAUDINEI PEREIRA GIMENES E ADV. SP148760 CRISTIANO DE SOUZA MAZETO E ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP243364 MARCOS PAULO FURLAN TORRECILHAS)

Vistos. Fls. 6396/6403: por não vislumbrar nenhuma alteração fática a impor a revogação da preventiva, tal como nas outras tantas vezes em que vieram conclusos estes autos, verifico a permanência dos fundamentos da prisão preventiva do réu HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA. Diante disso, fica mais uma vez indeferido o pedido de revogação da prisão do referido réu, sem prejuízo de reapreciá-lo quando da sentença que se aproxima. Pendendo ainda o prazo para alegações finais dos co-réus Flávio e Douglas, aguarde-se. Faculto à defesa do co-réu Silvio apresentar suas alegações finais no prazo de 24 horas, conquanto já expirado o trintídio para tanto, sob pena de ser nomeado defensor para fazê-lo. Oportunamente, dê-se ciência ao MPF. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2018

CARTA PRECATORIA

96.1101618-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X PEDRO ROBERTO CERIMARCO

Manifeste a exequente (CEF), a respeito dos leilões negativos, às fls. 227/228, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, restitua-se a presente ao Juízo Deprecante.Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3617

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.09.002854-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BERTATO E OUTROS (ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA)

Pela MMa. Juíza foi determinada a manifestação das partes, pela ordem, nos termos do artio 499 do Código de Processo Penal, devendo a presente deliberação ser publicada para manifestação da defesa, bem como a manifestação do Ministério Público Federal a respeito de fl. 550. Saem cientes os presentes. Nada mais.

2002.61.09.004020-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WILSON ROBERTO MROCZINSKI (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X ANA MARIA MROCZINSKI MILANESI (ADV. SP203943 LUIS CESAR MILANESI E ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI) X MARIO LUIZ MROCZINSKI (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI)

Expeça-se carta precatória para Tremembé/SP, deprecando com a máxima urgência a oitiva da testemunha Antonio José de Almeida, consignando-se o endereço indicado pela defesa à fl. 433. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cumpra-se com urgência o despacho anteriormente proferido.

2003.61.09.003428-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ASEMIR SCHUCK (ADV. SP202302A RODRIGO GUSTAVO VIEIRA) X APARECIDO LUIZ CARRERA (ADV. SP044299 SERGIO ALCIDES DIAS BACIOTTI)

Diante do requerimento formulado pela defesa do acusado Asemir Schuck, (fls. 1079/1080), determino o cancelamento da audiência designada para interrogatório do mesmo, eis que citado e intimado por edital. Expeça-se carta precatória para Itapema/SC deprecando a citação e interrogatório do acusado, com a maior brevidade possível, consignando-se o endereço indicado na petição acima mencionada.

2004.61.09.005051-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIZ DA SILVA X PAULINA BENEDITA SAMPAIO AGUIAR SILVA (ADV. SP068074 ARNALDO COSTA JUNIOR) X ANA MARIA FILOMENA LOURENCO BELLATO (ADV. SP209459 ANDRE CAMARGO TOZADORI)

Decreto a revelia da acusada Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, uma vez que, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência de oitiva de testemunha de acusação (fl. 406) e tampouco justificou sua ausência. Cumpra-se integralmente a deliberação anteriormente proferida. R. DELIBERAÇÃO DE FLS. 406: Pelo Mmº Juiz foram arbitrados honorários à defensora ad hoc em 2/3 do valor mínimo da tabela vigente, devendo a secretaria expedir a respectiva solicitação de pagamento. Foi designado o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser intimadas através de mandado.

2005.61.09.000745-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DACIO LEOPOLDO MEYER GIOMETTI E OUTRO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI)

R. DESPACHO DE FL. 235: ... manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Cód. de Processo Penal.

2005.61.09.004386-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LUIS HENRIQUE MENEGHETTI (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)

Expeça-se nova carta precatória para Rio Claro/SP deprecando, com urgência, a oitiva da testemunha Mário Roberto Sanches, consignando-se os dados informados pela defesa às fls. 272/273. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.005407-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LEVI AGUIAR NUNES (ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA)

Face ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar Levi Aguiar Nunes, qualificado às fls. 02, às penas de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime inicial aberto, e 16 (dezesesseis) dias-multa, como incurso na figura típica do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser fixada na fase de execução, e prestação pecuniária a entidade pública ou privada com destinação social, também indicada em fase de execução, esta no montante de 20 (vinte) salários-mínimos vigentes à época execução. Fixo o valor do dia-multa em 1 (um) salário-mínimo vigente em fevereiro de 2005. O réu poderá apelar em liberdade, já que é primário e não ostenta maus antecedentes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

2005.61.09.006648-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ALESSIO FALASCINA E OUTRO (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSYTIAN MONTEIRO BESERRA)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2006.61.09.005879-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X EDSON VALENTIM SERPELONI (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para São Paulo/SP e Limeira/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando a intimação do réu para que acompanhe o ato. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2007.61.09.005444-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIGOR RENATO FERRAZ (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO E ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK) X MARIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO) X ANTONIA FELIZARDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP112467 OZEIAS PAULO DE QUEIROZ) X ADRIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha Marcos Eugênio Siqueira.

Expediente Nº 3619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1102758-0 - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1100045-4 - RKM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP089658 RENATO PIGNATARO BASTOS E ADV. SP204351 RENATA ZONARO BUTOLO E ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP199944 AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.1101885-0 - SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1102006-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 290/306) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 314/316), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

96.1103382-6 - VANDERLITO COSTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 277), promova a parte

devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.016585-6 - LUIS VANDERLEI CORRER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre a suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.021598-7 - JOSE PERCILIO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP054926 WANDERLEY BENEDITO FUGOLIM E ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.066400-9 - IVONETE GONZAGA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores elencados, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

1999.03.99.073393-7 - ORLANDO SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146545 WAGNER RIZZO) X IRMO DE GRANDE E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.116978-0 - PAULO JOSSANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa. Int.

1999.61.09.000585-2 - JOSE TARCISIO SATYRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Para dar seguimento à liquidação do julgado, nos termos do requerido, é necessário que a parte autora apresente memória discriminada e atualizada do cálculo, a teor do que prevê o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Para tanto, concedo o prazo de trinta dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.003326-4 - VALDIR JOSE MATAVELI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.003372-0 - VALERIA CRISTINA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA E ADV. SP107462 IVO HISSNAUER E ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR E PROCURAD FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.003425-6 - JOSE DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 238/242), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003592-3 - BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.003636-8 - MANOEL CIRILO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 309/312), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.003687-3 - CELESTE RIZATO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.003842-0 - GERALDO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.09.005376-7 - CLAUDEMIR DUTRA ROMPA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores elencados, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Não é viável a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar cálculos/extratos de autor. Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.09.005917-4 - DOMINGOS ANTUNES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.006419-4 - PEDRO FONSECA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.006420-0 - LOURENCO BATISTA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.006426-1 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.61.09.006431-5 - BENEDITO DOMINGUES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.004494-2 - SERGIO GERALDO CAPALDI E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.021938-9 - FLAVIO TEODORO VERIDIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.022419-1 - EDNA GARCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.023147-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.023543-7 - JOSE BENEDITO MICOSI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.023874-8 - ANTONIO LOPES GONSALES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.024180-2 - AMELIA TEREZINHA CANDIAN SANTON REED E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.026878-9 - AMARO LUIZ DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.027690-7 - JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 307/310) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.027739-0 - EDSON MASCARIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 261/268), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.056579-6 - DALVA NUTTI AFONSO E OUTROS (PROCURAD JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se os autores AFFONSO BREDA e ORLANDO BATISTA MUNIZ quanto ao requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 287). Int.

2000.03.99.057021-4 - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Não é viável a intimação da Caixa Econômica Federal para apresentar cálculos/extratos de autor que optou pelo termo de adesão. Entendendo a parte autora que detém créditos em seu favor, deve peremptoriamente apresentar os cálculos nos termos dos artigos 475-B e seguintes do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.000865-1 - GISLENI GAMBARO PACHECO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2000.61.09.001607-6 - COML/ LEITAO E LEITAO LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pelo INSS/FNDE (fls. 426/427) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.001644-1 - DANIEL PEDRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o

que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.003860-6 - ANTONIO RAMOS PAIXAO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.004871-5 - JOSE CARLOS LUCANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.09.006357-1 - ALEXANDRE SOUZA GOMES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.006583-0 - JOANA APARECIDA DEMARCHI DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.61.09.007178-6 - MANUEL FERNANDEZ JIMENES E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

2001.03.99.007139-1 - LUIZ PAVANELLO E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.03.99.008036-7 - ADELINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos, bem como o referente aos honorários advocatícios; feito isso, expeça-se Alvará de Levantamento, quanto a estes. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2001.03.99.039261-4 - JOSE WALDYR CAPARROZ E OUTROS (ADV. SP121113 JOSE MARIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o requerido (fl. 148) ante o deslinde do feito (fl. 128). Int.

2002.03.99.009276-3 - CEREALISTA ZORZO LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS E PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Em se tratando de compensação, basta que a parte autora a efetue sob fiscalização da Receita Federal do Brasil, amparada pela decisão transitada em julgado. Não havendo nada mais a prover, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

2002.03.99.044098-4 - SANTINA TOFFO E OUTROS (ADV. SP066491 ELISA BERNADETE CARLOS ROSA SPADIM E ADV. SP107462 IVO HISSNAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2002.61.09.000697-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALVARO ARMBRUST (ADV. SP079513 BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2003.03.99.026239-9 - CLAUDIA REGINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores elencados, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2003.61.09.001247-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000039-2) COML/ BEMA LTDA (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte ré o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2003.61.09.002172-3 - MICHELE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Prejudicada a análise dos embargos de declaração interpostos eis que já houve a devida republicação da sentença proferida (fl. 82). Int.

2003.61.09.006256-7 - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.007449-1 - JOAO APARECIDO DRAGONE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.007470-3 - SERGIO HARMITT E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008060-0 - ELZA MAYER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008071-5 - JACOB MAGRIM (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008072-7 - EDVANIA APARECIDA IGNACIO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.09.008707-2 - ANTENOR DE LIMA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2003.61.09.008711-4 - LUIZA RODRIGUES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte autora o que de direito, inclusive quanto à suficiência do pagamento efetuado, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.09.000179-0 - BENEDITO ADORNO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora (fl. 160), no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.002041-3 - BMP SIDERURGIA S/A (ADV. SP125316 RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.002986-6 - IDALINA BRAJAO ZUIN (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento do julgado, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.003365-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003364-0) JAIR MAIA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 114/115), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.003379-1 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR S/C LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para recolher as custas de preparo (R\$ 149,29 - guia DARF - código 5762) bem como as despesas de porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - guia DARF - código 8021), sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2004.61.09.005176-8 - SEME BRUSCO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e

atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 93/94), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.005633-0 - MARIA IGNEZ BORTOLI BELARDI E OUTRO (ADV. SP186561 JOSÉ MÁRIO DE JESUS BONESSO E ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos, bem como o referente aos honorários advocatícios; feito isso, expeça-se Alvará de Levantamento, quanto a estes. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 152/154) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.006825-2 - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.001084-9 - JOSE ANTONIO GIMENEZ NETO (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo os recursos de apelação das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.002829-5 - ROSANA DIAS DA SILVA (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X GERALDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2005.61.09.004115-9 - ELETROMOVEIS COLOMBINI LTDA (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP062172 LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.006729-0 - LOURDES FERNANDES ORTIZ (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.000878-1 - BENEDITO APARECIDO BENTO DA COSTA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.001282-6 - JOAO ESTANISLAU DE LIMA FILHO (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a

começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.001463-0 - RIVANA MARIA POSSENTE (ADV. SP187990 OTAVIO BASTAZINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contado a partir de sua intimação;2.Manifestem-se as partes, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Intime(m)-se.

2006.61.09.002137-2 - INEZ DE CAMPOS LIMA (ADV. SP174962 ANDRÉ LUÍS DE SOUZA JÚNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.004831-6 - LUIS BENEDITO MONTEIRO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos rols de testemunhas. Intime(m)-se.

2006.61.09.005432-8 - ANTONIO CANDIDO PARRONCHI NETO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de produção de prova requerido pela parte autora, sendo certo que para a prolação da sentença são suficientes as provas documentais já produzidas nos autos. Venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.005590-4 - ANTONIO LIST (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007525-3 - ANTONIO PRECEGUEIRO FILHO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000059-2 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.001042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001041-0) TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP184146 LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA) X MECTROL AUTOMACAO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.002702-0 - AULINDA ALVES (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.003780-3 - MARLI TERESINHA MARDEGAN GIUDICE (ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.004128-4 - VITORIA VIVIAM DE MORAES LEITAO E OUTRO (ADV. SP200195 FLAVIANO RODRIGO

ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.004338-4 - LUIZ AMERICO MARGARIDO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias, conforme requerido (fl. 25). Int.

2007.61.09.004373-6 - ANNA CARLEVARO MISSAO (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intimada a esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência destes autos com o processo n. 2003.61.09.007469-7, alega a sra. Advogada da parte autora, em suma, que não há condições de fornecer cópia das peças processuais em razão de não possuí-las, uma vez que não mantém contato com o patrono daqueles autos (fl. 45). Ora, o direito de extrair cópia de autos não tem qualquer relação com possuir contato ou não com o advogado dos autos em questão. Pelo contrário, é direito garantido pela lei 8.906/94, artigo 7º., inciso XIII (Estatuto do Advogado). Assim, concedo à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 43). Int.

2007.61.09.004911-8 - ZWINGLIO WEY MOREIRA (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição (fls. 46/63). Intime(m)-se.

2007.61.09.005844-2 - PABLO HENRIQUE CRIVELARI CALCADA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009480-0 - ANTONIO JOSE RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP256574 ED CHARLES GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009534-7 - LUIZ AMERICO MARGARIDO E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 23/24. Int.

2007.61.09.009589-0 - APARECIDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009720-4 - DORACY DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009721-6 - ADEMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009803-8 - LUIZ OVIDIO GAMBARO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para: 1) Esclarecer eventual litispendência com os processos

elencados à fl. 18; 2)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.009926-2 - MARIA VIEIRA MOROSTICA (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispêndência com os processos elencados à fl.41. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.010122-0 - MARIA JULIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010123-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.049272-7 - ALTAMIR ANTONIO TEODORO E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.1100809-7 - PORTALARGA MAGAZINE LTDA (ADV. SP050775 ILARIO CORRER E ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.61.09.000039-2 - COML/ BEMA LTDA (ADV. SP165246 JULIANA DE CASSIA BONASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2007.61.09.001041-0 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP184146 LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA) X MECTROL AUTOMACAO INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

À réplica no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz FederalBel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1677

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.014184-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES PRUDENTE IESPP (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES VENCESLAU - CESV - (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.25.003645-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JAKELINE APARECIDA FORESTI DE PAIVA ME E OUTRO

Excertos da decisão de fls. 35/36: Ciência as partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. / Considerando os apontamentos contidos no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl.24, o teor da certidão de fl. 32-verso e o extrato de movimentação processual de fl. 33, constato inexistir relação de dependência entre este feito e aqueles apontados na fl. 24. (...) / Ante o exposto, acolho o pedido e defiro a liminar de busca e apreensão dos equipamentos identificados no item 8 do contrato acostado aos autos e descrito na nota fiscal nº 0325, à fl. 17, nos exatos moldes da alínea a do pedido de fl. 04. / Como medida facilitadora, determino que permaneça como depositário dos referidos bens o representante da requerida, na pessoa do gerente de sua Agência Centro, localizada nesta cidade de Presidente Prudente/SP. / Expeça-se o mandado. / Cite-se e intime-se, com as advertências dos 1º, 2º, e 3º, do artigo 3º, do DL nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004. / P. R. I. C

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.003275-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EDNA APARECIDA NUNES FERREIRA E OUTRO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003276-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CLARICE SOTOSKI DE BRITO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.12.011883-6 - JORDINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X ANNA VARGAS PEREIRA NUCCI (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assiste razão à petionária quanto ao erro no seu nome, assim como também quanto à não citação do seu cônjuge. / Também as cópias dos documentos que instruem a inicial devem ser autenticadas. / Quanto aos comprovantes de pagamento de impostos, são desnecessários, visto que a usucapiente pode comprovar sua posse por outros meios. / De fato, a inicial requereu a citação por edital, dos seguintes lindeiros que se encontram em lugar incerto e não sabido: a) Manoel Ildelfonso de Amorim - lote 5 e Roberto Novais de Souza - lote 7. / Todavia, segundo o Sr. Oficial do Serviço Registral de Imóveis e Anexos, os confrontantes são: a) Atalina Teófilo de Amorim e outros - lote 5 e b) Anna Vargas Pereira Nucci - lote 7 (fl. 14). / Ocorre que do edital da fl. 27 se fizeram constar, além daqueles mencionados na inicial, também aqueles nominados pelo Sr. Oficial Registral de Imóveis e Anexos (fl. 14), porém, incluiu somente o nome da viúva-meeira (Atalina Teófilo de Amorim), omitindo os nomes dos herdeiros-filhos, que têm 50% da parte ideal do imóvel confrontante (fl. 18 e 18v). / No que tange à alegada nulidade relativa à audiência realizada antes da citação da FERROBAN, não ocorreu. / Isso porque a FERROBAN acabou sendo substituída pela RFFSA, que acabou concordando com o pedido da autora, ressalvando tão somente os 20 metros da faixa de domínio da empresa (fls. 149/150), de modo que sua ausência na audiência não lhe acarretou gravame e como se sabe, pás de nullitté sans grief - não há nulidade sem prejuízo. / Ante o exposto, determino à autora que: / 1) promova a inclusão do cônjuge da requerida Anna Vargas Pereira Nucci, no pólo passivo da presente ação (art. 10, 1º, I, do CPC). / 2) providencie a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, o que pode ser feito por simples declaração do próprio advogado. / 3) apresente, os nomes e qualificação dos

confrontantes, devendo ser providenciada a citação daqueles que não constam do edital da fl. 27. / Ao SEDI para retificar a autuação, no que se refere ao nome de Anna Vargas Pereira Nucci. / Ratifico os demais atos processuais praticados no Juízo Estadual. / Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009651-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X EDSON MARTINS PEREIRA

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, com exceção das procurações, desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1204323-6 - SANTO MONTOYA MARTIN (ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA E PROCURAD ADV JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 86 e seguintes: Manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

94.1204384-8 - ADELINA MISSIATO PANTAROTTO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 205 e seguintes: Manifeste-se o INSS no prazo de cinco dias. Intimem-se.

94.1204397-0 - MARIA ANTONIA DELLANTONIA RAMPAZZIO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Prejudicado o pedido de dilação do prazo, da parte autora, de fl. 400 em face da manifestação juntada na fl. 402. Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração de eventual crédito remanescente. Intime-se.

95.1203057-8 - IRACEMA MOLINO BARBOSA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO a advogada da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida

96.1200826-4 - WASEDA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o trânsito em julgado nos embargos à execução a estes apensos e retornem os autos conclusos.Int.

97.1201591-2 - REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

97.1203954-4 - AMAURI NEVES INACIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 243. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias,

arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1205375-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205339-3) ADELINO BALISTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Dê-se vista da manifestação e comprovante de depósito judicial juntados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias.
Intime-se.

97.1206150-7 - DORIVAL CORAZZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 304. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1207443-9 - TOMAZ BENITO FIDELIS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 231/232), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, arquivem-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

1999.61.12.002143-0 - CLAUDEMIRO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Em vista do trabalho realizado pelo perito nomeado, arbitro os honorários definitivos em R\$ 883,34 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Observo o depósito dos honorários provisórios já levantados (fl. 392), devendo a parte autora, no prazo de dez dias, providenciar o depósito do valor remanescente R\$ 583,34. Intimem-se.

1999.61.12.004850-1 - DECIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 309. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN, OAB/SP 59.380, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.12.000440-3 - ODILIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2001.61.12.005574-5 - HELENICE SANTANA DE MENEZES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.006959-5 - CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)
Arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.009499-1 - LIDIA EMIKA OKAMOTO MACHADO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2004.61.12.000407-6 - ANTONIO ALVES MACIEL (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Trata-se de embargos de declaração, através dos quais a Caixa Econômica Federal alega contradição e erro material da decisão embargada, quanto ao pagamento de expurgos inflacionários não previstos no título executivo judicial, acrescentando, que os valores referentes aos Planos Verão e Collor I já foram pagos através dos autos nº 1999.61.12.001015-7, que a conta da Contadoria judicial não observou a prescrição trintenária, porquanto, incluiu diferenças e juros anteriores a 1974. Diz ainda que o prazo de dez dias para pagamento é inferior ao previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Assiste razão em parte à Caixa Econômica Federal. Quanto à inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos de liquidação, ainda que a sentença exequenda não se tenha pronunciado sobre eles, não implica violação à coisa julgada ou preclusão, conforme tem reiteradamente decidido o Superior Tribunal de Justiça. No que tange ao alegado bis in idem, também não ocorreu. Eis que a Contadoria do Juízo deduziu do montante apurado, o valor de R\$ 42.949,58, pago nos autos nº 1999.61.12.001015-7 (fl. 199). O cálculo deve ser refeito para que dele sejam excluídas as diferenças anteriores a 20/09/1974, atingidas pela prescrição trintenária. Ante o exposto, recebo os embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento para determinar à Contadoria Judicial que refaça a conta de liquidação, dela excluindo as diferenças e os juros anteriores a 20/09/1974. Sobrevindo a conta, dê-se vista às partes. Intimem-se.

2004.61.12.005996-0 - UMBELINA DA SILVA DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2004.61.12.008400-0 - IRACEMA ROSA DE CAMPOS PEIXOTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

2005.61.12.003312-3 - OLIVIA OLINDA DE MACEDO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.003327-5 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA (REP POR JARBAS MORAIS DA SILVA) (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Converto o julgamento em diligência. Para melhor análise da renda auferida pelo núcleo familiar, providencie a Secretaria Judiciária a juntada do CNIS da autora e de sua filha Valdeci Aparecida Pires da Silva, tendo em vista que, conforme a prova oral realizada (fls. 122/132), esta é titular de benefício previdenciário. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.004561-7 - ALVANIRA GASOLI DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 83/84: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial trasladado dos autos da ação ordinária nº 2005.61.12.001759-2, em trâmite pela eg. 1ª Vara local. Após, retornem conclusos.

2005.61.12.006829-0 - JOSE PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.007482-4 - FATIMA APARECIDA BERGAMIN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Reitere-se à parte autora a determinação de fl. 97, pelo prazo suplementar de cinco dias. Não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009845-2 - GUERINO PIFANI PASSONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.010289-3 - ADEMAR MATHEUS PHELIPPE (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM E ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001062-0 - LAISE APARECIDA GASQUI CATUSSI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.001150-8 - ROSILENE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 13). Dê-se vista ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001329-3 - HELENA DIAS RAMOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar os cálculos de liquidação, nos termos do julgado, no prazo suplementar de cinco dias. Intimem-se.

2006.61.12.001790-0 - VALTENIO BRITO ALEXANDRE (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.002158-7 - ROGERIO MUNIZ DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201362 CRISTIANE MAIA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X POSTO TRIANGULO DRACENA LTDA (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 29/05/2008, às 13:30 horas, a ser realizada na sede do Juízo deprecado (2ª Vara da Comarca de Dracena/SP).Int.

2006.61.12.002376-6 - SANDRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002568-4 - GENESIO HENRIQUE BINOTI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Barboza Ferraz-PR o dia 18 de junho de 2008, às 15h00min, para realização do ato deprecado.

2006.61.12.004058-2 - MARIA INES FERREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.004353-4 - MARIA DE FATIMA ASSIS E OUTRO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 109/111: Indefiro o pedido para que seja oficiado à E. 1ª Vara da Família e Sucessões, para a solicitação do laudo pericial do processo de interdição da autora, visto que referido laudo pode ser obtido pela própria parte, sem a intervenção deste Juízo. A reiteração do pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciada quando da prolação de sentença. Cumpra-se o despacho de fls. 106. Int.

2006.61.12.004720-5 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Entendo necessária a realização de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 02/07/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2006.61.12.004923-8 - MAURO YOSHINOBO SAKAGUTI E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 141/148. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado MARCELO FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA CEZÁRIO junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.61.12.005033-2 - MARIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de medicina do trabalho, Fernando César Cardoso Maia CRM 9.871, no dia 12/06/2008, às 09:00 horas, na Rua Ribeiro de Barros, 1786, Vila Dubus, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de

subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Simone Felici (CRESS nº 31.946) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

2006.61.12.005226-2 - JOSE CARLOS ALVARES (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP240848 MAGDA APARECIDA GONCALVES MAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Converto o julgamento em diligência. Diante da decisão copiada à fl. 111, noticiando antecipação de tutela em ação de concessão de auxílio doença e conversão em aposentadoria por invalidez, e o que dispõe o art. 124, I e II da Lei nº 8.213/91: Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social: I - aposentadoria e auxílio-doença; II - mais de uma aposentadoria, manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.12.006404-5 - ADAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da redesignação de audiência para o dia 08/04/2008, às 16:15 horas, a ser realizada na sede do Juízo deprecado (1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP). Int.

2006.61.12.007034-3 - MARIA DO CARMO SILVA CAPELOSSI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista das informações e cálculos do INSS à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.007116-5 - LOURDES ALEXANDRE SIMOES (ADV. SP130969 JOSE ANTONIO VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial para julgar improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.007120-7 - VANIRA TARIFA BOTTA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de Pensão por Morte. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2006.61.12.007373-3 - LUIZ RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência para o dia 11/06/2008, às 14:30 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

2006.61.12.007407-5 - TEREZINHA BRITO BARBOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no ônus da

sucumbência por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. / P. R. I.

2006.61.12.007959-0 - CELIA PASSARINI CALDEIRA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.009864-0 - FRANCISCO DURVAL DE MORAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 77/79.Int.

2006.61.12.010412-2 - PASCOALINA VENTURIN TONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida

2006.61.12.011088-2 - VALDECIR TEREZINHA SILVA BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de medicina do trabalho, Fernando César Cardoso Maia CRM 9.871, no dia 03/07/2008, às 09:00 horas, na Rua Ribeiro de Barros, 1786, Vila Dubus, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2006.61.12.011654-9 - MARIA PIEDADE DE CASTRO LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 83/88.Int.

2006.61.12.012185-5 - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012246-0 - ELENA FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2006.61.12.012806-0 - ISABEL GONCALVES CAXATORE (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 04/07/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor

é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do requerimento de revogação da tutela antecipada de fls. 80/81.Int.

2007.61.12.000078-3 - MARIA MICHERINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fl. 119.Int.

2007.61.12.000466-1 - ISOLINA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.000679-7 - ANTONIA JACINTO DE ALENCAR (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos laudos médico pericial e social às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.000808-3 - LEONILDA CORREA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o laudo de fls. 109/113, indefiro o requerimento de revogação da tutela antecipada (fls. 103/104). Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 109/113.Int.

2007.61.12.001314-5 - MARIA APARECIDA MACEDO CASAROTTI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I.

2007.61.12.001316-9 - EDILSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte autora, do laudo pericial de fls. 103/108.Int.

2007.61.12.001722-9 - MARIA ANETE DE ALMEIDA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.001736-9 - MARIA LUCIA LIDIO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.002249-3 - IVANISE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio

Depieri CRM 28.701, no dia 24/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.002261-4 - PEDRO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.002547-0 - CLEUZA INACIO DE FARIA SANTANA (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 03/07/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.002780-6 - PEDRO FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.003174-3 - WALTER QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 25/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e

outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.003736-8 - MARIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 23/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.004489-0 - MARIA NEIDE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.004663-1 - CLARICE FERREIRA ALVES (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Apreciei o pedido de antecipação da tutela jurisdicional por ocasião da prolação da sentença. 2- Indefiro a prova oral porque desnecessária em razão do objeto da ação. 3- Dê-se vista do laudo médico pericial ao réu, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.005125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004716-7) OLYMPIA KIYOKO TATIBANA HIGASHINO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.005171-7 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de medicina do trabalho, Fernando César Cardoso Maia CRM 9.871, no dia 26/06/2008, às 09:00 horas, na Rua Ribeiro de Barros, 1786, Vila Dubus, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Ana Paula Mendes (CRESS nº 33.277) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do

laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

2007.61.12.005305-2 - LAURO GERALDES (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se sobre a proposta de conciliação apresentada pela requerida nas fls. 71/72 a parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005384-2 - MARIZA SOUZA CORREIA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Indefiro o pleito de a realização de nova perícia judicial, considerando que o laudo de fls. 82/88 encontra-se bem fundamentado e sem vícios formais.Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Comunique-se.Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.61.12.005394-5 - DOLORES ROCHA BUSQUETS MARTINS E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A preliminar de ilegitimidade ativa será apreciada com o mérito da ação, oportunamente.Afasto a preliminar de ausência de documentos indispensáveis, tendo em vista os documentos colacionados aos autos às fls. 23/36.Também não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMAData da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262Relator(a) JORGE SCARTEZZINIDecisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido. (destaquei).Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.005418-4 - JOSE MARNI DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 35/36, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

2007.61.12.005535-8 - RUBENS DONIZETI DE MORAIS (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de regularizar a petição de fls. 69/80 que não está assinada.Int.

2007.61.12.005628-4 - ROSA DA COSTA SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.005638-7 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 560.151.193-0, a partir de sua cessação indevida, ou seja, 23/10/2006 (fl. 38) e, a partir da perícia médica, 03/07/2007 (fls. 80/81), converter em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 560.151.193-0 / Nome do Segurado: MARIA GOMES DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 23/10/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 03/07/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 10/03/2008 / P.R.I.

2007.61.12.005646-6 - RICARDO CLEMENTE MINGIREANOV (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.005752-5 - PUREZA SUMIKO KANAMURA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de dez dias para manifestação da parte autora, conforme requerido à fl. 18.Int.

2007.61.12.005769-0 - ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.005784-7 - ANTONIO DE MARIA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.005811-6 - MARIA LEOCATIA DE ELIAS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.005839-6 - ODETE FERENZI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E ADV. SP196113 ROGÉRIO ALVES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1,10 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.005848-7 - SERAFIM RODRIGUES PEREZ E OUTRO (ADV. SP130004 FRANCISCO TADEU PELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de conciliação juntada nas fls. 150/151, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005884-0 - ANIBAL ANTONIO BUIM (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta conciliatória de fls. 101/102.Int.

2007.61.12.005954-6 - DIZA INAGUE (ADV. SP178658 SULIVAN CRISTINA GIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos In-dispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos in-dispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 19.2. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DA-TA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Minis-tros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLA-NO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005) 2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendi-mentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação. 3 - Recurso não conhecido. (destaquei). Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 19, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas.Int.

2007.61.12.005976-5 - JOAO CARLOS MORENO (ADV. SP235338 RICARDO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos in-dispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 15.2. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DA-TA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Minis-tros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLA-NO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005) 2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendi-mentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação. 3 - Recurso não conhecido. (destaquei). Assim, em vista da diligência efetuada pelo autor, comprovada na fl. 15, junte a CEF no prazo de vinte dias, o extrato das contas ali mencionadas.Int.

2007.61.12.006007-0 - ANTONIO SERIBELI FILHO (ADV. SP147425 MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre o agravo interposto e a contestação.Int.

2007.61.12.006220-0 - JOSE FORTUNATO IRMAO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Analisarei o pedido de antecipação da tutela na ocasião da prolação da sentença. Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, responder aos quesitos de fl. 128.Int.

2007.61.12.006229-6 - ALAIDE MARTINS DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando que a manifestação do autor à fl. 49 implica em desistência da ação e tendo em vista que já foi contestada a lide (fls. 33/46), dê-se vista ao réu, nos termos do parágrafo 4º do artigo 267 do CPC, para manifestação no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.006234-0 - CLODOVIL GARCIA DOS REIS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006266-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte autora croqui para sua intimação, bem como das testemunhas eventualmente arroladas que residam na zona rural.Int.

2007.61.12.006282-0 - ANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP238037 EDUARDO MEIRELLES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.006484-0 - ROBERTO MARKERT (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.006770-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.006894-8 - MIRANICE DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 26/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.006959-0 - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de medicina do trabalho, Fernando César Cardoso Maia CRM 9.871, no dia 19/06/2008, às 09:00 horas, na Rua Ribeiro de Barros, 1786, Vila Dubus, nesta

cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.007227-7 - MARIA SOLEDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 18/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

2007.61.12.008847-9 - LIDIA SIMOES ARRUDA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.009728-6 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Justifique o autor o não comparecimento à perícia médica agendada para 18/03/2008, às 11:00 horas, conforme informado na fl. 135, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.010224-5 - ARISTEU SHIGUEO ARIGA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Fl. 60: Anote-se.

2007.61.12.011304-8 - NILSON FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 20/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação

do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Analisarei o requerimento de antecipação da tutela na ocasião da prolação da sentença.Int.

2007.61.12.011443-0 - MARIA APARECIDA CORREIA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 19/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.013206-7 - ADELIO MENDES COUTO (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 01/07/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.013214-6 - ELIETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 30/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de

acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2007.61.12.013351-5 - JOSE EUSTAQUIO AMBROSIO (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl. 141-verso, bem como a data agendada para a realização da perícia, comunique-se ao Juízo deprecado o falecimento do autor, solicitando o cancelamento da perícia designada e a devolução da deprecata no estado em que se encontrar.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da certidão de óbito de autor, bem como manifestar-se em termos de prosseguimento.Int.

2007.61.12.013964-5 - ADELINA ALVES DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 27/06/2008, às 11:30 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

2008.61.12.000234-6 - JOAO FERNANDES DE LIMA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Anulo os atos processuais a partir da citação. Remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo passivo. Em seguida, desentranhe-se a contestação de fls. 27/46 e devolva-se ao signatário, regularizando-se no SIAPRO. Após, cite-se o INSS. Int.

2008.61.12.000264-4 - CLEUZA ROSA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Depois, apreciarei o pleito antecipatório.Sem prejuízo, cite-se conforme determinado à fl. 250.Intimem-se.

2008.61.12.000803-8 - CICERA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Depois, por igual prazo, intime-se o réu para o mesmo fim. Intimem-se.

2008.61.12.000812-9 - BERENICE ROSA XAVIER DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ao SEDI, para retificação da autuação, fazendo constar o nome da autora conforme certidão de fl. 50 (BERENICE ROSA XAVIER

DA SILVA). A autora deverá providenciar a retificação junto à Receita Federal. Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício (fls. 65/66) à parte autora, por cinco dias, prazo em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Em seguida, intime-se o INSS para a mesma providência, por igual prazo. Intimem-se.

2008.61.12.001948-6 - FRANCISCO MARIM (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, reapreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.002676-4 - VALDECIR SENA DE AZEVEDO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.002933-9 - LANA BATISTA GONCALVES SAMPAIO (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003027-5 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003047-0 - HILDA ELIAS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003049-4 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003065-2 - GENTIL PEREIRA MARIZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003071-8 - RAFAEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003080-9 - ARACI RAMOS SALES OTRE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003097-4 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003098-6 - IRINEU TEIXEIRA LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003107-3 - MARIA VOLSUS STEN DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

2008.61.12.003139-5 - IZAURA RIBEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003148-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, tendo em vista que a autora reside no município de Estrela do Norte, determino a remessa dos autos à Egrégia Vara Cível da Comarca de Pirapozinho/SP, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.003189-9 - CICERO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003194-2 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 127/08 (fl. 31), nomeio o advogado Adalberto Luís Vergo, OAB/SP nº 113.261, com escritório profissional localizado à Rua Francisco Machado de Campos, nº 393, Vila Nova, Cep 19010-030, telefone prefixo nº (18) 3221.8526, nesta urbe, para defender os interesses do autor neste processo. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003253-3 - DONIZETTE ARAUJO SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, excepcionalmente, após a vinda da contestação, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cite-se e intimem-se.

2008.61.12.003254-5 - VALDERLEI SASSI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2008.61.12.003278-8 - MARGARIDA APARECIDA VASCAO (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação

do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g de fl. 17, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Indefero o cumprimento de diligências mediante as prerrogativas insertas no artigo 172, do CPC, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. Intimem-se.

2008.61.12.003280-6 - NEIRIELEN FERNANDA JANUARIO MIRANDA - INCAPAZ - (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido à folha 07, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003281-8 - GRACINDA DE LOURDES PINHEIRO MOREIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento de contido no quarto parágrafo de fl. 07, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003284-3 - EUFRASIO ORBOLATO FERNANDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea k de fl. 11, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.003304-5 - APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.003306-9 - ARMINDA AGNELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.003310-0 - ROBERT DE LIMA CASTANGUE E OUTRO (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprovem os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, a permanência de Ricardo Alexandre Castangue na condição de presidiário, apresentando, para tanto, atestado de permanência carcerária (Lei nº 8.213/91, artigo 80, parágrafo único, in fine e Decreto nº 3.048/99, art. 117, 1º), uma vez que o documento de fl. 18 apenas relata que ele foi transferido da Cadeia Pública de Paraguaçu Paulista/SP para o Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, em 09/03/2007, não se podendo concluir que o mesmo permaneça encarcerado e em que estabelecimento prisional. Após, apreciarei o pedido de antecipação da tutela. Defiro aos Autores os benefícios da assistência judiciária gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 90/08 (fl. 10), nomeio o advogado Eládio Dalama Lorenzo, OAB/SP nº 145.478, com escritório profissional localizado à Avenida Brasil, nº 1661, Cep 19013-000, telefone

prefixo nº (18) 3903-7386, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses dos autores nesta ação. Intimem-se.

2008.61.12.003319-7 - ABDIAS COLETAS DOS SANTOS (ADV. SP086375 CELIO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Ratifico os atos praticados perante o egrégio Juízo da Comarca de Presidente Epitácio/SP. Pretende o autor provimento jurisdicional que imponha à CEF a atualização monetária de contas de caderneta de poupança que alega ter possuído, na agência localizada na cidade de Presidente Epitácio/SP. Citada, a CEF contestou suscitando preliminar de incompetência e informando, no mesmo ensejo, a omissão do autor quanto aos números das contas de poupança cujos extratos deseja ter exibidos. Depois de replicar, ao atender determinação judicial para especificação de provas, sobreveio manifestação do autor com alegação de que era titular de contas poupança junto ao Banco do Brasil que foram acampadas pela requerida (sic) e juntou cópias de extratos de contas mantidas sob sua titularidade perante aquela instituição financeira. Requereu a produção de prova testemunhal. Acolhida a preliminar levantada pela CEF, os autos foram remetidos à esta Justiça Federal (fl. 50). Em princípio, parece estar havendo um certo equívoco por parte do autor quando aduz ter mantido contas de poupança perante o Banco do Brasil e que foram acampadas pela CEF. Na verdade, as contas de FGTS é que foram redirecionadas à CEF. Entretanto, faculto ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar junto ao Banco do Brasil S/A. e comprovar, documentalmente, nos autos que as contas de poupança constantes dos extratos de fl. 46, realmente, foram transferidas para a CEF, como alegado à fl. 45. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.003322-7 - LEOCRISSE MARINA VIEIRA BARROSO (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003335-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003336-7 - OLGA ROSA PARIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003347-1 - MARIA FARIA LIMA NOVAES (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g de fl. 18, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Indefiro o cumprimento de diligências mediante as prerrogativas insertas no artigo 172, do CPC, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. Quanto à prioridade na tramitação, a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para tanto, afixando a tarja identificadora na lombada superior do feito (fl. 49). Intimem-se.

2008.61.12.003350-1 - APARECIDO BARBOSA DE LIRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se parte a autora, dentro em 10 (dez) dias, sobre a cópia da petição inicial dos autos n 2008.61.12.002631-4, apontado no

quadro indicativo de prevenção da folha 50. Após, voltem conclusos. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.12.003352-5 - IRACI PERATELLI DE MELO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003363-0 - SERGIO PERES RAMOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003407-4 - MARIA LIDIA DOS SANTOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003422-0 - MILTON NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ E ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Providencie o autor, no prazo de cinco dias, cópia da inicial e da sentença proferida no feito nº 200361840961706, apontado no termo de prevenção de fl. 13. No mesmo prazo, informe se o benefício é decorrente de acidente do trabalho. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.007780-8 - ALFREDO DE MORAES SENE JUNIOR (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da manifestação de fl. 215, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.003471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006444-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X RYOJI MIYAZAKI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.010550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203873-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CARLOS ROBERTO BONINI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fl.95: Defiro vista dos autos à parte embargada, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.12.010725-0 - VERA LUCIA WERNECK RIBEIRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X VERA LUCIA WERNECK RIBEIRO

Indefiro o pedido de fl. 127, da autora, porque posteriormente a aludida folha 96, em petição protocolada em 04/05/2007, sob o número 2007120011263-1, juntada nas fls. 103/104, requereu a desconsideração do termo de renúncia mencionado, tendo sido

expedidos os ofícios requisitórios juntados nas fls. 123 e 124. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.001447-6 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.1202383-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200913-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X GONCALO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

Expediente Nº 1679

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.12.006707-5 - COBINIANO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Intime-se pessoalmente o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o documento mencionado às folhas 41/42, sob pena de extinção do processo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.12.006481-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X SEBASTIAO NETO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO (ADV. SP078463 JOSE FORTES FILHO E ADV. SP070810 ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE) X UNIAO FEDERAL

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 235/236 e o que consta dos registros das matrículas nº 4.366 (fls. 242) e 5.472 (fls. 243/258), manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.12.006482-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.006481-1) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP109225B LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA E ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X SEBASTIAO NETO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP078463 JOSE FORTES FILHO E ADV. SP070810 ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE) X UNIAO FEDERAL

I. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença e acrescentar as partes Exeqüente (União Federal) e Executado (Sebastião Neto de Carvalho e Silva), mantendo-se os tipos de parte já cadastrados, bem como inserir no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. II. Promova o Executado Sebastião Neto de Carvalho e Silva o pagamento da quantia de R\$ 38.246,15 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), atualizada até dezembro de 2007, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.1203005-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X DELLKORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X MARIA DE LOURDES DEL FAVERI CORIO (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X AGOSTINHO CORIO (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO)

Ante a cópia da sentença juntada às fls. 354/355, manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento. Int.

2007.61.12.013066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARIOSTO SANTANA

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 38/41, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.005786-5 - ADEMIR SANTINI ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142817 LAISA

MARIA MONTEIRO FRANCO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.004384-8 - TANIA REGINA SAIA BRAGA - ME (ADV. SP096242 VALDIR DE ALMEIDA TOVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/146: Recebo a apelação da Impetrante, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrado a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.001805-6 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) nte o exposto, indefiro a inicial, com espeque no artigo 295, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal e artigo 8º da Lei 1.533/51. / Não há condenação em verba honorária (Súmula 105, do STJ). / Custas na forma da lei. / Embora o impetrante indique como autoridade coatora o Presidente do INSS, Agência de Presidente Prudente, na verdade, quem indefere, suspende, bloqueia ou concede o benefício é o Chefe da Agência da Previdência Social, na respectiva localidade, pelo que determino de ofício a retificação da autoridade coatora para Chefe da Agência da Previdência Social em Presidente Prudente/SP, por se tratar de simples erro material. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificar. / P. R. I.

2008.61.12.001989-9 - REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. / Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Comunique-se o senhor Delegado da Receita Federal, com cópia deste decisum, para que tenha conhecimento da determinação de sua exclusão do pólo passivo desta relação jurídico-processual. / P. R. I. C.

2008.61.12.003134-6 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X CHEFE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada e determino ao impetrado que conceda ao impetrante vista dos autos da Sindicância nº 122.291/2007, fora das dependências do Conselho Regional de Medicina, Delegacia Regional em Presidente Prudente/SP, pelo prazo de 10 (dez) dias. / Notifique-se a autoridade impetrada dando-lhe ciência desta decisão e para que a ela dê imediato cumprimento, solicitando-se-lhe, também, as informações que tiver, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.12.003274-0 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a certidão supra, e considerando que não há nos autos pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, promovam os requerentes o regular recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos.

Expediente Nº 1682

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.12.006055-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ROSSETTI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Fls. 540/541: Indefiro o pedido do item 1. A própria testemunha se declara não graduada em Ciências Contábeis, em sua oitiva (fl. 437); quanto ao item 2, deverá o defensor, caso queira, solicitar diretamente ao INSS as certidões negativas e juntá-la nos autos. Concedo o prazo de dez dias para que o defensor, caso queira, junte as certidões nos autos. Int.

2008.61.12.002737-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA)
Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos termos em que deduzida, pois, verifico nesta cognição sumária, que a peça acusatória tem razoável suporte probatório, dando conta da existência de infração penal (fls. 16 e 57) e fortes indícios de autoria (fls. 02/08), justificando a ação penal. 2- Designo audiência de interrogatório para o dia 04/04/2008, às 14:30 horas. Citem-se, intemem-se e requisitem-se os acusados, dos termos da denúncia, para comparecer na audiência de interrogatório, acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo. 3- Requisitem-se folhas de antecedentes criminais e as respectivas certidões. 4- Notifique-se o Ministério Público Federal. 5- Ao SEDI para as pertinentes anotações.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.010606-3 - IZABEL ALVES MARINHO MENEZES (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 6 dos embargos à execução (feito no. 200761120097754. Intime-se.

2004.61.12.000324-2 - GROU & PIGOZZI S/C LTDA (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI E ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR E ADV. SP115695 RONIZE SEEFELDER FLAVIO DE CURSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Defiro o requerido na manifestação retro. Oficie-se à CEF para que transforme em depósito definitivo em favor da União o depósito verificado na folha 277. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.004694-0 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005948-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA(REP POR MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA) (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.005283-0 - JOSE VIRGILIO VERDIGAL (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001918-0 - ARTHUR NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.001977-5 - MANOEL MESSIAS ALVES BRITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na folha 154. Intime-se.

2006.61.12.008969-8 - MARIA CANDIDA DE JESUS CAVALCANTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Considerando que o apelado já apresentou contra-razões e a manifestação da folha 138, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.001733-3 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BIZINOTTI (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 140/142. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.001971-8 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.005377-5 - EDMEO ROBERTO RAMOS (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.006312-4 - ROSA GIROTO MENDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 15 de julho de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a

incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.011230-5 - ALICE NESPOLIS CALDERAN (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Ante o exposto, por ora, mantenho o deferimento liminar.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca da petição e documento apresentado pela parte autora (folhas 78 e 79), bem como especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012180-0 - MAYARA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2008, às 13h30min.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se as testemunhas e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.12.013412-0 - FERNANDO CARLOS FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição das folhas 28/29 como emenda à inicial.Cumpra-se o contido na manifestação judicial da folha 26 quanto à citação da parte ré.Intime-se.

2008.61.12.003299-5 - AIRTON VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando que a correta identificação do benefício que se busca, implica na competência para processar e julgar o feito, é conveniente que se aprecie o pleito antecipatório somente após a resposta da parte ré, oportunidade em que poderá esclarecer a apontada divergência.Cite-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.004752-2 - ORLANDO MOLINA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E ADV. SP110754 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES MENESES)
Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2008.61.12.000986-9 - JULIA MITIYO NAGATA CHIDI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da Lei n 1060/50.Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 16 de julho de 2008, às 13h30min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Cite-se a parte ré.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.013068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOVO PRATA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTROS
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente se manifeste sobre a devolução da carta precatória, tendo em vista que não houve recolhimento integral das custas perante a Justiça Estadual.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.12.009350-7 - JOAO EMILIO MARTINS DE BARROS (ADV. SP098794 MAURICIO SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 281/281 e 287). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, arquite-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.005758-6 - IZABEL CRISTINA FERRO (ADV. SP223581 THIAGO APARECIDO DE JESUS E ADV. SP245222 LUIS GUSTAVO MARANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Recebo o apelo da requerente no efeito meramente devolutivo. Intime a parte requerida para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.12.000256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTRO
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre as certidões do Analista Judiciário Executante de Mandado, lançadas no verso das folhas 26 e 27.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X SAULO ALVES DA LUZ E OUTROS
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre as certidões do Analista Judiciário Executante de Mandado, lançadas no verso das folhas 146 e 148.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.02.004087-2 - JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUARIA S/A (ADV. SP022399 CLAUDIO URENHA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Vistos, etc.Preliminarmente, intimem-se as partes, com URGÊNCIA, da audiência de instrução a ser realizada na Comarca de Viradouro no dia 01/04/2008 às 14:15h.Após, voltem os autos conclusos para apreciação de pedido da União formulado às fls. 409/411.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

ACAO MONITORIA

2005.61.02.007221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RRD RECICLAGEM DE RESIDUOS DOMESTICOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP114918 ANDREA POTERIO DEGRESSI)

Fls. 240/241: anote-se. Observe-se. Este juízo deferiu a citação editalícia dos demais co-réus, requerida pela CEF. Todavia, não restou comprovada a publicação do edital de citação, razão por que concedo novo prazo de 15 (quinze) dias à requerente para o faça ou requeira o que entender de direito. Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 29 de maio de 2008, às 15:30 horas. Int.

2005.61.02.013208-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO) Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 29 de maio de 2008, às 15:00 horas. Int.

2006.61.02.005571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DENISE JAMATI BORGES DE SOUZA (ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 29 de MAIO de 2008, às 14:30 horas. Int.

2006.61.02.014096-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GUSTAVO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP188352 JEDER BETHSAIDA BARBOSA E ADV. SP213039 RICHELDA BALDAN) Fls. 115: designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 29 de maio de 2008, às 16:00 horas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.003941-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007730-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para desconstituir a penhora realizada sobre o bem imóvel descrito a fls. 165 dos autos n.º 2003.61.02.007730-2 e libero do encargo de fiel depositário o Sr. Aparecido Batista do Nascimento. Arcará a embargada com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, monetariamente corrigido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

2006.61.02.012181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000545-9) JOSE DE PAULA FILHO (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Em que pese o fato do bem penhorado apresentar características de bem protegido pela impenhorabilidade conforme aduzido na inicial, verifico que o executado manifestou intenção de quitar o débito, juntando manifestação neste sentido nos autos da execução em apenso, razão por que designo audiência conciliatória para o dia 30 de maio de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se.

HABEAS DATA

2008.61.02.003202-0 - CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO (ADV. SP197622 CARLOS ERNESTO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI,

do CPC (falta de interesse de agir, na modalidade adequação). Sem custas, nos termos do artigo 21 da Lei 9.507/97. Publique-se, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.000045-5 - JOAO MAURICIO VALONE (ADV. SP025052 JOAO MAURICIO VALONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar, para determinar ao INSS que receba o pedido de novo exame médico pericial do autor, referente ao benefício n. 502.230.965-0, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão liminar, tal como já procedeu. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Arcará o INSS com verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC. P.R.I.

Expediente Nº 1416

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.02.004969-8 - RODRIGO LUIS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP118216 JOSE ABRAO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MARIA ANTONIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP180631 TIANA DI LORENZO ALHO)

Fls. 133: defiro a dilação do prazo conforme requerido (25 dias). Intimem-se, com urgência, da data marcada para vistoria.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0305127-9 - REGIONAL - CORRETORA, ADMINISTRACAO E CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI E ADV. SP095451 LUIZ BOSCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Fls. 274: expeçam-se os competentes Alvarás para levantamento do valor depositado, em favor dos i. procuradores da autora, Dr. Júlio César Ferraz Castellucci - OAB/SP nº. 105.279 (valor referente a honorários advocatícios), e Dr. Luiz Bosco Júnior - OAB/SP nº 95.451 (valor pertencente à empresa liquidanda), que deverão retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando cientes de que os referidos alvarás têm validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Comunique-se à autora que parte do valor referente à repetição indébito dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda e de PIS/FINSOCIAL encontra-se disponível e que será formalizado o seu levantamento, através de seu patrono. 3. Noticiado o levantamento, aguarde-se o complemento do pagamento referente ao Ofício Precatório nº. 331/1999 (fls. 122). 4. Int.OBS: O Alvará foi expedido em 26/03/2008

1999.03.99.066295-5 - LEAO & LEAO LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Expeça-se o competente Alvará para levantamento do valor depositado a fl. 179, em favor da i. procuradora da autora, Dra. Maria Sylvia Baptista - OAB/SP nº 69.229, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, aguarde-se o complemento do pagamento referente ao Ofício Precatório nº. 21/2002 (fls. 136/137). 3. Int.OBS: O Alvará foi expedido em 26/03/2008

2008.61.02.003037-0 - FABIANA MORAES FARIA (ADV. SP226673 LUCIANO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 55/57: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se e registre-se. Intime-se a autora, devendo a mesma emendar à inicial, atentando-se para o disposto no inciso VII do artigo 282 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.02.003169-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006958-0) JOSE SALOMAO GIBRAN (ADV. SP105172 MARCOS FOGAGNOLO E ADV. SP207363 TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 23/24: Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar. Oficie-se ao gerente da agência bancária, determinando a entrega

dos extratos requeridos administrativamente, com o pagamento das tarifas bancárias pertinentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 802 do CPC.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 764

ACA0 MONITORIA

2003.61.00.005691-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.004486-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CLAUDILEIDE DA SILVA

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.005878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ARGOS LEITE GIMENES

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBERTO BARBOSA MELO (ADV. SP178883 JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.007324-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ARGOS LEITE GIMENES

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.009477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROSA MARIA MACHADO (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2004.61.26.002169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ELZA ALMEIDA SILVA E OUTRO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2004.61.26.003775-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV.

SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARGARETH DIAS PEREIRA

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2004.61.26.004348-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SUELI ORTIZ

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2004.61.26.004702-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X BENEDITO DONISETTE BUSCARIOLI E OUTRO (ADV. SP202126 JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PONTUAL DE RIBEIRAO PIRES CONFECÇÕES LTDA E OUTRO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FALUSA IND/ E COM/ DE CARIMBOS LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.005922-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2007.61.26.002138-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CFM COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2007.61.26.003920-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARQUES PITOL CENTRO CULTURAL DE IDIOMAS X ANDREIA MARQUES X EDUARDO SANTOJA PITOL

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.010790-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP102062E MARCELO MORI) X DELLA TINTAS LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.001166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARCELO ANASTACIO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2003.61.26.007873-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROGERIO ROSAS DO NASCIMENTO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2004.61.26.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE CRISTINA SEVERO DESSENA

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2004.61.26.006150-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE PASQUALI

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2005.61.26.004250-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNITED SYSTEMS INFORMATICA LTDA (ADV. SP141119 CLAUDIA REGINA MONTEIRO PEREIRA)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 10:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2005.61.26.004971-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GILSON ROBSON DA SILVA

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.003754-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO CAMARAO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.006144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X COFASA COM/ DE FERRO E ACO DE SANTO ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.006145-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PRIMEIRA LINHA TURISMO LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2006.61.26.006334-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2007.61.26.000105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ZINID COUNTRY COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2007.61.26.000109-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INSTITUTO CULTURAL RIBEIRAO PIRES S/C LTDA (ADV.

SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X WILSON ROBERTO TOLEDANO E OUTRO

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2007.61.26.003919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESQUADRILAR SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME X FRANCISCO TERUEL FILHO X VILMA APARECIDA TERUEL

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 15:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2007.61.26.005098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SIGMA MEDICAL COM/ DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES X SILVIO LUIS MINARI X EDUARDO FERNANDES FIRMINIANO X CLAUDIA APARECIDA ANAYA GUTIERREZ

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 14:30hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

ACOES DIVERSAS

2004.61.13.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

Diante da informação supra, designo para o dia 09 de maio de 2008, às 9hs., a audiência de conciliação, a ser realizada nas dependências deste Juízo, situado à Av. Pereira Barreto, n.º 1299, Bairro Paraíso, Santo André/SP. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1454

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.001767-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Dierly e Baltazar, às fls. 936/937. Intimem-se os acusados pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal para que apresentem as respectivas razões de inconformismo. 2- Com a juntada das referidas petições, ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Int.

2005.61.26.002248-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASSUNTA ROMANO PEDROSO (ADV. SP224011 MARIA ELIZETE CARDOSO) X MERCEDES MARIA ROMANO BOTEON (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X OSVALDO ROMANO

1 - Manifestem-se as rés nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. 2 - Fls. 896: Tendo em vista a disponibilização do sistema REDE INFOSEG (Ministério da Justiça), cujo banco de dados integra informações do Instituto Nacional de Identificação e das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, proceda-se à pesquisa dos antecedentes criminais das acusadas junto à referida rede. Outrossim, proceda-se ao requerimento da certidão de distribuições criminais na Seção Judiciária de São Paulo, bem como das certidões de objeto e pé dos feitos que constarem das informações a serem trazidas aos autos. 3 - Em nada sendo requerido pela acusadas, aguarde-se a resposta aos ofícios mencionados, e após dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

2007.61.26.004080-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO TADEU HANASIRO E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) J. Oficie-se ao INSS para que informe acerca do alegado pagamento, bem como se o mesmo quitou integralmente o débito. Após, dê-se vista ao MPF. Indefiro o pedido de recolhimento da precatória, posto que o ônus de comparecimento no interrogatório é do réu.

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.000621-0 - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA KELLY DE SA (ADV. SP244827 LUIZ CARLOS PILAN E ADV. SP102783 LUIZ FIDELIS BARREIRA JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 16.04.2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas Fabiano Márcio de Sá e Stella Tomaz Pinto de Sá, arroladas pela ré Juliana. Expeçam-se mandados de intimação. Comunique-se ao MM. Juízo deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.26.000919-2 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HOLANDA MOREIRA (ADV. SP180355 MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 16.04.2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, Telma Maria Mingrone e José Roberto Paiva. Expeçam-se mandados de intimação. Comunique-se ao MM. Juízo deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2153

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Vistos. I- Publique-se o despacho de fls. 1693: Tendo em vista o retorno da carta precatória n.97/2007, sem cumprimento, mesmo tendo sido intimada a comparecer na audiência designada pelo Juízo Deprecado, a testemunha de defesa MARIA LÚCIA CARVALHO SANDIN não compareceu à mesma, assim, dou por preclusa referida prova. No tocante ao retorno da carta precatória n.106/2007, também sem cumprimento, expeça-se nova precatória para a Vara Federal Criminal de Imperatriz, no estado do Maranhão. Intime-se. II- Manifeste-se a Defesa sobre o retorno da Carta Precatória n.99/2007, com diligência negativa, quanto à testemunha JOÃO BATISTA MARQUES (fls.1742), nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal. III- Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo de Taubaté, solicitando-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n.102/2007. IV- Intime-se.

Expediente Nº 2154

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.002094-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006384-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VALTER ANDREOLI (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA)

Recebo a apelação de folhas 95/105, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.26.003674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005410-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CARBOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA)

Recebo a apelação de folhas 56/67, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.000831-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003339-1) INSTITUTO PENTAGONO DE ENSINO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 182/271. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.003402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002569-3) DNA ENGENHARIA EM PROGRAMACAO S/C LTDA (ADV. SP165446 ELI MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Aguardem os autos a regularização da penhora, nos autos da ação de execução fiscal. Intimem-se.

2007.61.26.003565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000057-5) VIACAO SAO CAMILO LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação. Intimem-se.

2007.61.26.004619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002379-9) TALUSI ASSESSORIA COML/ E LOCACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação de folhas 65/67, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.004694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002683-5) EUCOR ASSISTENCIA MEDICA E DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 141/188. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.004999-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005262-5) SERMAX DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Aguardem os autos a regularização da penhora nos autos principais.

2007.61.26.005275-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001661-1) AQUILES CROMO DURO LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de folhas 59/73. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2156

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.003193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005392-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TLOUS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.005744-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003825-4) MARIO SEIKITSI HONAGA (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2007.61.26.005875-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003288-0) APARECIDA MICHELMANN SANCHEZ (ADV. SP224776 JONATHAS LISSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2007.61.26.006329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002696-3) CELSO SEIITI HATAKEYAMA-ME (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP122902 VALERIA LUCIA CALIGUERI HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

2008.61.26.000380-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001688-0) CARBOTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Aceito a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência.Em virtude da concessão de efeito suspensivo à decisão que determinou a penhora eletrônica de valores no sistema BACENJUD, pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 135, do executivo fiscal em apenso), bem como diante do oferecimento de outro bem imóvel para garantia da execução, tenho que os autos deverão ser suspensos até a regularização da penhora, que deverá ser feita nos autos principais.Todavia, o bem oferecido para penhora nos presentes autos, por tratar-se de bem imóvel situado fora desta Subseção, veio desacompanhado dos documentos hábeis a comprovar a propriedade e solvabilidade do bem indicado.Por isso, determino que seja intimado o Executado, ora Embargante para que apresente nos autos principais matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos.Intimem-se.

Expediente Nº 2157

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.003838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003837-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X INBRAMOL IND/ BRASILEIRA DE MOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP066493 FLAVIO PARREIRA GALLI)

Comprove o Executado nos autos, a arrematação da Frezadora nº 678-B14, ano 1978, em outra Execução, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, independente de manifestação, abra-se vista ao Exeqüente para requerer o que de direito, no prazo legal.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da parte interessada.Intime-se.

2001.61.26.003922-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X VIDROAUTO 17 LTDA E OUTROS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Defiro o prazo requerido pelo exeqüente.Aguardem-se os autos no arquivo sobrestado oportuna manifestação do exeqüente.Intime-se.

2001.61.26.004807-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CASA CARRO DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA) X VITAL DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exeqüendo, no prazo legal.Intimem-se.

2001.61.26.006410-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CIBRAMAR CAMINHOES LTDA X JOSE DOMINGOS DEL CIELLO E OUTRO (ADV. RJ057138 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA) X EDUARDO RODRIGUES NETO (ADV. RJ057138 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP187621 MARIA CAROLINA PINTO) X JANETE GOMES DA SILVA (ADV. SP187621 MARIA

CAROLINA PINTO)

Tópico final da r. decisão de fls. 328/332:Assim sendo, não acolho nenhum dos argumentos expendidos nas objeções de fls. 78/147, 157/222, 240/265 e 270/286, razão pela qual mantenho hígida a execução, posto que não prescrita, bem como mantenho hígido o pólo passivo tal qual determinado na r. decisão de fls. 62.No mais, compete à exeqüente realizar as pesquisas de praxe a fim de verificar a existência de bens penhoráveis em nome dos sócios antes de se lançar mão da medida prevista no artigo 185-A do CTN, c/c art. 655-A CPC, haja vista a subsidiariedade da penhora on-line, por meio do sistema BACEN-JUD, conforme expressa exigência legal, de sorte que, por ora, fica indeferido o pedido final de fls. 324.Intime-se.

2001.61.26.010458-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RETIFICA REAL BRASIL E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP032089 ITAPEMA REZENDE REGO BARROS) X MARCIA SEIKO ASCAVA NESPOLI E OUTRO
JULGO EXTINTO O FEITO

2001.61.26.010771-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SINERGIA SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO)
Abra-se vista ao EXECUTADO pelo prazo de cinco dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2001.61.26.012646-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X SOL NASCENTE COM/ DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO)
Defiro o prazo requerido pelo exeqüente.Aguardem-se os autos no arquivo sobrestado oportuna manifestação do exeqüente.Intime-se.

2001.61.26.012873-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)
Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exeqüendo, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.26.000440-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERMAX DIESEL PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Exeqüente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2002.61.26.000682-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP192569 EDEN TEIXEIRA PAULO) X JULIANA DE OLIVEIRA MUNIZ (ADV. SP192569 EDEN TEIXEIRA PAULO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Exeqüente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2002.61.26.001743-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI) X SANDRECOR CLINICA CARDIOLOGICA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI) X JORGE ARAUJO SILVA
Defiro o prazo requerido pelo Exeqüente.Aguardem-se os autos em Secretaria, o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo supra, independente de manifestação, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2002.61.26.002976-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X SISTEMA INSTALACOES ELETRICAS E MANUTENCAO S/C E OUTRO (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)
Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo Executado às folhas 99/103.Decorrido o prazo supra, independentemente de manifestação, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2002.61.26.003201-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X FIRESTONE DISTR E COML/ LTDA SUCESSORA DE IND/ PNEUM. FIRESTONE LTDA E OUTRO (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.26.010514-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X FIRESTONE DISTR E COML/ LTDA SUCESSORA DE IND/ PNEUM FIRESTONE LTDA E OUTRO (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)

Aguardem-se os autos, no arquivo sobrestado, até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Intime-se.

2002.61.26.015277-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MPM PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP160710 MAURICIO TALAIA ROSSANESE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Exequente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2003.61.26.004386-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA) X ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA (ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI)

Manifestem-se as partes acerca da prescrição do crédito Exequendo, no prazo legal.Intimem-se.

2003.61.26.008501-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIKING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Exequente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2004.61.26.003986-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SPERONE COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Exequente, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2006.61.26.000712-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SINERGIA SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO)

PA 1,0 Abra-se vista ao EXECUTADO pelo prazo de cinco dias. PA 1,0 Após, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até ulterior provocação. Publique-se.

Expediente Nº 2158

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.26.005075-8 - LUIZ CESAR MARCELINO (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 103, que noticia não ter encontrado a testemunha Adriano Lemes para intimá-lo da audiência designada por este Juízo. No silêncio, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3148

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.04.003219-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STAFANI BERTUOL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO ANTONIO TAVARES ROMERO) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP083197 RENATA HELCIAS DE SOUZA) X PAULO ROBERTO GOMES MANSUR (ADV. SP114295 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO) X TOMAS EDUARD RUNE SODERBERG (ADV. SP114295 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO E PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vênia devida, entendendo despiciendo o despacho de fl. 2.137, vez que se trata de mera repetição do estampado à fl. 2.116. Cumpridas as determinações da r. decisão de fl. 2.092, dêem-se vista às partes dos documentos de fls. 2.106/2.115, da Prefeitura Municipal de Santos, e de fls. 2.124/2.136, do Ministério da Saúde, com ciência pessoal ao MPF, à União e ao MPESP através de mandado. Com as manifestações, venham conclusos

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.04.013822-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSILDA MARIA DE LIMA

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2007.61.04.013840-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ

Fls. 43/44: manifeste-se a autora em prosseguimento. No silêncio, venham para extinção.

2008.61.04.002290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE DOS SANTOS PEREIRA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, propõe ação de reintegração de posse em face de ELAINE DOS SANTOS PEREIRA, para recuperar a posse do imóvel a seguir descrito: BL 03A AP21 e matrícula n. 131.903 do 18/12/2003 do RESIDENCIAL SAMARITÁ B, situado à Rua Eremita Santana do Nascimento, 37, Samaritá, na cidade e comarca de São Vicente-SP, adquirido a justo título e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei nº 10.188/2001. Alega haver arrendado, pelo prazo de 180 meses com opção de compra ao final desse período, o aludido imóvel segundo as normas do Programa de Arrendamento Mercantil, instituído pelo Governo Federal, a fim de proporcionar condições dignas de moradia à população de baixa renda. Para tanto, assevera, a parte se comprometeu a cumprir as cláusulas contratuais firmadas em agosto/2004. Sustenta o descumprimento do contrato pelo arrendatário, assim considerado o não-pagamento de parcelas e encargos mensais desde o mês de dezembro/2006. A inicial foi instruída com documentos. É o relatório. Decido. Passo a apreciar o pedido de liminar. O Programa de Arredamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem por norte propiciar residência digna às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos. Há, para atingimento desse objetivo, congregação de recursos não onerosos (advindos do FGS, FINSOCIAL, FAS e PROTECH) e onerosos (provenientes FGTS). Em consequência, o valor do arrendamento do imóvel corresponde ao da aquisição com atualização mensal de 80% (oitenta por cento) do índice aplicado às contas vinculadas do FGTS. A Taxa de Arrendamento é 0,7% do valor de arredamento do imóvel, corrigido monetariamente a cada 12 meses. Não há incidência de juros. Até mesmo o seguro de DFI é custeado pelo referido programa. Não por outra razão, há inúmeras pessoas aguardando a oportunidade de contratação. No instrumento contratual, foram firmadas as seguintes cláusulas: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Independentemente de qualquer aviso ou interpelação, este contrato considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados, gerando, para os ARRENDATÁRIOS, a obrigação de pagar as taxas de arrendamento vencidas atualizadas vencidas na forma deste contrato, bem como a quitação das demais obrigações, sob pena de execução da dívida assim apurada, e de devolver, incontinenti, o imóvel arrendado à ARRENDADORA, sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, configurando a não devolução, esbulho possessório que enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis e multa fixada no inciso II da Cláusula Décima Nona deste instrumento. I- descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato; II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos ARRENDATÁRIOS neste contrato; III- transferência/cessão de direitos decorrentes deste contrato; IV- uso inadequado do bem arrendado; V- destinação dada ao bem que não seja a moradia do ARRENDATÁRIO e de seus

familiares. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento dos arrendatários quanto ao pagamento das obrigações contratuais ora assumidas, fica facultado à ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, optar pela adoção das medidas previstas na cláusula anterior ou, caso assim prefira, cumulativa ou alternativamente, adotar as seguintes medidas: I- notificar os ARRENDATÁRIOS para que, em prazo determinado, cumpram as obrigações que deixaram de cumprir sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito; II- rescindir de pleno direito, o presente contrato de arrendamento, notificando os ARRENDATÁRIOS, para que, em prazo determinado: a) devolvem o imóvel arrendado, sob pena de caracterização de esbulho possessório que autoriza a ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, a propor a competente ação de reintegração de posse; e, b) no mesmo prazo, paguem o valor do débito em atraso acrescidos dos encargos no parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de ver tais quantias serem cobradas em ação executiva, cujo ajuizamento importará ainda, na cobrança de honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor da dívida; c) se houver atraso ou recusa na restituição do bem arrendado, os ARRENDATÁRIOS estarão sujeitos a pagar multa diária de 1/30 (um trinta avos) da taxa de arrendamento mensal convencionado, cobrável, em caso de não pagamento, por meio de ação executiva. III- vedar aos ARRENDATÁRIOS novo acesso ao Programa de Arrendamento Residencial e a bens de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - a mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. No caso dos autos, ficou caracterizada a rescisão do contrato pelo inadimplemento do arrendatário, o qual deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais. Isso posto, concedo a liminar para reintegrar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel acima referido, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para ciência e cumprimento desta decisão no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para citação dos réus, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Intime-se.

2008.61.04.002304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO SANTOS DE BRITO E OUTRO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, propõe ação de reintegração de posse em face de BRUNO SANTOS DE BRITO e ELISABETH PIRES DE BRITO, para recuperar a posse do imóvel a seguir descrito: Apartamento n. 31, localizado no 3º andar do Bloco 3-A, que na matrícula está descrito como bloco 5 do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPAZIO, situado à Rua Santa Maria de Jesus n. 180 - Jd. Quietude no município de Praia Grande, adquirido a justo título e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei nº 10.188/2001. Alega haver arrendado, pelo prazo de 180 meses com opção de compra ao final desse período, o aludido imóvel segundo as normas do Programa de Arrendamento Mercantil, instituído pelo Governo Federal, a fim de proporcionar condições dignas de moradia à população de baixa renda. Para tanto, assevera, a parte se comprometeu a cumprir as cláusulas contratuais firmadas em fevereiro/2005. Sustenta o descumprimento do contrato pelo arrendatário, assim considerado o não-pagamento de parcelas e encargos mensais desde o mês de agosto/2007. A inicial foi instruída com documentos. É o relatório. Decido. Passo a apreciar o pedido de liminar. O Programa de Arredamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem por norte propiciar residência digna às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos. Há, para atingimento desse objetivo, congregação de recursos não onerosos (advindos do FGS, FINSOCIAL, FAS e PROTECH) e onerosos (provenientes FGTS). Em conseqüência, o valor do arrendamento do imóvel corresponde ao da aquisição com atualização mensal de 80% (oitenta por cento) do índice aplicado às contas vinculadas do FGTS. A Taxa de Arrendamento é 0,7% do valor de arredamento do imóvel, corrigido monetariamente a cada 12 meses. Não há incidência de juros. Até mesmo o seguro de DFI é custeado pelo referido programa. Não por outra razão, há inúmeras pessoas aguardando a oportunidade de contratação. No instrumento contratual, foram firmadas as seguintes cláusulas: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Independentemente de qualquer aviso ou interpelação, este contrato considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados, gerando, para os ARRENDATÁRIOS, a obrigação de pagar as taxas de arrendamento vencidas atualizadas vencidas na forma deste contrato, bem como a quitação das demais obrigações, sob pena de execução da dívida assim apurada, e de devolver, incontinenti, o imóvel arrendado à ARRENDADORA, sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, configurando a não devolução, esbulho possessório que enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis e multa fixada no inciso II da Cláusula Décima Nona deste instrumento. I- descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato; II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos ARRENDATÁRIOS neste contrato; III- transferência/cessão de direitos decorrentes deste contrato; IV- uso inadequado do bem arrendado; V- destinação dada ao bem que não seja a moradia do ARRENDATÁRIO e de seus familiares. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento dos arrendatários quanto ao pagamento das obrigações contratuais ora assumidas, fica facultado à ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, optar pela adoção das medidas previstas na cláusula anterior ou, caso assim prefira, cumulativa ou alternativamente, adotar as seguintes medidas: I- notificar os ARRENDATÁRIOS para que, em prazo determinado, cumpram as obrigações que deixaram de cumprir sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito; II- rescindir de pleno direito, o presente contrato de arrendamento, notificando os ARRENDATÁRIOS, para que, em prazo determinado: a) devolvem o imóvel arrendado, sob pena de caracterização

de esbulho possessório que autoriza a ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, a propor a competente ação de reintegração de posse; e, b) no mesmo prazo, paguem o valor do débito em atraso acrescidos dos encargos no parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de ver tais quantias serem cobradas em ação executiva, cujo ajuizamento importará ainda, na cobrança de honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor da dívida,c) se houver atraso ou recusa na restituição do bem arrendado, os ARRENDATÁRIOS estarão sujeitos a pagar multa diária de 1/30 (um trinta avos) da taxa de arrendamento mensal convencionado, cobrável, em caso de não pagamento, por meio de ação executiva.III- vedar aos ARRENDATÁRIOS novo acesso ao Programa de Arrendamento Residencial e a bens de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.PARÁGRAFO PRIMEIRO - a mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.No caso dos autos, ficou caracterizada a rescisão do contrato pelo inadimplemento do arrendatário, o qual deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais.Issso posto, concedo a liminar para reintegrar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel acima referido, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para ciência e cumprimento desta decisão no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para citação dos réus, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal.Intime-se.

2008.61.04.002305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVILAZARIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, propõe ação de reintegração de posse em face de EVILAZÁRIO PEREIRA DO NASCIMENTO e UIRIS DOS SANTOS LIMA, para recuperar a posse do imóvel a seguir descrito: Apartamento n. 46, localizado no 3º andar ou Pavimento, do Módulo B do Bloco 3 do RESIDENCIAL WLADIMIR HERZOG, com entrada pelo n. 371 da Rua A, no Lote de Terreno n. 10, da Quadra 04, na Chácara Itapanhaú, no município de Bertiooga, adquirido a justo título e em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, nos termos da Lei nº 10.188/2001.Alega haver arrendado, pelo prazo de 180 meses com opção de compra ao final desse período, o aludido imóvel segundo as normas do Programa de Arrendamento Mercantil, instituído pelo Governo Federal, a fim de proporcionar condições dignas de moradia à população de baixa renda.Para tanto, assevera, a parte se comprometeu a cumprir as cláusulas contratuais firmadas em 2002.Sustenta o descumprimento do contrato pelo arrendatário, assim considerado o não-pagamento de parcelas e encargos mensais desde o mês de agosto/2007. A inicial foi instruída com documentos.É o relatório. Decido.Passo a apreciar o pedido de liminar.O Programa de Arredamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, tem por norte propiciar residência digna às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.Há, para atingimento desse objetivo, congregação de recursos não onerosos (advindos do FGS, FINSOCIAL, FAS e PROTECH) e onerosos (provenientes FGTS). Em conseqüência, o valor do arrendamento do imóvel corresponde ao da aquisição com atualização mensal de 80% (oitenta por cento) do índice aplicado às contas vinculadas do FGTS. A Taxa de Arrendamento é 0,7% do valor de arredamento do imóvel, corrigido monetariamente a cada 12 meses. Não há incidência de juros.Até mesmo o seguro de DFI é custeado pelo referido programa.Não por outra razão, há inúmeras pessoas aguardando a oportunidade de contratação.No instrumento contratual, foram firmadas as seguintes cláusulas: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - Independentemente de qualquer aviso ou interpelação, este contrato considerar-se-á rescindido nos casos abaixo mencionados, gerando, para os ARRENDATÁRIOS, a obrigação de pagar as taxas de arrendamento vencidas atualizadas vencidas na forma deste contrato, bem como a quitação das demais obrigações, sob pena de execução da dívida assim apurada, e de devolver, incontinenti, o imóvel arrendado à ARRENDADORA, sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias, configurando a não devolução, esbulho possessório que enseja a adoção das medidas judiciais cabíveis e multa fixada no inciso II da Cláusula Décima Nona deste instrumento.I- descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato;II- falsidade de qualquer declaração prestada pelos ARRENDATÁRIOS neste contrato;III- transferência/cessão de direitos decorrentes deste contrato;IV- uso inadequado do bem arrendado;V- destinação dada ao bem que não seja a moradia do ARRENDATÁRIO e de seus familiares.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INADIMPLEMENTO - Em caso de inadimplemento dos arrendatários quanto ao pagamento das obrigações contratuais ora assumidas, fica facultado à ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, optar pela adoção das medidas previstas na cláusula anterior ou, caso assim prefira, cumulativa ou alternativamente, adotar as seguintes medidas:I- notificar os ARRENDATÁRIOS para que, em prazo determinado, cumpram as obrigações que deixaram de cumprir sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito;II- rescindir de pleno direito, o presente contrato de arrendamento, notificando os ARRENDATÁRIOS, para que, em prazo determinado:a) devolvem o imóvel arrendado, sob pena de caracterização de esbulho possessório que autoriza a ARRENDADORA, ou a quem ela indicar, a propor a competente ação de reintegração de posse; e, b) no mesmo prazo, paguem o valor do débito em atraso acrescidos dos encargos no parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de ver tais quantias serem cobradas em ação executiva, cujo ajuizamento importará ainda, na cobrança de honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor da dívida,c) se houver atraso ou recusa na restituição do bem arrendado, os ARRENDATÁRIOS estarão sujeitos a pagar multa diária de 1/30 (um trinta avos) da taxa de arrendamento mensal convencionado, cobrável, em caso de não pagamento, por meio de ação executiva.III- vedar aos ARRENDATÁRIOS novo

acesso ao Programa de Arrendamento Residencial e a bens de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - a mora produzir-se-á de pleno direito, ocorrendo quaisquer das hipóteses acima mencionadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. No caso dos autos, ficou caracterizada a rescisão do contrato pelo inadimplemento do arrendatário, o qual deixou de efetuar o pagamento das parcelas mensais. Isso posto, concedo a liminar para reintegrar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na posse do imóvel acima referido, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para ciência e cumprimento desta decisão no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para citação dos réus, para, querendo, apresentarem contestação no prazo legal. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0206747-0 - LEDA FLORENCIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP170271 SABRINA BAPTISTELLA DE ASSIS M. R. DE PAIVA) X ESPOLIO DE LYDIA DA COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Retorne ao arquivo geral, rearquivando-se o feito.

97.0207742-7 - LUCI HELENA DE SOUZA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES E ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 763: nada a deferir no que pertine à representação processual, regularizada pela juntada do documento de fls. 750/751. Concedo a vista requerida pelo prazo legal, após o término dos trabalhos correicionais.

2002.61.04.002586-8 - RICARDO JOSE SIGNORETTE E OUTRO (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fl. 218: nada a deferir; o feito não está em termos. Diante da petição de fl. 191, da certidão de fl. 197 e do edital expedido à fl. 200, e considerando, ainda, a certidão de fl. 202, aos réus certos com citação ficta nomeio curador especial na pessoa do Defensor Público da União, determinando a sua intimação pessoal para as providências pertinentes.

2002.61.04.003221-6 - GABRIELA DE CAMARGO SANTANNA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X MARIA ALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP108608 ALBERTO SARTORATO)

Fl. 422: por ora defiro a expedição de mandado de citação ao endereço fornecido à fl. 409; o de fl. 413 é o mesmo do pai do citando, conforme consta à fl. 395.

2003.61.04.002653-1 - INACIA GOMES DA SILVA (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA RUFINO DE ARAUJO E OUTRO

Vistos, etc... O Ministério Público Federal, às fls. 153/154, manifesta-se de pronto pela improcedência da ação, por tratar-se de bem de propriedade federal, não havendo nos autos notícia de anterior aforamento a particular; na mesma linha, à fl. 133, afirma a União Federal tratar-se de bem de sua propriedade, ao argumento de que o ocupante seria aquele que administrativamente requeresse o domínio útil. Aqui o ponto discordante. O ofício expedido ao SPU (fl. 60) não foi respondido satisfatoriamente, limitando-se aquela Gerência a devolver ao Juízo mera cópia (fls. 87/88), anteriormente juntada com a peça contestatória (fl. 82). Deixou de esclarecer se havia RIP e regime de uso, dentre outros pedidos. Efetivamente, à luz da nova redação do artigo 20, inciso IV, da Constituição Federal, a qual exclui do domínio da União Federal as ilhas costeiras, desde que sede de Município, a meu ver cabe, ainda, distinguir a exata localização do imóvel sub judice no território municipal, e a que distância se encontra de praias, mangues ou cursos d'água com influência ou não de marés. Fato igualmente não esclarecido pelo Ente Federativo, o qual, aliás, não pode ser ignorado em face da competência para o processamento e julgamento da causa. Por outro lado, trata-se de imóvel titulado no fôlio imobiliário (fl. 33), com posse há 32 (trinta e dois) anos, incontestada, conforme certidões de fls. 103 e 110/110-verso. Assim, por ora, determino a expedição de novo ofício ao SPU, para que esclareça, além dos dados solicitados no ofício anterior o seguinte: se existe RIP para o imóvel, enviando cópia ao Juízo; se é imóvel aforado a particular e o nome do foreiro e a planta de localização do bem no interior da ilha costeira ou se se trata de imóvel não demarcado e/ou acrescido de marinha, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Após, apreciarei a necessidade de produção de prova pericial de engenharia.

2003.61.04.009060-9 - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP143756 WILSON MANFRINATO JUNIOR E ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP165391 SUELY DE BRITO E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X OCIAN ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133108 SIDNEY MESCHINI DO NASCIMENTO E ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO)

Especifiquem provas, justificando-as quanto à necessidade, adequação e pertinência ao deslinde da causa.

2004.61.04.004238-3 - EMILIA NOVAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP041005 JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X OLGA MARGY E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM DA ROCHA BRITES (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI) X LUZALITE COMERCIO E INDUSTRIA S/A (ADV. SP030900 SONIA MARIA DE OLIVEIRA MOROZETTI E ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO)

Fls. 319/321: restou infrutífera a diligência à Receita Federal, vez que o endereço fornecido consta nos autos e fora alvo de diligência anterior, negativa. Assim, ainda em cumprimento do requerido às fls. 310/311, requirite-se ao DETRAN, em São Paulo, o endereço de Olga e de Jorge Margy, que porventura conste em seu arquivo.

2005.61.04.007047-4 - ROSA MARIA FERNANDES GOMES (ADV. SP018272 FERNANDO JORGE REBELO SOARES E ADV. SP165335 SURIANE CUNHA ÁLVARO E ADV. SP077108 SOLANGE AUXILIADORA LUZ F LAWAND E ADV. SP251277 FERNANDA PASSOS CANAES) X VICTOR SCHNEEBERGER E OUTRO (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP199130 VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 629/630: defiro. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias.

2005.61.04.012321-1 - MARIA GUIOMAR OTERO DOS SANTOS (ADV. SP057128 RICARDO LOPES FILHO E ADV. SP175648 MARIA ALICE AYRES LOPES) X BANCO JP MORGAN (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO) X VIRGILIO SIMOES QUINTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/131: ante o interesse manifestado na causa, cite-se a União Federal para os seus atos e termos e para, querendo, contestá-la no prazo legal, sob as penas do artigo 285 do CPC.

2006.61.04.001692-7 - MARIA ALSIRA RODRIGUES (ADV. SP119332 VERA MARIA DA COSTA MAGUETA CABRAL) X ABEL RODRIGUES X RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA X ANGELINIS PEREZ DOMINGUES X JOSE PAES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o silêncio do autor, e considerando que a citação do confrontante é obrigatória, manifeste-se a parte autora em cumprimento do despacho de fl. 256, item 02, requerendo o que for necessário ao prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, com ou sem manifestação, venham conclusos.

2006.61.04.009973-0 - ALBERT JONAH PERELMUTTER E OUTROS (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP055040 KURT EUGEN FREUDENTHAL E ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X LUIZ CAIAFFA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das certidões negativas às fls. 693 e 699, manifeste-se o autor em prosseguimento, esclarecendo como pretende sanar as lacunas processuais.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.04.014310-3 - VALTER RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080531 ANTONIO JOSE DA CUNHA) X LAGOS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP140739 ANDRE MOHAMAD IZZI)

Intime-se pessoalmente o autor, na pessoa de sua representante, para cumprimento do despacho de fl. 106, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.001314-4 - PENTAGONO DE SANTOS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgad, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.001586-4 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP175237 FERNANDA MENNA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO)

BITTAR)

Fl. 261: diante do pleito autoral, manifeste-se o Sr. Perito Judicial sobre: a) quantia indispensável ao custeio das despesas suficientes ao início dos trabalhos até o depósito da parcela seguinte; b) até quantas vezes seria possível o parcelamento do valor estipulado, pelo restante, à fl. 258.

2005.61.04.004257-0 - MARCELO HAMAL DE OLIVEIRA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ E ADV. SP202959 FERNANDA RICCIOPPO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB

Ante o trânsito em julgado da sentença de improcedência, manifestem-se as rés, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo.

2005.61.04.008698-6 - HELIO GOMES VILAR (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP142889E DANIELA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 104/108: ciência às partes. Após, intime-se o Sr. Perito Judicial para retirada dos autos e término dos trabalhos, com apresentação do laudo em 20 (vinte) dias.

ACAO POPULAR

97.0208535-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X GEPAS ARQUITETURA E RESTAURACAO (ADV. SP080258 DANILO DE CAMARGO E ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA)

Fls. 1619/1630: ciente. Venham conclusos para sentença.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.002370-9 - ELENIR PEREIRA IZIDORO AMORIM (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Ciência da redistribuição do feito. 1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, neste caso o BANESPA, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.013291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007277-7) LUCIA ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204524 KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 40/44: defiro. Intime-se a parte executada, aqui embargada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0205958-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO FERNANDO CARVALHO LOPES

Fl. 194: defiro. Oficie-se ao Ciretran local, solicitando informações a respeito da titularidade de veículo em nome do executado, bloqueando-se eventual transferência em caso positivo.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.04.003890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008698-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP142889E DANIELA GOMES DOS SANTOS) X HELIO GOMES VILAR (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

1 - Desapense-se. 2 - Arquive-se com baixa findo.

Expediente Nº 3153

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0204062-5 - STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP010648 JOSE PAULO FERNANDES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Registro que o aludido Alvrá tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo o prazo deverá ser cancelado.Int.

97.0205099-5 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Registro que o aludido Alvrá tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo o prazo deverá ser cancelado.Int.

2003.61.04.018749-6 - WLADIMIR JOSE FONSECA MARTINS (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o DD. Patrono da parte autora para retirar o Alvará de Levantamento expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Registro que o aludido Alvrá tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição, findo o prazo deverá ser cancelado.Int.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1765

DECLARACAO DE AUSENCIA

2007.61.04.000502-8 - LETICIA PEREIRA LOURENCO - INCAPAZ (ADV. SP190319 RENATO ROQUETE MAIA) X JOSE CARLOS LOURENCO JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a condição de ausente do requerido JOSE CARLOS LOURENÇO JUNIOR, nascido em 26.10.1975 em São Vicente-SP, desde 03.06.1999, para os fins do art. 78 da Lei nº 8.213/91. A concessão da pensão provisória pelo INSS, ao qual competirá a eventual apuração da Renda Mensal Inicial - RMI, deverá observar, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.213/91, ao disposto no art. 74 e seguintes desta Lei. Por se tratar de procedimento especial de jurisdição voluntária e inexistir litígio, deixo de efetuar condenação em honorários advocatícios (STJ - RT 710/173). Sem custas, por se tratar a requerente de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado o processo, efetuem-se as anotações de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P. R. I. Santos, 18 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.011084-5 - OSVALDO SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para: a) assegurar ao impetrante OSVALDO SANTOS o direito à conversão de tempo especial em comum, dos lapsos de 20.11.1974 a 30.9.1981, de 1º/3/1982 a 26/7/1984, de 2/5/1985 a 24/8/1988, de 12/10/1988 a 29/4/1989, de 12/6/1989 a 15/9/1990, de 15/10/1990 a 21/2/1995, de 20/4/1995 a 28/4/1995, e de 13/8/1998 a 7/3/2001; b) reconhecer o preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da aposentaria por tempo de contribuição; c) conceder-lhe a aposentadoria integral desde 28 de setembro de 2006, data do requerimento administrativo.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos COGE n. 69/06 e n. 71/06:1. NB: 139.143.062-7;2. Nome do segurado: Osvaldo Santos3. Benefício concedido: aposentadoria integral por tempo de contribuição4. Renda mensal atual: nihil 5. DIB: 28.9.20066. RMI fixada: a calcular pelo INSS;7. Data do início do pagamento: nihil.Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ.Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para ciência e

2007.61.04.012464-9 - EDIVALDO GOMES FERREIRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para desconstituir a aposentadoria proporcional concedida ao impetrante em 11 de outubro de 2005 (NB 42/117.930.424-9).Custas ex lege.Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ.Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Oficie-se à autoridade coatora, com cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento.Oficie-se ao dd. Relator do agravo de instrumento referido às fls. 53/62, comunicando os termos desta decisão.P.R.I.C.Santos, 17 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

2007.61.04.014068-0 - COSME PEDRO PONTES (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP157923E JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.P.R.ISantos, 24 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203591-0 - CLEZY FARO NUYENS (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado

94.0205096-5 - ALMIR VILARONGA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 501.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 502, item 4, ou informe qual a dificuldade encontrada para atender a determinação.Intime-s

95.0010183-1 - GILBERTO AFONSO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD JURANDIR FIALHO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 407. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o alegado pelos autores Gilberto Afonso de Souza e João Bosco de Souza Cruz às fls. 399/400 e 402.Intime-se.

95.0202834-1 - JOSE CLAUDIO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 450.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelos co-autores Wagner Rosa do Nascimento, Carlos A. de Castro, Reinaldo Henrique Steolla, Valdemir Valdir Lapa e Sergio Salgado às fls. 469/516.Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor dos autores supramencionados.Intime-se.

95.0203141-5 - ONEIDE INES ANTUNES E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD DIMAS SANTANNA DE C. LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 534. Após a liquidação e nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0203145-8 - MARINALVA SANTOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 310. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado à fl. 336. Intime-se.

95.0204410-0 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS) LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 435/437, em favor da CODESP, conforme requerido à fl. 439, devendo o I. Causídico retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o nº de seu RG e CPF para o fim de viabilizar a expedição dos ofícios requisitórios. Cumpra-se e publique-se.

96.0200603-0 - JOAO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Expeça-se Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 229 intimando-se para sua retirada, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intimem-se.

97.0205321-8 - REGINALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 286. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0207716-8 - JOSE VITOR SILVA DE SOUZA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA E PROCURAD ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 244. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0207921-7 - ANEDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 158. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0200226-7 - ALFREDO RUFINO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 304. Dê-se ciência aos sucessores de Jurandir Alves sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Tendo em vista que o acordo celebrado pelo co-autor Paulo Roberto Dametto já foi homologado (fls. 212/214). Com relação aos co-autores José Vicente de Oliveira e Ernesto de Jesus, não há notícia nos autos que aderiram ao acordo oferecido pelo governo, tendo a executada informado à fl. 266,

que não foi possível satisfazer o julgado pois não localizou suas contas fundiárias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelos co-autores Manoel André Silva, Diocesar Barbosa Carmo e Gilson da Silva em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo. Intime-se.

98.0200233-0 - ARIIVALDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 414. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0206009-7 - MAURICIO DOS REIS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 284. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0206712-1 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 245. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0207431-4 - ADILSON CLAUDIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 332. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.003223-9 - EDMUR ALVARES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fl. 364 e 366. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.008049-0 - LUIZ CARLOS AUGUSTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 233. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.003021-1 - VALDEMAR DOMINGOS LANGARO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 279. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.04.007042-0 - ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 152. Após a liquidação e nada sendo requerido, em cinco dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.04.000793-7 - MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora referente ao depósito de fls. 138. Após, com o devido comprovante de liquidação, venham conclusos para sentença. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1602

CARTA PRECATORIA

2006.61.14.000680-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Designo os dias 07 e 21 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 13 e 27 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2007.61.14.000498-8 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2007.61.14.004634-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2007.61.14.004676-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação

peçoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

2007.61.14.004705-7 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP

Designo os dias 07 e 21 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 13 e 27 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1503118-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

98.1504543-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUTO ESTUFA ARCO IRIS LTDA E OUTROS (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Designo os dias 07 e 21 de maio de 2008 para a realização de leilões.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

2000.61.14.008014-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BACKER S/A

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

2002.61.14.003034-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GUIOS BAG COMERCIO E CONFECCAO LTDA ME (ADV. SP094101 EDISON RIGON)

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões.Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação.Intimem-se.

2003.61.14.005919-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PAULISTA COMERCIO DE MOVEIS E VIDROS LTDA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.003642-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X ESCOLA TECNICA COMERCIO CACIQUE TIBIRICA

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

2005.61.14.007220-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARAL CONS IMOB S/C LTDA

Designo os dias 07 e 21 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 13 e 27 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intimem-se.

Expediente Nº 1613

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.005437-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP181835A RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP119975E LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA E ADV. SP206208A RENATA AZEVEDO DUARTE E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS) X JOSE ROBERTO GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. SP137262E HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS)

E-mail comunicando acerca da designação de audiência de inquirição de testemunha para 20 de maio de 2008, às 15:00, na 2ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, autos nº 2007.22987-1.

2004.61.81.008301-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA FRANCESCHINI DE ANDRADE DANCINI (ADV. SP126098 ELAINE ANTONIO DE FREITAS) X FLORIVALDO AZEVEDO

Ofício nº 413/08 - 1ª Vara de Santo André/SP - Autos nº 2008.61.26.000517-4 - Designação de audiência de oitiva de testemunhas de acusação para 29 de abril de 2008, às 14:00 horas.

2007.61.14.005316-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078354 GONCALO SILVA PIRES E ADV. SP187519 FERNANDA FERNANDES CRUZ)

Homologo a desistência das testemunhas, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Requistem-se as precatórias expedidas independentemente de cumprimento. Encerrada a fase de oitiva de testemunhas, uma vez que o acusado não apresentou rol de testemunhas de defesa, abra-se vista às partes para o fim do artigo 499 do CPP (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA).

2008.61.14.000974-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Tendo em vista a certidão retro, dê-se baixa na pauta de audiências. Designo o dia 08/04/2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, que deverão ser intimadas e requisitadas. Requistem-se os acusados CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA e NIVALDO ARAÚJO SILVA, no estabelecimento penal onde se encontram, devendo a escolta ser feita pela Polícia Federal. Intimem-se o Ministério Público Federal, os acusados e seus defensores.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 969

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.001394-1 - IDALINA SIRLEI ROSA CARRARA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 69: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 03 de abril de 2008, às 11:30 horas. Intimem-se.

Expediente Nº 970

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Ciência às partes do laudo de fls. 389/393, bem como acerca do esclarecimento de fl.453. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.007723-9 - AGADIR SIANI BARROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida

de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000380-7 - NELSON MONTEIRO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do objeto do feito: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Intimem-se.

2008.61.06.000776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012777-2) APARECIDO DONISETE WENCESLAU (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000964-0 - PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apesar da prevenção apontada à fl. 19, tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001699-1 - JOSE MARIO PETROLINI (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação do(s) documento(s) que instruem a inicial, bem como de sua cédula de identidade, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Ainda no mesmo prazo, visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, junte o autor, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e da Resolução nº 440, de 30/05/05, do Conselho da Justiça Federal. Os pedidos de tutela e liminar, serão apreciados após a vinda da contestação ou do decurso

do prazo para sua apresentação. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.001870-7 - JOSE MARTINS RIBAS FILHO E OUTRO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001998-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE RAMON VASQUES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 29), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.000380-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do objeto do feito: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.001999-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) OSMARINO BURIOLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 32), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007723-9. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.002000-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) NATALINO BOARROLI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 35), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007723-9. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m)

acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.002001-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) JOSE PEREIRA BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Fls. 32/33: Desnecessário, por ora, o comparecimento do autor perante ao Juízo, uma vez que, em caso de eventual realização de audiência, o requerente poderá ratificar as declarações constantes nos documentos de fls. 17/18. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 35), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007723-9. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.002002-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007723-9) ANTONIO CARLOS LEONARDO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 46), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2007.61.06.007723-9. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.002003-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) ADEMIR BARBOSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 27), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.000380-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do objeto do feito: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.002004-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) JOSE ROSA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 34), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.000380-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os

procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do objeto do feito: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.61.06.002007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000380-7) LUZILTE GIRELLI PIOVEZAM (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a distribuição por dependência (fl. 27), apense-se este feito aos autos da ação ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.000380-7. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta vinculada ao FGTS no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, ao SEDI para correto cadastramento do objeto do feito: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.06.000739-4 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intime(m)-se.

2008.61.06.000742-4 - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No tocante à prevenção apontada às fls. 11/12, observo que tratam-se de contas distintas. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Apense-se este feito aos autos da Ação Ordinária registrada sob o nº 2008.61.06.000739-4 para processamento em conjunto. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.012777-2 - APARECIDO DONISETE WENCESLAU (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da requerida, na forma prevista na lei processual. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Apresentados os documentos ou a contestação, abra-se vista ao requerente. O pedido liminar, se o caso, será apreciado oportunamente. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3575

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.008261-2 - SUPERMERCADO SAVOIA LTDA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.06.001320-5 - GUILHERME SPAGNA ACCORSI (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP240976 RAFAEL TSUHAW YANG E ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima, mantendo-se o apensamento ao feito n. 2008.61.06.001700-4. Custas ex lege. Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada com cópia da presente sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2008.61.06.001700-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001320-5) GUILHERME SPAGNA ACCORSI (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP240976 RAFAEL TSUHAW YANG E ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP

Dispositivo. Posto isso, concedo a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, deferindo a liminar pleiteada, nos termos da presente decisão para autorizar o impetrante à efetivação da matrícula na segunda série do curso de medicina junto à Faculdade de Medicina de Catanduva-SP, podendo frequentar as aulas e participar normalmente do curso de medicina, esclarecendo que eventuais divergências na grade curricular poderão ser sanadas através de adaptações, que poderão ocorrer durante o período de realização do curso (ou após o seu término, se necessário), mantendo-se o apensamento ao feito n. 2008.61.06.001320-5. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, inclusive via fax, comunicando-a da presente decisão. Por fim, condeno a autoridade impetrada, ainda, a teor do artigo 461, 5º, do CPC, ao pagamento de multa diária pelo atraso no cumprimento da decisão judicial, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da intimação da presente decisão, revertida ao impetrante, sem prejuízo das demais sanções penais e civis eventualmente cabíveis. Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.007792-3, com cópia desta decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei no. 1.533/51. P.R.I.O.C.

2008.61.06.002427-6 - PAULO DE CASTRO TEIXEIRA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Recebo a petição de fls. 53/54 como aditamento à inicial. Certifique-se quanto ao recolhimento das custas. Após, remetam-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao valor da causa. A segurança, se só ao final concedida, não será inócua, razão pela qual será apreciada quando da sentença. Ademais, o impetrante somente regularizou a inicial quando já havia esgotado o prazo informado à fl. 03. Posto isso, notifique-se o impetrado, a fim de que apresente as informações no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.002889-0 - MARIA MORELATO DE FREITAS (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração da impetrante de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar Chefe da Agência da Previdência Social em Mirassol/SP. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, em face do que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533 de 31/12/1951. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1091

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0700521-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701721-2) JOAO MARTINS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Trasladem-se cópias da sentença de fls. 27/30, decisão de fl. 37, do Acórdão de fls. 46/53, decisão do RE. de fls. 68/70 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 73 e deste decisum para os autos da Execução Fiscal nº 93.0701721-2. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargante se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Intimem-se.

2003.61.06.010177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009037-0) R PROCINI & CIA LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Expeça-se ofício à PSFN/SJRPreto, nos termos e para os fins do art. 33 da Lei 6.830/80, com vistas a que dê cumprimento à sentença de fls. 83/86. Traslade-se cópia do acórdão de fls. 122/126, da certidão de trânsito em julgado de fl. 129 e deste decisum para os autos para a Execução Fiscal nº 2001.61.06.009037-0, desampensando-se os presentes Embargos. Após, diga o Embargante se tem interesse na execução da sentença (cobrança de verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, sendo o silêncio entendido como desinteresse. No caso de desinteresse tácito ou expresso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.06.011605-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003185-0) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Manifeste-se a Embargante, no prazo de dez dias, acerca da impugnação de fls. 41/79. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.06.005847-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011958-3) ESPOLIO DE SEBASTIAO BATISTA CUNHA (ADV. SP054328 NILOR VIEIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fl. 182: O pedido de expedição de mandado de cancelamento de penhora no rosto dos autos será cumprido na execução fiscal nº

2002.61.06.011958-3 (vide determinação contida na sentença de fls.172/176). Aguarde-se o prazo de cinco dias para extração das cópias requeridas. Após, retornem os autos ao arquivo com baixa. Intime-se.

2006.61.06.000224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003176-0) VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) Mantenho a decisão de fl. 180 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos da aludida decisão. Intime-se.

2006.61.06.002123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007855-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE SERVO (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) J. Manifeste-se o Embargante quanto aos documentos ora juntados, no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2006.61.06.004522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001002-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TORK & MONTARIA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO)

Trasladem-se cópias da sentença de fls. 49/53, da decisão de fl. 68, do v. Acórdão de fls. 87/94 e da certidão de fl. 97 destes autos para a Execução Fiscal nº 2006.61.06.001002-5. Ciência às partes da descida dos autos, que deverão ser arquivados com baixa findo, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.001182-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704457-0) IND/ E COM/ DE ROUPAS CHANTRAILLE LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP111837 EDUARDO FREYTAG BUCHDID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159088 PAULO FERNANDO BISELLI)

Providencie a secretaria o traslado de cópia da sentença de fls. 35/36 e da certidão de trânsito em julgado destes autos para a Execução Fiscal nº 98.0704457-0, desapensando-se os presentes embargos. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.001819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011679-7) VALDIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

O pleito de fl.71 é desnecessário, uma vez que mera conseqüência lógica da sentença de fls.64/67 que não foi objeto de recurso, devendo o mandado de levantamento da penhora ser de ofício expedido nos autos do feito executivo nº 2004.61.06.011679-7. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença acima mencionada, cumprindo-se ainda o penúltimo parágrafo desta sentença. Após, remetam-se estes embargos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.010541-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009366-9) REFRIGERACAO GUANABARA LTDA. (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se, sendo a cópia do PAF anexa juntada por linha. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.010544-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010486-0) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Junte-se, sendo a cópia do PAF anexa juntada por linha. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.06.011083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007973-0) BAR E CHOPERIA TRADICIONAL BUTEQUIM LTDA ME (ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Em respeito à decisão de fls.164/168, mantenham-se os autos do feito executivo fiscal apenas a estes embargos. Certifique-se a suspensão na execução fiscal. No mais, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 122/123 (intimação do embargado). Intimem-se.

2008.61.06.000209-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009711-1) FELIX & PACHECO LTDA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 27.02.2008: Mantenho a decisão agravada (fls. 20/21) por seus próprios fundamentos. Vistas ao Embargado para impugnar os termos da exordial, no prazo de trinta dias. Após, cumpra-se o antepenúltimo parágrafo da referida decisão. Intimem-se.

2008.61.06.001908-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003504-0) LEONARDO JOAQUIM DURAN ALVES (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aguarde-se a regularização do feito executivo apenso. Intime-se.

2008.61.06.002282-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003504-0) ANA CLAUDIA VALENTE FIORAVANTE (ADV. SP139936 ALEXANDRE SANDIN RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.000423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008950-4) JOAO MACHADO (ADV. SP187984 MILTON GODOY E ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Trasladem-se cópia da sentença de fls. 46/47, da decisão de fl. 58, do v. Acórdão de fls. 71/76 e da certidão de fl. 79 destes autos para a Execução Fiscal nº 1999.61.06.008950-4. Ciência às partes da descida dos autos, que deverão ser arquivados com baixa findo, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2007.61.06.009092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002266-0) GERSON LAUDENIR SOTINI E OUTRO (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se os Embargantes acerca do documento juntado à fl. 183, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.06.009986-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711025-2) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO E ADV. SP182237 ANA PAULA DE CARLOS VALLE E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 62/69: acolho-a como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do arrematante MURILO SOTO MAYOR - CPF nº 277.501.038-56 no pólo passivo desta demanda. Após, cumpra-se in totum a decisão de fl. 70. Intime-se.

2007.61.06.011428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008041-0) VALDIR DA SILVA BRESSAN E OUTRO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP239416 BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0703947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702054-0) EMCASA EMPREENDEIMENTOS CASABLANCA LTDA (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO E ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante a notícia de pagamento verificado à fl. 116, recolha-se o mandado expedido à fl. 113. Oficie-se a CEF-PAB-JF, requisitando a conversão em renda da União (código de receita - 2864) do valor total depositado (vide fl. 116). Após, abra-se vista à Exequente para dizer se resta quitada esta execução de sentença (verba honorária sucumbencial). Intimem-se.

93.0704254-3 - EMCASA EMPREENDEIMENTOS CASABLANCA LTDA (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO E ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante a notícia de pagamento verificado à fl.191, recolha-se o mandado expedido à fl.188.Oficie-se a CEF-PAB-JF, requisitando a conversão em renda da União (código de receita - 2864) do valor total depositado (vide fl.191).Após, abra-se vista à Exequente para dizer se resta quitada esta execução de sentença (verba honorária sucumbencial).Intimem-se.

93.0704255-1 - EMCASA EMPREENDIMENTOS CASABLANCA LTDA (ADV. SP040790 MARCO ANTONIO MARQUES CARDOSO E ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante a notícia de pagamento verificado à fl.186, recolha-se o mandado expedido à fl.183.Oficie-se a CEF-PAB-JF, requisitando a conversão em renda da União (código de receita - 2864) do valor total depositado (vide fl.186).Após, abra-se vista à Exequente para dizer se resta quitada esta execução de sentença (verba honorária sucumbencial).Intimem-se.

95.0707736-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703515-0) VLAPER IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA E ADV. SP058201 DIVALDO ANTONIO FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se. Ante os sucessivos pleitos de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação do credor pelo prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.03.99.064978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703666-0) TECIDOS RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP089164 INACIA CECILIA M FERNANDES DE MELLO E ADV. SP241206 IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 27.02.2008: Fl. 109: A importância de fl. 107 já encontra-se à disposição do exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - Classe 97, devendo constar como E-xequente os Embargantes e como Executado o Embargado. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intime-se.

1999.61.06.000537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703187-7) A.MAHFUZ S/A (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)
Procuração de fl.225: anote-se. Fls.223/224: Defiro a carga, conforme o requerido. Intime-se.

2005.61.06.005428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008857-4) EQUIPAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X NILTON BRACALLIAO (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)
Intime-se a advogada da penhora efetuada, bem como do prazo para Impugnação (art. 475-J, parágrafo primeiro do CPC). Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.001693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011605-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO E ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP224748 HELCIO DANIEL PIOVANI)

Manifeste-se o embargante impugnado no prazo de cinco dias.Vistas ao INSS.Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001694-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010541-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X REFRIGERACAO GUANABARA LTDA. (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Manifeste-se o embargante impugnado no prazo de cinco dias.Vistas ao INSS.Após, conclusos. Intime-se.

2008.61.06.001695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010544-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Manifeste-se o embargante impugnado no prazo de cinco dias.Vistas ao INSS.Após, conclusos. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1137

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.001961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0706794-2) PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI E ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face do transito em julgado da sentença de improcedência proferida nos autos dos embargos à arrematação 2005.61.06.011684-4, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 345/350, expeça-se carta de arrematação em favor do arrematante qualificado à fl. 247/248 e alvará de levantamento em prol do leiloeiro oficial Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, portador do RG nº 11.000.984-SSP/SP e CPF nº 022.963.128-29, da quantia depositada à fl. 252, a título de comissão. Expeça-se, também, ofício à CEF - agência desta Justiça Federal, objetivando:a) conversão em renda em favor do INSS, do valor da arrematação (fl. 253).b) conversão em renda da União, código da receita n.º 5762, do depósito de fl. 251, a título de custas processuais.Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 352/354.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2228

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

94.0400673-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400855-9) INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE) X GREMIO DUQUE DE CAIXIAS (ADV. SP097608 ANA LUCIA CHALITA VIEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE (ADV. SP054658 EUGENIA CALLIL SOARES) Considerando-se a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº94.0400808-7 (cuja cópia foi trasladada para fls.610/616 dos presentes), a qual revogou a liminar concedida nestes autos (fls.81), expeça-se, conforme determinado no item nº2 de fls.608, dando-se ciência ao réu PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE também de fls.560/580 (item 3 do despacho citado) e do decisum acima aludido.Após, dê-se ciência também à autora e ao réu GRÊMIO DUQUE DE CAXIAS acerca da decisão ora referida (fls.610/616).Oportunamente, nada sendo requerido, subam à prolação da sentença.Int.

1999.61.03.000238-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP055000 JULIO CRISTIANO DE SOUZA E ADV. SP204017 ALBERT OTTO HORVATH) X PRISCILA SANTOS NEVES E OUTROS (ADV. SP204017 ALBERT OTTO HORVATH)

Fls.102/103 e fls.233/235: Considerando-se que a presente ação tem como objeto a reintegração da posse da autora no imóvel descrito na inicial, com efetiva desocupação da faixa de domínio e da área não edificável, não verifico pertinência no pedido dos réus no sentido de que seja a autora impelida a apresentar o título de propriedade da área em questão, tendo em vista que não se trata de ação petitória, própria a se discutir questões afetas ao domínio, mas sim de possessória, hábil a amparar a melhor posse. Desta forma, fica indeferido o pedido formulado pelos réus (à época espólio) na alínea a de fls.234. Por outro lado, à vista do argumento sustentado pelos réus nos itens nºs 2, 3 e 4 de fls.234, deverá a União (Sucessora do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o fundamento normativo a justificar que a área em questão encontra-se albergada pela limitação administrativa imposta aos administrados em relação às construções próximas às rodovias federais, apresentando a documentação comprobatória que se fizer necessária, bem como deverá esclarecer quanto a manutenção (ou renovação) do convênio inicialmente firmado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO -

DER, caso em que, a meu ver, poderá este integrar a lide. No tocante à decisão de fls.102/103, a qual determinou a realização de prova pericial nestes autos, tendo em vista o certificado a fls.249, bem como diante de todo o acervo documental constante do feito, decidirá este Juízo a respeito oportunamente. Intimem-se.

2004.61.03.007728-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X JOSE FERRO (ADV. SP235932 RENATO VILELA DA CUNHA) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP211107 HELEM RAMOS DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 119: Defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o Perito Judicial FRANCISCO MENDES CORRÊA JUNIOR, com os dados arquivados nesta Secretaria, o qual deverá estimar seus honorários definitivos no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às Partes a indicação de Assistentes Técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco (05) dias.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

91.0400969-0 - EZIO PASTORE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X EDGAR LURENCO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X UNIAO FEDERAL
A fim de viabilizar o arquivamento do presente feito (determinado a fls.258), indiquem os advogados de ELIANA MARIA PASTORE e ANA MARIA LOFFREDO os números de CPF das mesmas, em 10 (dez) dias. Int. Cumprido o acima disposto, se em termos, ao arquivo.

2005.61.03.000337-3 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP149140 DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X MELHORAMENTOS IMOBILIARIOS THALASSA LTDA (ADV. SP122774 JOSE FERNANDO ARANHA) X MELHORAMENTOS IMOBILIARIOS MOCOCA LTDA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X MONACO SIANI ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X PARTICIPACOES ENDICORT LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGROPECUARIA COQUEIRAL LTDA (ADV. SP122774 JOSE FERNANDO ARANHA)

Primeiramente, cumpra a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a determinação contida no item nº2, alínea a, de fls.310.No silêncio, tornem imediatamente cls.Int.

ACAO POPULAR

2005.61.03.002908-8 - JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E OUTRO (ADV. SP105783 JULIO APARECIDO COSTA ROCHA E ADV. SP201326 ALESSANDRO MOISES SERRANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária da sentença e para contra-razões.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.03.007120-0 - RUBIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP107164 JONES GIMENES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Fls.73/74: regularize-se o sistema processual e republique-se o despacho de fls.69.Fls.69: 1. Primeiramente, tendo em vista o disposto às fls.39/39-vº, 40 e 42, remetam-se os autos à SUDI, a fim de que seja retificado o pó- lo ativo do feito, devendo do mesmo constar tão-somente RUBIA BARBOSA DA SILVA. 2. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo Federal. 3. Ratifico os atos não decisórios praticados na Justiça Es- tadual. 4. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. 5. Int. Oportunamente, subam para prolação da sentença.

2008.61.03.001705-1 - RUBENS DO NASCIMENTO (ADV. SP156880 MARICÍ CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a natureza da pretensão objetivada nesta ação, bem como ser do conhecimento deste Juízo que a Caixa Econômica Federal resiste à liberação dos valores relativos ao FGTS em hipóteses não taxativamente previstas na lei de regência, incabível o procedimento de alvará adotado pela parte.Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor proceder à conversão deste processo para o rito ordinário, de modo a ser realizado amplo juízo de cognição, vez que necessário ao regular deslinde do feito, sob pena de

extinção.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.002473-7 - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A (ADV. SP246414 EDUARDO FROELICH ZANGEROLAMI E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº1.533/51, recebo a Apelação interposta pela UNIÃO no efeito devolutivo.Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão e à parte contrária para resposta. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.03.007408-0 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246837 VITOR NEGREIROS FEITOSA) X UNIAO FEDERAL

Compareça a requerente na Secretaria desta Vara para os fins do art. 872 do CPC - parte final.Int.

2007.61.03.009034-5 - PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional para o aforamento da ação principal.DECIDOMerece acolhida o pedido de protesto interruptivo da prescrição. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE.I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional.II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito.III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto.IV - Apelação parcialmente provida.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA:28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004Diante do exposto, determino a intimação da União Federal acerca do contido na inicial, aclarando-se que poderá, se o desejar, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, entreguem-se os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.001875-2 - IBRAIM COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo-findo.Int.

2006.61.03.007646-0 - MARCOS FRANCO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a configuração da falta de interesse processual.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000485-8 - GEZILENE SANTOS COSTA E OUTRO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO INEPTA A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.002064-5 - EDMAR ANDRADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.2. Indiquem os autores o número do feito principal já proposto, aludido no item nº1 de fls.04 da inicial, bem como esclareçam, tendo em vista o documento de fls.46-verso, se já houve a realização de leilão, comprovando-se a concretização da execução extrajudicial cuja suspensão ora se postula.Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.03.001598-4 - SAMANTHA GONZALEZ TESSELE (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o procedimento especial previsto na Lei nº 818/49 para obtenção do provimento ora pleiteado pela autora (opção de nacionalidade):1. Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de previsão legal.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe da ação, devendo constar: 152 - Opção de Nacionalidade (feito não contencioso).3. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer.4. Int.

PETICAO

94.0400808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400673-4) GREMIO DUQUE DE CAXIAS (ADV. SP024893 ALOISIO VIEIRA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL

Fls.146: a fim de viabilizar o arquivamento destes autos, indique a agravante GRÊMIO DUQUE DE CAXIAS o número de seu CNPJ/MF, em 10 (dez) dias.Int. Cumprido o presente, ao arquivo, na forma determinada a fls.144.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

92.0401541-1 - ESPOLIO DE HAMILTON PRADO (ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE E ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Fls.245/276: ante o disposto a fls.191/193, 202 e 206/207, esclareça a União.Int.

95.0403761-5 - SOCIEDADE CIVIL DO BARRANCAO E OUTROS (ADV. SP070838 JOSE ANTONIO ALVES DE BRITO E ADV. SP106529 MARCO ANTONIO RIBEIRO NUNES E ADV. SP106520 WELTON CYPRIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X FERNANDO LOUZADA (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA E ADV. SP021755 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X LUIZA FERREIRA DA SILVA LOUZADA (ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA) X JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP097613 LUIZ GUSTAVO RAMOS MELLO) X MARISILDA STELLA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE E ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR E ADV. SP046005 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIVERSAL TELECOM S/A (ADV. SP183309 CAMILA MAZZER DE AQUINO E ADV. SP132564 RICARDO THOMAZINHO DA CUNHA)

1) Fls.1.131/1.133: cumpra a requerida peticionária de fls.1.043/1.047 - CIA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO - CESP (CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA) no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação constante do item nº5 de fls.1.068, comprovando documentalmente a alteração de denominação da empresa e trazendo aos autos o instrumento original da procuração outorgada, sob pena de desentranhamento. 2) Fls. 1.079/1.088: a) Exclua-se do sistema processual o nome da advogada peticionaria b) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado, comprovando documentalmente o necessário. 3) Ante o disposto a fls.135, 268/271, 618/622 e 1.090: diga o r. do Ministério Público

Federal. 4) Fls.1.095/1.121: a despeito dos documentos trazidos, apresente a requerida REDE GLOBO DE SÃO PAULO LTDA especificamente cópia da alteração de seu estatuto em que consta a modificação da sua razão social daquela para TV VALE DO PARAÍBA LTDA, no prazo de 10 (dez) dias. 5) Fls.1.123/1.124 e fls.1.126/1.129: a) Anote-se no sistema processual. b) Apresente a requerida PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS o instrumento original de substabelecimento a que se refere a cópia simples de fls.1.129. 6) Fls.1.092/1.093: sanadas todas as irregularidades apontadas, deliberará este Juízo acerca da necessidade de nomeação de novo perito para a elucidação das questões aventadas (considerando-se o falecimento daquele que elaborou o laudo pericial). 7) Int. Após, ao MPF.

96.0400845-5 - CIRENE - ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP016520 ANTONIO CELSO DE CARVALHO PINTO E ADV. SP163267 JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES E ADV. SP006686 SAGI NEAIME E PROCURAD MARCELO MARQUES MACEDO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X COMGAS - CIA. DE GAS DE SAO PAULO (ADV. SP163267 JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES E ADV. SP173986 MARIA HELENA GABARRA OSÓRIO) X ESPOLIO DE NICOLAU PAAL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1) Consulta retro: Aguarde-se comunicação oficial acerca do encerramento da paralisação nacional da AGU, após o que, independentemente de despacho, deverá ser aberta vista dos autos à União, nos termos do despacho de fls.479/480, item nº2, alínea a.2) Fls.502: a fim de viabilizar a expedição determinada na alínea c do mesmo item e despacho acima indicados, apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, cópia da planta planimétrica que apresentou a fls.37 dos autos.3) Publique-se. Após, se em termos, expeça-se. Oportunamente, à União.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.002239-0 - JOSE HAMILTON FRANCA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a presente ação não se refere a mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajuste aplicados no benefício previdenciário da parte autora, mas de eventual erro no cálculo da renda mensal inicial, do que decorre a necessidade de apuração contábil. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.004105-4 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista a influência da sentença que será proferida no processo acidentário no presente feito, suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 265, IV, a do Código de Processo Civil. Aguarde-se sobrestado no arquivo. INTIME-SE.

2005.61.83.002963-0 - NELSON DE ARAUJO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2005.61.83.004271-3 - ZEZITO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS

para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.83.006849-0 - ADONIAS RAMALHO DE BRITO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do autor NB 42/101.685.065-1, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.83.006978-0 - JOSE PEDRO DAS GRACAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial, bem como da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.000432-7 - CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2006.61.83.000728-6 - ANA LAGES DE SOUSA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado ao IMESC de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.004072-1 - FRANCISCA LOPES SANTIAGO (ADV. SP223054 ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2006.61.83.004346-1 - ANTONIO RONALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP090031 ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP200217 JOSÉ FRANCISCO BRUNO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a presente ação não se refere a mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajuste aplicados no benefício previdenciário da parte autora, mas de eventual erro no cálculo da renda mensal inicial, do que decorre a necessidade de apuração contábil. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004392-8 - ELISABETH JEAN RUBIO E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2006.61.83.005512-8 - JOEL ALVES GUIMARAES (ADV. SP104770 CARLOS ALBERTO LANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2006.61.83.005689-3 - ANTONIO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no processo indicado Às fls. 22, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2006.61.83.007237-0 - CARLOS ROBERTO JANUARIO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tal razão, com fulcro no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS do pólo passivo da ação. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.83.008013-5 - VANDA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o autor.

2006.61.83.008164-4 - GENIVALDO SALVADOR LOZZI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA E ADV. SP150146E SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência de fls. 259, para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Intime-se pessoalmente o Chefe da AADJ para que compareça perante este Juízo, a fim de que esclareça o não cumprimento da r. decisão de fls, 252/254. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.83.008652-6 - JOAO MASSARI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no processo 2003.61.83.007256-3 informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.00.032168-7 - PAULO VICELLI FILHO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, na forma do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscita-se conflito negativo de competência, a ser solucionado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 108, I, e. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, na forma do artigo 118, I, do Código de Processo Civil, encaminhando-se cópia da inicial, da decisão do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível (fls. 270/272) e da presente decisão.

2007.61.83.001419-2 - URIAS MATIAS GOMES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento do item 02 da inicial e das provas apresentadas, emende a parte autora a causa de pedir e o pedido (revisão de pensão por morte?), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2007.61.83.001577-9 - DECIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte contrária para que apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.002772-1 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.002943-2 - EDSON SIMOES DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2007.61.83.003215-7 - WELINGTON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93 a 102: oficie-se à APSSP Centro para que preste informações acerca do alegado, bem como intime-se o procurador do INSS à manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.83.004013-0 - AGENOR JOAO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.004641-7 - JOSE CARLOS RAYMUNDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2007.61.83.004861-0 - FRANCISCO NETO BRAZ DE MACEDO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.005670-8 - HUGO IRENO CEZARIO SANTOS (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante de sua ausência, após apresentação dos memoriais da parte autora, intime-se o INSS para se manifestar e querendo, apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.005909-6 - DANIEL MARIANO VARELA (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.006914-4 - VICTOR JOAQUIM SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.006966-1 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007204-0 - INACIO GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o qual deverá ser mantido enquanto o Autor estiver incapacitado para o exercício de suas funções. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica. Intime-se. ...

2007.61.83.007446-2 - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007944-7 - NATALINO CORREA DA SILVA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 36, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.008188-0 - MANOEL CARLOS FERNANDES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008189-2 - NELITO MORAES SANTO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008276-8 - SEBASTIAO CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008295-1 - EMILIO JOSE KRAFT (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008371-2 - NEUSA MAGDA GEWEHR (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 21, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.83.008389-0 - CELSO JUSTINO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008396-7 - DIVALDO CAITANO SILVA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008497-2 - JOSE LUIZ BESSANE (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* ... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.008534-4 - CARLOS GERILSON DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Contudo, tendo em vista a competência absoluta dos dois juízos não há como reunir os feitos para julgamento conjunto. Destarte, diante do adiantado estágio processual da ação nº 2007.61.01.024313-6, que tramita no Juizado Especial Federal, determino a suspensão da presente lide por 60 (sessenta) dias afim de que se aguarde a prolação da sentença naquele feito nos termos do art. 265, IV, a do Código de Processo Civil. Após o decurso deste prazo, oficie-se ao Juizado Especial Federal para que informe acerca do decidido na mencionada ação. Intimem-se as partes.

2008.61.83.000198-0 - BIANCA PINHEIRO ALVES (REPRESENTADA POR MARIA JOZENTINA PINHEIRO) (ADV. SP183160 MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 73, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.000199-2 - VARNEL ESPINOLA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 57, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.000366-6 - THEREZINHA BRAZ (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 29, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.000417-8 - ANA DILMA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP206736 FLORENTINO QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 40, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2008.61.83.000675-8 - AIRTON GOMES DA SILVA (ADV. SP213587 VERA MARIA DIOGO DA SILVA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.83.000722-2 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.000871-8 - CICERO CORREA DA SILVA (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.000942-5 - JOAO MESSIAS DE LIMA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de

documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo unico e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.001480-9 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001507-3 - EDUARDO VOLF (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001551-6 - LEIA ELOI AMORIM RODRIGUES (ADV. SP252980 PAULO VINICIUS BONATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001571-1 - ANTONIO BEZERRA (ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP258725 GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.83.001584-0 - JOAO FRANCISCO NUNES (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001594-2 - GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.001627-2 - ISA MARIA BRITTO DA SILVA (ADV. SP238740 LUIS FERNANDO DE CARVALHO BECHUATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do código de Processo Civil). Intimem-se.

2008.61.83.001637-5 - DEJAIR DOS REIS DOMINGOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benbefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001643-0 - JOSE JACOB ZWAZDIS E OUTRO (ADV. SP255325 FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.001682-0 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001683-1 - MIGUEL MOLNAR JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001708-2 - DALILA MENDES MOTTA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, mantendo o regular pagamento a partir de então. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.83.001728-8 - RONILSON AYMORES DA SOLEDADE (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001744-6 - JOSE CARLOS PEREIRA QUADRINI (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial atribuindo valor para a causa, bem como, especificando o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001746-0 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP238467 JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001752-5 - DORVANDO PAULA CARREIRA (ADV. SP109538 MILTON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.001758-6 - JOSE FRIZZERO JUNIOR (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001779-3 - MANOEL BERNARDES DA SILVA (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como, regularize o autor sua petição, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001781-1 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como, regularize o autor sua petição, apresentando as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.001808-6 - EVARISTO SOARES MOREIRA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001809-8 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP155820 RENATA HELENA LEAL MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001811-6 - ALDO STACCHINI (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.001816-5 - JOAO ALEXANDRE DUARTE (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.001832-3 - OSWALDO DE FARIA (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

CARTA DE ORDEM

2007.61.00.031355-1 - DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X ALZIRA CONTTI POMPEO (ADV. SP197277 ROBSON PASSOS CAIRES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 13/05/2008, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se mandados. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.008020-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP E OUTRO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI E ADV. SP252398 LUCIANO LIMA LEIVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Fica designada a data de 20/05/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Oficie-se ao juízo deprecante. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.005750-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ALAIDE FREDI RODRIGUES (ADV. SP242965 CLAYTON FREDI E ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS)

1. Translade-se cópia da decisão de fls. 14/16 para os autos principais. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo observando as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.83.006930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001965-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO TAKECHI YONEI (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA)

... Posto isso, julgo procedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo a competência da 19ª Subseção de Guarulhos para conhecimento e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo principal de nº 2007.61.83.001965-7. Após o prazo para eventuais recursos, não havendo manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária de Guarulhos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.006494-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005699-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAETANO MARQUES BARGE FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

... Posto isso, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia da presente decisão para ação correspondente. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intime-se.

Expediente Nº 4140

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0059033-6 - JOSE GARDIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme ofício 50/2008 às fls. 133. Int.

96.0019920-5 - ANGELINA CABRAL GIOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório. 2. Oficie-se so Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do requisitório. Int.

2001.61.83.000780-0 - LOURDES FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Leyd Lima Moresi como sucessora de Milton Campos Moresi nos termos da lei previdenciária (fls. 351/359 e 364/365). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Oficie-se a Caixa Econômica Federal informando acerca da habilitação supra. 4. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001544-3 - MARIA DOS ANJOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2001.61.83.002792-5 - CARLOS WERNER URBAN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Homologo a habilitação de Luiza Ana fontolan como sucessora de José Irineo Fontolan nos termos da lei previdenciária (fls. 512/520). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.003531-4 - MIGUEL CECILIO DE SOUZA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.004358-0 - ZELIA MARIA LEITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Fatima aparecida Ramos soares da Silva, Hilda Ramos ribeiroRo, amarildo Ramos, flavia Aparecida Ramos da Silva como sucessores de Neusa Cavalheiro Ramos, nos termos da lei civil (fls. 491/515) 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio conclusos. Int.

2002.61.83.000675-6 - CLEMENTE MOLIZANI LOPES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2002.61.83.002471-0 - SEVERINA CECILIA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Reitere-se o ofício de fls. 206. 2. No silêncio, intime-se o Chefe da APS à comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2002.61.83.004084-3 - IONE DINIZ COPETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Ione Diniz Capetti como sucessora de Orlando Capetti nos termos da lei previdenciária (fls. 322/331). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.83.002804-5 - JOEL NUNES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se à APS São Miguel Paulista para que cumpra o r. despacho de fls. 183. Int.

2003.61.83.006011-1 - AUREO OLIVEIRA CARAPIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS, referente aos co-autores citados às fls. 319, para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006211-9 - ROSA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 245/256: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Após, expeça-se requisitório conforme requerido. Int.

2003.61.83.015418-0 - CLOTILDES SERGIO FRIEDERICKS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.000307-0 - ADEMAR GESUEL PISSINATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.005109-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015699-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE NUNES FERREIRA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURTI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

1. Fls. 55/56: indefiro, tendo em vista que o prosseguimento da execução deverá ser promovido na ação principal. 2. Ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4142

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.006990-5 - NIVALDO MELUCI (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.004006-3 - FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.83.004659-4 - JOSE RUBENS FANTINATI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realiza, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a análise conclusiva nos termos do artigo 178 do Decreto nº 3.048/99, liberando os valores em atraso caso nada exista que possa contrariar efetivamente o direito ao benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

2007.61.83.005360-4 - MARIA REGINA MASCIGRANDE MOLLA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2007.61.83.005751-8 - AIRES FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações das fls. 29 que noticia que o procedimento administrativo e os respectivos documentos encontram-se à disposição na Agência da Previdência Social Centro, manifeste-se o Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. INTIME-SE.

2007.61.83.007530-2 - ANGELO CANDIDO DA COSTA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro parcialmente o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

2007.61.83.007712-8 - CARLOS ALBERTO BELISQUI (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro parcialmente o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-a à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

2007.61.83.008449-2 - SONIVA BARROS DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução seu mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.000788-0 - RICHARD PEREIRA SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE

DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.000802-0 - ANTONIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam--se os autos ao Ministério Público Federal. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Intime-se. Oficie-se. ...

2008.61.83.001483-4 - VALDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de Uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0037058-6 - ABILIO MOREIRA COUTO E OUTRO (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP075705 JOSE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem safsifeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

90.0038985-2 - ECIO PEDRO QUINALLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem safsifeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

90.0039565-8 - THEREZINHA RODRIGUES TURA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem safsifeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

91.0700917-8 - ODYSSEA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO E ADV. SP100743 MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

92.0060496-0 - ALONSO FIRMINO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

92.0078883-1 - CATHARINA NAGORNAI ANNIBAL (ADV. SP026858 VERGINIA FANTI E ADV. SP028865 AURELIA FANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

93.0000044-6 - PEDRO FLORENCIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

93.0015003-0 - ALTAIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

94.0006852-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003713-7) ALFREDO JUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

95.0030689-1 - FRANCISCO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante as tentativas infrutíferas de obtenção da(s) via(s) liquidadas(s) do(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s) neste feito, não obstante a inexistência de qualquer pedido do(s) litigante(s) pendente de apreciação, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que diga se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Intime-se.

Expediente Nº 3507**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

2001.61.83.005583-0 - MARIA ZUCHI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X ZULMIRA NUNES LEITAO
Fls. 166/168: Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 15/05/08 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.168, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Não obstante, a ausência de contestação da co-ré Zulmira Nunes Leitão, tal deverá ser intimada para comparecimento na audiência supra designada, a fim de que seja colhido o seu depoimento pessoal.Cumpra-se.Int.

2004.61.83.002545-0 - JOAO TASCA NETO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Fl. 150: Designo o dia 06/05/08 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 146, que comparecerão a este Juízo, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência.Int.

2004.61.83.006884-9 - JOSE LUQUETE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 06/05/08 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE SIQUEIRA, que deverá ser intimada a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. Outrossim, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, para oitiva das testemunhas LUIZ ALBERTO FERRARO e MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Cumpra-se. Int.

2005.61.83.003210-0 - NEIDE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 03/06/08 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 26, que deverão comparecer independentemente de intimação, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2005.61.83.006872-6 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 122 e 127: Designo o dia 13/05/08 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 127, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2006.61.83.001741-3 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 360/362: Mantenho a decisão de fl. 350 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, designo o dia 29/05/08 às 14:00 horas para a audiência de instrução e

testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2006.61.83.007635-1 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140 e 143: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Designo o dia 29/04/08 às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 139/140, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 15:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2006.61.83.007922-4 - WILSON PAIVA COELHO E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74 e 76/77: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Designo o dia 08/05/08 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 04, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2007.61.83.000259-1 - ANTONIO FAGUNDES MOREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156 e 158/163: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Designo o dia 13/05/08 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 163, que comparecerão a este Juízo INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2007.61.83.000326-1 - ENIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/146: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Ante o rol de testemunhas arroladas pela parte autora, apresente, cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito, em relação a testemunha Rubens Dutra. Outrossim, designo o dia 15/05/08 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da testemunha Domingos Barbosa Bueno arrolada pela parte autora às fls. 146, que comparecerão a este Juízo, INDEPENDENTEMENTE de intimação. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

2007.61.83.000485-0 - JOSE ARIMATEIA DE SOUSA MOURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110 e 126: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Designo o dia 29/05/08 às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl.126, que deverão ser intimadas a comparecer neste juízo, às 14:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047877-6 - ARLETE DOS SANTOS AYRES E OUTROS (ADV. SP051043 IRINEU HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) X ONDINA DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante às informações de fls. 455/456, o depósito noticiado às fls. 314/316, e vez que a parte autora já informou em nome de qual

advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal para os autores DAGMAR LOURDES DOS SANTOS, AMAURY DOS SANTOS, ARLETE DOS SANTOS AYRES, EVERTON DOS SANTOS e ELDER DOS SANTOS, sucessores da autora falecida Carolina Fernandes e verba honorária, devendo-se proceder à dedução do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Por fim, fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0741789-6 - JOAO BAPTISTA TRABALLI E OUTROS (ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 1101, intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no despacho de fl. 1081. Ante a notícia de depósito de fls. 1089/1094 e as informações de fls. 1095/1100, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores AMENA CAMPOS DE SOUZA, JOÃO DOMENICI SOBRINHO, JOSE AYMAR RODRIGUES, RAUL LOURENZATO COIMBRA e ANTONIO GALLO, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores acima mencionados. Cumpra a Secretaria o determinando no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 1081, dando ciência ao INSS das fls. 1034/1037.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 3314

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.20.000239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001973-3) CITRO MARINGA AGRICOLA E COML/ LTDA (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista que os autos principais nº 2001.61.20.001973-3 foram remetidos à Justiça do Trabalho em 26/07/2005 em face da promulgação da EC nº 45/2004, remetam-se os presentes àquele Juízo Federal para distribuição por dependência ao feito executivo.Int. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.20.005116-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002825-4) TRANSBOLITO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME (ADV. SP065401 JOSE ALBERICO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fls. 63/64: Tendo em vista a concordância da Fazenda Nacional, expeça a Secretaria o competente Ofício Requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, da quantia apurada nos cálculos de liquidação, no valor de R\$ 1.814,90 (um mil, oitocentos e quatorze reais e noventa centavos).Após, aguarde-se em secretaria o pagamento do ofício requisitório expedido.Cumpra-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.20.002436-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X F G PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF para providenciar, com urgência, no juízo deprecado da Comarca de Balneário Camburiú, Estado de Santa Catarina, o depósito para as diligências, no valor de R\$39,57. Para obter maiores informações sobre a forma de pagamento, a exequente deverá entrar em contato telefônico 47-3261-1719 ou por email bcucont@tj.sc.gov.br.

2006.61.20.003200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X F G PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Intime-se a CEF para providenciar, com urgência, no juízo deprecado da Comarca de Balneário Camburiú, Estado de Santa Catarina, o depósito para as diligências, no valor de R\$39,57. Para obter maiores informações sobre a forma de pagamento, a exequente deverá entrar em contato telefônico 47-3261-1719 ou por email bcucont@tj.sc.gov.br.

Expediente Nº 3319

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.002609-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ELISANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240148 LUCI CAMPOI FERRITE E ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA)

Para a defesa: Manifeste-se nos termos do Art. 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO A DELCIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2231

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.23.001580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002504-5) T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP267072 BRENNO LUIS PERINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIL DE SOUZA LEMOS (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI E ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

Especifiquem as partes (somente Embargado - Arrematante), em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intime-se.

2008.61.23.000364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001308-0) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO) X ALVARO JOSE DA CRUZ E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2003.61.23.001308-0. Citem-se os embargados para contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.23.000829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001897-5) AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 522/530, interposta pelo embargado, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.23.000891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001139-4) AEROPAC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se o destino dos embargos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incluídos no quantum da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. (13/03/2008)

2007.61.23.001161-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001142-4) PLANALQUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 134/146, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desansem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.23.001163-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.002049-8) TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Recebo a apelação de fls. 197/206, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desansem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.23.001233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001893-5) CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS (ADV. SP201661 ANANIAS ARANHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2007.61.23.001482-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001132-1) QUELVI PAULO DE LIMA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 108/111, interposta pelo embargado, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desansem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.23.002225-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001386-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LIMITADA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Fls. 16. Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pelo embargado. Decorridos, cumpra-se à determinação de fls. 09. Int.

2007.61.23.002259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001205-6) LEBARON ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO E ADV. SP232200 FABÍOLA LEMES DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001723-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001152-0) COM/ DE CARNES SANTOS DUMONT LTDA E OUTROS (ADV. SP154511 MARCELO MURILLO DE ALMEIDA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o embargante acerca da impugnação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.23.000410-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000023-0) WALDEREZ APARECIDA TAMASSIA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000536-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DARCI MARTINS

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I (17/03/2008)

2001.61.23.003826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP156140E THALES DOS SANTOS RODRIGUES) X LENI CANJANI MOREIRA ME E OUTRO

Fls. 184. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2001.61.23.003860-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X ANA HELENA MARTINS DE CARVALHO

Fls. 14/15. Indefiro. Caberá primeiramente a(o) exequente diligenciar junto ao Cartório Registro Imóveis, DETRAN, etc. e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse. Apenas quando ficar comprovada a real impossibilidade de obter aquelas informações é que este Juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências judiciais cabíveis. Dê-se vista a(o) exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.23.000262-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X METALURGICA GAMBOA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL. (...) Isso nada tem a ver com os privilégios conferidos ao crédito tributário. Apenas significa que não há como reconhecer depósito judicial em relação a quem não possui disponibilidade sobre o bem constrito. Não há, nestes termos como acatar o protesto da exequente pela decretação da prisão civil. Manifesta-se a exequente em termos de prosseguimento Int.

2003.61.23.002536-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RIB DO PANTANO EMP DE SAN DE TUIUTI LTDA (ADV. SP117711 ANDREA ABRAO PAES LEME)

Fls. 189. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2004.61.23.000727-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FERNANDA APARECIDA CORRADINI

Fls. 71/73. Ante o alegado pelo exequente defiro a penhora de fls. 38 pela penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80, determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição penhora no prazo de 10 dias. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2004.61.23.002317-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ABS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE)

Fls. 111/115. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exequente. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 dias. Indefiro o pedido de suspensão do feito. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA OBJETO DOS EMBARGOS À

EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.1. A exceção de pré-executividade não pode ser utilizada com o intuito de se discutir matéria objeto dos embargos (incidência de multa, juros, correção monetária) quando a executada deixou transcorrer o prazo dos mesmos, estando, portanto, preclusa toda a matéria de defesa.2. Agravo de instrumento improvido.(TRF 4ª Região - 1ª Turma - AG 78230 - Proc 2001.04.01.018034-9 - Relator Juiz Wellington M de Almeida - DJ 10/09/2003)Ausente, portanto, o dano irreparável mencionado pela excipiente.Ademais, não há interesse para o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista sua posição processual.Intime-se.

2005.61.23.000442-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X HARA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS)

Fls 178/203. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se a Fazenda Nacional acerca do contido às fls. 205/228. Intime-se.

2005.61.23.001497-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CESIRA APARECIDA SCHMIDT - ME.

Fls. 95/98. Não obstante as alegações da executada que a conta bloqueada (fls. 92) se destina ao sustento familiar, a mesma não apresentou meios a comprovar a sua alegação. Desta forma, indefiro a pretensão do executado, mantendo a decisão de fls. 80/81. Não constam demonstrativos de pagamentos vinculados à referida conta corrente (água, luz, IPTU), nem mesmo o demonstrativo de que eventuais salários/proventos da executada são creditados nessa respectiva conta (holleriths, pagamentos do INSS, recibos, etc.). Por essa razão não vejo, ab initio, como acatar o pretendido, que fica, por ora, indeferido. Sem prejuízo, manifeste-se a Fazenda Nacional.

2005.61.23.001519-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X EUZEBIO LUIZ SEVEJA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS)

Fls 135/154. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se a Fazenda Nacional acerca do contido às fls. 156/177. Intime-se.

2005.61.23.001573-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LINDOMAR CARDOSO DOS SANTOS

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exequente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

2006.61.23.000618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AUTO POSTO IMIGRANTES DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS)

..... Com o atendimento, considerando que o recolhimento efetuado pelo executado (fls. 22) refere-se aos encargos do DL nº 1025/69, não se confundindo com as custas processuais, intime-se o executado para pagamento das custas finais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União (art. 16 da Lei 9289/96).Int.

2006.61.23.001403-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO MANSUETO

Ciência ao exequente do retorno dos autos do TRF 3ª Região, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.23.001896-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NADUA MARIA CURCI GARBE

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mendado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I (17/03/2008)

2006.61.23.001910-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FELIZARDO & TORRES LTDA - ME

Fls. 40/43: Por ora, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do oficial de justiça positiva em sua

citação, porém infrutífera no seu prosseguimento, tendo em vista a inexistência de bens passíveis de penhora

2006.61.23.001913-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TANQUE DO MOINHO LTDA - ME

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exequente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

2006.61.23.002020-6 - ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X GREMIO ESPORTIVO ATIBAIENSE

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exequente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

2007.61.23.000105-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X TECNICA INDL/ TIPH S/A E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os bens oferecidos à penhora (fls 203/225), em substituição ao mandado de reforço de penhora devidamente cumprido de fls. 227/234. Intime-se.

2007.61.23.000560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUSTRIA METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Fls. 63/66. Defiro. Em face da informação contida no extrato do Sistema Bacen-Jud (fls. 70/71), que consta o cumprimento da ordem judicial de penhora on-line, e a devida comprovação da garantia do Juízo com valor bloqueado no Banco ITAÚ S/A, providencie a secretaria os desbloqueios das penhoras efetuadas junto aos Bancos: ABN AMRO REAL S/A, no valor de R\$ 44.253,15 e HSBC BANK BRASIL S/A, no valor de R\$ 538,12. Ademais, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.23.000815-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X MINI MERCADO GASPAR BRAGANCA LTDA - ME

Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento efetuado pelo executado (fls. 27), referente ao débito da presente ação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000816-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X S M LEME BRAGANCA PAULISTA ME

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exequente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

2007.61.23.000818-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO TRES SKINAS LTDA

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exequente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

2007.61.23.000819-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X REIS RESTAURANTE DE BRAGANCA PAULISTA LTDA

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exequente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

2007.61.23.002186-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADOS DO PAPAÍ LTDA

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Intime-se o executado, por mendado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I (17/03/2008)

2007.61.23.002242-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381

OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SALVADOR DJALMA ZUPARDO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da notícia do parcelamento efetuado pelo executado, bem como do pagamento da primeira parcela do referido acordo (fls. 16/19) No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.23.002080-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001136-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X AEROPAC INDL/ LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

(...)Ante todo o exposto, ACOELHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO e fixo o valor da causa em R\$ 619.834,01 (seiscentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo), para que surta seus devidos efeitos legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, certificando-se. Intimem-se.(06/03/2008)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1367

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.24.003714-0 - MARIO JACINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI E ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP140573 CARLA REGINA CUNHA MOURA E ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI E ADV. SP126976 ADRIANO ANTONIO M MARCONDES HUNGARO E ADV. SP140401 CLAUICIO LUCIO DA SILVA E ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP102157 DARCI APARECIDO HONORIO E ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP123056 CINTHIA MAGALY MONTANO VACA E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP129033E CARLOS ALBERTO FONSECA SEIXAS DE OLIVEIRA E ADV. SP130405E BRUNA LUCIA ZAGO E ADV. SP129904E ERIKA FRANCO NALIM E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)

Aceito a conclusão. Canelo o Alvará de Levantamento nº 96/2007. Tendo em vista a informação retro e sua reincidência, intime-se a advogada para comparecer neste juízo no prazo de 30 dias, quando na oportunidade será expedido novo alvará de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001310-6 - CELSO RAMALHO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP137731E MIRYAN MIYUKI KATAYAMA E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fl. 194: Determino o desentranhamento e o cancelamento dos Alvarás de Levantamento nº 97 e 98/2007. Considerando que novamente o prazo de validade dos alvarás de levantamento, expedido nos termos do art. 1º da Resolução nº 509/06, tiveram seu prazo de validade expirados, intime-se o advogado da CEF para comparecer neste juízo no prazo de 30 dias, quando na oportunidade será expedido novos alvarás de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001762-9 - ANTONIA MARIA ALVES MENOTTI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 16 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000996-0 - BELMIRO GUIDONI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001008-1 - MARIA DO CARMO MUNIZ PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001021-4 - MARIA MATIAS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001074-3 - MARIA DE LURDES PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001088-3 - MARIA FRANCISCA PAIS DA SILVA (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001089-5 - CRISTINA FELICIDADE ANTUNES COSTA DA CONCEICAO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 17:00 horas.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001128-0 - SELVINA CARDOZO DE MATOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 26: defiro.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001129-2 - DOLARINA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001131-0 - ANA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001140-1 - LOURDES DOMINGUES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001144-9 - IRACI PEREIRA DE ARAUJO FARIAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001145-0 - JOSEFA BEJA BEGA GOUVEIA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) arguida(s), sob pena de preclusão. Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001146-2 - NEIDE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001147-4 - ROMILDO AGUIAR MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 26/27: defiro. Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001148-6 - IVANI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001149-8 - DAIZA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001150-4 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001170-0 - BENEDICTA POMPONE RODRIGUES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001175-9 - MARIA DALVA DE FRANCA SOUSA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001219-3 - MARIA PEREIRA LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001224-7 - IVANILDE MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001227-2 - MARIA LESSI BISPO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001248-0 - ANTONIO TEODORO AMARAL (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001257-0 - LAURINDA DUARTE DA SILVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001259-4 - LEONIDAS SINI PENHA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001263-6 - IRACEMA VICENSOTO DA SILVA (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001275-2 - OTAVIO CONTRO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001276-4 - ODERCIA PEREIRA VITOR (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001277-6 - ALDENORA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001278-8 - ADRIANA OLGA DONIZETI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sobe pena de preclusão.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o

dia 10 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001279-0 - ANTONIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001283-1 - ZELINDA ROSA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001284-3 - MARIA HELENA DONDA LONGO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001285-5 - IVANIR DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001286-7 - JOAO JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 36: Defiro a inclusão da testemunha. Dê-se vista ao INSS.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001316-1 - MARIA LUCIA FERNANDES MACHADO (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001320-3 - AURORA RIZZI GONZAGA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001323-9 - CREUSA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP204064 MILENE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001324-0 - AUGUSTA MARIA BARBOZA DIAS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001335-5 - JOSE BERENGUE (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresente o patrono do autor o endereço completo da testemunha Gumercindo do Nascimento. Para adequação da pauta de

audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15:30 horas. Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001337-9 - ADECILIO CRISPIM DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001352-5 - VALDEMAR RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001359-8 - BENEDITA LOURENCO TERRA DAM (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001360-4 - DALVINA ANTONIO DE LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal da autora e oitiva da testemunha não residente na comarca de Jales/SP.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001361-6 - MARIA GLORIA DA SILVA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001362-8 - RAMIRO ALVES DE MATOS (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 16:00 horas.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001381-1 - CONCEICAO APARECIDA VIDOTTI MAURICIO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001383-5 - JOVITA DE BRITO MARCONATO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001408-6 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001409-8 - TERESINHA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001411-6 - NAIR FONTANA CRUZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001412-8 - SANTA MOLAZ PARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001416-5 - NELZA ROZAN FERNANDES (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001424-4 - IDALINA ADOLFO GAZOLA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001426-8 - ALVIRA GALICIOLO PINTO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 40/41: defiro, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda à retificação do nome da autora.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001430-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001431-1 - JOANA TEODORO DA COSTA SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001439-6 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001458-0 - FRANCISCA OLIVEIRA DE NARDI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001485-2 - MARIA VALDETE DE FRANCA RODRIGUES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001486-4 - ARNALDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001497-9 - PATRICIO DE SANTANA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001552-2 - MARIA JUSTINA DA SILVA MANIERO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001556-0 - CLEUZA NOGUEIRA BOTTARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o (a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sobre a constestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de intrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se, Cumpra-se.

2007.61.24.001563-7 - MARIA ALICE CANEVASSI VALERIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001564-9 - LUZIA SIQUEIRA RAMIREZ (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001575-3 - APARECIDA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresente o patrono da autora o endereço completo da testemunha José Arquimimo das Neves. Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001576-5 - CECILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 15:30 horasInforme o autor, no prazo de 10(dez) dias, o endereço completo da testemunha José Arquimino das Neves.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001598-4 - TEREZINHA MARIA SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001599-6 - JAIME SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582

DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.24.000255-8 - BENTA IRACI EUZEBIA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000912-7 - CARMEM DOMINGUES FERNEDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de maio de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000167-4 - CONCEICAO DE JESUS MENDES (ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

Termo de audiência fl. 102: Diante da ausência do advogado da autora, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2004.61.24.000633-7 - ADELINA MARIA FERREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 16 horas.Intimem-se.

2004.61.24.001176-0 - LAIDE RAPASSI DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 207: Defiro a substituição das testemunhas.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha substituída.Intimem-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de maio de 2008, às 14:00 horas, conforme determinado no despacho de fl. 202.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001010-2 - MARIA IZABEL FRANCISCHETI FIGUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região, expeça-se o necessário.Fls. 125/126: anote-se.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 16h30min.Intimem-se.

2006.61.24.000133-6 - NEUZA CORREA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 16h30min.Fixo os honorários periciais do perito médico, Dr. Dalton Melo Andrade, no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3a Região.Intimem-se. Expeça-se o necessário.

2006.61.24.000317-5 - GENURA ROZA DE LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 14h30min.Intimem-se.

2006.61.24.000449-0 - CLARICE MODESTO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser expedida a solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 15h30min. Intimem-se.

2006.61.24.000851-3 - BERNARDINA ALVES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Designo audiência para oitiva do depoimento pessoal da autora para dia 01 de julho de 2008, às 13h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário.

2006.61.24.001439-2 - DIJANIRA MARCOS DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001590-6 - FATIMA MARIA ALISSON PENHA TRALDI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001746-0 - APARECIDO MOURA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 80/81: anote-se. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2006.61.24.001955-9 - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001957-2 - JOAO MENOSSI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 17 horas. Intimem-se.

2006.61.24.001959-6 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2006.61.24.002172-4 - EUNICE SABINO ROMEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Termo de audiência fl. 82: Diante do fato de o advogado da autora não estar presente à audiência, o que poderia redundar em prejuízo ao seu interesse discutido na causa, muito embora não constitua motivo para o adiamento da audiência, na forma da legislação processual civil, entendo por bem redesignar a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 16:00 horas. Saem os presentes intimados.

2007.61.24.001039-1 - DIVINA MOREIRA CARDOZO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001040-8 - JERONIMO SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 17:00

horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001041-0 - ORZILIO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001042-1 - ANTENOR RIBEIRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001043-3 - APARECIDA TEODORA LIMA RODRIGUES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001051-2 - JOSE GONCALVES GIGANTE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001111-5 - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001136-0 - FRANCISCO BORIN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 17:00 horas.Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas não residentes na Comarca de Jales/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001179-6 - FLAUSINA ALVES DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001218-1 - IZAURA DORTA LOPES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 16:00 horas.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001245-4 - MARIA ROSA DE JESUS FILHA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001251-0 - MARIA WAIDEMAN MOLINA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001253-3 - JOANA APARECIDA VIOLA MASSON (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001265-0 - ANTONIO SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001273-9 - JENNI DE BRITO DA SILVA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001308-2 - JOSE ADAMI COSTA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001326-4 - NEUZA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.inst

2007.61.24.001333-1 - JACINTO SEMOTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001367-7 - ANTONIO QUIROLA FILHO (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001368-9 - NEUZA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 42/43: anote-se.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001369-0 - MARIA NEUZA PORFIRIO QUIROLA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 48/49: anote-se. Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001384-7 - DEVANIR MARIA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 13:30

horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001441-4 - MARIA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001442-6 - MADALENA MARCAL DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001446-3 - MASSAKATSU TAKAHASHI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 93/94: defiro. Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2008, às 13:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001470-0 - BRASILINA MARINETE DE LIMA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001478-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA VALENTIN (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001479-7 - JOAQUIM DOMINGOS SIQUEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001518-2 - NADIR MARIN NOGUEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o (a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001531-5 - SERVINA ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001532-7 - NAIR COSTA BIGOTTO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001546-7 - IRENE RAMIRES DE CASTRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001573-0 - GERSON MARQUES NUNES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos em inspeção.Para readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas, para o dia 08 de julho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001578-9 - LUZINETE DE PAULA ASSIS RAMIRES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001588-1 - ARISTEU DOUGLAS DE MENEZES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor (a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão.Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.24.001593-5 - IRANI AFONSO CARDOSO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 17:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001594-7 - ANTONIO PEDROZO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001595-9 - SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.24.002089-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077361 DEONIR ORTIZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 13:30 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002094-3 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2008, às 14:00 horas.Comunique-se ao Juízo Deprecante.Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1635

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.000156-6 - ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da perícia técnica designada para o dia 04.04.2008, às 15h40min, a realizar-se na Companhia Agrícola Jacarezinho - Usina Jacarezinho, com endereço na BR 153, Km 09, em Jacarezinho/PR.Int.

2001.61.25.000960-7 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para inquirição da testemunha, Marcos Pusch Nogueira, arrolada pela parte autora, a realizar-se no dia 09.04.2008, às 14h30min, no Juízo Federal em Jacarezinho/PR.Int.

2002.61.25.004356-5 - RAUL ANTUNES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca das audiências designadas para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, que realizar-se-ão no dia 02.04.2008, às 16h15min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP e no dia 26.06.2008, às 14h30min, no Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Palmital/SP.Int.

2004.61.25.000097-6 - MARIA LUIZA CELANTE DE MORAES (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, a realizar-se no dia 02.04.2008, às 16h00min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2004.61.25.002993-0 - LAERCIO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, a realizar-se no dia 16.04.2008, às 16h15min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2004.61.25.003185-7 - ALMERINDA DA SILVA BONTEMPO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas por ela arroladas, a realizar-se no dia 02.04.2008, às 15h00min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2005.61.25.000088-9 - GENI EUGENIA DE LIMA SOARES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas por ela arroladas, que realizar-se-á no dia 02.04.2008, às 15h:30min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2005.61.25.000813-0 - APARECIDA DE LOURDES CALLEGARE SIRINO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas por ela arroladas, que realizar-se-á no dia 16.04.2008, às 14h:00min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2005.61.25.000921-2 - MARIA CAROLINA FERREIRA (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o depoimento pessoal da parte autora e inquirição das testemunhas por

ela arroladas, que realizar-se-á no dia 16.04.2008, às 14h:45min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2005.61.25.000922-4 - APARECIDA DE AMORIM BREDARIOL (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, que realizar-se-á no dia 16.04.2008, às 15h:15min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

2005.61.25.000923-6 - APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para inquirição das testemunhas arroladas pela parte autora, que realizar-se-á no dia 16.04.2008, às 15h:45min, no Juízo de Direito em Chavantes/SP.Int.

Expediente Nº 1636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.060120-6 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Analisando a certificação de fl. 229, verifico não estar configurada a litispendência. Tendo em vista que o presente feito retornou a este juízo, em diligência, a fim de ser realizado o estudo social, para sua efetivação nomeio a Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 62 e 227, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 61, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, em razão do tempo decorrido desde a data da contestação (22.04.1998), faculto à autarquia ré a atualização dos quesitos apresentados e a informação relativa a seu Assistente Técnico. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2003.61.25.000945-8 - ELENA ROMANO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que é imprescindível a realização de perícia médica para verificar se a parte autora faz jus ao recebimento de eventuais parcelas do benefício vindicado, pois este já lhe fora concedido administrativamente, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 4 e 89-90, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 89, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 8 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia Intimem-se.

2003.61.25.003117-8 - WALMIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a informação retro, reconsidero o despacho da f. 148. Expeça-se carta precatória para a inquirição das testemunhas arroladas pelo autor à f. 147, bem como para o seu depoimento pessoal. Int.

2005.61.25.002332-4 - SIDINEI ELIDIO ROSA (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO) X CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a perícia judicial requerida pela parte autora (fl. 206). Para a realização da perícia, nomeio o Engenheiro Rubens Benetti, CREA/SP n. 5.060.328.219, com escritório na Rua Arlindo Luz n. 1003, nesta cidade. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar quesitos e, querendo, indicar seus Assistentes Técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora (fl. 206), consistente na oitiva de testemunhas, haja vista que a perícia judicial é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da realização de referida prova. Após, tornem os autos conclusos para designação da data da perícia judicial. Int.

2006.61.25.001282-3 - APARECIDA DE FATIMA FLAUZINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 102-103, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 102, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Não obstante a requisição da f. 87, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 106, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.25.001328-1 - JOAO APARECIDO AVELAR (ADV. SP058607 GENTIL IZIDORO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Indefiro o pedido de desentranhamento da contestação (fls. 55-58) e documentos (fls. 59-72) formulado pela parte autora, em preliminar de réplica. Compulsando os autos, denota-se que a defesa e os documentos que a acompanham não foram apresentados extemporaneamente, porquanto o Conselho Regional de Corretores de Imóveis é considerado uma autarquia e, por isso, tem a garantia do prazo em quádruplo para contestar, pela aplicação do artigo 188 do Código de Processo Civil, e por determinação do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Alegação de intempestividade afastada. Instados a especificarem provas (fl. 73), a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 78), e a autarquia ré não se pronunciou. Desse modo, não havendo necessidade da produção de outras provas, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.25.000656-0 - EDNALVA GOMES DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP

Por conseguinte, desde já fica indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para: a) regularizar o pólo passivo da presente demanda, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Chavantes não detém personalidade jurídica; eb) juntar aos autos cópia do contrato do empréstimo em consignação referido na inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.25.001152-1 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

Oficie-se ao juízo deprecante enviando cópia do laudo pericial de fls. 65-73 e solicitando a intimação das partes para que se manifestem acerca do laudo. No ofício deverá constar que este juízo deverá ser informado, com urgência, sobre eventual pedido de esclarecimentos das partes ao sr. perito. Arbitro os honorários periciais do Dr. Rubens Benetti, CREA/SP nº 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo pedido de esclarecimentos ou impugnação, viabilize-se o pagamento e restitua-se os autos ao juízo de origem, com as homenagens de estilo, mediante baixa na distribuição. Cumpra-se.

2007.61.25.001594-4 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Oficie-se ao juízo deprecante enviando cópia do laudo pericial de fls. 76-84 e solicitando a intimação das partes para que se manifestem acerca do laudo. No ofício deverá constar que este juízo deverá ser informado, com urgência, sobre eventual pedido de esclarecimentos das partes ao sr. perito. Arbitro os honorários periciais do Dr. Rubens Benetti, CREA/SP nº 5.060.328.219, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo pedido de esclarecimentos ou impugnação, viabilize-se o pagamento e restitua-se os autos ao juízo de origem, com as homenagens de estilo, mediante baixa na distribuição. Cumpra-se.

Expediente Nº 1637

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.000634-0 - JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

Designo o dia 06 de maio de 2008, às 14 horas, audiência para oitiva de Nelson Aparecido Torrezan, testemunha arrolada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Comunique-se o juízo deprecante da audiência designada e para que intime o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes da respectiva audiência. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.25.003972-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000021-2) ANTONIO BRANGI FORTI E OUTRO (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO)

Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando o objeto da prova e sua pertinência. Caso nada seja requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008

Expediente Nº 1726

ACAO MONITORIA

2006.61.27.002847-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE GALLUCCI NETO E OUTROS

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000146-5 - MARIO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.000906-3 - EDSON ROMAO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.001488-5 - ANTONIO DERCY ALTOMANI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.001521-0 - ELIANE COUTINHO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002088-5 - LINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002268-7 - DOMINGOS LINO (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002279-1 - MOACIR JOSE MARTINS (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002282-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002435-0 - APARECIDA LOPES PEREIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.000789-7 - NELCI MARIA BERTOGNA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001290-0 - PEDRO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.001308-3 - ELZA ACCORINTE FIORAMONTE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002241-2 - DIRCEU LOPES MARTINS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2004.61.27.002349-0 - GENI MOREIRA THEODORO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002820-7 - ANTONIO ROZETO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 301/304, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000916-3 - WALTER BENTO DAMASIO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001018-9 - ISMENIA DE AGUIAR SAMPARO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.001436-5 - LAURY JOSE MONTANINI E OUTRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.001443-2 - FRANCISCO MARQUES NETTO E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002180-1 - AVELINO COSTA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002255-6 - ISRAELI DE CATRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.27.002436-0 - SINITI OZAVA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000260-4 - SEBASTIAO QUEZERE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000262-8 - BENEDITA PAVAN HORTELAN (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000264-1 - NARCISO NOBREGA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000265-3 - JOSE ABIGAIL DE CARVALHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001244-0 - SONIA EULICES VIANA DE SOUZA (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001368-7 - LENI PEREIRA GOMES (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.27.002317-6 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002345-0 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002708-0 - LOURDES DE FATIMA FRAGA (ADV. SP098769 ROSA MARIA FELDBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.000764-3 - LAUDENIR BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.003386-1 - VERA LUCIA DA SILVA SANCHEZ (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Encaminhe-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.003410-5 - ROSA GIRARDI CAZULLA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003486-5 - DEOLINDA DE JESUS DIAS FELIX (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Encaminhe-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.003609-6 - MARIA DOLORES RAMOS (ADV. SP228702 MARCOS ROBERTO FALSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003765-9 - JOANA D ARC GONCALVES DA SILVA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003767-2 - LUIZ ANTONIO SCAION (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004150-0 - ANA ELIZA SABAINÉ FANTIM (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.004372-6 - ANTONIO PELOZIO (ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004534-6 - JOSE ALVES FERREIRA NETO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004588-7 - SEBASTIAO BENTO DA SILVA (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004920-0 - CREUZA PORFIRIO DOMINGOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.005106-1 - JOSE DE SOUZA FRANCO (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.27.002562-1 - BENEDITO BINATTI (ADV. SP112926 MARIANGELA DOMINGUES E ADV. SP139547 MONICA DOMINGUES ROTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Pro-cesso Civil. Arcará o requerente com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.002749-2 - CARLOS HENRIQUE VIANA E OUTRO (ADV. SP201950 JULIO CESAR SILVA BIAJOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 810 do mesmo diploma legal. Condeno a parte requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1727

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.023873-2 - FRANCISCO TEODORO PINTO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO)

1- Providencie o patrono da causa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, a juntada aos autos da certidão de óbito. 2- Em igual prazo e pena, proceda a regularização da habilitação processual pelo espólio, se houver, ou comprove a qualidade de sucessores dos habilitandos Marta Teodoro Pinto, Markson Teodoro Pinto e Marcia Teodoro Pinto. 3- Intime-se.

1999.03.99.055099-5 - ARCILIO TOFANIN (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 143/145, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

1999.03.99.060698-8 - CARLOS ROBERTO SANTAMARINA (ADV. SP089258 EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 109/114, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000427-2 - HUMBERTO PERINA (ADV. SP123885 ANDRE LUIS PONTES E ADV. SP153580 ROBSON ALEXANDRE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 127/132, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000491-0 - ARNALDO TEIXEIRA (ADV. SP123885 ANDRE LUIS PONTES E ADV. SP153580 ROBSON ALEXANDRE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 125/130, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002292-4 - CARLOS ALBERTO BACCINE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002378-3 - EMILIA BARBOSA ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2003.61.27.002405-2 - VALDOMIRO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000108-1 - DALILA CONCEICAO FAVARETTO E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2004.61.27.000228-0 - JOSE NORBERTO DE ASSIS (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que notifica a liberação do crédito, intime-se o patrono do autor para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento do Precatório.

2004.61.27.002268-0 - ALZIRA DE LOURDES BERALDO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 144/147, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002497-4 - MILTON MORAES DE VASCONCELOS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000240-5 - JOAO TREPADOR (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 97/102, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001299-0 - TEREZA ANTUNES (PROCURAD GUILHERME DE CARVALHO OAB/MG 97.333) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2005.61.27.001827-9 - JOSE ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2005.61.27.002027-4 - MAURICIO PIRES FERREIRA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON E ADV. SP225900 THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000266-5 - OSVALDO DA SILVA BELCHOL (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, so-brestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.27.001100-9 - MAURO DONIZETTI FELISBERTO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001191-5 - MARCIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido formulado pela parte autora de realização de novo exame pericial, vez que o laudo apresentado mostra-se esclarecedor e satisfatório. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 3- Após, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001336-5 - JOAO GOMES E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001518-0 - ADRIANA TAVARES RIBEIRO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001615-9 - JOSE VITOR PIMENTA (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o autor para que efetue o saque do valor junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.27.002698-0 - LUIS FERNANDO OLIVEIRA PADUA - MENOR (ADV. SP124487 ADENILSON ANACLETO DE PADUA E ADV. SP186356 MARIA FERNANDA MARCONDES RUSTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Defiro o pedido do autor de requisição de Ficha de Breve Relato referente a empresa Com. de Petróleo e Derivados JJN Ltda., CNPJ n.º 00.995.404/0001-62, bem como de informações sobre as datas de início e fim da prisão do pai do autor, Alex Endrigo de Pádua, oficiando-se a JUCESP e o Juízo das Execuções Criminais de Mogi Mirim/SP (Proc. n.º 608.245), respectivamente. 2- Por ora, defiro tão-somente o pedido de requisição do livro de registro de empregados da empresa acima descrita, formulado pelo INSS, oficiando-se o escritório situado em São Paulo, conforme informado pela parte autora às fls. 04. 3- Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pelo Instituto às fls. 82/84, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido das partes de produção de prova testemunhal, bem como sobre a realização de perícia documental requerida pelo INSS. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002822-8 - ROSALINA FONSECA DA CRUZ (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 69: anote-se. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002875-7 - NAIR AMBROSIO DE SOUZA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.27.002907-5 - MARIA CELINA LIBERALI TREVISAN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.63.01.045197-0 - JOAQUIM ELOI MENDES (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos em redistribuição do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre a cópia do procedimento administrativo juntado às fls. 124/180, nos termos do artigo 398 do CPC. 3. Após, dê-se vista ao INSS para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a petição de emenda à inicial (fls. 69/71), bem como sobre os documentos de fls. 72/91. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se.

2007.61.27.000064-8 - DERCY CARTURA DETORE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000158-6 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.000205-0 - LECIO DE SOUZA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários ad-vocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.000228-1 - JOAQUIM ANDRADE (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001358-8 - LEILA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001408-8 - JOSEPHINA LOURDES PASSONI DA CUNHA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.27.003343-5 - NAIR RICI TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra a autora a determinação de fls. 58, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal requerida. 2- Intime-se.

2007.61.27.003401-4 - JOSE ROBERTO DE PAIVA VERRONE (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004032-4 - MARIA MADALENA CANDIDA BATISTA E OUTROS (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004349-0 - SILVINA GOMES BENEDITO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004379-9 - DERCY APARECIDA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004383-0 - TEREZINHA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004443-3 - ANIBAL RICARDO DOS REIS ROCHA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004464-0 - LAZARA DE LOURDES VIANA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004504-8 - LEONTINA TEREZA DA SILVA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004505-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004594-2 - TEREZINHA CASSIA DA SILVA INCAPAZ REPRESENTADA POR MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004627-2 - JUDITE DE MACEDO ESPINDOLA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004632-6 - JOSE GONCALVES LOPES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004661-2 - MARIA DE LOURDES DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004664-8 - EMILIA ZANETTI ANTONIOLLI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004666-1 - HELENA BORSATO NASSER JOAO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004766-5 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Isso porque, não foram apresentados novos elementos nos autos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida.No mais, defiro os quesitos do INSS e a indicação de assistente (fls. 51/53).Intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelo INSS, já que o autor não apresentou os seus, bem como os elaborados por este Juízo (fls. 41/42).Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

2007.61.27.004803-7 - EVA PONCIANO DA SILVA CLAUDIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004834-7 - OVIDIO SABINO DA SILVA (ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.27.002575-5 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP037980 JOSE JULIANO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000080-2 - MATEUS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.001731-0 - JOSE LOPES SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos requerentes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

Expediente Nº 1728

ACAO MONITORIA

2008.61.27.000761-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X TOPIC IND/QUIMICA LTDA E OUTROS

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 214.825,04 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.27.000335-5 - HELAINE CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para, confirmando a antecipação da tutela, condenar o réu a pagar à autora Helaine Cristina Cordeiro dos Santos o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n. 8.742/93. O benefício é devido desde 03.10.2005, data da juntada aos autos do laudo social (fl. 158). O pagamento das parcelas atrasadas será feito em exe-cução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: não consta (benefício novo) Nome do segurado: HELAINE CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS Benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DIB: 03.10.2005 (data da juntada do laudo social) P. R. I.

2005.61.27.002069-9 - SEBASTIAO DA COSTA (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por fim, verifico que o benefício ora concedido ostenta nítido caráter alimentar, circunstância esta que aliada ao poder geral de cautela do qual se reveste a atividade jurisdicional, justifica a antecipação dos efeitos da tutela. Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período trabalhado pelo autor para a empresa Elfusa - Geral de Eletrofusão Ltda (01.05.1989 A 20.10.2005 - propositura da ação) e condenar o réu a implantar, em favor do autor, benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com termo inicial em 19/01/2004 (data da reafirmação da DER). O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Em face da sucumbência recíproca, fixo a condenação em honorários advocatícios em 5% do valor da condenação para cada parte, restando tais parcelas compensadas, nos termos do art. 21 do CPC. Condeno o autor ao pagamento de metade do valor das custas processuais devidas, condicionada sua execução à perda da condição de necessitado. Sem custas em reembolso pelo réu, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9289/96. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Agência do INSS de São João da Boa Vista, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 118.447.466-1 Nome do segurado: SEBASTIÃO DA COSTA Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Tempo de atividade especial reconhecido: 01.05.1989 a 20.10.2005 DIB: 19/01/2004 P.R.I.

2006.61.27.000948-9 - MARINA DA SILVA GASPARI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar à autora Marina da Silva Gaspardi o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive o abono anual, devendo esse benefício ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. O benefício é devido desde 09.03.2006, data do requerimento administrativo comprovado nos autos (fl. 37). Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo, como requerido pelo autor (fls. 128), os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Em virtude do valor da condenação, sabidamente não excedente a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: (não consta - concessão nova) Nome do segurado: MARINA DA SILVA GASPARDI Benefício concedido: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DIB: 09.03.2006 P.R.I.

2006.61.27.002840-0 - MARIA JULIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar à autora Maria Julia da Silva Gonçalves o benefício de auxílio-doença, protocolo n. 75689581, desde a data do seu requerimento em 26.05.2006 (fl. 28), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio-doença n. 75689581 desde a data do seu requerimento, isto é, 26.05.2006. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, contabilizando-se as parcelas vencidas até a prolação da presente sentença (Súmula n. 111 do STJ). Sem custas em reembolso pelo réu, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9289/96. Sendo o valor da causa inferior a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC.

SÍNTESE DO JULGADONúmero do benefício: (benefício novo - protocolo 75689581)Nome do segurado: Maria Julia da Silva GonçalvesBenefício concedido: Auxílio-doençaDIB: 25.05.2006RMI: a se calculada pelo INSSExpeça-se ofício à Agência do INSS de São João da Boa Vista, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.002923-3 - CARMEN SILVIA DAMAS DA CUNHA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Mantenho a decisão que indeferiu a tutela por seus próprios e jurídicos fundamentos. Isso porque, como se depreende da decisão de fl. 119, nova perícia foi designada.Por estas razões, entendo prudente e razoável que primeiramente se realize a perícia judicial para, após, com todos os elementos probatórios reunidos nos autos, possa este Juízo sentenciar o feito, concedendo ou não o benefício.Providencie a Secretaria o agendamento da perícia.Intimem-se.

2006.61.27.002988-9 - ALICE MARIA CASTILHO ONOFRIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Finalmente, verifico que o benefício ora concedido ostenta nítido caráter alimentar, circunstância esta que, aliada ao poder geral de cautela do qual se reveste a atividade jurisdicional, justifica a antecipação dos efeitos da tutela. Por estas razões, antecipo os efeitos da tutela e determino a implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a implantar, em favor da autora, benefício de aposentadoria por idade, com termo inicial em 08/10/2003. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN).Outrossim, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, contabilizando-se as parcelas vencidas até a prolação da presente sentença (Súmula n. 111 do STJ).Sem custas em reembolso pelo réu, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9289/96.Sendo o valor da causa inferior a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. **SÍNTESE DO JULGADO**Número do benefício: 130.009.112-3Nome do segurado: ALICE MARIA CASTILHO ONOFRIOBenefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADEDIB: 08/10/2003RMI: a se calculada pelo INSSExpeça-se ofício à Agência do INSS de São João da Boa Vista, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. P.R.I.

2007.61.27.000311-0 - MARIANA MARÇAL DA SILVA (ADV. SP124487 ADENILSON ANACLETO DE PADUA E ADV. SP186356 MARIA FERNANDA MARCONDES RUSTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder e pagar à autora Mariana Marçal da Silva o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive o abono anual, devendo esse benefício ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91.O benefício de aposentadoria por invalidez é devido desde 15.10.2006, data da cessação indevida do auxílio-doença (fl. 32).Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN).Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, contabilizando-se as parcelas vencidas até a prolação da presente sentença (Súmula n. 111 do STJ).Sem custas em reembolso pelo réu, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9289/96.Sendo o valor da causa inferior a 60 salários-mínimos, incabível o reexame necessário desta sentença, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. **SÍNTESE DO JULGADO**Número do benefício: (conversão do auxílio n. 560.175.618-6 em invalidez)Nome do segurado: Mariana Marçal da SilvaBenefício concedido: Aposentadoria por invalidezDIB: 15.10.2006RMI: a se calculada pelo INSSExpeça-se ofício à Agência do INSS de São João da Boa Vista, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.000336-4 - JOAO FANTIN (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO

HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, inci-sos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a re-calcular a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez n. 101.704.790-9, concedido em 07.02.1996, percebido pelo autor, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício.O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN).Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.000369-8 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 119/120, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

2007.61.27.002563-3 - FABIO JULIANO MARCOLA MOYSES - INCAPAZ (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 93/96: recebo como emenda à inicial. 2- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 dias para que o autor regularize sua representação processual, nos termos da determinação de fl. 91, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 3- Intime-se.

2007.61.27.004506-1 - DIONILDE LARGI MEGA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.27.004903-0 - OSMAR MIGUEL FERREIRA (ADV. SP093900 ANTONIO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 295, I e 267, VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.27.000716-7 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.000796-9 - LAERCIO BUENO DA FONSECA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC. 3- Em igual prazo e pena, comprove o prévio requerimento administrativo do benefício previdenciário. 4- Intime-se.

2008.61.27.000800-7 - CLOVIS GUISSO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor, no prazo de dez dias, a petição inicial, sob pena de indeferimento, para: a) indicar os fundamentos jurídicos em consonância com o objeto da ação; b) providenciar a juntada da carta de concessão/memória de cálculo do benefício que pretende a revisão. 3- Intime-se.

2008.61.27.000801-9 - GRACIANA ALVES DE BRITO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Sem condenação em honorários, dada a ausência de formalização da relação processual.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000802-0 - RUBENS SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) indicar os fundamentos jurídicos em consonância com o objeto da ação; b) formular pedido certo e determinado, nos termos da fundamentação. 3- Intime-se.

2008.61.27.000803-2 - FRANCISCO SALLES (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; b) formular pedido certo e determinado; c) indicar as provas que pretende produzir; d) atribuir valor à causa; e) providenciar a juntada da carta de concessão/memória de cálculo do benefício previdenciário. 3- Intime-se.

2008.61.27.000804-4 - LUIZ MOLINA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.000839-1 - SANDRA ELIZABETH ALVES CORREA LEMES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.000861-5 - JOAO RAMOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.27.000862-7 - EVARISTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.27.000864-0 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.Condenado a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

2008.61.27.000866-4 - ELIO SARAGOSSA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000867-6 - JOSE ANTONIO MARIANO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000916-4 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.000918-8 - VALDOMIRO PALOMBO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação no que se refere ao advogado da ação.

2008.61.27.000920-6 - MARIA APARECIDA ANTONIO GANDOLFO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Citem-se e intime-se.

2008.61.27.000921-8 - LAZARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, à falta de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se e intime-se.

2008.61.27.000948-6 - LUCIANA DOS REIS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Providencie a Secretaria o traslado de cópia do documento de fl. 188 (comunicado de implantação de benefício) da ação 2002.61.27.000004-3 para estes autos, certificando-se. Após, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias e sob pena de restar caracterizada a litispendência, emendar a inicial comprovando o alegado cancelamento do benefício de auxílio-doença n. 560.772.271-2. Sem prejuízo, recolha as custas processuais ou comprove ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.61.27.000949-8 - JOSE DAMICO DO NASCIMENTO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.001042-7 - GUMERCINDA GONCALVES PAIXAO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.001043-9 - SEBASTIAO SERGIO FERREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 13). O autor pretende restabelecer o auxílio-doença cessado em 05.2007 (fl. 26), porém não comprova que formulou novo pedido de concessão após aquela data. Assim, concedo-lhe o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para comprovar o prévio e atual requerimento administrativo do benefício pleiteado. Intime-se.

2008.61.27.001044-0 - ORLANDO DE LOREDO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001045-2 - JOSE DONIZETE BORSATO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001046-4 - LUIS FERNANDO FLORENCIO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001047-6 - BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001048-8 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

2008.61.27.001052-0 - MERCEDES DA SILVA (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.27.000366-6 - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ciência da redistribuição.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para o impetrante recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como para esclarecer e justificar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, considerando o decurso das datas de agendamento dos benefícios (fls. 12/28).Intime-se.

2008.61.27.000631-0 - EMERSON BARJUD ROMERO (ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Ciência da redistribuição.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para o impetrante recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal, bem como para esclarecer e justificar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, considerando o decurso das datas de agendamento dos benefícios (fls. 11/20).Intime-se.

2008.61.27.000749-0 - SULAMERICANA INDL/ LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOGI GUACU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.000940-1 - VIVIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP073781 MARIA DA PENHA DE SOUZA ARRUDA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE

Isto posto, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade impetrada, solicitando sua informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal.Intímem-se.

2008.61.27.001061-0 - LEONARDO JUSTINO FERREIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Isso posto, concedo a liminar para determinar que a autoridade competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise e decisão do pedido constante no processo administra-tivo n. 35.413.000149/2008-87. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta decisão e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.27.001767-3 - ANGELO NATAL RUY (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA E ADV. SP253482 SUEZ ROBERTO COLABARDINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, declarando-se, ainda, interrompido o curso do prazo prescricional, desde o ajuizamento da presente demanda. À vista do princípio da causalidade, condeno a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Não sobrevivendo recurso, arquite-se. P.R.I.C.

2007.61.27.002199-8 - ANTONIO DE AVILA CAMPOS (ADV. SP197682 EDWARD JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que exhiba, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente sentença, os extratos bancários referentes à conta poupança do Requerente, Sr. Antônio de Ávila Campos, mantida na agência nº 0349, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Condeno a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.C.

Expediente Nº 1748

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.000501-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000690-3) PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Recebo a apelação de fls. 88/100, apenas no efeito devolutivo (art. 520, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.27.000448-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA. (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

Preliminarmente, comprove a(o) Exeçüente que exauriu as vias administrativas na tentativa de localizar bens em nome da Executada. Intime-se. Após, tornem-se conclusos.

2005.61.27.001323-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ALCARA & DATORRE DROG LTDA EPP (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI)

Indefiro, por ora, o pedido do Exeçüente vez que ele sequer exauriu as vias administrativas para a localização de bens em nome da executada(o,s). Ante o exposto, dê-se nova vista ao credor.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 820

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001462-2 - CHARLEI APARECIDO DA SILVA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declino a competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa ao MM. Juízo Distribuidor da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.Intimem-se.

Expediente Nº 821

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.02.002760-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSSI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a necessidade de dilatação da pauta de audiências para atendimento de precatórias com réus presos, altero para às

08:00 horas, o início das audiências designadas nestes autos, conforme segue:01/04/2008 - Sr. Mauro Maurício da Silva
Alonso02/04/2008 - Sr. Fábio Roberto de Jesus Zanchetta03/04/2008 - Sr. José Francisco da Silva Pavoni08/04/2008 - Sr. Gabriel
Roda Aguirre09/04/2008 - Sr. Ednaldo Alves da Silva10/04/2008 - Sr. Francisco Antônio de Souza15/04/2008 - Sr. Inácio Missias
Freitas16/04/2008 - Sr. Azam Martins Alves. Ciência ao Ministério Público Federal Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 696

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.03.001003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000998-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas de defesa, arroladas à fl. 256.Intime-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2001.60.03.000236-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X PEDRO DE GASPERI (ADV. MS008455 FLAVIO TEIXEIRA SANCHES)

À vista da informação supra, determino a destruição da fita K-7 apreendida, nos termos do artigo 278 do Provimento COGE nº 64/2005, lavrando-se o competente termo, tendo em vista não pertencer ao autor do fato e não interessar mais aos autos, visto que trata-se de autos findos, em não havendo manifestação contrária pelo Ministério Público Federal. Dê-se vista ao MPF. Intime-se.

2001.60.03.000237-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X PEDRO DE GASPERI (ADV. MS008455 FLAVIO TEIXEIRA SANCHES)

Diante da certidão de fls. 347, intime-se a defesa para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais pelo apenado. Não comprovado o pagamento das custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/86.Int.

2002.60.03.000255-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X PEDRO DE GASPERI (ADV. MS008455 FLAVIO TEIXEIRA SANCHES)

em vista tratar-se de autos findos, onde não houve decretação de perdimento dos bens, e ainda, levando-se em conta que a simples propriedade ou posse dos equipamentos apreendidos não constitui qualquer ilícito, desde que observadas as limitações legais de sua utilização, determino a restituição do material apreendido à f. 62 a PEDRO DE GASPERI, nos termos dos artigos 272 e 278 do Provimento COGE nº 64/2005.Intime-se o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar os bens junto à Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas, com a advertência de que as limitações legais de sua utilização deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de incidir em novo delito, cientificando-a de que a não retirada no prazo estipulado dará ensejo a destinação diversa dos mesmos, os quais ficarão sujeitos, inclusive, à destruição.Oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega do material apreendido à f. 62, a Pedro de Gasperi ou a procurador devidamente habilitado, lavrando-se o competente termo que posteriormente deverá ser encaminhado a este Juízo Federal.Cumpra-se.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES**

Expediente Nº 707

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.04.001071-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X VICTORIA DOMINGUEZ RAMIREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré, Victoria Domingues Ramirez, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, todos da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré é primária. Além, a ré estava transportando a quantidade de 5.915 gramas de cocaína. Portando, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, diante da ausência de causas atenuantes e agravantes, mantenho a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito, a prática do crime utilizando-se de transporte público e o tráfico entre Estados da Federação (Mato Grosso do Sul e São Paulo) (art. 40, inc. I e III e V da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 07 anos e 06 meses de reclusão e 750 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, assim reduzo a pena em 1/6. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 06 anos e 03 meses de reclusão e 625 dias-multa. Tendo em vista que a ré alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de R\$ 50,00 (fl. 103), fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhada em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, a ré foi presa com os bens descritos no auto de apresentação e apreensão de fl. 15 dos autos. Compulsando as provas contidas nos autos, verifica-se que os numerários apreendidos

em poder da ré seriam utilizados na sua viagem até São Paulo. Portanto, estão intimamente ligados à prática delituosa, razão pela qual DECRETO o perdimento do mesmo em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Já o mesmo não se pode dizer quanto aos demais bens apreendidos (fl. 15), pois inexistente prova que foram utilizados como instrumento do crime, razão pela qual deixo de decretar o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1 da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se à CEF solicitando que o valor dado em perdimento seja depositado para a SENAD, nos termos do Provimento 064/05 da COGE TRF3.c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ed) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

2007.60.04.001151-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X JEILSON DE GODOY MAGALHAES (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Jeilson de Godoy Magalhães, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, ambos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu é primário. Além, o réu estava transportando a quantidade de 4.090 gramas de cocaína. Portanto, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. Com efeito, o referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente:(...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, a ré confessou, na fase extrajudicial, a autoria delitiva. Assim, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos e 05 meses de reclusão e 641 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, assim reduzo a pena em 1/6, fixo a pena privativa de liberdade em 05 anos e 06 meses de reclusão e 550 dias-multa. Tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, ter renda mensal de R\$ 1.040,00 (fl. 78), fixo o valor de cada dia-multa em 1/20 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que:Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que:Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a

consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, o réu foi preso em flagrante com a droga (4.090 gramas); 01 veículo tipo automóvel marca GM, modelo Kadett SL/E, ano de fabricação e modelo 1989, cor marrom, placas AGF 8709, chassi 9BGKS0BZKKC309261, certificado de registro e licenciamento n. 7234517058, em nome de Jeilson de Godoy Magalhães; 01 aparelho celular, com a inscrição Nokia, IMEI 353931/01/483698/4, contendo a bateria com a inscrição Nokia e chip da operadora Vivo (fl. 16). Assim, o réu em seu interrogatório em sede policial afirmou que o telefone de Rubi estava em sua agenda telefônica do seu celular, demonstrando dessa forma que o mesmo entrou em contato telefônico com o fornecedor da droga, a saber, Rubi. Portanto, o referido bem foi utilizado como instrumento para a prática delituosa, motivo pelo qual DECRETO o perdimento do mesmo em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O mesmo é possível afirmar quanto ao veículo tipo automóvel marca GM, modelo Kadett SL/E, ano de fabricação e modelo 1989, cor marrom, placas AGF 8709, chassi 9BGKS0BZKKC309261, certificado de registro e licenciamento n. 7234517058, em nome de Jeilson de Godoy Magalhães, em que foi encontrada a droga em seu estofado. Da mesma forma, o bem foi utilizado como instrumento para a prática delituosa, pois foi no veículo que a substância entorpecente estava sendo transportada, motivo pelo qual DECRETO o perdimento do mesmo em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 440/05 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ec) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova;d) oficie-se à SENAD quanto aos bens declarados perdidos em favor da União, nos termos do art. 63, par. 4º, da Lei 11.343/06. P.R.I.

Expediente Nº 708

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000342-3 - RENATO CARRENO LELARGE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X TRANS LET TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Parte final do despacho: Assim, diante da petição de fls. 80/81, determino que o impetrante providencie o recolhimento das custas devidas no prazo de 05 dias.Após o recolhimento das custas, notifique-se a autoridade coatora nos termos do art. 7º, inc.I, da Lei 1.533/51.Int.

2008.60.04.000386-1 - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando o desembaraço com a conseqüente liberação de dois comboios de barcaças, estando o primeiro com 19.316 (dezenove mil trezentos e dezesseis) toneladas de ferro gusa e outro com 5.780 (cinco mil e setecentos e oitenta) toneladas também com ferro gusa. Alega que os Auditores da Receita Federal de Corumbá estão em greve desde 18 de Março de 2008, por prazo indeterminado.Compulsando os autos, verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico e, por conseqüência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas (fl. 43).É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.VALOR DA CAUSA.5. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes.6. Agravo Regimental não provido.MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO.6. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa dever ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança.7. Recurso especial improvido.Com a inicial o impetrante informou que o valor da mercadoria a ser desembaraçada e liberada pela Receita Federal é de US\$ 5.502.000,00 (fl. 19), US\$ 1.947.000,00(fl. 23), US\$ 2.478.000,00(fl. 27) e US\$ 2.735.040,00 (fl. 31), e, sendo convertida pela cotação do dólar americano a R\$ 1,85 perfaz o valor de R\$ 23.424.774,00, logo, muito além do valor dado à causa (a saber, R\$ 1.000,00) e ao valor recolhido como custas iniciais.Dessa forma, por ora, postergo a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a

inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.60.04.000387-3 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando o desembaraço com a conseqüente liberação de quatro embarques, contendo o primeiro 6.000 (seis mil) toneladas de minério de ferro; o segundo 33.000 (trinta e três mil) toneladas de minério de ferro granulado; o terceiro 10.600 (dez mil e seiscentas) toneladas de minério de ferro granulado e o quarto 16.000 (dezesseis mil) toneladas de minério de ferro granulado. Alega a Impetrante que os Auditores da Receita Federal de Corumbá estão em greve desde 18 de Março de 2008, por prazo indeterminado. Compulsando os autos, verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico e, por conseqüência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas (fl. 42). É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. 7. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes. 8. Agravo Regimental não provido. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. 8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa dever ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança. 9. Recurso especial improvido. Com a inicial o impetrante informou que o valor da mercadoria a ser desembaraçada e liberada pela Receita Federal é de US\$ 58.674,00 (fl. 25), US\$ 184.140,00 (fl. 29), US\$ 92.628,00 (fl. 33) e US\$ 59.148,00 (fl. 37), e, sendo convertida pela cotação do dólar americano a R\$ 1,85 perfaz o valor de R\$ 729.991,50, logo, muito além do valor dado à causa (a saber, R\$ 1.000,00) e ao valor recolhido como custas iniciais. Dessa forma, por ora, postergo a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.60.04.000388-5 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando o desembaraço com a conseqüente liberação de dois comboios de 9.000 (nove mil) toneladas de Ferro Granulado e outro com 6.300 (seis mil e trezentas) toneladas de Minério de Ferro Granulado, que se encontram próximo ao Porto Sobramil. Alega que os Auditores da Receita Federal de Corumbá estão em greve desde 18 de Março de 2008, por prazo indeterminado. Compulsando os autos, verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico e, por conseqüência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas (fl. 27). É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. 3. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes. 4. Agravo Regimental não provido. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa dever ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança. 5. Recurso especial improvido. Com a inicial o impetrante informou que o valor da mercadoria a ser desembaraçada e liberada pela Receita Federal é de US\$ 333.000,00 (fl. 17) e US\$ 233.100,00 (fl. 22), e, sendo convertida pela cotação do dólar americano a R\$ 1,85 perfaz o valor de R\$ 1.047.285,00, logo, muito além do valor dado à causa (a saber, R\$ 1.000,00) e ao valor recolhido como custas iniciais. Dessa forma, por ora, postergo a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o prazo de 05 dias para juntada aos autos do instrumento de procuração e o contrato social da impetrante. Cumpra-se.

2008.60.04.000389-7 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja, imediatamente, realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de importação da impetrante, conforme documentos de fls. 25/34. Concedo o prazo de 05 dias para a impetrante juntar aos autos os documentos societários e procuração, nos termos do pedido realizado na inicial (fl.09). Após a juntada dos documentos, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 949

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000198-8 - FRANCISCO ALEX ELIZECHE (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no Art.267, inciso VI e 3º do Código de Processo Civil em relação à Impte. CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA. Em relação a FRANCISCO ALEX ELIZECHE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do Impte., FRANCISCO ALEX ELIZECHE, do veículo: PAS/AUTOMOVEL/, FIAT/UNO ELECTRONIC, gasolina, ano e modelo 1995, vermelha, placa HRE-9959, chassi nº9BD146000S5443228, RENAVAM nº634894030. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51.P.R.I.O.

Expediente Nº 963

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001708-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO CAVALCANTE REIS) X MARCIO RESQUETTI PINTO (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o réu possui defensor constituído (fls. 10/11), Drº João Dourado de Oliveira, OAB/MS 2495 e uma vez que o mesmo não foi intimado da audiência designada (Fls. 50), REDESIGNO a audiência de interrogatório para o dia 29 de ABRIL de 2008, às 13:30 horas. Face aos efeitos da revelia impostos ao réu MARCIO RESQUETTI PINTO, intime-se apenas o seu advogado acerca da audiência supra designada.

Expediente Nº 964

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001596-0 - JOSAFÁ EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se

2008.60.00.001590-6 - JUCELINO TOSHIRO KAKUN AKA E OUTRO (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DO MIN. DA FAZENDA - SECR. REC. FEDERAL EM PONTA PORÁ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Int. Oficie-se. Notifique-se a Impetrada para que preste as

Expediente Nº 965

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.05.000001-7 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000005-4 - EVA TREVIZOLLI TURCI (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000173-3 - ZILMA CHAVES (ADV. MS011893 ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000225-7 - SANTA DOLOR RAMOS DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 14:00 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000226-9 - JURANDI MARQUES DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000227-0 - RAMAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000232-4 - VALDEMAR ELOI DE FREITAS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000321-3 - ALDEMIRA FLORES ROJAS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Intimem-se.Cumpra-se.

2008.60.05.000322-5 - AIR MATOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 09/04/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Intimem-se.Cumpra-se.

Expediente Nº 966

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.000577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000576-9) AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. RS030262 RODRIGO HOFMEISTER MELLO E ADV. RS051149 ROBERTA MAYDANA CORREA E ADV. RS055225 CLAUDIO MASSETTI NETO E ADV. RS058347 GUILHERME PORTELLA DOS SANTOS E ADV. RS062507 VANIVS PACHECO PIRES E ADV. RS069663 MICHELE DE OLIVEIRA ENDLER) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA)

1- Deixo de receber o Recurso de Apelação, do embargante, por ser intempestivo, uma vez que o prazo expirou em 24/03/2008, e a petição do recurso foi protocolizado no dia 26/03/2008.Intime-se.